



Prefeitura de
Canapi

PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo N.º 220250110043

OBJETO: Aquisição de **combustíveis**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.



Prefeitura de
Canapi

02
f

TERMO DE AUTUAÇÃO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2025, é instaurado o presente processo administrativo, sob nº 220250110043, referente a **aquisição de combustíveis**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

03
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

12.367.892/0001-42

JOAQUIM TETE, n°SN, CENTRO, Canapi-Alagoas | 57.530-000

PROCESSO
2025 220250110043

Cadastrado em 01/10/2025 com prazo de conclusão em até 30 dias.

REQUERENTE:	DOCUMENTO:
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA	871.222.274-72
BENEFICIÁRIO:	DOCUMENTO:
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA	871.222.274-72
NATUREZA:	
PARECER	
OBJETO:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
ORIGEM:	
SETOR DE PROTOCOLO - ADM	
CRIADO POR:	
meilane	
DESCRIÇÃO:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,	

Data	Destino	Descrição	Movimentado por:
01/10/2025	GABINETE DO PREFEITO	Inclusão do processo	meilane

Id: 13139



Prefeitura de **Canapi**

Canapi - AL, 01 de outubro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Equipe de Planejamento

Diante da necessidade de realizar procedimento licitatório para aquisição de **Combustíveis**, autorizo a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos relacionados a elaboração do estudo técnico, com vistas identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, bem como o mapa de risco, atendo assim o que determina a legislação e vigor, a fim de submeter a Gestora Municipal para viabilizar a contratação do objeto supramencionado.

Feito isso, que os documentos sejam encaminhados a esta secretaria para adoção das medidas cabíveis.

Anexo, segue documento de formalização de demanda, elaborados pelas secretarias que compõe esta administração pública, para subsidiar a elaboração dos documentos.

Atenciosamente,

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / e-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

PORTARIA nº 039, de 03 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Planejamento das Secretarias de Administração, A. Social, Educação e Saúde no Âmbito do Município de Canapi-AL e contém outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Planejamento da Secretaria de Administração do Município de Canapi-AL, e nomear os Servidores Abaixo Relacionados para sua composição:

- I. Anderson de Oliveira Aragão, portador(a) do CPF nº 118.884.014-27;
- II. Camila Damasceno Silva, portador(a) do CPF nº 093.259.924-93; e
- III. Eudes Lima de Melo, portador(a) do CPF nº 605.104.874-53.

Art. 2º - Instituir a Comissão de Planejamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Canapi-AL, e nomear os Servidores Abaixo Relacionados para sua composição:

- I. Felipe dos Santos, portador(a) do CPF nº 113.022.284-55;
- II. Maria Rurécia Vilela de Lima, portador(a) do CPF nº 053.669.394-37; e
- III. Sara de Freitas Figueiredo, portador(a) do CPF nº 111.512.894-93.

Art. 3º - Instituir a Comissão de Planejamento da Secretaria de Educação do Município de Canapi-AL, e nomear os Servidores Abaixo Relacionados para sua composição:

- I. Silvan Alves da Silva, portador(a) do CPF nº 030.125.074-00;
- II. Simone Pereira Calheiros Cavalcante, portador(a) do CPF nº 075.788.824-06; e
- III. Magna do Nascimento Bezerra, portador(a) do CPF nº 053.796.244-13.

Art. 4º - Instituir a Comissão de Planejamento da Secretaria de Saúde do Município de Canapi-AL, e nomear os Servidores Abaixo Relacionados para sua composição:

- I. Wagner Silva dos Santos, portador(a) do CPF nº 041.820.564-77;
- II. Julio Cesar Cruz da Silva, portador(a) do CPF nº 101.296.724-75; e
- III. Lais Cavalcante Valadares, portador(a) do CPF nº 064.131.344-61.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / e-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 5º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente a partir da assinatura.

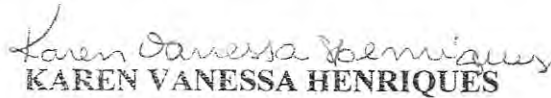
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal de Canapi



Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 04 de fevereiro de 2025.


KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 12.091.467/0001-73
Mileno Gonçalves Ferreira,



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Wagner Silva dos Santos
Júlio Cesar Cruz da Silva
Lais Cavalcante Valadares



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	245.000
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	42.500
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	40.000
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	33.000

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 01 de outubro de 2025

Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42
Klebson Fabiano Martins Lira,



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Anderson de Oliveira Aragão
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	20.150
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	28.500
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	6.000
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	6.000
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	15.000
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	2.000

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 01 de outubro de 2025

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Agricultura, 12.367.892/0001-42
José Ventura de Souza Júnior,



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Anderson de Oliveira Aragão
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	860
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	175.000
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	40.000
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	500
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	30.000
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	3.000

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 01 de outubro de 2025


José Ventura de Souza Júnior
Secretário Municipal de Agricultura



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 18.371.170/0001-48
Emanuella Bezerra Brandão de Freitas,



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Prefeitura de Canapi



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Felipe dos Santos
Marta Patrícia Vilela de Lima
Sara de Freitas Figueiredo



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	11.800
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	1.000
3	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	2.000
4	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	2.000

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 01 de outubro de 2025

Emanuella Bezerra Brandão de Freitas
Secretária municipal de Assistência Social



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 30.888.973/0001-70
Luiz Vieira da Silva,



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Prefeitura de Canapi



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Silvan Alves da Silva

Magna do Nascimento Bezerra



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	36.900
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	79.000
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	7.000
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	19.000
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	23.000
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	3.000

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 30de setembro de 2025

Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Iluminação Pública, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Iluminação Pública, 12.367.892/0001-42
Jefferson de Lima,



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Anderson de Oliveira Aragão
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	4.900
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	500

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 30 de setembro de 2025

Jefferson de Lima
Secretário Municipal de Iluminação Pública



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Obras, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Obras, 12.367.892/0001-42
Klebson Fabiano Martins Lira,



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Anderson de Oliveira Aragão
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

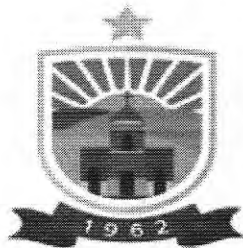
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	660
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	320.000
3	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	500
4	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	40.000

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 30 de setembro de 2025

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Obras



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Transportes, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Transportes, 12.367.892/0001-42
Gilberto Carlos Romanelli



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Anderson de Oliveira Aragão
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	9.000
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	8.000
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	2.000
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	1.000
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	1.000
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	1.000

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 30 de setembro de 2025


Gilberto Carlos Romanelli
Secretário Municipal de Transportes



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Urbanismo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Urbanismo, 12.367.892/0001-42
José Egilvanio Soares Mota



Objeto

Aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de dezembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Anderson de Oliveira Aragão
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	730
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	46.000
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	5.000
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	500
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	6.000
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	1.000

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 30 de setembro de 2025


José Egilvanio Soares Mota
Secretário Municipal de Urbanismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Anderson de Oliveira Aragão
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Canapi necessita da aquisição de combustível visando o abastecimento da sua frota de veículos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.

A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.

Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está



alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.

Para tanto, a necessidade de POSTO LOCAL localizado nos limites do município, justifica-se pela inviabilidade de deslocamento da frota municipal aos postos de combustíveis sediados fora dos limites territoriais, pois o consumo do objeto seria utilizado durante o deslocamento, e desta forma, mesmo que obtivesse maior desconto sobre o preço do produto, essa não seria a melhor proposta em razão do custo benefício.

Já a necessidade de POSTO DE APOIO, justifica-se em virtude de que diariamente diversos veículos se deslocam para as cidades de Arapiraca e Maceió com pacientes para realizarem tratamentos médicos e/ou realizar outras demandas do município, considerando que muitas vezes se faz necessário o abastecimento dos veículos para retorno a este município.

Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi é essencial para a continuidade das atividades públicas municipais. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e que atenda plenamente às necessidades da administração pública, os requisitos a seguir foram elaborados com atenção à clareza, objetividade e capacidade de verificação.

Requisitos da contratação:

1. Tipo de Combustível: Fornecimento de gasolina comum e diesel, conforme demandas específicas.
2. Qualidade do Combustível: Os combustíveis devem atender às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo garantida a procedência dos mesmos.
3. Local de Entrega: O combustível deverá ser fornecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Canapi ou em local indicado, seguindo cronograma pré-estabelecido pela administração.
4. Preço: O valor do combustível deve estar em conformidade com a tabela de preços publicada pela ANP, sendo necessário apresentar os comprovantes de preços praticados no mercado.
5. Capacitação e Experiência: O fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de combustíveis, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.



6. O POSTO LOCAL deverá estar localizado a uma distância de no máximo 15km da sede da prefeitura de Canapi/AL.

7. O POSTO DE APOIO deverá estar localizado a uma distância de no mínimo 50km da sede da prefeitura de Canapi/AL.

Esses requisitos visam garantir a eficiência, qualidade e a economicidade no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi, promovendo um processo licitatório justo e competitivo.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi:

1. **Acordo de Cooperação com Postos de Combustíveis Locais**

- Vantagens:

- Custo: Pode apresentar preços mais competitivos em decorrência de parcerias locais.
- Suporte: Facilita o suporte e a comunicação com os fornecedores, com possibilidade de negociações personalizadas.
- Tempo de Implementação: Relativamente rápido, podendo iniciar imediata após formalização do acordo.

- Desvantagens:

- Qualidade: A qualidade do combustível pode variar entre postos, exigindo monitoramento constante.
- Flexibilidade: Dependência de uma rede limitada de fornecedores, podendo haver dificuldades em atendimentos emergenciais.
- Risco de Conflitos: Caso a parceria não atinja expectativas, pode gerar conflitos que impactariam a continuidade do abastecimento.

2. **Contratação Direta com Distribuidores de Combustíveis**

- Vantagens:

- Custo: Possibilidade de negociação de preços mais baixos devido à compra em volume.
- Qualidade: Fornecedores maiores tendem a garantir padrões de qualidade e especificações técnicas rigorosas.
- Suporte: Maior suporte técnico e operações logísticas.

- Desvantagens:

- Flexibilidade: Menos flexível em termos de prazos e quantidades de entrega.
- Tempo de Implementação: Podem existir burocracias que atrasem a implementação inicial do contrato.
- Dependência de um único fornecedor pode ser arriscada em caso de problemas logísticos.



3. ****Aquisição por meio de Pregão Eletrônico****

- Vantagens:
 - Custo: Competitividade dos preços, já que diversos fornecedores apresentam suas propostas em tempo real.
 - Transparência: Processo licitatório que fomenta a transparência e a melhor escolha técnica e econômica.
 - Flexibilidade: Maior variedades de fornecedores disponíveis que podem atender rapidamente demandas emergenciais.
- Desvantagens:
 - Complexidade: Processo mais burocrático e que exige um prazo maior para conclusão comparado a outros métodos de aquisição.
 - Manutenção: O gerenciamento de contratos pode ser complexo e requer acompanhamento atento das cláusulas.
 - Variabilidade de propostas: A qualidade do combustível pode variar entre os diferentes fornecedores participantes.

4. ****Fornecedor Exclusivo através de Contrato de Longo Prazo****

- Vantagens:
 - Custo: Potencial de obter preços fixos ou com desconto ao longo do tempo.
 - Estabilidade: Garantia de abastecimento regular, evitando interrupções na frota.
 - Manutenção: Menor manutenção de relacionamentos comerciais, uma vez que há um único ponto de contato.
- Desvantagens:
 - Rigidez: Baixa flexibilidade para alteração de volumes e ajustes de preço em situações de mercado flutuante.
 - Risco de Dependência: A dependência de um único fornecedor pode levar à exposição a riscos se houver falhas no fornecimento.
 - Adaptabilidade: Difícil adaptação a novas tecnologias ou mudanças nas regulamentações ambientais.

Comparativo das soluções:

Solução	Custo	Qualidade	Flexibilidade	Tempo de
Implementação	Suporte			
Acordo de Cooperação	Moderado	Variável	Moderada	
Rápido	Alto			
Contratação Direta	Potencialmente baixo	Alta	Baixa	
Moderado	Alto			
Pregão Eletrônico	Potencialmente baixo	Variável	Alta	Lento
Moderado				
Fornecedor Exclusivo	Potencialmente baixo	Alta	Baixa	Lento



A escolha da solução ideal deve ser baseada na avaliação do custo total, na qualidade do abastecimento, na flexibilidade necessária para a operacionalização da frota e no tempo de implementação desejável, sempre levando em consideração as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Canapi e seu compromisso com a eficiência no uso dos recursos públicos.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Justificativa Técnica

A escolha pelo Pregão Eletrônico como modalidade de aquisição de combustível para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi é fundamentada em diversos aspectos técnicos que garantem uma solução eficiente e adequada ao contexto da administração pública. O Pregão Eletrônico se destaca pelo seu formato competitivo, permitindo ampla participação de fornecedores, o que aumenta as chances de obtenção de preços mais favoráveis. A transparência do processo também é um ponto forte, visto que todas as etapas são registradas em sistema digital, promovendo um ambiente de concorrência saudável e assegurando que o interesse público esteja plenamente atendido.

Do ponto de vista do desempenho, o Pregão Eletrônico se caracteriza pela celeridade nas contratações e na entrega dos produtos. Os fornecedores apresentam suas propostas em tempo real, permitindo uma análise ágil e objetiva. Esse dinamismo é crucial para garantir que os veículos da frota sejam abastecidos de maneira contínua, evitando interrupções nos serviços prestados pela municipalidade. Além disso, a compatibilidade com o sistema de gestão da Prefeitura facilita a implementação do processo, minimizando a necessidade de ajustes complexos e otimizando recursos administrativos.

Benefícios Operacionais

Administrativamente, a adoção do Pregão Eletrônico proporciona uma série de benefícios operacionais relevantes. A manutenção do sistema é facilitada por estar albergado em plataformas tecnológicas amplamente conhecidas e utilizadas, que oferecem suporte técnico constante. Dessa forma, a equipe responsável pela gestão da contratação pode focar no acompanhamento da qualidade da prestação do serviço em vez de se envolver em dificuldades técnicas inerentes ao meio tradicional de compras.

Adicionalmente, o Pregão Eletrônico oferece escalabilidade à solução, permitindo que novas demandas sejam atendidas rapidamente sem necessidade de alteração do processo editalício. É possível ajustar quantidade e tipos de combustíveis conforme as necessidades da frota e as variações na demanda, garantindo assim maior flexibilidade nas aquisições.

Vantagem Econômica



Em termos econômicos, a escolha pelo Pregão Eletrônico representa um custo-benefício superior ao de outras modalidades de compra. A competição proporcionada entre os fornecedores não só favorece a redução dos preços unitários, mas também possibilita a negociação de condições mais vantajosas, como prazos de entrega e formas de pagamento, impactando diretamente na execução orçamentária da Prefeitura Municipal. Ao adquirir combustíveis sob essa modalidade, a prefeitura não apenas economiza no custo imediato, mas também promove a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O retorno esperado desse investimento, portanto, transcende a simples economia em aquisição; ele reflete na capacidade da administração pública de suportar adequadamente sua frota de veículos, resultando em melhor prestação de serviços à comunidade. Em suma, o Pregão Eletrônico se configura como a solução mais adequada para sanar a demanda por abastecimento da frota municipal, alinhando eficiência operacional, efetividade econômica e a estrita observância ao interesse público.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor total
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000	R\$ 6,19	R\$ 371.400,00
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	70.000	R\$ 6,49	R\$ 454.300,00
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	150.000	R\$ 6,39	R\$ 958.500,00
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	10.000	R\$ 6,19	R\$ 61.900



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A justificativa para a adoção do parcelamento formal na contratação da aquisição de combustível pela Prefeitura Municipal de Canapi se fundamenta na possibilidade de melhor atendimentos às



necessidades específicas da frota municipal. A divisão da contratação em lotes distintos permite que a administração pública compre diferentes tipos de combustíveis, como gasolina e diesel, com características e fornecedores potencialmente distintos, otimizando assim o abastecimento alinhado às demandas de cada tipo de veículo. Esse método favorece a seleção de propostas mais competitivas e adequadas, refletindo em melhores preços e condições.

Além disso, o parcelamento proporciona uma flexibilidade operacional que é essencial para garantir a continuidade do abastecimento ao longo do ano. Isso evita a sobrecarga em um único fornecedor e minimiza riscos relacionados à concentração de fornecimento, já que, ao adjudicar em lotes, a prefeitura poderá diversificar as fontes de fornecimento. Com isso, é possível mitigar impactos que ocorram em situações de oscilações de preços ou falhas de entrega, assegurando um suprimento constante e adequado à frota.

Por fim, a opção pelo parcelamento possibilita um melhor controle dos gastos públicos e, consequentemente, um atendimento mais ágil às expectativas da população. Ao permitir a avaliação contínua dos resultados de cada lote, a gestão pode ajustar suas estratégias conforme a demanda real, aumentando a eficiência da contratação e promovendo um uso mais responsável dos recursos públicos. Essa abordagem reforça o compromisso da administração com a transparência e a responsabilidade fiscal, beneficiando diretamente o interesse público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de combustível para o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Canapi visa garantir a eficiência operacional dos serviços públicos, ao mesmo tempo que proporciona economicidade. A solução escolhida permitirá a negociação de preços mais competitivos e condições favoráveis de pagamento, resultando em uma redução nos gastos gerais com combustível. Com a centralização da aquisição, será possível ainda obter descontos por volume, o que maximiza o custo-benefício e possibilita um melhor uso dos recursos financeiros disponíveis.

Além disso, a contratação facilitará a gestão dos estoques e o controle do consumo de combustível, permitindo um planejamento mais preciso das despesas e evitando desperdícios. Dessa forma, a administração poderá alocar os recursos financeiros de maneira mais eficaz, direcionando-os para outras áreas prioritárias do município.

Os recursos humanos também serão otimamente aproveitados, já que a simplificação do processo de aquisição reduzirá o tempo despendido na compra de combustíveis. Isso permitirá que a equipe responsável se concentre em outras atividades essenciais, aumentando a produtividade e a eficiência da gestão pública. Assim, todos os recursos materiais, como frotas e infraestrutura necessária ao abastecimento, estarão devidamente utilizados, promovendo uma operação mais integrada e eficiente.



Em resumo, a aquisição de combustível proporcionará à Prefeitura de Canapi não apenas a economia financeira, mas também uma gestão mais racional e eficiente dos recursos, contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos à população.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a aquisição de combustível visando o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi, algumas providências operacionais e estruturais se fazem necessárias para garantir eficaz implementação da solução escolhida.

Primeiramente, é imprescindível a realização de um estudo de demanda detalhado que identifique o volume de combustível necessário com base na utilização histórica da frota. Essa análise deve levar em conta variáveis como a quilometragem média dos veículos, o tipo de combustível utilizado por cada veículo e as rotas mais frequentes. Além disso, será importante considerar períodos sazonais que possam impactar o consumo, como situações de maior atividade na Prefeitura.

Em seguida, deve-se promover uma avaliação criteriosa das fontes de fornecimento disponíveis na região. Essa pesquisa deve identificar empresas que atendam às normas de qualidade exigidas para combustíveis, bem como suas capacidades de fornecimento e condições comerciais. A análise de riscos associada a possíveis fornecedores pode ser realizada, levando em conta aspectos como a reputação da empresa no mercado e a regularidade fiscal, que contribuirão para a seleção de fornecedores confiáveis.

Outro ponto relevante a ser considerado é a definição de uma estratégia de gestão e controle do consumo de combustível. Isso pode incluir a implementação de sistemas de monitoramento e rastreamento da utilização de combustível por parte de cada veículo da frota. A adoção de tecnologias, como cartões magnéticos ou sistemas de gestão específicos, permitirá um acompanhamento mais rigoroso, contribuindo para a eficiência e economia nos gastos com combustível.

Adicionalmente, pode surgir a necessidade de capacitação específica dos servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento contratual. Esta capacitação deve ser voltada para os aspectos técnicos relacionados ao controle e à auditoria no uso do combustível, dada a importância dessas competências para evitar desperdícios e garantir que os contratos sejam executados de maneira eficaz.

Por último, é essencial estabelecer um cronograma de revisões periódicas do contrato e do desempenho do fornecedor. Essa prática permitirá ajustes nas condições contratuais e garantirá que os serviços prestados continuem a atender às necessidades da frota de forma adequada, promovendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Essas providências contribuem não apenas para o correto abastecimento da frota, mas também para a promoção de uma gestão pública eficiente e responsável, alinhada aos princípios de economicidade e eficácia.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da contratação de combustível para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi, constatou-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que devem ser realizadas antes da solução escolhida. A aquisição de combustível é um insumo essencial para o funcionamento da frota e, nesse contexto, a execução dessa contratualização pode ocorrer de forma independente.

As necessidades relacionadas à manutenção da frota, como serviços mecânicos ou reparos, por exemplo, são consideradas atividades corriqueiras que podem ser agendadas e realizadas conforme a demanda. Essas manutenções não dependem da contratação do fornecimento de combustível, uma vez que são tratadas de maneira autônoma dentro da gestão da frota municipal.

Portanto, ao considerar o problema específico de abastecimento da frota, não foram identificadas contratações adicionais que apresentem direta correlação técnica ou operacional com a aquisição de combustível, confirmando que a contratação proposta pode prosseguir isoladamente.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de combustível para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente analisados e mitigados. Entre os principais impactos, destacam-se a emissão de poluentes atmosféricos, possíveis vazamentos e contaminações do solo e da água, além da geração de resíduos.

As emissões de gases poluentes, como CO₂, NO_x e particulados, são um dos principais impactos associados ao uso de combustíveis fósseis. Para mitigar esse efeito, é recomendável a utilização de combustíveis com menor teor de enxofre e a implementação de programas de manutenção regular nos veículos, visando garantir que estejam operando na eficiência ideal. Além disso, a adoção de tecnologias mais limpas, como biocombustíveis ou biodiesel, pode contribuir significativamente para a redução das emissões.

Outro impacto relevante é o risco de vazamentos durante o armazenamento e transporte do combustível, que podem levar à contaminação do solo e dos recursos hídricos. Para evitar essa situação, a instalação de sistemas adequados de contenção e monitoramento em tanques de armazenamento é essencial. É importante também promover capacitação para os funcionários sobre práticas seguras de manuseio de combustíveis.



A geração de resíduos, tanto na forma de embalagens quanto na manutenção da frota, representa outro desafio ambiental. Uma medida de logística reversa se aplica à gestão de resíduos com foco na reciclagem de materiais, como recipientes de combustíveis, óleos lubrificantes e peças de veículos. O estabelecimento de parcerias com empresas especializadas pode facilitar a correta destinação desses resíduos, minimizando os impactos negativos no meio ambiente.

Além disso, a eficiência energética deve ser considerada na escolha dos veículos da frota. Incentivar o uso de alternativas como carros elétricos ou híbridos pode reduzir drasticamente a demanda por combustíveis fósseis e, conseqüentemente, os impactos relacionados.

Por fim, é fundamental realizar campanhas de conscientização com os motoristas sobre a importância da condução sustentável e da redução do consumo de combustível. A soma dessas medidas mitigadoras irá contribuir para minimizar os impactos ambientais da contratação de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Canapi, promovendo uma gestão mais responsável e sustentável dos recursos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Canapi - AL, 06 de outubro de 2025

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



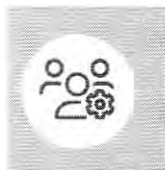
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



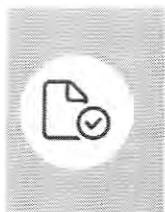
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42



Equipe de Planejamento

Anderson de Oliveira Aragão
Camila Damasceno Silva
Eudes Lima de Melo



Objeto Detalhado

Aquisição de combustíveis, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Elaboração inadequada do Termo de Referência

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano

Especificações insuficientes ou errôneas podem resultar na aquisição de itens inadequados ou em impugnações ao edital, gerando atrasos e possível desperdício de recurso público.



Prefeitura de Canapi

Ações Preventivas

Realizar estudos técnicos preliminares e consulta ao mercado para embasar o termo de referência.

Submeter o termo de referência à revisão por equipe multidisciplinar e à assessoria jurídica, se aplicável.

Ações de Contingência

Realizar retificação do edital com ajustes necessários rapidamente.

Prever plano de resposta para eventual impugnação e replanejar o cronograma.

Responsável

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Risco Médio - Inexecução contratual por parte do fornecedor vencedor

Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano O fornecedor pode não entregar o produto/serviço conforme contratado, resultando em prejuízo ou atraso para a Administração.		
Ações Preventivas Exigir documentação comprobatória da capacidade técnica e financeira do fornecedor. Prever penalidades claras no edital e no contrato para descumprimento das obrigações.		Responsável SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ações de Contingência Aplicar penalidades administrativas previstas e, se necessário, rescindir o contrato. Acionar o fornecedor remanescente ou programar novo certame para suprir a demanda.		Responsável SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Risco Médio - Desclassificação incorreta de propostas durante o Pregão

Etapas	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano Desclassificações motivadas por interpretações equivocadas podem ensejar recursos, atrasar o certame e aumentar o risco de judicialização.		
Ações Preventivas Capacitar pregoeiros e equipe de apoio sobre os critérios de julgamento definidos no edital. Padronizar análise de propostas e justificar claramente cada decisão no sistema.		Responsável SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ações de Contingência Reavaliar as propostas mediante recurso devidamente fundamentado. Reabrir a fase de lances, se a legislação permitir, para garantir competição.		Responsável SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Canapi - AL, 06 de outubro de 2025


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de **Canapi**

Canapi/AL, 06 de outubro de 2025.

Destino: Gabinete da Prefeita

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, autorização para realização de novo procedimento licitatório, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas sobre licitação em vigor, objetivando a aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Ressalta-se que a equipe de planejamento desta secretaria elaborou o Estudo técnico preliminar, onde aponta as soluções para aquisição do objeto em comento, pelas razões exposta no referido documento, bem como a matriz de risco, ambos elaborados no sistema contratado por esta administração.

Por fim, informamos que o processo licitatório será conduzido pela Secretaria de Saúde, e será a única participante.

Respeitosamente.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de **Canapi**

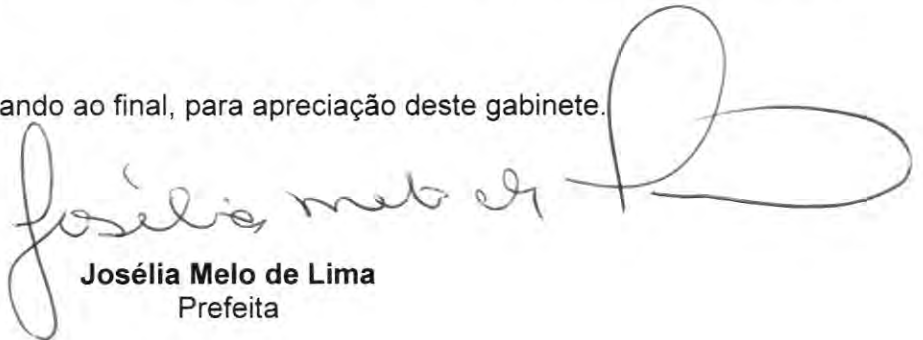
Canapi/AL, 07 de outubro de 2025.

Origem: Gabinete da Prefeita

DESPACHO

- **AUTORIZO** a continuidade do processo, autuado sob nº 220250110043, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, visando a **aquisição de combustíveis**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, para tanto, DETERMINO.
- Inicie-se os procedimentos junto ao setor de cotações, comissão de contratação e procuradoria, para a realização da licitação ou compra direta, nos termos de lei.
- Informe se existe dotação orçamentária e o número da rubrica respectiva para a **contratação de empresa para fornecimento dos objetos pretendidos**, conforme solicitação do requerente.

Feito isso, voltando ao final, para apreciação deste gabinete.



Josélia Melo de Lima
Prefeita



Prefeitura de **Canapi**

Canapi/AL, 07 de outubro de 2025

Origem: Secretaria de Administração
Destino: Setor de cotações
Assunto: Cotação de preços
Objeto: **Aquisição de combustíveis.**

Pelo presente, solicito levantamento de preços dos itens constantes na planilha abaixo, para se obter o valor que vem sendo praticado atualmente, visando instruir processo licitatório.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	70.000
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	150.000
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	10.000

A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

Realizada a cotação, que seja remetida a esta secretaria para adoção das providencias necessárias quando ao procedimento licitatório.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de **Canapi**

Processo Administrativo: 220250110043

Assunto: Providencias de Orçamentos

A Secretaria de Administração

Senhor Secretário

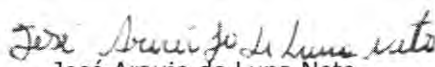
Com fundamento na Instrução Normativa nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 emitida pela Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, publicado no Diário Oficial da União em: 08/07/2021.

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, encaminho em anexo o levantamento de preços de combustíveis, divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, onde consta o valor mínimo, médio e máximo divulgados para o estado de Alagoas, onde é possível definir qual parâmetro utilizar.

Com o intuito de estimarmos o percentual de desconto mínimo, foi alcançada no sistema contratado por esta administração, junto ao sítio www.bancodeprecos.com.br, através das ferramentas disponibilizadas, os percentuais mínimos praticados por outros órgãos e instituições. No que se trata do sítio eletrônico banco de preços, este armazena vários preços dos mais variados produtos, sendo um sistema de amplo mercado, atuando em diversas modalidades e que os preços foram apresentados e/ou contratados por empresas participantes de processos licitatórios em vários órgãos públicos.

Vale ressaltar que a média foi obtida através da razão entres os preços pesquisados.

Canapi/AL, 15 de outubro de 2025.


José Araujo de Luna Neto
Setor de Cotações



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CANAPI

Responsável: José Araújo de Luna Neto

Departamento: Setor de Compras

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 15/10/2025 10:22:25 e 15/10/2025 10:41:03

Relatório gerado no dia 15/10/2025 10:42:01 (IP: 186.233.168.52)

COBUSTÍVEL 2025

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP	R\$ 3,47	- R\$	3,47	1	Litro	R\$ 3,47
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE	R\$ 3,38	- R\$	3,38	1	Litro	R\$ 3,38
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65	R\$ 4,56	- R\$	4,56	1	Litro	R\$ 4,56
Valor Global:							R\$ 11,41

Detalhamento dos Itens

Item 1: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 2012) R\$ 3,47

Quantidade	Descrição	Observação
------------	-----------	------------

1 Litro GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 2012)

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

13.698.758/0001-97 - MUNICÍPIO DE UAUÁ / 1619 - MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA

Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (NA BOMBA), COM PONTOS DE ABASTECIMENTO

Descrição: GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICROFILTRADA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS

Data: 29/07/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 13698758000197-1-

Lote/Item: 1 / 6159096

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1,00

Unidade: PORCENTAGEM

UF: BA

Data Homologação: 12/08/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.726.920/0001-58	POSTO BRASIL ARACI LTDA	R\$ 5,04

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

13.698.758/0001-97 - MUNICÍPIO DE UAUÁ / 1619 - MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA

Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (NA BOMBA), COM PONTOS DE ABASTECIMENTO

Descrição: GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICROFILTRADA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS

Data: 29/07/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 13698758000197-1-

Lote/Item: 1 / 6159097

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1,00

Unidade: PORCENTAGEM

UF: BA

Data Homologação: 12/09/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.726.920/0001-58	POSTO BRASIL ARACI LTDA	R\$ 5,04

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

12.207.452/0001-28 - MUNICÍPIO DE TRAIPIU / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis.

Descrição: GASOLINA COMUM

Data: 17/06/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 12207452000128-1-

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1,00

Unidade: %

UF: AL

Data Homologação: 25/06/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.422.115/0001-86	AUTOPEL-AUTO POSTO PROGRESSO LTDA	R\$ 0,33

Item 2: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 2012) R\$ 3,38

Quantidade	Descrição	Observação
------------	-----------	------------

1 Litro DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 2012)

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

88.661.400/0001-99 - MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA / 1 - Comissão Permanente de Licitação

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel S500,

Descrição: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis

Data: 24/06/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 88661400000199-1-

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1,00

Unidade: Percentual

UF: RS

Data Homologação: 02/07/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	R\$ 4,56

43
8

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 2,20

Órgão: 28.531.762/0001-33 - MUNICIPIO DE ARARUAMA / 2881 - MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ
Objeto: [LICITANET] - Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Gasolina e Óleo diesel, para os veículos oficiais subordinados a Secretaria de Transportes, Secretaria
Descrição: ÓLEO DIESEL S10

Data: 18/12/2024
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 28531762000133-1-
Lote/Item: 1 / 5082925
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1,00
Unidade: PERCENTUAL
UF: RJ
Data Homologação: 26/12/2024

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.529.501/0001-89	AUTO POSTO PISCA PISCA LTDA	R\$ 2,20

Item 3: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESO	R\$ 4,56
Quantidade 1 Litro	Descrição DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65
	Observação 0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4,56

Órgão: 88.661.400/0001-99 - MUNICIPIO DE TEUTONIA / 1 - Comissão Permanente de Licitação
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel S500,
Descrição: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis

Data: 24/06/2025
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 88661400000199-1-
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1,00
Unidade: Percentual
UF: RS
Data Homologação: 02/07/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	R\$ 4,56

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO REVENDA
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ACRE	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	5,28	0,099	5,15	5,45	0,019
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADO	36	RS/l	5,12	0,118	4,89	5,19	0,023
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAPA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	5,46	0,090	5,40	5,59	0,016
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADO	37	RS/l	5,49	0,047	5,39	5,59	0,009
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	BAHIA	ETANOL HIDRATADO	132	RS/l	4,75	0,284	4,19	5,30	0,060
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	CEARA	ETANOL HIDRATADO	101	RS/l	4,88	0,296	4,49	5,62	0,061
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ETANOL HIDRATADO	22	RS/l	4,59	0,076	4,48	4,65	0,017
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	54	RS/l	4,51	0,205	4,15	4,99	0,045
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	146	RS/l	4,68	0,254	3,99	4,87	0,054
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	MARANHAO	ETANOL HIDRATADO	56	RS/l	4,68	0,355	4,35	5,79	0,076
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADO	68	RS/l	4,34	0,114	3,85	4,64	0,026
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	25	RS/l	3,93	0,279	3,66	4,87	0,071
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	275	RS/l	4,22	0,254	3,79	4,89	0,060
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	PARA	ETANOL HIDRATADO	44	RS/l	4,80	0,236	4,39	5,25	0,049
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PARAIBA	ETANOL HIDRATADO	46	RS/l	4,37	0,229	4,07	4,99	0,052
12/10/2025	18/10/2025	SUL	PARANA	ETANOL HIDRATADO	275	RS/l	4,42	0,280	3,69	4,89	0,063
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	126	RS/l	4,74	0,287	4,04	6,49	0,060
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PIAUÍ	ETANOL HIDRATADO	33	RS/l	4,47	0,190	4,19	4,89	0,042
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	268	RS/l	4,47	0,312	3,95	5,59	0,070
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	40	RS/l	5,28	0,357	4,38	5,60	0,068
12/10/2025	18/10/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	148	RS/l	4,80	0,377	4,29	6,29	0,078
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	RONDONIA	ETANOL HIDRATADO	25	RS/l	5,39	0,160	5,20	5,99	0,030
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ROIMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	5,15	0,018	5,15	5,20	0,003
12/10/2025	18/10/2025	SUL	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	105	RS/l	4,62	0,248	4,22	5,49	0,054
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	1144	RS/l	4,10	0,369	3,29	5,99	0,085
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	SERGIPE	ETANOL HIDRATADO	11	RS/l	4,94	0,060	4,80	4,99	0,012
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	40	RS/l	4,78	0,238	4,27	5,21	0,050
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ACRE	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/l	7,45	0,065	7,36	7,55	0,009
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	29	RS/l	6,50	0,154	6,19	6,79	0,024
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAPA	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,30	0,133	6,14	6,46	0,021
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA ADITIVADA	40	RS/l	7,04	0,317	6,79	8,94	0,045
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA ADITIVADA	114	RS/l	6,50	0,351	5,76	8,49	0,054
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA ADITIVADA	95	RS/l	6,43	0,213	5,79	6,89	0,033
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA ADITIVADA	45	RS/l	6,43	0,116	6,19	6,89	0,018
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA ADITIVADA	71	RS/l	6,42	0,209	5,87	6,79	0,033
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	101	RS/l	6,58	0,229	5,99	7,27	0,035
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA ADITIVADA	56	RS/l	6,01	0,376	5,51	7,19	0,062
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA ADITIVADA	37	RS/l	6,53	0,174	6,15	6,89	0,027
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	37	RS/l	6,13	0,417	5,61	7,03	0,068
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	188	RS/l	6,24	0,295	5,69	7,18	0,047
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	PARA	GASOLINA ADITIVADA	80	RS/l	6,48	0,391	5,59	7,39	0,060
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA ADITIVADA	38	RS/l	6,06	0,187	5,67	6,39	0,031
12/10/2025	18/10/2025	SUL	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	219	RS/l	6,60	0,332	5,69	7,19	0,050
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA ADITIVADA	107	RS/l	6,58	0,348	5,45	6,99	0,053
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PIAUÍ	GASOLINA ADITIVADA	34	RS/l	6,02	0,212	5,69	6,39	0,035
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	268	RS/l	6,30	0,339	5,69	7,79	0,054
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	36	RS/l	6,55	0,203	6,19	6,99	0,031
12/10/2025	18/10/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	316	RS/l	6,41	0,278	5,76	7,54	0,043
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	RONDONIA	GASOLINA ADITIVADA	49	RS/l	6,94	0,110	6,73	7,20	0,016
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ROIMA	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/l	7,05	0,026	6,99	7,10	0,004
12/10/2025	18/10/2025	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA ADITIVADA	147	RS/l	6,48	0,199	5,99	6,89	0,031
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	912	RS/l	6,40	0,577	5,32	9,59	0,090
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA ADITIVADA	20	RS/l	6,73	0,161	6,51	7,01	0,024
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	34	RS/l	6,63	0,223	5,95	7,19	0,034
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	12	RS/l	7,40	0,067	7,32	7,54	0,009
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	41	RS/l	6,25	0,057	6,14	6,49	0,009
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	17	RS/l	5,99	0,084	5,94	6,19	0,014
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	47	RS/l	6,98	0,050	6,79	6,99	0,007
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	141	RS/l	6,30	0,262	5,76	6,88	0,042

QIBS: ATUALIZANTE, O PRODUTO E O DÍGITO DESELETO REFEREM-SE AO COMUM.

12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	111	RS/l	6,27	0,197	5,69	6,75	0,031
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	50	RS/l	6,41	0,072	6,19	6,49	0,011
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	86	RS/l	6,27	0,182	5,87	6,69	0,029
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	160	RS/l	6,43	0,158	5,87	6,59	0,025
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	MAHARAO	GASOLINA COMUM	99	RS/l	5,84	0,377	5,45	6,99	0,065
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	69	RS/l	6,35	0,151	5,73	6,71	0,024
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	45	RS/l	5,93	0,423	5,56	6,89	0,071
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	289	RS/l	5,99	0,256	5,69	6,78	0,043
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	PARA	GASOLINA COMUM	110	RS/l	6,26	0,390	5,55	7,14	0,062
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	54	RS/l	5,91	0,132	5,67	6,19	0,022
12/10/2025	18/10/2025	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	274	RS/l	6,49	0,289	5,69	6,99	0,045
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	149	RS/l	6,41	0,382	5,39	7,59	0,060
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PIAU	GASOLINA COMUM	41	RS/l	5,79	0,165	5,59	6,39	0,028
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	300	RS/l	6,07	0,320	5,49	7,79	0,053
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	42	RS/l	6,43	0,263	5,57	6,79	0,041
12/10/2025	18/10/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	330	RS/l	6,22	0,240	5,74	7,29	0,039
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUM	52	RS/l	6,83	0,108	6,73	7,20	0,016
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ROBAIMA	GASOLINA COMUM	16	RS/l	6,35	0,090	6,95	6,95	0,000
12/10/2025	18/10/2025	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	163	RS/l	6,35	0,186	5,97	6,79	0,029
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	1154	RS/l	6,08	0,496	5,19	9,29	0,081
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA COMUM	25	RS/l	6,62	0,071	6,51	6,69	0,011
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	TOCANTINS	GLP	48	RS/l	6,51	0,242	5,85	6,87	0,037
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ACRE	GLP	76	RS/l	122,61	5,980	110,00	132,00	0,049
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GLP	35	RS/13kg	105,43	6,768	89,00	115,00	0,064
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	AMAPA	GLP	14	RS/13kg	124,21	7,924	115,00	136,00	0,064
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAZONAS	GLP	73	RS/13kg	125,31	5,485	120,00	143,00	0,044
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	BAHIA	GLP	85	RS/13kg	115,59	14,863	89,99	153,00	0,129
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	CEARA	GLP	34	RS/13kg	112,56	6,735	99,99	125,00	0,060
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GLP	57	RS/13kg	102,84	5,333	92,99	112,00	0,052
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GLP	37	RS/13kg	101,03	8,013	87,99	130,00	0,079
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GLP	60	RS/13kg	111,64	9,868	85,00	140,00	0,088
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	MAHARAO	GLP	106	RS/13kg	119,81	4,651	110,00	130,00	0,039
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GLP	63	RS/13kg	120,47	12,665	94,99	145,00	0,105
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GLP	45	RS/13kg	111,14	9,514	95,00	145,00	0,086
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GLP	218	RS/13kg	107,53	10,562	85,00	142,00	0,098
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	PARA	GLP	86	RS/13kg	112,38	10,957	85,00	135,00	0,097
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PARAIBA	GLP	31	RS/13kg	102,95	6,687	89,99	120,00	0,065
12/10/2025	18/10/2025	SUL	PARANA	GLP	155	RS/13kg	108,14	8,442	90,00	130,00	0,078
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GLP	71	RS/13kg	99,41	8,400	80,00	120,00	0,084
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PIAU	GLP	30	RS/13kg	108,09	5,200	100,00	120,00	0,048
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GLP	139	RS/13kg	104,57	8,197	80,00	120,00	0,090
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GLP	34	RS/13kg	114,89	8,375	97,99	128,00	0,078
12/10/2025	18/10/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GLP	169	RS/13kg	121,10	7,196	108,00	135,00	0,073
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	RONDONIA	GLP	37	RS/13kg	140,04	7,413	130,00	150,00	0,059
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ROBAIMA	GLP	23	RS/13kg	119,83	10,860	89,99	143,99	0,053
12/10/2025	18/10/2025	SUL	SANTA CATARINA	GLP	73	RS/13kg	112,39	10,676	85,00	150,00	0,091
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GLP	477	RS/13kg	108,81	4,896	98,00	118,00	0,095
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	SERGIPE	GLP	21	RS/13kg	128,43	4,418	120,00	135,00	0,045
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	TOCANTINS	GLP	37	RS/m³	4,59	0,000	4,59	0,000	0,034
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ALAGOAS	GNV	9	RS/m³	3,99	0,000	3,99	0,000	0,000
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAZONAS	GNV	2	RS/m³	4,30	0,000	4,23	3,99	0,000
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	BAHIA	GNV	13	RS/m³	5,15	0,019	5,09	5,15	0,098
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	CEARA	GNV	10	RS/m³	4,09	0,171	4,07	4,49	0,004
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	10	RS/m³	4,05	0,000	4,05	4,05	0,042
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GNV	1	RS/m³	4,64	0,071	4,59	4,69	0,000
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GNV	2	RS/m³	5,16	0,302	4,29	5,39	0,015
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GNV	13	RS/m³	4,85	0,171	4,85	5,21	0,059
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PARAIBA	GNV	10	RS/m³	4,79	0,175	4,54	4,99	0,035
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PARANA	GNV	5	RS/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,037
12/10/2025	18/10/2025	SUL	PERNAMBUCO	GNV	24	RS/m³	4,34	0,049	3,97	6,28	0,000
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	GNV	152	RS/m³	5,06	0,111	4,94	5,19	0,103
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	7	RS/m³	4,82	0,246	4,49	5,65	0,022
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	RIO GRANDE DO SUL	GNV	18	RS/m³	4,82	0,209	4,39	5,29	0,051
12/10/2025	18/10/2025	SUL	SANTA CATARINA	GNV	27	RS/m³	4,55	0,319	3,99	5,49	0,043
12/10/2025	18/10/2025	SUL	SAO PAULO	GNV	55	RS/m³	4,69	0,000	4,69	0,070	0,000
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	SERGIPE	GNV	3	RS/m³	7,45	0,140	7,29	0,019	0,000
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ACRE	GNV	9	RS/l	6,02	0,283	5,79	6,19	0,047
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	ALAGOAS	DIELO DIESEL	2	RS/l	6,40	0,107	6,29	6,55	0,017
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAPA	DIELO DIESEL	5	RS/l					

45
2

12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAZONAS	21	RS/J	6,48	0,096	6,27	6,65	0,015
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	BAHIA	68	RS/J	5,96	0,292	5,58	6,79	0,049
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	CEARA	9	RS/J	5,98	0,317	5,49	6,49	0,053
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	20	RS/J	6,00	0,144	5,83	6,28	0,024
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	27	RS/J	5,92	0,130	5,79	6,29	0,022
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	84	RS/J	5,86	0,315	5,49	7,06	0,054
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	MARANHAO	51	RS/J	5,85	0,313	5,45	6,69	0,053
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	MATO GROSSO	37	RS/J	6,31	0,249	5,79	6,89	0,039
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	20	RS/J	5,94	0,349	5,60	7,17	0,059
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	138	RS/J	5,81	0,218	5,49	6,65	0,038
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	PARA	42	RS/J	6,38	0,457	5,58	7,39	0,072
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PARAIBA	22	RS/J	5,64	0,208	5,45	6,29	0,037
12/10/2025	18/10/2025	SUL	PARANA	127	RS/J	5,88	0,244	5,47	6,59	0,041
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	8	RS/J	6,02	0,200	5,59	6,09	0,033
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PIAUJI	11	RS/J	5,90	0,147	5,69	6,24	0,025
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	107	RS/J	6,03	0,320	5,47	7,15	0,053
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	25	RS/J	6,07	0,370	5,72	6,99	0,061
12/10/2025	18/10/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	184	RS/J	6,05	0,310	5,45	7,34	0,051
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	RONDONIA	39	RS/J	6,39	0,197	6,08	6,93	0,031
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	RORAIMA	12	RS/J	6,84	0,034	6,80	6,94	0,005
12/10/2025	18/10/2025	SUL	SANTA CATARINA	53	RS/J	6,12	0,297	5,49	6,73	0,049
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	SAO PAULO	359	RS/J	6,02	0,385	5,39	7,99	0,064
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	SERGIPE	7	RS/J	5,66	0,125	5,58	5,89	0,022
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	TOCANTINS	29	RS/J	6,00	0,291	5,50	6,79	0,048
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	ACRE	7	RS/J	7,52	0,153	7,39	7,78	0,020
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	ALAGOAS	21	RS/J	5,84	0,253	5,59	6,39	0,043
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAPA	5	RS/J	6,49	0,105	6,35	6,61	0,016
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	AMAZONAS	34	RS/J	6,52	0,098	6,49	6,89	0,015
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	BAHIA	106	RS/J	6,07	0,284	5,68	6,99	0,048
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	CEARA	81	RS/J	5,88	0,366	5,45	6,79	0,062
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	18	RS/J	6,00	0,132	5,85	6,29	0,022
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	45	RS/J	6,01	0,120	5,88	6,39	0,020
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	110	RS/J	6,01	0,302	5,59	7,17	0,050
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MARANHAO	87	RS/J	5,87	0,330	5,54	6,99	0,056
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	MATO GROSSO	44	RS/J	6,35	0,250	5,87	6,99	0,039
12/10/2025	18/10/2025	CENTRO OESTE	MINAS GERAIS	19	RS/J	6,04	0,322	5,68	7,27	0,053
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	PARAIBA	192	RS/J	5,91	0,227	5,55	6,89	0,038
12/10/2025	18/10/2025	NORTE	PARANA	82	RS/J	6,23	0,434	5,46	7,39	0,070
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	35	RS/J	5,70	0,201	5,49	6,32	0,035
12/10/2025	18/10/2025	SUL	PIAUJI	189	RS/J	6,00	0,267	5,49	6,99	0,044
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	116	RS/J	5,75	0,253	5,39	6,89	0,044
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	23	RS/J	6,03	0,226	5,69	6,79	0,037
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO SUL	198	RS/J	6,13	0,306	5,57	7,39	0,050
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE	SANTA CATARINA	36	RS/J	6,09	0,357	5,69	6,99	0,059
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE	SERGIPE	234	RS/J	6,15	0,341	5,55	7,49	0,055
12/10/2025	18/10/2025	SUL	TOCANTINS	38	RS/J	6,39	0,258	5,99	7,20	0,040
12/10/2025	18/10/2025	NORTE		15	RS/J	6,86	0,027	6,85	6,95	0,004
12/10/2025	18/10/2025	NORTE		105	RS/J	6,13	0,264	5,59	6,83	0,043
12/10/2025	18/10/2025	SUL		740	RS/J	6,13	0,480	5,39	9,29	0,078
12/10/2025	18/10/2025	SUDESTE		11	RS/J	5,90	0,213	5,76	6,29	0,036
12/10/2025	18/10/2025	NORDESTE		38	RS/J	6,02	0,246	5,50	6,49	0,041



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para Aquisição de combustíveis, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. A opção é pelo procedimento de licitação por Pregão, na forma Eletrônica, previsto na Lei 14.133/2021, devendo ao final da disputa o órgão demandante obter a melhor proposta, atendendo assim, aos princípios da economicidade e eficiência.
- 1.3. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela(s) Secretaria(s) em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.
- 1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.460.800,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor total	Percentual mínimo aceitável
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00	3,47%
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00	3,38%
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000	R\$ 6,19	R\$ 371.400,00	4,56%
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	70.000	R\$ 6,49	R\$ 454.300,00	3,47%
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	150.000	R\$ 6,39	R\$ 958.500,00	3,38%



6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	10.000	R\$ 6,19	R\$ 61.900	4,56%
---	---	--------	--------	----------	------------	-------

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.
- 3.2. A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.
- 3.3. Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.
- 3.4. Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.
- 3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
 - 5.1.1. A escolha pelo Pregão Eletrônico como modalidade de aquisição de combustível para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi é fundamentada em diversos aspectos técnicos que garantem uma solução eficiente e adequada ao contexto da administração pública. O Pregão Eletrônico se destaca pelo seu formato competitivo, permitindo ampla participação de fornecedores, o que aumenta as chances de obtenção de preços mais favoráveis. A transparência do processo também é um ponto forte, visto que todas as etapas são registradas em sistema digital, promovendo um ambiente de concorrência saudável e assegurando que o interesse público esteja plenamente atendido.
 - 5.1.2. Do ponto de vista do desempenho, o Pregão Eletrônico se caracteriza pela celeridade nas contratações e na entrega dos produtos. Os fornecedores apresentam suas



propostas em tempo real, permitindo uma análise ágil e objetiva. Esse dinamismo é crucial para garantir que os veículos da frota sejam abastecidos de maneira contínua, evitando interrupções nos serviços prestados pela municipalidade. Além disso, a compatibilidade com o sistema de gestão da Prefeitura facilita a implementação do processo, minimizando a necessidade de ajustes complexos e otimizando recursos administrativos.

- 5.1.3. Administrativamente, a adoção do Pregão Eletrônico proporciona uma série de benefícios operacionais relevantes. A manutenção do sistema é facilitada por estar albergado em plataformas tecnológicas amplamente conhecidas e utilizadas, que oferecem suporte técnico constante. Dessa forma, a equipe responsável pela gestão da contratação pode focar no acompanhamento da qualidade da prestação do serviço em vez de se envolver em dificuldades técnicas inerentes ao meio tradicional de compras.
- 5.1.4. Adicionalmente, o Pregão Eletrônico oferece escalabilidade à solução, permitindo que novas demandas sejam atendidas rapidamente sem necessidade de alteração do processo editalício. É possível ajustar quantidade e tipos de combustíveis conforme as necessidades da frota e as variações na demanda, garantindo assim maior flexibilidade nas aquisições.
- 5.1.5. Em termos econômicos, a escolha pelo Pregão Eletrônico representa um custo-benefício superior ao de outras modalidades de compra. A competição proporcionada entre os fornecedores não só favorece a redução dos preços unitários, mas também possibilita a negociação de condições mais vantajosas, como prazos de entrega e formas de pagamento, impactando diretamente na execução orçamentária da Prefeitura Municipal. Ao adquirir combustíveis sob essa modalidade, a prefeitura não apenas economiza no custo imediato, mas também promove a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 5.1.6. O retorno esperado desse investimento, portanto, transcende a simples economia em aquisição; ele reflete na capacidade da administração pública de suportar adequadamente sua frota de veículos, resultando em melhor prestação de serviços à comunidade. Em suma, o Pregão Eletrônico se configura como a solução mais adequada para sanar a demanda por abastecimento da frota municipal, alinhando eficiência operacional, efetividade econômica e a estrita observância ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
 - 6.1.1. Tipo de Combustível: Fornecimento de gasolina comum e diesel, conforme demandas específicas.
 - 6.1.2. Qualidade do Combustível: Os combustíveis devem atender às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo garantida a procedência dos mesmos.
 - 6.1.3. Local de Entrega: O combustível deverá ser fornecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Canapi ou em local indicado, seguindo cronograma pré-estabelecido pela administração.
 - 6.1.4. Preço: O valor do combustível deve estar em conformidade com a tabela de preços publicada pela ANP, sendo necessário apresentar os comprovantes de preços praticados no mercado.



- 6.1.5. Capacitação e Experiência: O fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de combustíveis, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 6.1.6. O POSTO LOCAL deverá estar localizado a uma distância de no máximo 15km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
- 6.1.7. O POSTO DE APOIO deverá estar localizado a uma distância de no mínimo 50km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
- 6.1.8. Esses requisitos visam garantir a eficiência, qualidade e a economicidade no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi, promovendo um processo licitatório justo e competitivo.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento



13.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
- 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**



- 52
8
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



- 53
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;



- 15.3.7. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza similares ao do objeto da licitação.**
- 15.3.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.3.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.3.7.3. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.4. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO;**
- 15.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 15.4.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 15.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.4.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 15.4.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Canapi em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.



- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

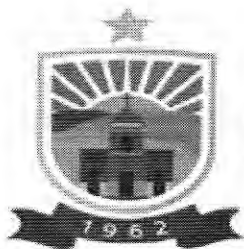
- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DO REAJUSTAMENTO

- 21.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura de **Canapi**

- 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

Canapi - AL, 20 de Outubro de 2025

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de **Canapi**

Canapi/AL, 20 de outubro de 2025.

Referência: Pregão Eletrônico
Da: Secretaria Municipal de Administração
Destino: Comissão de contratação

Assunto: Elaboração da Minuta do edital e demais documentos

Através do presente, encaminho o processo 220250110043, para análise e elaboração da Minuta do edital, Contrato, Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, de acordo com o Art. 53 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e documentos que se seguem, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Por conseguinte, encaminhe-se aos autos a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / e-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

PORTARIA nº 027, de 09 de janeiro de 2025.

*Designa Servidores para as Funções de
Comissão de Contratação deste Município
e Contém Outras Providencias.*

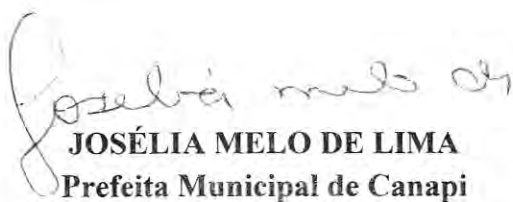
O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal.

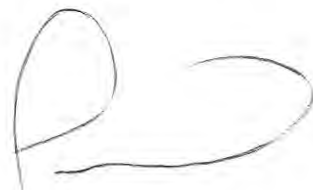
RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores **ALEX CLAUDINO DA SILVA**, portador do CPF Nº 088.769.184-69, **ANA PAULA SILVA DE ANDRADE**, portadora do CPF Nº 027.959.164-01, **GILVANIA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF Nº 695.341.104.-00, como Membros da Comissão de Contratação, deste Município.

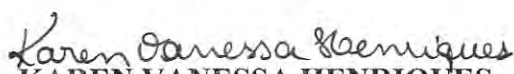
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal de Canapi



Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 09 de janeiro de 2025.


KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária de Administração



Prefeitura de **Canapi**

Canapi/AL, 22 de outubro de 2025.

Referência: Pregão Eletrônico
Da: Comissão de Contratação
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Através do presente, encaminho o processo 220250110043, para análise e parecer, de acordo com o Art. 53 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e documentos que se seguem, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Por conseguinte, encaminhe-se aos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para autorização, e, consequente publicação do edital, para eventual aquisição do objeto em comento.

Gilvania Maria da Silva
Comissão de contratação



MINUTA DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220250110043
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no dia -- de ----- de 2025, às --h--min;
- Início da sessão de disputa pública no dia -- de ----- de 2025, às --h--min.
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A participação será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os itens indicados no termo de referência.
 - 4.5.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 5.6.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **O licitante vencedor, deverá apresentar, após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:**



- 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO**;
- 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2.1 a 5.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.9.2. percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item (5.8) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;



6.1.2. Marca;

6.1.2.1. Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão **"MARCA PRÓPRIA"**;

6.1.3. Quantidade;

6.1.4. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

6.3. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais/serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. **Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto", em conformidade com o disposto no Art. 23 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.**



- 7.19.5. Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.
- 7.19.6. Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.
- 7.19.7. Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.
- 7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. **No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores, cujo percentual de desconto chegue a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inhabilitação.
- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação
 - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES REGISTRADOS/CONTRATADOS

- 15.1. No caso de prorrogação de prazo de Ata de Registro, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do índice IGP-M(IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o disposto no art. 92, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O reajustamento será processado de forma automática, mediante simples aplicação da variação do índice no período, não se tratando de revisão ou repactuação.
- 15.3. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será admitida a **revisão dos preços registrados** para restabelecer a equação econômico-financeira, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterarem substancialmente os custos da contratação.
- 15.4. A revisão ou o reajustamento dos preços não afasta a possibilidade de utilização de outros instrumentos de atualização periódica dos valores, desde que previstos em lei ou em regulamento aplicável.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 16.10.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
 - 16.10.4. ANEXO IV –Modelos de declarações

Canapi, xxx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para Aquisição de combustíveis, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. A opção é pelo procedimento de licitação por Pregão, na forma Eletrônica, previsto na Lei 14.133/2021, devendo ao final da disputa o órgão demandante obter a melhor proposta, atendendo assim, aos princípios da economicidade e eficiência.
- 1.3. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela(s) Secretaria(s) em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.
- 1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.460.800,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor total	Percentual mínimo aceitável
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00	3,47%
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00	3,38%
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000	R\$ 6,19	R\$ 371.400,00	4,56%
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	70.000	R\$ 6,49	R\$ 454.300,00	3,47%
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	150.000	R\$ 6,39	R\$ 958.500,00	3,38%
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	10.000	R\$ 6,19	R\$ 61.900	4,56%



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.
- 3.2. A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.
- 3.3. Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.
- 3.4. Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.
- 3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
 - 5.1.1. A escolha pelo Pregão Eletrônico como modalidade de aquisição de combustível para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi é fundamentada em diversos aspectos técnicos que garantem uma solução eficiente e adequada ao contexto da administração pública. O Pregão Eletrônico se destaca pelo seu formato competitivo, permitindo ampla participação de fornecedores, o que aumenta as chances de obtenção de preços mais favoráveis. A transparência do processo também é um ponto forte, visto que todas as etapas são registradas em sistema digital, promovendo um ambiente de concorrência saudável e assegurando que o interesse público esteja plenamente atendido.



- 85
8
- 5.1.2. Do ponto de vista do desempenho, o Pregão Eletrônico se caracteriza pela celeridade nas contratações e na entrega dos produtos. Os fornecedores apresentam suas propostas em tempo real, permitindo uma análise ágil e objetiva. Esse dinamismo é crucial para garantir que os veículos da frota sejam abastecidos de maneira contínua, evitando interrupções nos serviços prestados pela municipalidade. Além disso, a compatibilidade com o sistema de gestão da Prefeitura facilita a implementação do processo, minimizando a necessidade de ajustes complexos e otimizando recursos administrativos.
- 5.1.3. Administrativamente, a adoção do Pregão Eletrônico proporciona uma série de benefícios operacionais relevantes. A manutenção do sistema é facilitada por estar albergado em plataformas tecnológicas amplamente conhecidas e utilizadas, que oferecem suporte técnico constante. Dessa forma, a equipe responsável pela gestão da contratação pode focar no acompanhamento da qualidade da prestação do serviço em vez de se envolver em dificuldades técnicas inerentes ao meio tradicional de compras.
- 5.1.4. Adicionalmente, o Pregão Eletrônico oferece escalabilidade à solução, permitindo que novas demandas sejam atendidas rapidamente sem necessidade de alteração do processo editalício. É possível ajustar quantidade e tipos de combustíveis conforme as necessidades da frota e as variações na demanda, garantindo assim maior flexibilidade nas aquisições.
- 5.1.5. Em termos econômicos, a escolha pelo Pregão Eletrônico representa um custo-benefício superior ao de outras modalidades de compra. A competição proporcionada entre os fornecedores não só favorece a redução dos preços unitários, mas também possibilita a negociação de condições mais vantajosas, como prazos de entrega e formas de pagamento, impactando diretamente na execução orçamentária da Prefeitura Municipal. Ao adquirir combustíveis sob essa modalidade, a prefeitura não apenas economiza no custo imediato, mas também promove a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 5.1.6. O retorno esperado desse investimento, portanto, transcende a simples economia em aquisição; ele reflete na capacidade da administração pública de suportar adequadamente sua frota de veículos, resultando em melhor prestação de serviços à comunidade. Em suma, o Pregão Eletrônico se configura como a solução mais adequada para sanar a demanda por abastecimento da frota municipal, alinhando eficiência operacional, efetividade econômica e a estrita observância ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
- 6.1.1. Tipo de Combustível: Fornecimento de gasolina comum e diesel, conforme demandas específicas.



- 6.1.2. Qualidade do Combustível: Os combustíveis devem atender às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo garantida a procedência dos mesmos.
- 6.1.3. Local de Entrega: O combustível deverá ser fornecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Canapi ou em local indicado, seguindo cronograma pré-estabelecido pela administração.
- 6.1.4. Preço: O valor do combustível deve estar em conformidade com a tabela de preços publicada pela ANP, sendo necessário apresentar os comprovantes de preços praticados no mercado.
- 6.1.5. Capacitação e Experiência: O fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de combustíveis, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 6.1.6. O POSTO LOCAL deverá estar localizado a uma distância de no máximo 15km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
- 6.1.7. O POSTO DE APOIO deverá estar localizado a uma distância de no mínimo 50km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
- 6.1.8. Esses requisitos visam garantir a eficiência, qualidade e a economicidade no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi, promovendo um processo licitatório justo e competitivo.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno



porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
- 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição



demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 15.3.7. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza similares ao do objeto da licitação.**
- 15.3.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.3.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões,



apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.3.7.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.4. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 15.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO**;
- 15.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 15.4.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 15.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.4.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 15.4.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Canapi em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.



- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor



dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO



- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DO REAJUSTAMENTO

- 21.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

Canapi - AL, 20 de Outubro de 2025

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Senhora Josélia Melo de Lima, Prefeita, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada por, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º XXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, tais como, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros documentos comprobatórios que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do Decreto Municipal 05/2024.

7.2.1.1. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação será observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



13.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. MODELOS DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, além das transcritas abaixo:

- 12.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 12.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.1 Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Canapi em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 12.2.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Xxxxxxx

Prefeita

Município De Canapi

XXXXXXXXX

Secretária

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura de **Canapi**

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedora Registrada



ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante
designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para,
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial,



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO;**
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- g) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 20xx

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 220250110043

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: Registro de Preços para futura **aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do poder executivo do Município de Canapi/AL**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 8.460.800,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024, DECRETO MUNICIPAL. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** evoluído a esta Procuradoria Geral do Município através da Comissão de Contratação da Fase Interna, que visa à contratação mediante licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e Minuta de Edital e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I - Justificativa do ordenador de despesa (Documento de formalização do pedido);
- II – Estudo Técnico Preliminar
- III - Termo de Referência;
- IV – Nota de Reserva Orçamentaria;
- V – Minuta de edital (padronizada);
- VI – Minuta de Contrato (padronizada);
- VII - Ato de autorização;



É a síntese do necessário, passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática



de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, **deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

2.3. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Além das regras legais, também devem ser observadas as disposições do decreto municipal nº 05/2024, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple.

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 62º do decreto municipal nº 05/2024, dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.



2.4. DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

No caso concreto, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

2.5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)



Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, razão pela qual nada temos a ponderar.

2.7. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, razão pela qual nada temos a ponderar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Este é o parecer.

Canapi/AL, 23 de outubro de 2025.


Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



Prefeitura de
Canapi

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que em cumprimento as disposições das normas legais que trata sobre Finanças Públicas, em especial o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do processo em andamento tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canapi, 29 de outubro de 2025.

Josélia Melo de Lima
Josélia Melo de Lima
Prefeita



Prefeitura de **Canapi**

Canapi, 29 de outubro de 2025.

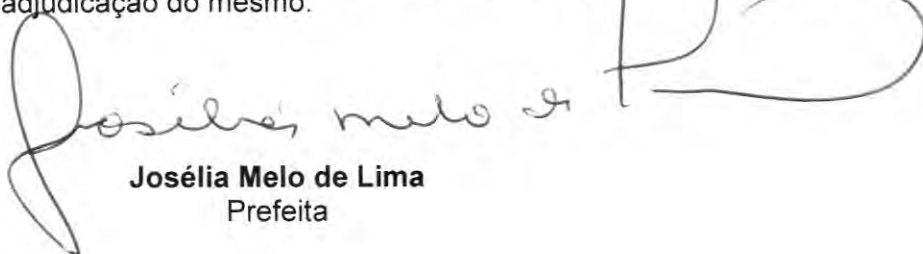
Processo Administrativo nº 220250110043

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Comissão de Contratação

Assunto: Autorização

Autorizo a Comissão de Contratação a iniciar os **procedimentos externos**, com a publicação do edital, haja vista a aprovação da minuta do edital e seus anexos pelo departamento jurídico deste município, objetivando o Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, dando-se ciência ao Agente de Contratação, a quem compete conduzir o certame até a adjudicação do mesmo.



Josélia Melo de Lima
Prefeita



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / e-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

PORTARIA nº 028, de 09 de janeiro de 2025.

*Designa Servidores para as Funções de
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
deste Município e Contém Outras
Providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores **GILMO MALTA DE MENEZES**, portador do CPF Nº 126-918-774-00 e RG Nº 39320693 - SSP/AL e **DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portador do CPF Nº 122.678.444-51 e RG Nº 924995 - SSP/AL, como Agentes de Contratação deste Município.

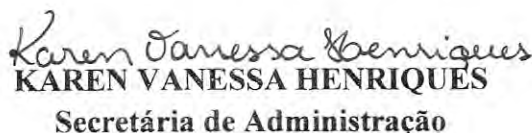
Art.2º Designar os servidores, **THALLYS CAUÃ DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portador do CPF Nº 154-488-424-96 e **IAGO EMANUEL DA COSTA DAMASCENO**, portador do CPF Nº 152-005-554-42, como membros da equipe e apoio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal de Canapi

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 09 de janeiro de 2025.


KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária de Administração



EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220250110043
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no **dia 14 de novembro de 2025, às 08h30min;**
- Início da sessão de disputa pública no **dia 14 de novembro de 2025, às 09h30min.**
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A participação será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os itens indicados no termo de referência.
 - 4.5.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 5.6.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **O licitante vencedor, deverá apresentar, após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:**



- 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO**;
- 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2.1 a 5.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.9.2. percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item (5.8) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;



6.1.2. Marca;

6.1.2.1. Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão **"MARCA PRÓPRIA"**;

6.1.3. Quantidade;

6.1.4. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

6.3. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais/serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. **Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto", em conformidade com o disposto no Art. 23 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.**



7.19.5. Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.

7.19.6. Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.

7.19.7. Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.

7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. **No caso de bens, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores, cujo percentual de desconto chegue a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.
- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES REGISTRADOS/CONTRATADOS

- 15.1. No caso de prorrogação de prazo de Ata de Registro, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do índice IGP-M (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o disposto no art. 92, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O reajustamento será processado de forma automática, mediante simples aplicação da variação do índice no período, não se tratando de revisão ou repactuação.
- 15.3. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será admitida a **revisão dos preços registrados** para restabelecer a equação econômico-financeira, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterarem substancialmente os custos da contratação.
- 15.4. A revisão ou o reajustamento dos preços não afasta a possibilidade de utilização de outros instrumentos de atualização periódica dos valores, desde que previstos em lei ou em regulamento aplicável.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 16.10.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
 - 16.10.4. ANEXO IV –Modelos de declarações

Canapi, 30 de outubro de 2025.


Klebson Fabiano Martins Lira

Secretário Municipal de Administração



**TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para Aquisição de combustíveis, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. A opção é pelo procedimento de licitação por Pregão, na forma Eletrônica, previsto na Lei 14.133/2021, devendo ao final da disputa o órgão demandante obter a melhor proposta, atendendo assim, aos princípios da economicidade e eficiência.
- 1.3. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela(s) Secretaria(s) em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.
- 1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.460.800,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				Valor Unit	Valor total	Percentual mínimo aceitável
Item	Descrição	Unidade	Quant.			
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00	3,47%
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00	3,38%
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000	R\$ 6,19	R\$ 371.400,00	4,56%
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	70.000	R\$ 6,49	R\$ 454.300,00	3,47%
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	150.000	R\$ 6,39	R\$ 958.500,00	3,38%
6	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	10.000	R\$ 6,19	R\$ 61.900	4,56%



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.
- 3.2. A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.
- 3.3. Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.
- 3.4. Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.
- 3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
 - 5.1.1. A escolha pelo Pregão Eletrônico como modalidade de aquisição de combustível para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi é fundamentada em diversos aspectos técnicos que garantem uma solução eficiente e adequada ao contexto da administração pública. O Pregão Eletrônico se destaca pelo seu formato competitivo, permitindo ampla participação de fornecedores, o que aumenta as chances de obtenção de preços mais favoráveis. A transparência do processo também é um ponto forte, visto que todas as etapas são registradas em sistema digital, promovendo um ambiente de concorrência saudável e assegurando que o interesse público esteja plenamente atendido.



- 5.1.2. Do ponto de vista do desempenho, o Pregão Eletrônico se caracteriza pela celeridade nas contratações e na entrega dos produtos. Os fornecedores apresentam suas propostas em tempo real, permitindo uma análise ágil e objetiva. Esse dinamismo é crucial para garantir que os veículos da frota sejam abastecidos de maneira contínua, evitando interrupções nos serviços prestados pela municipalidade. Além disso, a compatibilidade com o sistema de gestão da Prefeitura facilita a implementação do processo, minimizando a necessidade de ajustes complexos e otimizando recursos administrativos.
- 5.1.3. Administrativamente, a adoção do Pregão Eletrônico proporciona uma série de benefícios operacionais relevantes. A manutenção do sistema é facilitada por estar albergado em plataformas tecnológicas amplamente conhecidas e utilizadas, que oferecem suporte técnico constante. Dessa forma, a equipe responsável pela gestão da contratação pode focar no acompanhamento da qualidade da prestação do serviço em vez de se envolver em dificuldades técnicas inerentes ao meio tradicional de compras.
- 5.1.4. Adicionalmente, o Pregão Eletrônico oferece escalabilidade à solução, permitindo que novas demandas sejam atendidas rapidamente sem necessidade de alteração do processo editalício. É possível ajustar quantidade e tipos de combustíveis conforme as necessidades da frota e as variações na demanda, garantindo assim maior flexibilidade nas aquisições.
- 5.1.5. Em termos econômicos, a escolha pelo Pregão Eletrônico representa um custo-benefício superior ao de outras modalidades de compra. A competição proporcionada entre os fornecedores não só favorece a redução dos preços unitários, mas também possibilita a negociação de condições mais vantajosas, como prazos de entrega e formas de pagamento, impactando diretamente na execução orçamentária da Prefeitura Municipal. Ao adquirir combustíveis sob essa modalidade, a prefeitura não apenas economiza no custo imediato, mas também promove a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 5.1.6. O retorno esperado desse investimento, portanto, transcende a simples economia em aquisição; ele reflete na capacidade da administração pública de suportar adequadamente sua frota de veículos, resultando em melhor prestação de serviços à comunidade. Em suma, o Pregão Eletrônico se configura como a solução mais adequada para sanar a demanda por abastecimento da frota municipal, alinhando eficiência operacional, efetividade econômica e a estrita observância ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
- 6.1.1. Tipo de Combustível: Fornecimento de gasolina comum e diesel, conforme demandas específicas.



- 6.1.2. Qualidade do Combustível: Os combustíveis devem atender às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo garantida a procedência dos mesmos.
- 6.1.3. Local de Entrega: O combustível deverá ser fornecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Canapi ou em local indicado, seguindo cronograma pré-estabelecido pela administração.
- 6.1.4. Preço: O valor do combustível deve estar em conformidade com a tabela de preços publicada pela ANP, sendo necessário apresentar os comprovantes de preços praticados no mercado.
- 6.1.5. Capacitação e Experiência: O fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de combustíveis, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 6.1.6. O POSTO LOCAL deverá estar localizado a uma distância de no máximo 15km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
- 6.1.7. O POSTO DE APOIO deverá estar localizado a uma distância de no mínimo 50km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
- 6.1.8. Esses requisitos visam garantir a eficiência, qualidade e a economicidade no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi, promovendo um processo licitatório justo e competitivo.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno



351
8

porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
- 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial,



demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 15.3.7. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza similares ao do objeto da licitação.**
- 15.3.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.3.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões,



apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.3.7.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.4. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 15.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO**;
- 15.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 15.4.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 15.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.4.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 15.4.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Canapi em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.



- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor



dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO



- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DO REAJUSTAMENTO

- 21.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

Canapi - AL, 20 de Outubro de 2025

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Senhora Josélia Melo de Lima, Prefeita, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada por, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º XXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, tais como, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros documentos comprobatórios que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do Decreto Municipal 05/2024.

7.2.1.1. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação será observado na atualização do valor.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



13.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. MODELOS DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, além das transcritas abaixo:

12.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.2.1 Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Canapi em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

12.2.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Xxxxxxx

Prefeita

Município De Canapi

XXXXXXXXX

Secretária

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura de **Canapi**

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedora Registrada



ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante
designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para,
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 20xx.

xxxxxxxxxxxxxx

Representante legal do CONTRATANTE

xxxxxxx

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO;**
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- g) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 20xx

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o Senhor **JAILSON DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande. Matrícula 00000178, inscrito no CPF/MF nº 959.103.524-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito Municipal

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:C01F6035

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANAPI-IPREV, vem solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível no site do IPREVE/CANAPI no endereço <http://iprevcanapi.al.gov.br/>, ou ser solicitado pelo e-mail: iprev.canapi@gmail.com, ou no sede do instituto, situada na Avenida Joaquim Tetê, S/N - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail: iprev.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 29 de outubro de 2025.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Presidente do IPREV-CANAP

Publicado por:

Sueli Barbosa Vilar

Código Identificador:FE61BBC0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANAPI-IPREV, vem solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível no site do IPREVE/CANAPI no endereço <http://iprevcanapi.al.gov.br/>, ou ser solicitado pelo e-mail: iprev.canapi@gmail.com, ou no sede do instituto, situada na Avenida Joaquim Tetê, S/N - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail: iprev.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 29 de outubro de 2025.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Presidente do IPREV-CANAP

Publicado por:

Sueli Barbosa Vilar

Código Identificador:FC885C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **combustíveis**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do poder executivo do Município de Canapi/AL.

Tipo: **MAIOR DESCONTO**.

Data e hora da sessão de disputa: **13/11/2025, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 29 de outubro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:32BA3F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Loteamento Ghandi, centro de Canapi/AL, para o **funcionamento da Extensão do Arquivo da Secretaria Municipal de Administração**, Pertencente ao senhor José Ari de Lima, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de administração.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 29 de outubro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:A9B8B683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
XTRATO DO CONTRATO Nº 182/2025

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
<https://bnc.org.br>,
<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem
 como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail
licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de
 Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo
 Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no
 Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 30 de outubro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: 1C1A2EB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE LICIT PE 030.2025 - PROC Nº
0627024.2025 - AQUISIÇÃO DE CICLOMOTORES E
MOTOCICLETAS ZERO KM

AVISO DE RETOMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0627024/2025
EDITAL Nº 030/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOMOTORES E
 MOTOCICLETAS ZERO KM.
DATA DO PREGÃO: 14 de novembro de 2025.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/10/2025 a partir das
 08h:30min até às 09h:00min do dia 14/11/2025.
A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
<https://bnc.org.br>,
<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem
 como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail
licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de
 Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo
 Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no
 Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 30 de outubro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: 5D32EB1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002.013.3110/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.013.2508/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÕES DE
 VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA
 REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE/AL.

JML DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.
 11.438.889/0001-00, pelo valor de R\$ 977.280,00 (novecentos e
 setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), vencedora dos itens: 01,
 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09;

KM LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.
 48.895.252/0001-52, pelo valor de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e
 oito mil e duzentos reais), vencedora di item 04, nos termos Artigo 71,
 inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da Assinatura do contrato: 24/10/2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
 Prefeito

Publicado por:
 Eduardo Hêlio da Silva Barros
Código Identificador: 50B707C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001.013.3007/2025
Contrato nº 001.013.2410/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
 PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO I, NO
 MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL – FNDE – CRECHE TIPO
 I, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E
 EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO –
 TERMO DE COMPROMISSO N.º 967366/2024/FNDE/CAIXA –
 OPERAÇÃO N.º 1097731-27, de acordo com as especificações e
 normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025, bem como todos os
 seus anexos.

Empresa: CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA
 CNPJ n.º 53.246.264/0001-50

Valor: R\$ 4.166.836,25 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil,
 oitocentos e trinta e seis reais e vinte cinco centavos).

Data da Assinatura do contrato: 24/10/2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
 Prefeito

Publicado por:
 Eduardo Hêlio da Silva Barros
Código Identificador: 06641C4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
 ELETRÔNICO 33/2025, veiculada no Diário Oficial dos Municípios
 do Estado de Alagoas, na edição nº 2672, no dia 30/10/2025, página
 17, onde se lê: **Data e hora da sessão de disputa: 13/11/2025, às**
09:30h (horário de Brasília)., leia-se: **Data e hora da sessão de**
disputa: 14/11/2025, às 09:30h (horário de Brasília).

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: B7C12696

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
29/2025 PROCESSO ADM: Nº 220250409015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
29/2025

Processo Adm: Nº 220250409015

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, para
 atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Poder
 Executivo do Município de Canapi.

DIÁRIO DO PÓVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 00008/2025 – SR/PIAL

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PIAL, torna pública a abertura de prazos para o Pregão Eletrônico SRP nº 00008/2025 – SR/PIAL (UASG 200306).

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de placas de vídeos de alta performance, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Data de abertura: 13/11/2025, às 9 horas, por meio do site www.compras.gov.br

O edital e anexos foram disponibilizados nos sites: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), www.compras.gov.br e <https://www.wwww.bicf.br/procurement/licitacoes/2025/alagoas/pregao-eletronico>



EDITAL DE LICITAÇÃO

PÁGINA INICIAL > ACESSO A INFORMAÇÃO > EDITAL DE LICITAÇÃO > 2198

Data: 03/NOV/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 33/2025

Ano: 2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi

Valor: R\$ 0.00

Sector: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão: Edital de Licitação

Arquivos:

7e7f11823b1b9511704ef1cf8999bb60.pdf - Arquivo principal

ACESSO A INFORMAÇÃO

INÍCIO

CANAPI



Prefeitura de

Canapi

INÍCIO

INÍCIO

INÍCIO

INÍCIO - REVISÃO - INÍCIO - INÍCIO

Edital nº 33/2025

Acessar Contratação

Última atualização 03/11/2025

Local: Canapi/AL Órgão: MUNICIPIO DE CANAPI Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/11/2025 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/11/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12367892000142-1-000203/2025 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 22.82

Itens

Arquivos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

Valor total estimado

1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	1	R\$ 3.47	R\$ 3.47
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	1	R\$ 3.38	R\$ 3.38
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	1	R\$ 4.56	R\$ 4.56
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	1	R\$ 3.47	R\$ 3.47
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	1	R\$ 3.38	R\$ 3.38

Exibir 5

1-5 de 6 itens

Página 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos aparcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 974 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2025 - CSL/SEGOV

Processo Administrativo nº 2025.110124.01238

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação de vias públicas em bloquetes no município de Paço do Lumiar/MA, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, com recursos do Contrato de Repasse nº 954685/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com a Secretaria de Estado de Governo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. MÁRCIO RIBEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais conferidas, em consonância com as informações, justificativas, documentos, parecer jurídico, parecer técnico e procedimento licitatório contidos no Processo Administrativo nº 2025.110124.01238, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da Concorrência Presencial nº 009/2025, com fulcro no art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir:

EMPRESA: QUALITECH ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 69.388.361/0001-53					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação de vias públicas em bloquetes no município de Paço do Lumiar/MA, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, com recursos do Contrato de Repasse nº 954685/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com a Secretaria de Estado de Governo.	Serviço	1	R\$ 9.347.889,23	R\$ 9.347.889,23

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.347.889,23 (nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

São Luís - MA, 28 de outubro de 2025.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO

Secretário de Governo do Estado do Maranhão

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 11/2025

Processo: SEDUC-PRO-2025/26219. Código STEP: BR-SEUDC-MT-324490-CS-QCBS O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação (SEUDC), formalizou um acordo de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação do Projeto Aprendizado Digital, Inclusivo e Sustentável de Mato Grosso (PADIS/MT). A SEDUC pretende aplicar parte do montante dos fundos no seguinte serviço de consultoria: Contratação de serviço de consultoria de empresa para apoiar o Programa de Fortalecimento de Práticas Pedagógicas. A SEDUC convida Empresas ou Consórcios elegíveis a manifestar seu interesse em executar o referido serviço. Os serviços prestados pela consultoria contratada deverão ser implementados de acordo com o cronograma disposto no Termo de Referência e demais anexos. O interessado deverá encaminhar o portfólio ou prospecto no endereço eletrônico cel.padis@edu.mt.gov.br, pessoalmente ou pelos correios a partir da data início 31/10/2025 a data limite 14/11/2025 às 18 horas (horário de Mato Grosso). O Termo de Referência preliminar está disponível pelo link: https://drive.google.com/file/d/14_gC5NzGv14H4Pe1zR5UjQdY8vBvH2U/view?usp=sharing. Demais informações: <https://www.padis.seduc.mt.gov.br/>.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2025.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

AVISOS DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO-COMPESA Nº 236/2025 CEL1 PROCESSO Nº 3646/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA E MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL. Abertura: 12/11/2025 às 09:00h. Disputa: 12/11/2025 às 10:00h. Edital disponível 04/11/2025

LICITAÇÃO-COMPESA Nº 250/2025 CEL1 PROCESSO Nº 3702/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MECÂNICAS E FLETROMECAICAS. Abertura: 13/11/2025 às 09:00h. Disputa: 13/11/2025 às 10:00h. Edital disponível 05/11/2025

Recife, 29 de outubro de 2025
EDUARDO GREGO MEIRA DE OLIVEIRA
Agente de Licitação

LICITAÇÃO-COMPESA Nº 249/2025 CEL1 PROCESSO Nº 3733/2025

AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ELETROCENTRO PARA EEAB PIRAPAMA. Abertura: 13/11/2025 às 09:00h. Disputa: 13/11/2025 às 10:00h. Edital disponível 05/11/2025

Recife, 29 de outubro de 2025
PAULO ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
Agente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E
TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90468/2025/SUPEL/RO

Pregão Eletrônico. Nº. 90468/2025/SUPEL/RO. Processo Administrativo 0036.050136/2024-39. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (INJETÁVEIS II), visando atender as necessidades programadas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO e Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ, para o exercício anual de 2025. Data de Abertura: 14/11/2025 às 10h00m. (horário de Brasília DF). Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras-pt-br>. Disponibilidade do Edital. Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras-pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Outras informações através do telefone: 69.3212-9243.

Porto Velho, 24 de outubro de 2025.
ALINE LOPES ESPINDOLA
Pregoeira / SUPEL-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE PREÇOS Nº 90002/2025 - UERR
PROCESSO: 17201.002791/2025.13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de computadores, com manutenção preventiva e corretiva inclusas, para atender às necessidades da Universidade Estadual de Roraima - UERR. DATA DA SESSÃO: 13/11/2025 HORA: 09:30 (Horário de Brasília). O Edital se encontrará a disposição dos interessados no site www.comprasnet.gov.br, código da UASG nº 926195, ou poderá ser solicitado ao e-mail pregoeiro.cpl@uerr.edu.br, bem como, no Protocolo da Coordenadoria Seccional de Contratação e Licitação - COSLIC da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de Setembro, 231 - Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h (horário local).

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2025.
LUIZ PAULO MORAES BRANCO
Pregoeiro da COSLIC/UERR

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

COMPRAS GOV 90022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 62/2025

A PREGOEIRA torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição eventual de cestas básicas para distribuição as famílias carentes em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, que no momento precisam ser atendidas por Benefícios Eventuais - Auxílio Alimentação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Data da Abertura: 14 de novembro de 2025, às 09h30min (horário de Brasília). O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta a partir do dia 03/11/2025 nos seguintes endereços eletrônicos: <https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/menu/>, <https://www.gov.br/compras-pt-br> e <https://www.brasilia.ac.gov.br/>.

Brasília/AC, 30 de outubro de 2025.
THAÍSA BATISTA MONTEIRO PONTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 98/2025

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de equipamentos médicos de diagnóstico por imagem, incluindo insumos, adequações físicas e elétricas, operação técnica, manutenção e emissão de laudos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC.

Propostas: Serão recebidas até às 10h00min (horário de Brasília), do dia 19.11.2025, quando terá início a abertura da licitação no sistema eletrônico: www.compras.gov.br, através do número 90098, UASG: 980139.

Edital Disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.gov.br, <http://cpl.riobranco.ac.gov.br> ou excepcionalmente no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, Bairro: Bosque, Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-664

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2025.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Licitação

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Processo Administrativo Nº 0923022/2025. Tipo: Menor Preço Por Item

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, coquetel e fornecimento de flores, destinados ao atendimento das demandas institucionais das diversas secretarias municipais do município de Boca da Mata/AL. Data/Horário: 17 de novembro de 2025 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

Em 31 de outubro de 2025
EMANUELLE REZENDE FELIX
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

O MUNICÍPIO DE CANAPÍ, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 (BNC: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do poder executivo do Município de Canapí/AL. Tipo: MAIOR DESCONTO. Data e hora da sessão de disputa: 14/11/2025, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br.





Prefeitura de **Canapi**

Ofício nº 615/2025

Canapi/AL, 04 de novembro de 2025.

AO TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Maceió - Alagoas

A Prefeitura Municipal de CANAPI, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, Nº 336, CENTRO, neste município, vem através do presente, encaminhar para efeito de Controle Externo dentro da jurisdição e exercidas por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do **Processo Administrativo nº 220250110043 PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025**, cujo objetivo por sua vez É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS SETORIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima consideração, ao tempo em que ficaremos a inteira disposição desta corte de contas para promover qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,


GILMO MALTA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura de
Canapi

Ofício nº 616/2025

Canapi-AL, 04 de novembro de 2025.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025**

Informamos para os devidos fins que não houve audiência pública para o Pregão Eletrônico nº 33/2025, registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS SETORIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL.

Atenciosamente,

Gilmo Malta de Menezes
Agente de Contratação



Prefeitura de
Canapi

Ofício nº 617/2025

Canapi-AL, 04 de novembro de 2025.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025**

Informamos para os devidos fins que não consta dotação orçamentária para pregão eletrônico 33/2025, registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender as demandas setoriais das secretarias municipais do poder executivo do município de Canapi/AL, pois visa gerar ata de registro de preços.

Atenciosamente,

Gilmo Malta de Menezes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS

193
J

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Terça, 4 de Novembro de 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi

Orgão de Origem:

Cadastrante: GILMO MALTA DE MENEZES

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi CNPJ 12367892000142, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA de número 018007/2025. O cadastramento foi realizado pelo(a) GILMO MALTA DE MENEZES, CPF 12691877400, no dia 04/11/2025 às 11:28 horas.

Número do

Edital:

33/2025.

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS; QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA; DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas

do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- AUTORIZAÇÃO DO CERTAME PELO GESTOR/AUTORIDADE COMPETENTE;

194
F

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PARECER JURÍDICO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- AUDIÊNCIA PÚBLICA - ART. 39 DA LEI Nº 8.666/1993, QUANDO FOR O CASO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- EDITAL E MINUTA DO CONTRATO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO OU DO RESPONSÁVEL PELO CONVITE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- EDITAL E MINUTA DO CONTRATO;

195

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO FOR O CASO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.



Prefeitura de **Canapi**

196
F

Canapi, 13 de novembro de 2025.

Destino: Setor de Licitação

Assunto: Suspensão do Pregão Eletrônico 33/2025

Senhor Agente de Contratação,

Considerando a **reanálise realizada no Termo de Referência** do processo licitatório nº **33/2025**, que originou o **Pregão Eletrônico** cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis**, destinados a atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL;

Considerando que, na referida análise, constatou-se a ausência da solicitação de documentação imprescindível nos requisitos de qualificação técnica, **verificou-se a ausência de indicação da tabela de referência de preços utilizada**, bem como **a falta de especificação sobre quais valores da ANP (mínimos, médios ou máximos)** foram adotados na **estimativa de preços** constante do Termo de Referência;

Considerando, ainda, que o **modo de disputa** adotado no certame é o de **maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP**, sendo imprescindível a identificação da **tabela e dos valores referenciais utilizados**, sob pena de eventuais **questionamentos ou impugnações** por parte dos licitantes, em razão de possível comprometimento da **transparência e isonomia do processo**;

Solicito, portanto, a **suspensão do Pregão Eletrônico em referência**, até que sejam realizados os devidos **ajustes e complementações no Termo de Referência**, de modo a sanar as inconsistências apontadas e garantir a regularidade do procedimento licitatório

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de
Canapi

197
7

AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL, a secretaria de administração, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 33/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi**, devido a necessidade de reexame do Termo de Referência, e, conseqüentemente do Edital, com nova data de realização a ser determinada e publicada.

Informações através do e-mail: Licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 13 de novembro de 2025.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretaria de Administração

Bebê, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 18/11/2025 (terça-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 13 de novembro de 2025.

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Savvy Itallo Souza Vanderley
Código Identificador: A7D39CBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042.2025 - PROC Nº 0205026.2025 -
AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0205026/2025

EDITAL Nº 042/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

DATA DO PREGÃO: 28 de novembro de 2025.

HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/11/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 28/11/2025.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>,

<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 13 de novembro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: 73948431

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL, a secretaria de administração, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 33/2025, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do

Município de Canapi, devido a necessidade de reexame do Termo de Referência, e, consequentemente do Edital, com nova data de realização a ser determinada e publicada.

Informações através do e-mail: Licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 13 de novembro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretaria de Administração

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: B2696060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
QUANTITATIVO AO CONTRATO 26/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
QUANTITATIVO AO CONTRATO 26/2025

Fundamento Legal: Inciso I, alínea "b" do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e B DE L MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.675.419/0001-32.

Objeto: Contrato de aquisição de gás de cozinha

Do Valor: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do contrato que perfaz a ordem de R\$ 56.939,20 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), por força deste instrumento recebe um acréscimo de 25% (vinte por cento) passando consequentemente seu valor para R\$ 71.174,00 (setenta e um mil cento e setenta e quatro reais).

Celebração: 27/08/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Beatriz de Lira Medeiros

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 0B9A00A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021,

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26.

Contratada: THAIS HERMOGENES SAMARY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.571/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR, DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM AÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DE TRIBUTOS E VALORES DECORRENTES DE CONVÊNIOS, IDENIZAÇÕES, ROYALTIES, REPASSE OBRIGATÓRIOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DA UNIÃO.

Valor total: 20% (vinte por cento) do proveito econômico bruto recebido ou parcial, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas, a serem pagos no momento do recebimento dos valores pelo município.

Celebração: 04/11/2025;

Prazo de vigência: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referentes ao objeto desta licitação.

Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Thais Hermogenes Samary Melo.



Prefeitura de **Canapi**

200
F

Canapi, 17 de novembro de 2025.

Destino: Setor de Licitação
Assunto: Termo de Referência

Senhor Agente de Contratação,

Segue em anexo o termo de referência do Pregão Eletrônico 33/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi**, devidamente ajustado.

Ressalto que, com os ajustes realizados, reencaminho o referido documento para republicação do edital em comento


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para Aquisição de combustíveis, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. A opção é pelo procedimento de licitação por Pregão, na forma Eletrônica, previsto na Lei 14.133/2021, devendo ao final da disputa o órgão demandante obter a melhor proposta, atendendo assim, aos princípios da economicidade e eficiência.
- 1.3. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela(s) Secretaria(s) em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.
- 1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.460.800,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor total	Percentual mínimo aceitável
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00	3,47%
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00	3,38%
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000	R\$ 6,19	R\$ 371.400,00	4,56%
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	70.000	R\$ 6,49	R\$ 454.300,00	3,47%
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	150.000	R\$ 6,39	R\$ 958.500,00	3,38%
6	(EXCLUSIVO PARA ME OU EPP) DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	10.000	R\$ 6,19	R\$ 61.900	4,56%

- 2.2. A tabela referencial utilizada para a estimativa de preços descrita na tabela acima, corresponde à publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente ao período de 12 a 18 de outubro de 2025, tendo sido adotado como parâmetro o preço máximo de revenda.



- 2.3. A adoção do preço máximo como parâmetro para a estimativa de aceitabilidade das propostas decorre da necessidade de observância ao percentual mínimo admissível, de modo a evitar a apresentação de propostas inexequíveis que possam comprometer a regular execução contratual e, consequentemente, causar prejuízos às atividades da Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.
- 3.2. A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.
- 3.3. Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.
- 3.4. Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.
- 3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
- 5.1.1. A escolha pelo Pregão Eletrônico como modalidade de aquisição de combustível para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi é fundamentada em diversos aspectos técnicos que garantem uma solução eficiente e adequada ao contexto da administração pública. O Pregão Eletrônico se destaca pelo seu formato competitivo, permitindo ampla participação de fornecedores, o que aumenta as chances de obtenção de preços mais favoráveis. A transparência do processo também é um ponto forte, visto que todas as etapas são registradas em sistema digital, promovendo um ambiente de concorrência saudável e assegurando que o interesse público esteja plenamente atendido.



- 5.1.2. Do ponto de vista do desempenho, o Pregão Eletrônico se caracteriza pela celeridade nas contratações e na entrega dos produtos. Os fornecedores apresentam suas propostas em tempo real, permitindo uma análise ágil e objetiva. Esse dinamismo é crucial para garantir que os veículos da frota sejam abastecidos de maneira contínua, evitando interrupções nos serviços prestados pela municipalidade. Além disso, a compatibilidade com o sistema de gestão da Prefeitura facilita a implementação do processo, minimizando a necessidade de ajustes complexos e otimizando recursos administrativos.
- 5.1.3. Administrativamente, a adoção do Pregão Eletrônico proporciona uma série de benefícios operacionais relevantes. A manutenção do sistema é facilitada por estar albergado em plataformas tecnológicas amplamente conhecidas e utilizadas, que oferecem suporte técnico constante. Dessa forma, a equipe responsável pela gestão da contratação pode focar no acompanhamento da qualidade da prestação do serviço em vez de se envolver em dificuldades técnicas inerentes ao meio tradicional de compras.
- 5.1.4. Adicionalmente, o Pregão Eletrônico oferece escalabilidade à solução, permitindo que novas demandas sejam atendidas rapidamente sem necessidade de alteração do processo editalício. É possível ajustar quantidade e tipos de combustíveis conforme as necessidades da frota e as variações na demanda, garantindo assim maior flexibilidade nas aquisições.
- 5.1.5. Em termos econômicos, a escolha pelo Pregão Eletrônico representa um custo-benefício superior ao de outras modalidades de compra. A competição proporcionada entre os fornecedores não só favorece a redução dos preços unitários, mas também possibilita a negociação de condições mais vantajosas, como prazos de entrega e formas de pagamento, impactando diretamente na execução orçamentária da Prefeitura Municipal. Ao adquirir combustíveis sob essa modalidade, a prefeitura não apenas economiza no custo imediato, mas também promove a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 5.1.6. O retorno esperado desse investimento, portanto, transcende a simples economia em aquisição; ele reflete na capacidade da administração pública de suportar adequadamente sua frota de veículos, resultando em melhor prestação de serviços à comunidade. Em suma, o Pregão Eletrônico se configura como a solução mais adequada para sanar a demanda por abastecimento da frota municipal, alinhando eficiência operacional, efetividade econômica e a estrita observância ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
- 6.1.1. Tipo de Combustível: Fornecimento de gasolina comum e diesel, conforme demandas específicas.
- 6.1.2. Qualidade do Combustível: Os combustíveis devem atender às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo garantida a procedência dos mesmos.
- 6.1.3. Local de Entrega: O combustível deverá ser fornecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Canapi ou em local indicado, seguindo cronograma pré-estabelecido pela administração.



- 6.1.4. Preço: O valor do combustível deve estar em conformidade com a tabela de preços publicada pela ANP, sendo necessário apresentar os comprovantes de preços praticados no mercado.
- 6.1.5. Capacitação e Experiência: O fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de combustíveis, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 6.1.6. O POSTO LOCAL deverá estar localizado a uma distância de no máximo 15km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
- 6.1.7. O POSTO DE APOIO deverá estar localizado a uma distância de no mínimo 50km e máxima de 280km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
- 6.1.8. Esses requisitos visam garantir a eficiência, qualidade e a economicidade no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi, promovendo um processo licitatório justo e competitivo.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - TABELA ANP/AL**.
- 13.2. *Caso a Tabela ANP/AL/ não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/AL/Regional.*
- 13.3. *Para base do cálculo, de valor estimado para o referido processo foi pela média da Tabela ANP/AL no período 12/10/2025 a 18/10/2025.*

Forma de fornecimento

- 13.4. O fornecimento do objeto será parcelado.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
 - 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



- 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);



15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).



- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 15.3.7. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza similares ao do objeto da licitação.**
- 15.3.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.3.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.3.7.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.4. **Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e óleos, conforme artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997, ou outro documento capaz de certificar que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis e óleos automotivos, nos termos da portaria ANP Nº 116 DE 05 DE JULHO DE 2000.**
- 15.5. **Alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros.**
- 15.6. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO;**
- 15.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 15.6.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 15.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 15.6.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 15.6.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. **O abastecimento será imediato e diário, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.**
- 16.2. Caso não seja possível o abastecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os veículos serão abastecidos **no estabelecimento da empresa contratada**, devidamente credenciado, mediante autorização prévia e controle realizado pelo setor competente da Administração.
- 16.4. O abastecimento deverá ocorrer **de forma presencial**, com a identificação obrigatória do **veículo, do servidor responsável**, devendo tais informações constar no comprovante emitido pelo fornecedor.
- 16.5. O pagamento será efetuado **com base nos comprovantes de abastecimento devidamente conferidos e atestados pelo gestor do contrato**, observando-se o limite de consumo autorizado para cada Secretaria demandante.
- 16.6. É vedado o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial ou não previamente autorizados pela Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 18.1.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do abastecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DO REAJUSTAMENTO

- 21.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

Canapi - AL, 17 de novembro de 2025

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220250110043
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025.2

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no **dia 04 de dezembro de 2025, às 08h30min;**
- Início da sessão de disputa pública no **dia 04 de dezembro de 2025, às 09h30min.**
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A participação será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os itens indicados no termo de referência.
 - 4.5.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 5.6.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **O licitante vencedor, deverá apresentar, após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:**



- 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO**;
- 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2.1 a 5.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.9.2. percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item (5.8) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;



6.1.2. Marca;

6.1.2.1. Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão "**MARCA PRÓPRIA**";

6.1.3. Quantidade;

6.1.4. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

6.3. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais/serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. **Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto", em conformidade com o disposto no Art. 23 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;

7.16.2.2. empresas brasileiras;

7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.**



- 7.19.5. Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.
- 7.19.6. Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.
- 7.19.7. Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.
- 7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. **No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores, cujo percentual de desconto chegue a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.
- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.
 - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES REGISTRADOS/CONTRATADOS

- 15.1. No caso de prorrogação de prazo de Ata de Registro, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do índice IGP-M (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o disposto no art. 92, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O reajustamento será processado de forma automática, mediante simples aplicação da variação do índice no período, não se tratando de revisão ou repactuação.
- 15.3. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será admitida a **revisão dos preços registrados** para restabelecer a equação econômico-financeira, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterarem substancialmente os custos da contratação.
- 15.4. A revisão ou o reajustamento dos preços não afasta a possibilidade de utilização de outros instrumentos de atualização periódica dos valores, desde que previstos em lei ou em regulamento aplicável.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 16.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 16.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 16.10.4. ANEXO IV – Modelos de declarações

Canapi, 18 de novembro de 2025.

Klebson Fabiano Martins Lira

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

1.DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para Aquisição de combustíveis, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. A opção é pelo procedimento de licitação por Pregão, na forma Eletrônica, previsto na Lei 14.133/2021, devendo ao final da disputa o órgão demandante obter a melhor proposta, atendendo assim, aos princípios da economicidade e eficiência.
- 1.3. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela(s) Secretaria(s) em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.
- 1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.460.800,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor total	Percentual mínimo aceitável
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00	3,47%
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00	3,38%
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000	R\$ 6,19	R\$ 371.400,00	4,56%
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	70.000	R\$ 6,49	R\$ 454.300,00	3,47%
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	LITROS	150.000	R\$ 6,39	R\$ 958.500,00	3,38%
6	(EXCLUSIVO PARA ME OU EPP) DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	LITROS	10.000	R\$ 6,19	R\$ 61.900	4,56%



REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP
Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)

- 2.2. A tabela referencial utilizada para a estimativa de preços descrita na tabela acima, corresponde à publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente ao período de 12 a 18 de outubro de 2025, tendo sido adotado como parâmetro o preço máximo de revenda.
- 2.3. A adoção do preço máximo como parâmetro para a estimativa de aceitabilidade das propostas decorre da necessidade de observância ao percentual mínimo admissível, de modo a evitar a apresentação de propostas inexequíveis que possam comprometer a regular execução contratual e, consequentemente, causar prejuízos às atividades da Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade premente de adquirir combustível para o adequado abastecimento de sua frota de veículos. Este fator é crítico para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem da mobilidade dos veículos oficiais, como ambulâncias, viaturas de policiamento, caminhões de coleta de lixo e veículos de transporte escolar.
- 3.2. A frota atual apresenta uma demanda constante de combustível, com volumes mensais previsíveis que são determinantes para a execução das atividades diárias da administração pública municipal. A falta de abastecimento pontual comprometeria não apenas a realização de serviços diretos à população, mas também poderia resultar em atrasos e falhas no atendimento em áreas sensíveis, como saúde e segurança pública.
- 3.3. Atender a esta demanda de forma sistemática é fundamental para assegurar que os veículos estejam sempre prontos para operar, reforçando a capacidade do município de responder eficazmente às necessidades e emergências da comunidade. Ademais, o cumprimento dessa necessidade está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, garantindo que recursos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício coletivo.
- 3.4. Portanto, a aquisição de combustível não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Canapi. A não-resolução deste problema teria repercussões negativas sobre a eficácia administrativa e sobre a confiança da sociedade nas instituições públicas, destacando ainda mais a relevância de atender a essa demanda de maneira apropriada e tempestiva.
- 3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
- 5.1.1. A escolha pelo Pregão Eletrônico como modalidade de aquisição de combustível para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi é fundamentada em diversos aspectos técnicos que garantem uma solução eficiente e adequada ao contexto da administração pública. O Pregão Eletrônico se destaca pelo seu formato competitivo, permitindo ampla participação de fornecedores, o que aumenta as chances de obtenção de preços mais favoráveis. A transparência do processo também é um ponto forte, visto que todas as etapas são registradas em sistema digital, promovendo um ambiente de concorrência saudável e assegurando que o interesse público esteja plenamente atendido.
 - 5.1.2. Do ponto de vista do desempenho, o Pregão Eletrônico se caracteriza pela celeridade nas contratações e na entrega dos produtos. Os fornecedores apresentam suas propostas em tempo real, permitindo uma análise ágil e objetiva. Esse dinamismo é crucial para garantir que os veículos da frota sejam abastecidos de maneira contínua, evitando interrupções nos serviços prestados pela municipalidade. Além disso, a compatibilidade com o sistema de gestão da Prefeitura facilita a implementação do processo, minimizando a necessidade de ajustes complexos e otimizando recursos administrativos.
 - 5.1.3. Administrativamente, a adoção do Pregão Eletrônico proporciona uma série de benefícios operacionais relevantes. A manutenção do sistema é facilitada por estar albergado em plataformas tecnológicas amplamente conhecidas e utilizadas, que oferecem suporte técnico constante. Dessa forma, a equipe responsável pela gestão da contratação pode focar no acompanhamento da qualidade da prestação do serviço em vez de se envolver em dificuldades técnicas inerentes ao meio tradicional de compras.
 - 5.1.4. Adicionalmente, o Pregão Eletrônico oferece escalabilidade à solução, permitindo que novas demandas sejam atendidas rapidamente sem necessidade de alteração do processo editalício. É possível ajustar quantidade e tipos de combustíveis conforme as necessidades da frota e as variações na demanda, garantindo assim maior flexibilidade nas aquisições.
 - 5.1.5. Em termos econômicos, a escolha pelo Pregão Eletrônico representa um custo-benefício superior ao de outras modalidades de compra. A competição proporcionada entre os fornecedores não só favorece a redução dos preços unitários, mas também possibilita a negociação de condições mais vantajosas, como prazos de entrega e formas de pagamento, impactando diretamente na execução orçamentária da Prefeitura Municipal. Ao adquirir combustíveis sob essa modalidade, a prefeitura não apenas economiza no custo imediato, mas também promove a eficiência na gestão dos recursos públicos.
 - 5.1.6. O retorno esperado desse investimento, portanto, transcende a simples economia em aquisição; ele reflete na capacidade da administração pública de suportar adequadamente sua frota de veículos, resultando em melhor prestação de serviços à comunidade. Em suma, o Pregão Eletrônico se



configura como a solução mais adequada para sanar a demanda por abastecimento da frota municipal, alinhando eficiência operacional, efetividade econômica e a estrita observância ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:
- 6.1.1. Tipo de Combustível: Fornecimento de gasolina comum e diesel, conforme demandas específicas.
 - 6.1.2. Qualidade do Combustível: Os combustíveis devem atender às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo garantida a procedência dos mesmos.
 - 6.1.3. Local de Entrega: O combustível deverá ser fornecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Canapi ou em local indicado, seguindo cronograma pré-estabelecido pela administração.
 - 6.1.4. Preço: O valor do combustível deve estar em conformidade com a tabela de preços publicada pela ANP, sendo necessário apresentar os comprovantes de preços praticados no mercado.
 - 6.1.5. Capacitação e Experiência: O fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de combustíveis, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
 - 6.1.6. O POSTO LOCAL deverá estar localizado a uma distância de no máximo 15km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
 - 6.1.7. O POSTO DE APOIO deverá estar localizado a uma distância de no mínimo 50km e máxima de 280km da sede da prefeitura de Canapi/AL.
 - 6.1.8. Esses requisitos visam garantir a eficiência, qualidade e a economicidade no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canapi, promovendo um processo licitatório justo e competitivo.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - TABELA ANP/AL**.
- 13.2. *Caso a Tabela ANP/AL/ não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/AL/Regional.*
- 13.3. *Para base do cálculo, de valor estimado para o referido processo foi pelo preço máximo da Tabela ANP/AL no período 12/10/2025 a 18/10/2025.*

Forma de fornecimento

- 13.4. O fornecimento do objeto será parcelado.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;



- 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.



- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, que



comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados,



admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 15.3.7. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza similares ao do objeto da licitação.**
 - 15.3.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 15.3.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 15.3.7.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.4. **Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e óleos, conforme artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997, ou outro documento capaz de certificar que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis e óleos automotivos, nos termos da portaria ANP Nº 116 DE 05 DE JULHO DE 2000.**
- 15.5. **Alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros.**
- 15.6. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 15.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO**;
 - 15.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - 15.6.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório



- 15.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.6.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 15.6.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. **O abastecimento será imediato e diário, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.**
- 16.2. Caso não seja possível o abastecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os veículos serão abastecidos **no estabelecimento da empresa contratada**, devidamente credenciado, mediante autorização prévia e controle realizado pelo setor competente da Administração.
- 16.4. O abastecimento deverá ocorrer **de forma presencial**, com a identificação obrigatória do **veículo, do servidor responsável**, devendo tais informações constar no comprovante emitido pelo fornecedor.
- 16.5. O pagamento será efetuado **com base nos comprovantes de abastecimento devidamente conferidos e atestados pelo gestor do contrato**, observando-se o limite de consumo autorizado para cada Secretaria demandante.
- 16.6. É vedado o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial ou não previamente autorizados pela Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.



- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato



- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 18.1.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do abastecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DO REAJUSTAMENTO

- 21.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura de **Canapi**

248

7

- 21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

Canapi - AL, 19 de novembro de 2025

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Senhora Josélia Melo de Lima, Prefeita, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada por, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º XXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

• Observação¹: Julgamento Maior Desconto Percentual Tabela ANP/AL.

• Observação²: Caso a Tabela ANP/AL/ não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/AL/Regional.



· **Observação³**: Para base do cálculo, de valor estimado para o referido processo foi pelo preço máximo da Tabela ANP/AL no período 12/10/2025 A 18/10/2025.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o



item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, tais como, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros documentos comprobatórios que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do Decreto Municipal 05/2024.

7.2.1.1. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação será observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. MODELOS DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, além das transcritas abaixo:

12.1 **O abastecimento será imediato e diário, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.**

12.2 Caso não seja possível o abastecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3 Os veículos serão abastecidos **no estabelecimento da empresa contratada**, devidamente credenciado, mediante autorização prévia e controle realizado pelo setor competente da Administração.

12.4 O abastecimento deverá ocorrer **de forma presencial**, com a identificação obrigatória do **veículo, do servidor responsável**, devendo tais informações constar no comprovante emitido pelo fornecedor.

12.5 O pagamento será efetuado **com base nos comprovantes de abastecimento devidamente conferidos e atestados pelo gestor do contrato**, observando-se o limite de consumo autorizado para cada Secretaria demandante.

12.5.1 É vedado o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial ou não previamente autorizados pela Administração Pública.

13. CONDIÇÕES GERAIS



13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Xxxxxxx

XXXXXXXXX

Prefeita

Secretária

Município De Canapi

Secretaria Municipal de Administração

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedora Registrada



ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante
designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para,
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO**;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- g) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 20xx

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **combustíveis**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do poder executivo do Município de Canapi/AL.

Tipo: **MAIOR DESCONTO.**

Data e hora da sessão de disputa: **04/12/2025, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 18 de novembro de 2025.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

prefeitura de Canapi/AL., demonstrando o interesse em obter propostas adicionais.

O Edital, Termo de Referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto, podem ser solicitados pelo portal da transparência no link - www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao, no endereço de e-mail: setordecotacoescanapi@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, situada na Av. Joaquim Tetê 336 – centro, respeitando os **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação, conforme dispõe o edital.

Informamos que as cotações/propostas, deverão ser protocoladas no prazo de **até 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação deste aviso, no setor de licitações, ou encaminhadas através do e-mail setordecotacoescanapi@gmail.com, conforme disposto no edital de dispensa.

Canapi/AL, 18 de novembro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:6DC143CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **combustíveis**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do poder executivo do Município de Canapi/AL.

Tipo: **MAIOR DESCONTO**.

Data e hora da sessão de disputa: **04/12/2025, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 18 de novembro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:6D6166EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2024.

Fundamento Legal: Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **VERA LUCIA B DOS SANTOS SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.517.464/0001-35;

Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 104/2024, cujo objeto é o **registro de preços para a**

eventual aquisição de HORTIFRUTI, por 12 meses, a partir da assinatura deste termo, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 14/11/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Vera Lucia Barbosa dos Santos Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4E3CB630

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 000004/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA-AL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TGOV Nº 974109/2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JRS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA – 22.888.185/0001-55.**

Coité do Nóia - AL, 10 de novembro de 2025.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:11FF6124

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITAÇÃO PARA COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Coité do Nóia informa que pretende realizar a aquisição **EQUIPAMENTOS RECREATIVOS** (cama elástica, parque infantil, mesa de pimbolim, mesa de ping pong, entre outros) a serem utilizados pela rede escolar municipal como facilitador da aprendizagem dos alunos. Assim exposta a necessidade, convoco empresas desse ramo para realizar pesquisa de preço. As empresas deverão solicitar planilha com a descrição dos itens no seguinte endereço eletrônico: cotacoes.pmcn63@gmail.com. As empresas terão o prazo de 5 dias para se apresentarem a partir dessa publicação.

WESLEY SOARES SILVA –
Secretário de Educação
19 de Novembro de 2025

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:8F012638

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/ 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2025

PROCESSO Nº 20251410001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 50/2025
Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos, incluindo a substituição de peças e acessórios, sob a supervisão técnica do pessoal técnico da Prefeitura Municipal de Anadia AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Manutenção de equipamentos eletrônicos e acessórios de informática.

Informações pelo e-mail: licitacao@anadia.al.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos, incluindo a substituição de peças e acessórios, sob a supervisão técnica do pessoal técnico da Prefeitura Municipal de Anadia AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Manutenção de equipamentos eletrônicos e acessórios de informática.

Informações pelo e-mail: licitacao@anadia.al.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos, incluindo a substituição de peças e acessórios, sob a supervisão técnica do pessoal técnico da Prefeitura Municipal de Anadia AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Manutenção de equipamentos eletrônicos e acessórios de informática.

Informações pelo e-mail: licitacao@anadia.al.gov.br

Anadia AL, 19 de novembro de 2025.
MAYRO TEÓFILO SILVA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Maceio - AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Maceio - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@maceio.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores - AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@olhoagua.com.br

OPINIAO DE SILVA, J. R. S.
Prefeito

OPINIAO DE SILVA, J. R. S.
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Canapi - AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Canapi - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@canapi.al.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da SINDAGRO - Sindicato dos Trabalhadores e das Profissões Agrícolas e Agropecuárias do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve convocar a Assembleia Geral Extraordinária da SINDAGRO - Sindicato dos Trabalhadores e das Profissões Agrícolas e Agropecuárias do Estado de Alagoas, para o dia 28 de novembro de 2025, às 14:00h, no local a seguir informado.

Local: SINDAGRO - Sindicato dos Trabalhadores e das Profissões Agrícolas e Agropecuárias do Estado de Alagoas, Rua da Indústria, nº 100, Centro, Maceio - AL, CEP: 57010-000.

Objeto: Deliberação sobre a alteração do estatuto social da SINDAGRO - Sindicato dos Trabalhadores e das Profissões Agrícolas e Agropecuárias do Estado de Alagoas.

Informações pelo e-mail: licitacao@sindagro.org.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Canapi - AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Canapi - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@canapi.al.gov.br

Maceio, 19 de novembro de 2025.
Jair José Gomes de Almeida
Presidente SINDAGRO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@teotoniovil.com.br

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@teotoniovil.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@teotoniovil.com.br

TEOTÔNIO VILELA, 18 de novembro de 2025.
Ricardo Lima Torres
Prefeito

TEOTÔNIO VILELA, 18 de novembro de 2025.
Ricardo Lima Torres
Prefeito

CODEVASF
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (PILARAL)

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 399.857.001/5-21, situada na Rua Dois de Dezembro, nº 16, Edifício do Governo Federal, Centro, Maceio/AL, com ramo de atividade em desenvolvimento regional - torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, a Autorização Ambiental referente às obras de pavimentação de diversas ruas no Município de Pilaral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Informações pelo e-mail: licitacao@dp.al.gov.br

PORTAL DE CONVOCACAO - T. EXTRA-AL
PLATEIA PARA REVISÃO, CONSELHO FISCAL E PLATEIA DA FETAG - AL, GASTÃO 2024/2026.

Pelo presente Edital, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGROPECUÁRIOS FAMILIARES DO ESTADO DE ALAGOAS (FETARAL)**, com o objetivo de convocar para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da FETARAL - AL, para o dia 28 de novembro de 2025, às 14:00h, no local a seguir informado.

Local: FETARAL - AL, Rua da Indústria, nº 100, Centro, Maceio - AL, CEP: 57010-000.

Objeto: Deliberação sobre a alteração do estatuto social da FETARAL - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@fetaral.org.br

PREFEITURA DE SANADOR RUI PALMEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Sanador Rui Palmeira - AL.

Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico de licitação de Compras - BNC - Endereços eletrônicos de acesso: <https://licitacao.bnc.com.br> e <https://licitacao.bnc.com.br/licitacao>

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Sanador Rui Palmeira - AL.

Informações pelo e-mail: licitacao@sanadorrui.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO - SRV Nº 001/2025
(S. G. G. CHAMADA)

PREGÃO ELETRÔNICO - SRV Nº 001/2025
(S. G. G. CHAMADA)

PREGÃO ELETRÔNICO - SRV Nº 001/2025
(S. G. G. CHAMADA)

PREGÃO ELETRÔNICO - SRV Nº 001/2025
(S. G. G. CHAMADA)

ACESSE SUA PUBLICIDADE LEGAL COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL ATRAVÉS DO
WWW.TRIBUNAHOJE.COM

O NOSSO PRINCIPAL COMPROMISSO É TE DEIXAR SEMPRE BEM INFORMADO.

TRIBUNA HOJE

SIGA O NOSSO PORTAL NO @TRIBUNAHOJE

TRIBUNAHOJE

Com legitimidade questionada, acordo entre Braskem deu à mineradora delegação de Estado

Com relatório de inspeção e decisões judiciais, empresa clareia com stakeholders

Parentes realizam campanha para ajudar dona de casa que perdeu tudo após casa desabar

EDITAL DE LICITAÇÃO

PÁGINA INICIAL > ACESSO A INFORMAÇÃO > EDITAL DE LICITAÇÃO > 2205

Data: 21/NOV/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 33/2025

Ano: 2025

Objeto: 1.1. Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi

Valor: R\$ 0.00

Setor: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão: Edital de Licitação

Arquivos:

724966bbce141324742efad33f9f78cf.pdf - Arquivo principal

ACESSO A INFORMAÇÃO

ÍNDICE

AMANHÃ



NOTÍCIAS CONTATO SITEMAP

2025 10/11/2025 10:10:10

274
F[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 33/2025

[Abrir Contratação](#)

Última atualização 21/11/2025

Local: Canapi/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE CANAPI **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 03/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 21/11/2025 14:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 04/12/2025 08:30 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 12367892000142-1-000203/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 22.82

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
EDITAL_PE_332025_COMBUSTIVEL	03/11/2025 - 13:39:08	Edital
EDITAL_PE_332025_COMBUSTIVEL__RETIFICADO_OK	21/11/2025 - 10:59:36	Edital

Exibir 5 1-2 de 2 itens

Página 1 < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 19 de junho de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção por uma cooperação direta legal, homologado pelos indicados a compor o Comitê Gestor.

275
8

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gostao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à publicação de informações relacionadas à licença de uso.

Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnc.org.br/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

(*) Republicado por ter saído no DOU-Seção 3, página 248 de 05-11-2025 com incorreção no original.

ANDRÉIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do poder executivo do Município de Canapi/AL. Tipo: MAIOR DESCONTO. Data e hora da sessão de disputa: 04/12/2025, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/ai/32/Edital-de-Licitacao> Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 18 de novembro de 2025.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2025

Concorrência Eletrônica 03/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável; Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL. Fornecedor registrada: PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.551.622/0001-70. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção de Escola em Tempo Integral Joaquim Luiz da Silva, no Centro do Município de Colônia Leopoldina/AL - FNDE - Escola 13 Salas, nos termos do projeto básico aprovado - Termo de Compromisso nº 961056/2024/FNDE/CAIXA - VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias. Valor Total Registrado: R\$ 9.039.900,00 (nove milhões, trinta e nove mil e novecentos reais.) FIRMADO: 17.11.2025. Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Paulo Roberto Nunes Pimentel.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA 02/2025, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2025 - TERMO DE RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 94/2025. Retifica-se o preâmbulo do Contrato nº 94/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Zona Rural do Município de Colônia Leopoldina/AL - FNDE - Creche Tipo 1, conforme projeto básico aprovado - Termo de Compromisso nº 958954/2024/FNDE/CAIXA -, para corrigir o regime de execução, passando a constar: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, no que não contrariem o presente termo. (Assinado pelas partes em 19 de novembro de 2025.) Colônia Leopoldina/AL, 19 de novembro de 2025. ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA - PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR KIT.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT CNOXVAL INFANTIL, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPF - LOCAL E REGIONAL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORÁRIO: dia 05 de dezembro de 2025 às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

Feira Grande/AL, 19 de novembro de 2025
JEAN SOARES SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2025

Processo Administrativo nº 970/2025.

Objeto: Chamamento público para celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil visando a promoção de ações para execução do Projeto Um passo a + na Saúde: Campanha de conscientização da saúde e prevenção de doenças no Município de Girau do Ponciano/AL.

Organização de Sociedade Civil habilitada e classificada: Instituto Santa Bárbara de Gestão, Assistência à Saúde e Promoção Social, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.751/0001-46, estabelecida na Rua Dr. Osvaldo Cohim, nº116, Recanto do Lago, Município Teixeira de Freitas/BA.

Pontuação obtida pela classificadora: 95 pontos.

Girau do Ponciano/AL, 17 de novembro de 2025.
MARIA GORETE SANTOS SANTANA
Sec. Adjunta de Saúde - Presidente da Comissão de Seleção

ALINE DE FARIAS SILVA
Aux. Administrativa - Vice-Presidente da Comissão de Seleção

FRANKLIN DE ASSIS LINS
Diretor Administrativo Financeiro - Membro da Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC Nº 186/2025 (90186/2025) - UASG Nº 926703

Processo nº 12500.120041/2025

Registro de preços para fornecimento medicamentos (itens fracassados PE 161/2025). Abertura das Propostas: 05/12/2025 às 08h30 (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 18 de outubro de 2025.
MARILIA PEIXOTO BARBOSA
Diretor da Diretoria Especial de Licitações e Contratos ALICC-PM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC Nº 189/2025 (90189/2025) - UASG Nº 926703

PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC - Nº 189/2025 (90189/2025) Processo nº 12500.120013/2025

Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos (item fracassado no PE nº 118/2025). Abertura das Propostas: 05/12/2025 às 09h, (Horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

MARILIA PEIXOTO BARBOSA
Diretor da Diretoria Especial de Licitações e Contratos ALICC-PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

A Prefeitura do Município de Monteiroópolis/AL, no uso de suas atribuições legais, Resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 01/2025. Processo Administrativo nº 09150001/2025. Objeto: Construção de 01 (uma) UBS no Município de Monteiroópolis/AL. PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global R\$: 1.991.705,42. Fundamentação: art. 71, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monteiroópolis AL, 19 de novembro de 2025
LEONOR MELO MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Processo Administrativo nº 10020020/2025

Tipo: Menor preço por item Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Aquisição de 02 (duas) Ambulância Tipo A - Simples Remoção, original de fábrica, 0 km, para a Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha/AL, conforme Proposta nº 12092124000121002 e vinculada à Emenda Parlamentar nº 81000792 e recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha/AL. Data de realização: 10 de dezembro de 2025, às 08h30. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com José Ferreira de Lima Neto Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

2ª CHAMADA

Processo Administrativo nº 05290029/2025

Tipo: Menor preço por item Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Aquisição de pneus novos para veículos de linha leve e de médio porte, destinados à frota própria da Prefeitura Municipal de Pariconha - AL, incluindo o Gabinete do Prefeito (Guarda Municipal) e as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Obras, conforme demandas e especificações dos respectivos setores públicos. Data de realização: 10 de dezembro de 2025, às 10h00. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 05/2025-SRP Tipo: Menor Preço

Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática. - Data/Horário: 05 de DEZEMBRO de 2025, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) - O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua João Pedro, 551, Centro. CEP 57 246-000, na cidade de Roteiro, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao.roteiro25@gmail.com.

ISTERFANIA DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Data da Abertura da sessão: 10 de dezembro de 2025 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 10 de dezembro de 2025 - Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Areia - Material de Construção.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - SRP

Data da Abertura da sessão: 10 de dezembro de 2025 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF). Data de Disputa de Lances: 10 de dezembro de 2025 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: Menor Preço por Item.

Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para os veículos da frota municipal. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal <http://www.saojosedalaje.al.gov.br>, através do sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cplsaosjosedalaje@hotmail.com.

São José da Laje (AL), 19 de novembro de 2025.
RAVENA GRAZIELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAUJO
Prefeita

THIAGO MENDES DA ROCHA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

PAVIMENTAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DA ADUBEIRA. AMPLA CONCORRÊNCIA, Tipo Menor Preço. AMPLA CONCORRÊNCIA. Abertura: 10 de dezembro de 2025 às 10h. Local: compras.gov.br FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021. INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico: sauluisdoquitunde.al.gov.br; COMPRASGOV através da UASG: 982869.

CAIO VICTOR BARROS DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura





Prefeitura de **Canapi**

Ofício nº 633/2025

Canapi/AL, 24 de novembro de 2025.

AO TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Maceió - Alagoas

A Prefeitura Municipal de CANAPI, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, Nº 336, CENTRO, neste município, vem através do presente, encaminhar para efeito de Controle Externo dentro da jurisdição e exercidas por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do **Processo Administrativo nº 220250110043 PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025**, cujo objetivo por sua vez É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CANAPI/AL.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima consideração, ao tempo em que ficaremos a inteira disposição desta corte de contas para promover qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,


GILMO MALTA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Segunda, 24 de Novembro de 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Orgão de Origem:

Cadastrante: GILMO MALTA DE MENEZES

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 12367892000142, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - IMPUGNAÇÕES DE EDITAIS/ALTERAÇÕES DA FASE INTERNA de número 018924/2025. O cadastramento foi realizado pelo(a) GILMO MALTA DE MENEZES, CPF 12691877400, no dia 24/11/2025 às 11:02 horas.

Número do

Edital:

33/2025.

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

279
6

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO FOR O CASO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.



280
f

PREFEITURA DE CANAPI

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa AUTO POSTO GPL LTDA, CNPJ nº 54.983.925/0001-29, estabelecida na Avenida Joaquim Tete, Nº 1317, Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000, por intermédio do seu representante legal, apresenta a proposta de preços conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO	MARCA
01	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00	3,47% Três por cento e quarenta e sete centésimos	PETROX
02	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00	3,38% Três por cento e trinta e oito centésimos	PETROX
03	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000	R\$ 6,19	R\$ 371.000,00	4,56% Quatro por cento e cinquenta e seis centésimos	PETROX

Validade da Proposta: 90(noventa) dias

Prazo de entrega: Conforme Edital

Declara: sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste pregão e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO
GPL II
LTDA:549839
25000129
Assinado de forma digital por AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.01 17:20:17 -03'00'



281
←

Declara: que nos preços prepostos acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributário, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

Declara: que conhecemos as condições de pagamento de acordo com o previsto no instrumento convocatório;

Declara: que esta empresa está ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Canapi – AL, 01 de dezembro de 2025.

AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
129

Assinado de forma digital
por AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.01 16:49:23
-03'00'

Geraldo Passos Lima Neto
Representante Legal

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000



289
6

DECLARAÇÕES

A empresa AUTO POSTO GPL LTDA, CNPJ nº 54.983.925/0001-29, estabelecida na Avenida Joaquim Tete, Nº 1317, Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000, por intermédio do seu representante legal, DECLARA:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- g) que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

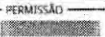
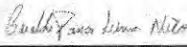
Canapi – AL, 01 de dezembro de 2025.

Geraldo Passos Lima Neto
Representante Legal

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO
GPL II
LTDA:54983925
000129

Assinado de forma
digital por AUTO POSTO
GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.01
16:48:54 -03'00'

 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2232462257	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			AL L
	NOME GERALDO FASSOS LIMA NETO			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 32876839 SSP AL		CPF 103.497.844-14	
	DATA NASCIMENTO 27/04/1981		FILIAÇÃO ALFREDO FREDERICO MEDEIROS MAIA CRISTINA LUCIA VASCONCELOS LIMA M MAIA	
	PERMISSÃO 		ACC 	
	CAT. HAB. 5		N° REGISTRO 356H2468001	
VALIDADE 11/04/2032		HABILITAÇÃO 05/09/2012		
OBSERVAÇÕES 				
 ASSINATURA DO PORTADOR				
LOCAL MACAÍO, AL		DATA EMISSÃO 13/04/2022		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 95000632157 AL007683907				
ALAGOAS ALAGOAS				
DEMATRAN		CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AUTO POSTO GPL II LTDA

284
6

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GERALDO PASSOS LIMA NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 27/04/1993, nº do CPF 103.487.844-14, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na RUA Anadia, nº 260, Canaã, CEP: 57080-120;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **AUTO POSTO GPL II LTDA**, e usará a expressão AUTO POSTO GPL II como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JOAQUIM TETE, nº 1317, TANCREDO NEVES, Canapi - AL, CEP: 57530000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

CNAE Nº 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 30/04/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GERALDO PASSOS LIMA NETO	500000	500.000,00	100,00
TOTAL:	500000	500.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GERALDO PASSOS LIMA NETO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AUTO POSTO GPL II LTDA

285
6

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi - AL, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Documento assinado digitalmente

Canapi - AL, 30 de abril de 2024

gov.br

GERALDO PASSOS LIMA NETO

Data: 02/05/2024 19:38:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GERALDO PASSOS LIMA NETO
Sócio/Administrador



286
8

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO AUGUSTO GOES LIMA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 005518, registrado em 03/03/2004, inscrito no CPF nº 45506779534, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
45506779534	005518	SERGIO AUGUSTO GOES LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2024 09:13 SOB Nº 27201464465.
PROTOCOLO: 240267540 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406253903. CNPJ DA SEDE: 54983925000129.
NIRE: 27201464465. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2024.
AUTO POSTO GPL II LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

287
←

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ Nº 54.983.925/0001-29

GERALDO PASSOS LIMA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/04/1993, portador da CNH. No. 05602468001 expedida por DETRAN/AL, N° do CPF 103.487.844-14, residente e domiciliado na Rua Anadia, 260, Canaã, Maceió - AL CEP: 57080-120.

Pelo presente instrumento particular de alteração do instrumento de contrato de sociedade empresária limitada, sócia da sociedade empresária, **AUTO POSTO GPL II LTDA**, com sede na Avenida Joaquim Tete, 1317, Tancredo Neves, Canapi - AL, - CEP 57300-000, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, sob NIRE 27201464465 e no CNPJ sob nº 54.983.925/0001-29, vem através desta solicitar, a modificação do contrato social da sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Quadro Societário

Ingressa na da sociedade **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CNH nº 01203679014 DETRAN/AL, e CPF nº 209.176.194-04, residente e domiciliada na Rua Oitai, nº 150, Cond. JD. Horto 2, Gruta de Lourdes - Maceió -AL. CEP: 57052-525.

GERALDO PASSOS LIMA NETO:10348784414
 Assinado de forma digital por GERALDO PASSOS LIMA NETO:10348784414
 Dados: 2025.03.14 16:38:43 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO, cede e transferindo o montante de 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda nacional corrente, para a empresário **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA	300.000	300.000,00	60 %
GERALDO PASSOS LIMA NETO	200.000	200.000,00	40 %
TOTAL	500.000	500.000,00	100 %

298
+**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador **GERALDO PASSOS LIMA NETO**, sócio subscrito das quotas do capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos art. 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro em vigor

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas não alcançadas neste ato continuam em pleno vigor.

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração de contrato, assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió (AL), 13 de marco de 2025

GERALDO PASSOS
LIMA
NETO:10348784414

Assinado de forma digital por
GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Dados: 2025.03.14 16:38:59 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO
CPF – 103.487.844-14

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Data: 14/03/2025 16:15:51 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
CPF –209.176.194-04

289
6**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, SERGIO AUGUSTO GOES LIMA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° 005518, registrado em 03/03/2004, inscrito no CPF n° 45506779534, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
45506779534	005518	SERGIO AUGUSTO GOES LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2025 13:06 SOB N° 20250155087.
PROTOCOLO: 250155087 DE 17/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504687167. CNPJ DA SEDE: 54983925000129.
NIRE: 27201464465. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2025.
AUTO POSTO GPL II LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

290
f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.983.925/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO GPL II LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO GPL II	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAQUIM TETE	NÚMERO 1317	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 57.530-000	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO CANAPI	UF AL
-------------------	-----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOPOSTOGPL2023@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9962-7581/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 16:27:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas

291
8

Contribuinte

CNPJ: 54.983.925/0001-29 Inscrição Estadual: 24125752-2 Início da Atividade: 03/05/2024

Razão Social: AUTO POSTO GPL II LTDA

Nome de Fantasia: AUTO POSTO GPL II

Logradouro: AV JOAQUIM TETE

Número: 1317

Complemento:

Bairro: TANCREDO NEVES

CEP: 57530000

Município: CANAPI

UF: AL

Telefone: (82) 99627581

Atividade(s) Econômica(s):

CNAE	Descrição
20005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732600	Comércio varejista de lubrificantes
4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;

Regime(s) Especial(ais):

Não possui regime especial cadastrado.

Observações:

Situação Cadastral: ATIVO

Não optante pelo Simples Nacional

Início da obrigatoriedade ao SPED-EFD: 05/2024

Situação cadastral atual: Habilitado

Endereço Eletrônico: autopostogpl2023@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



FACILITA
ALAGOAS

292
6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 358

Nome Fantasia: AUTO POSTO GPL II

Razão Social: AUTO POSTO GPL II LTDA

CNPJ: 54.983.925/0001-29

Atividade Principal: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes, 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Município: Canapi **Endereço:** AVENIDA JOAQUIM TETE, 1317, TANCREDO NEVES

CEP: 57530000

Local e data: Canapi, sexta, 03 de maio de 2024

HELENO MACHADO PEREIRA JÚNIOR.

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **AS1NAFGE**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:49 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **0490.145D.AA7E.9FEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

294
f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 54.983.925/0001-29

Nome/Contribuinte: AUTO POSTO GPL II LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/01/2026

Emitida às 16:30:06 do dia 04/11/2025

Código de controle da certidão: E501-7524-C451-4B0C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Observação:

296
5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.983.925/0001-29
Razão Social: AUTO POSTO GPL II LTDA
Endereço: AVE JOAQUIM TETE 1317 / TANCREDO NEVES / CANAPI / AL / 57530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112110206292742693

Informação obtida em 01/12/2025 16:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

297
4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO GPL II LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Certidão nº: 66422897/2025
Expedição: 04/11/2025, às 16:35:56
Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO GPL II LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.983.925/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/12/2025

0004589567

298
f

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004589567****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:**AUTO POSTO GPL II LTDA, vinculado ao CNPJ: 54.983.925/0001-29 *******Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de **FALÊNCIA** em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 2 de dezembro de 2025 às 17h28min.

PEDIDO Nº: 0004589567

299
6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
27201464465	54.983.925/0001-29	
NOME EMPRESARIAL		
AUTO POSTO GPL II LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	03/05/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.EB.16.B7.C6.A8.FE.A4.12.05	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	45506779534	SERGIO AUGUSTO GOES	824382979229217708 7	02/09/2024 a 02/09/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	54983925000129	LIMA:45506779534 AUTO POSTO GPL II LTDA:54983925000129	866893563754084328 3	03/05/2024 a 03/05/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.E
B.16.B7.C6.A8.FE.A4.12.05-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/04/2025 às 15:50:31

07.70.6D.A5.A3.88.38.18
E4.0F.21.05.F9.17.90.4B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

300
+

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: AUTO POSTO GPL II LTDA

Período da Escrituração: 03/05/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 54.983.925/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial AUTO POSTO GPL II LTDA

NIRE 27201464465

CNPJ 54.983.925/0001-29

Número de Ordem 1

Natureza do Livro Livro Diário

Município CANAPI

Data do arquivamento dos atos constitutivos 03/05/2024

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo digital 56285

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial AUTO POSTO GPL II LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 1

Quantidade total de linhas do arquivo digital 56285

Data de início 03/05/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.EB.16.B7.C6.A8.FE.A4.12.05-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AUTO POSTO GPL II LTDA

Período da Escrituração: 03/05/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 54.983.925/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 03 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 499.708,61
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 499.708,61
DISPONIBILIDADE		R\$ 0,00	R\$ 483.728,51
CAIXAS		R\$ 0,00	R\$ 483.728,51
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 483.728,51
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 15.980,10
ESTOQUE DE MATERIAIS		R\$ 0,00	R\$ 15.980,10
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 15.980,10
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 499.708,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 499.708,61
CAPITAL REALIZADO		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ (291,39)
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (291,39)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ (291,39)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.EB.16.B7.C6.A8.FE.A4.12.05-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

709

BALANÇO PATRIMONIAL

302
4

Entidade: AUTO POSTO GPL II LTDA

Período da Escrituração: 03/05/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 54.983.925/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 499.708,61	R\$ 512.623,26
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 499.708,61	R\$ 490.908,98
DISPONIBILIDADE		R\$ 483.728,51	R\$ 345.212,64
CAIXAS		R\$ 483.728,51	R\$ 306.071,20
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA GERAL		R\$ 483.728,51	R\$ 306.071,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 39.141,44
BANCO DO BRASIL - BB - 15433-4		R\$ 0,00	R\$ 39.141,44
VALORES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 25.694,84
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 21.502,10
CARTAO		R\$ 0,00	R\$ 14.804,01
VENDAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 6.698,09
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 4.192,74
ICMS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 3.471,44
ICMS ANTECIPADO A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 225,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 88,53
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 407,77
ESTOQUES		R\$ 15.980,10	R\$ 120.001,50
ESTOQUE DE MATERIAIS		R\$ 15.980,10	R\$ 120.001,50
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 15.980,10	R\$ 120.001,50
PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 21.714,28
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 21.714,28
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS		R\$ 0,00	R\$ 22.100,00
MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 22.100,00
DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ (385,72)
(-) DEP. MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (385,72)
PASSIVO		R\$ 499.708,61	R\$ 512.623,26
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 15.911,69
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 15.911,69
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 1.408,29
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.408,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 764,74
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 631,05
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 133,69
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ (3.535,72)
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ (3.246,44)
FECOE - ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ (289,28)
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 17.274,38
FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 17.274,38
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 499.708,61	R\$ 496.711,57
CAPITAL REALIZADO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
(-) RESERVAS		R\$ (291,39)	R\$ (3.288,43)
(-) LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (291,39)	R\$ (3.288,43)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (291,39)	R\$ (3.288,43)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.EB.16.B7.C6.A8.FE.A4.12.05-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



303
K

Entidade: AUTO POSTO GPL II LTDA

Período da Escrituração: 03/05/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 54.983.925/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 512.623,26	R\$ 554.529,66
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 490.908,98	R\$ 511.693,96
DISPONIBILIDADE		R\$ 345.212,64	R\$ 353.719,60
CAIXAS		R\$ 306.071,20	R\$ 345.466,83
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA GERAL		R\$ 306.071,20	R\$ 345.466,83
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 39.141,44	R\$ 8.252,77
BANCO DO BRASIL - BB - 15433-4		R\$ 39.141,44	R\$ 8.252,77
VALORES A RECEBER		R\$ 25.694,84	R\$ 39.197,69
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 21.502,10	R\$ 29.330,14
CARTAO		R\$ 14.804,01	R\$ 22.184,05
VENDAS A RECEBER		R\$ 6.696,09	R\$ 7.146,09
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 4.192,74	R\$ 9.867,55
ICMS A RECUPERAR		R\$ 3.471,44	R\$ 9.271,49
ICMS ANTECIPADO A RECUPERAR		R\$ 225,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 88,53	R\$ 106,34
COFINS A RECUPERAR		R\$ 407,77	R\$ 489,72
ESTOQUES		R\$ 120.001,50	R\$ 118.776,67
ESTOQUE DE MATERIAIS		R\$ 120.001,50	R\$ 118.776,67
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 120.001,50	R\$ 118.776,67
PERMANENTE		R\$ 21.714,28	R\$ 42.835,70
IMOBILIZADO		R\$ 21.714,28	R\$ 42.835,70
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS		R\$ 22.100,00	R\$ 43.800,00
MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS		R\$ 22.100,00	R\$ 43.800,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (385,72)	R\$ (964,30)
(-) (-) DEP. MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS		R\$ (385,72)	R\$ (964,30)
PASSIVO		R\$ 512.623,26	R\$ 554.529,66
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 15.911,69	R\$ 60.389,37
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 15.911,69	R\$ 60.389,37
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.408,29	R\$ 4.704,32
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.408,29	R\$ 4.704,32
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 764,74	R\$ 3.038,71
INSS A RECOLHER		R\$ 631,05	R\$ 2.541,93
FGTs A RECOLHER		R\$ 133,69	R\$ 496,78
(-) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ (3.535,72)	R\$ 0,00
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF PF A RECOLHER -CODIGO 0561/0588		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) ICMS A RECOLHER		R\$ (3.246,44)	R\$ 0,00
(-) FECOEP - ICMS A RECOLHER		R\$ (289,28)	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 17.274,38	R\$ 52.646,34
FORNECEDOR		R\$ 17.274,38	R\$ 52.646,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 496.711,57	R\$ 494.140,29
CAPITAL REALIZADO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
(-) RESERVAS		R\$ (3.288,43)	R\$ (5.859,71)
(-) LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (3.288,43)	R\$ (5.859,71)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (3.288,43)	R\$ (5.859,71)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.EB.16.B7.C6.A8.FE.A4.12.05-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AUTO POSTO GPL II LTDA
 Período da Escrituração: 03/05/2024 a 31/12/2024
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 03 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024
 CNPJ: 54.983.925/0001-29

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) Deduções das Receitas		R\$ (0,00)	R\$ 15.973,10
(-) Custos Mercadorias Vendidas		R\$ (0,00)	R\$ (7,00)
(-) COMPRAS P/USO CONSUMO-COMERCIO		R\$ 0,00	R\$ 15.980,10
ESTOQUE FINAL (-)		R\$ (0,00)	R\$ 15.973,10
Lucro Bruto		R\$ (0,00)	R\$ (16.264,49)
(-) (-) Despesas Operacionais		R\$ (0,00)	R\$ (16.234,50)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (0,00)	R\$ (5.000,00)
(-) PRO-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (11.000,00)
(-) ALUGUEL		R\$ (0,00)	R\$ (34,50)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (0,00)	R\$ (100,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (100,00)
PF-		R\$ (0,00)	R\$ (29,99)
(-) CONSUMO COMBUSTIVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (29,99)
(-) Despesas Tributarias		R\$ (0,00)	R\$ (291,39)
(-) IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (0,00)	R\$ (291,39)
(-) Resultado Operacional Líquido		R\$ (0,00)	R\$ (291,39)
(-) Resultado Antes do IR		R\$ (0,00)	R\$ (291,39)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (291,39)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.EB.16.B7.C6.A8.FE.A4.12.05-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

705

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AUTO POSTO GPL II LTDA

Período da Escrituração: 03/05/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 54.983.925/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ (0,00)	R\$ 296.146,88
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 296.146,88
(-) (-) Deduções das Receitas		R\$ (0,00)	R\$ (422,04)
(-) Impostos sobre Vendas e Serviços		R\$ (0,00)	R\$ (422,04)
(-) PIS S/ VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (75,28)
(-) COFINS S/ VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (346,76)
(-) (-) Custos Mercadorias Vendidas		R\$ 15.973,10	R\$ (227.016,48)
(-) ESTOQUE INICIAL (+)		R\$ (0,00)	R\$ (15.980,10)
(-) COMPRAS P/ REVENDA A VISTA		R\$ (0,00)	R\$ (2.196,84)
(-) COMPRAS P/USO CONSUMO- COMERCIO		R\$ (7,00)	R\$ (213,20)
(-) COMPRAS PARA REVENDA A PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (329.546,18)
ESTOQUE FINAL (-)		R\$ 15.980,10	R\$ 120.001,50
(-) COFINS S/COMPRA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 754,53
(-) PIS S/COMPRAS DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 163,81
Lucro Bruto		R\$ 15.973,10	R\$ 68.708,36
(-) (-) Despesas Operacionais		R\$ (16.264,49)	R\$ (71.705,40)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (0,00)	R\$ (2.085,74)
(-) INSS-PARTE EMPRESA		R\$ (0,00)	R\$ (2.085,74)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (16.234,50)	R\$ (65.123,22)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (7.242,56)
(-) PRO-LABORE		R\$ (5.000,00)	R\$ (7.500,00)
(-) ALUGUEL		R\$ (11.000,00)	R\$ (16.500,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)	R\$ (1.882,03)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (34,50)	R\$ (29,75)
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.500,00)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (385,72)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (0,00)	R\$ (228,50)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (579,37)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.042,96)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS		R\$ (100,00)	R\$ (18.393,00)
PF- (-) MATERIAL DE INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (25,00)
(-) CONSUMO COMBUSTIVEIS		R\$ (100,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA		R\$ (0,00)	R\$ (140,00)
(-) HONORARIOS PROFISSIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (4.800,00)
(-) MATERIAL DE REFORMA/PINTURA/ELETRICO		R\$ (0,00)	R\$ (464,00)
(-) DESPESAS COM COMBUSTIVEL		R\$ (0,00)	R\$ (646,14)
(-) DOACOES		R\$ (0,00)	R\$ (10,00)
(-) INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (100,00)
(-) MATERIAL COPA/COZINHA/LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (162,19)
(-) OUTRAS DESPESAS COM FUNCIONARIO		R\$ (0,00)	R\$ (542,00)
(-) DESPESA COM SISTEMAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.950,00)
(-) Despesas Tributarias		R\$ (29,99)	R\$ (3.073,32)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (98,10)
(-) IMPOSTO E TAXAS FEDERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (100,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (29,99)	R\$ (2.860,22)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (0,00)	R\$ (15,00)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ (1.423,12)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (11,35)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (110,36)
(-) DESPESAS COM TAXA E ANTECIPACAO DE CARTAO		R\$ (0,00)	R\$ (1.301,41)
(-) Resultado Operacional Líquido		R\$ (291,39)	R\$ (2.997,04)
(-) Resultado Antes do IR		R\$ (291,39)	R\$ (2.997,04)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (291,39)	R\$ (2.997,04)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.EB.16.B7.C6.A8.FE.A4.12.05-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AUTO POSTO GPL II LTDA

Período da Escrituração: 03/05/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 54.983.925/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ 296.146,88	R\$ 709.438,43
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 296.146,88	R\$ 709.438,43
(-) (-) Deduções das Receitas		R\$ (422,04)	R\$ (1.022,70)
(-) Impostos sobre Vendas e Serviços		R\$ (422,04)	R\$ (1.022,70)
(-) PIS S/ VENDAS		R\$ (75,28)	R\$ (182,42)
(-) COFINS S/ VENDAS		R\$ (346,76)	R\$ (840,28)
(-) (-) Custos Mercadorias Vendidas		R\$ (227.016,48)	R\$ (627.585,95)
(-) ESTOQUE INICIAL (+)		R\$ (15.980,10)	R\$ (120.001,50)
(-) COMPRAS P/ REVENDA A VISTA		R\$ (2.196,84)	R\$ (5.526,31)
(-) COMPRAS P/USO CONSUMO - COMERCIO		R\$ (213,20)	R\$ (2.873,35)
(-) FRETES		R\$ (0,00)	R\$ (3.850,00)
(-) ICMS S/COMPRAS DE MERCADORIA		R\$ 0,00	R\$ 1.579,38
(-) COMPRAS PARA REVENDA A PRAZO		R\$ (329.546,18)	R\$ (616.593,71)
ESTOQUE FINAL (-)		R\$ 120.001,50	R\$ 118.776,67
(-) COFINS S/COMPRA DE MERCADORIAS		R\$ 754,53	R\$ 741,82
(-) PIS S/COMPRAS DE MERCADORIAS		R\$ 163,81	R\$ 161,05
Lucro Bruto		R\$ 68.708,36	R\$ 80.829,78
(-) (-) Despesas Operacionais		R\$ (71.705,40)	R\$ (83.401,06)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (2.085,74)	R\$ (4.549,87)
(-) INSS-PARTE EMPRESA		R\$ (2.085,74)	R\$ (4.549,87)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (65.123,22)	R\$ (74.598,93)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (7.242,56)	R\$ (14.058,12)
(-) PRO-LABORE		R\$ (7.500,00)	R\$ (7.500,00)
(-) ALUGUEL		R\$ (16.500,00)	R\$ (16.500,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (1.882,03)	R\$ (4.203,80)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (29,75)	R\$ (450,96)
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (1.500,00)	R\$ (1.295,96)
(-) DEPRECIÇÕES		R\$ (385,72)	R\$ (578,58)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (228,50)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (579,37)	R\$ (1.263,86)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (1.042,96)	R\$ (219,60)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS		R\$ (18.393,00)	R\$ (12.579,14)
PF-			
(-) MATERIAL DE INFORMATICA		R\$ (25,00)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO COMBUSTIVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (548,04)
(-) 13 SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.604,61)
(-) ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA		R\$ (140,00)	R\$ (0,00)
(-) HONORARIOS PROFISSIONAIS		R\$ (4.800,00)	R\$ (6.416,00)
(-) MATERIAL DE REFORMA/PINTURA/ELETRICO		R\$ (464,00)	R\$ (1.209,40)
(-) DESPESAS COM COMBUSTIVEL		R\$ (646,14)	R\$ (119,00)
(-) DOACOES		R\$ (10,00)	R\$ (0,00)
(-) INTERNET		R\$ (100,00)	R\$ (300,00)
(-) MATERIAL COPA/COZINHA/LIMPEZA		R\$ (162,19)	R\$ (97,25)
(-) OUTRAS DESPESAS COM FUNCIONARIO		R\$ (542,00)	R\$ (1.288,00)
(-) DESPESA COM SISTEMAS		R\$ (2.950,00)	R\$ (3.078,83)
(-) CAUSAS TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (287,78)
(-) Despesas Tributarias		R\$ (3.073,32)	R\$ (670,96)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (83,64)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (98,10)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTO E TAXAS FEDERAIS		R\$ (100,00)	R\$ (587,32)
(-) IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (2.860,22)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (15,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.423,12)	R\$ (3.581,30)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (11,35)	R\$ (7,80)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (110,36)	R\$ (81,39)
(-) DESPESAS COM TAXA E ANTECIPACAO DE CARTAO		R\$ (1.301,41)	R\$ (3.492,11)
(-) Resultado Operacional Líquido		R\$ (2.997,04)	R\$ (2.571,28)
(-) Resultado Antes do IR		R\$ (2.997,04)	R\$ (2.571,28)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (2.997,04)	R\$ (2.571,28)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.60.33.12.D1.BB.CA.EB.C1.BE.2D.EB.B7.C6.A8.FE.A4.12.05-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

306
6

Empresa: **AUTO POSTO GPL II LTDA**
Inscrição: 54.983.925/0001-29
Endereço: AVENIDA JOAQUIM TETE, 1317, TANCREDO NEVES, CANAPI/AL, CEP 57530-000
Período: 03/05/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 27201464465 Data: 03/05/2024

307
+
Página: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 05/11/2025
Hora: 10:19:15

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	511.693,96 + 0,00	8,47
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.389,37 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	511.693,96	8,47
	Passivo Circulante	60.389,37	
Índice de Solvência Geral	Ativo	554.529,66	9,18
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.389,37 + 0,00	

GERALDO PASSOS
LIMA
NETO:10348784414
Assinado de forma digital por
GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Dados: 2025.11.05 10:23:00 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 103.487.844-14

SERGIO AUGUSTO
GOES
LIMA:45506779534
Assinado de forma digital
por SERGIO AUGUSTO GOES
LIMA:45506779534
Dados: 2025.11.05 10:24:02
-03'00'

SERGIO AUGUSTO GOES LIMA
Reg. no CRC - AL sob o No. AL00551807
CPF: 455.067.795-34



308
R

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SERGIO AUGUSTO GOES LIMA
REGISTRO.....	: AL-005518/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.067.795-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ALAGOAS, 04/11/2025 as 16:42:26.

Válido até: 02/02/2026.

Código de Controle: 7031907.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vimos através deste, atestar que a empresa **AUTO POSTO GPL II, inscrita no CNPJ: 54.983.925/0001-29** situada na Avenida Joaquin Tete, 1317, Tancredo Neves, Canapi - AL, é nosso fornecedor **COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**, não havendo qualquer fato que desabone a conduta da empresa em relação aos fornecimentos realizados.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

FLAVIO HENRIQUE
BASTOS DA
SILVA:0559484542
9

Assinado de forma
digital por FLAVIO
HENRIQUE BASTOS DA
SILVA:05594845429

A F COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 49.063.252/0001-59
Flavio Henrique Bastos da Silva,
CPF: 055.948.454-29

310
e

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **AUTO POSTO GPL II**, inscrita no **CNPJ sob o nº 54.983.925/0001-29**, com sede à Rua Joaquim Tete, 1317, Tancredo Neves, CEP: 57300-000, Canapi - AL, prestou **serviços de abastecimento de veículos à empresa BRANDÃO E COSTA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.067.958/0001-16**, localizada na rua Joaquim Tete, 982 – Centro. CEP: 57300-000, Canapi - AL.

Os serviços foram realizados de forma contínua e satisfatória, atendendo às necessidades operacionais de abastecimento dos nossos veículos.

Declaramos que a referida empresa demonstrou idoneidade, e qualidade na execução dos serviços contratados.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Canapi, 31 de outubro de 2025.



Dyogenes Soares de M. Brandão

Dyogenes

Responsável legal

CARTÓRIO DE CANAPI-AL - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Dr. Alan Ricardo Antônio Bezerra - Tabelião e Oficial
Av. Joaquim Tete, nº 1317 - Centro - Canapi - AL - CEP: 57300-000 - E-mail: cartorio@canapi.al.gov.br
Reconhecimento por Semelhança a firma indicada de Canapi
DYOGENES SOARES DE MACEDO BRANDÃO 04/11/2025
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé, Alan
Ricardo Antônio Bezerra (Oficial)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul
A0121000-INV0
04/11/2025 14:40:28 - 348.074-11
Confirmação de dados do ato em 2025 - Selo Digital
Luiz Walter da Silva
Luiz Walter da Silva

CARTÓRIO DE CANAPI-AL
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



311
+

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa **AUTO POSTO GPL II, inscrita no CNPJ: 54.983.925/0001-29**, localizado na Avenida Joaquin Tete, 1317, Tancredo Neves, Canapi - AL, CEP 57.300-000, nos forneceu **COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10 e GASOLINA)**, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas de forma satisfatória e compatíveis com o solicitado e de boa qualidade.

Portanto, nada temos a registrar que desabone a conduta e responsabilidade da referida empresa com as obrigações assumidas até a presente data.

São Miguel dos Campos/AL, 18 de setembro de 2025.

JOSE FERNANDO DOS
SANTOS:03686814404

Assinado de forma digital por
JOSE FERNANDO DOS
SANTOS:03686814404
Dados: 2025.09.18 16:27:40
-03'00'

J F dos Santos Transportes LTDA

CNPJ: 21.724.442/0001-50

José Fernando dos Santos

CPF: 036.868.144-04

Representante legal

J F dos Santos Transportes LTDA

CNPJ: 21.724.442/0001-50

Av. Amélia Soares, s/n, quadra "E", lotes 11 a 14 - Bairro Loteamento Rui Palmeira

São Miguel dos Campos/AL - CEP: 57245-309

Fones: (82) 99836-0240 / 99977-2431

E-mail: jfernandotransportes@hotmail.com

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CNPJ/CNP: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

BRANDAO E COSTA - CASA AVENIDA JOAQUIM TETE, S/N, CENTRO, CANAPI, AL, VALOR TOTAL: R\$ 63.382,80

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 28
SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA

AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES

CANAPI - AL

CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 28

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

2725 1054 9839 2500 0129 5500 1000 0000 2811 7494 0347

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

227250034812321 - 31/10/2025 14:45:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRANDAO E COSTA

CNPJ / CPF

11.067.958/0001-16

DATA EMISSÃO

31/10/2025

ENDEREÇO

CASA AVENIDA JOAQUIM TETE, S/N

Bairro / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

31/10/2025

MUNICÍPIO

CANAPI

CEP

57530-000

UF

AL

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

242189644

NORA ENTRADA / SAÍDA

14:45:08

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRPJ Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		63.382,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.091,72		63.382,80

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.IMP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	ICMS/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DEDUC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 2.864,27 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	1.337,757	6,10	0,00	0,00	8.160,32	0	0	0	0	0
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 375,36 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	172,484	6,20	0,00	0,00	1.069,40	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 3.010,88 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	1.653,377	6,05	0,00	0,00	10.002,93	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 366,93 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	198,215	6,15	0,00	0,00	1.219,02	0	0	0	0	0
000046	820101012	DIESEL B 5500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 10.808,23 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	5.838,660	6,15	0,00	0,00	35.907,76	0	0	0	0	0
000046	820101012	DIESEL B 5500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 2.114,03 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	1.173,730	6,25	0,00	0,00	7.023,37	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023[Valor Aprox. Tributos: R\$ 6.278,57 Federal, R\$ 13.261,14 Estadual, Fonte IBPT,][Informações da ECF: NFC - NFCE - Série: 1 - Cupons: 35132, 35259, 35299, 35329, 35368, 35447, 35521, 35755, 35813, 35894, 35936, 36066, 36199, 36370, 36481, 36507, 36869, 37010, 37011, 37112, 37113, 37232, 37331, 37604, 37729, 37762, 37786, 38150, 38286, 38441, 38534, 38861, 39233, 39242, 39432, 39504, 39594, 39766, 39842, 39971, 40028, 40354, 40714, 40759, 40827, 40853, 40980, 41108, 41163, 41666, 41816, 41877, 41966, 42148, 42219, 42349, 42525, 42548, 42659, 42676, 42914, 42965, 43084, 43187, 43289, 43591, 43640, 43749, 43835, 43990, 44056, 44104, 44211, 44218, 44266, 44552, 44694, 44759, 44814, 44856, 44934, 45083, 45084, 45195, 45230, 45249, 45258, 45259, 45339, 45419, 45494, 45495, 45989, 45990, 46025, 46029, 46085, 46128, 46606, 46610, 46920, 47222, 47223, 47261, 47436, 47590, 47618, 47638, 47869, 47938, 48011, 48017, 48427, 48561, 48565, 48586, 48718, 48900, 48918, 49099, 49143, 49210, 49327, 49642, 49807, 49967, 50024, 50025, 50294, 50340, 50553, 50702, 50708, 50837, 50888, 50902, 51029, 51123, 51233, 51304, 51376, 51437, 51548, 51588, 51731, 51805, 51862, 51909, 51962, 51963, 51995, 52107, 52166, 52414, 52448, 52494, 52571, 52652, 52735, 52862, 52880, 52890, 52922, 53000, 53001, 53099, 53186, 53191, 53387, 53453, 54032, 54067, 54181, 54257, 54367, 54444, 54551, 54607, 54608, 54662, 54675, 54813, 55209, 55536, 55545, 55700, 55730, 56194, 56492, 56545, 56651, 56656, 56742, 56831]

RESERVADO AO RISCO

313

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392, SANTA LUCIA, MACEIO, AL. VALOR TOTAL: R\$ 14.927,85

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 8

SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDÔ NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 8
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0454 9839 2500 0129 5500 1000 0000 0818 4373 7169
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250012078467 - 16/04/2025 10:26:49

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ / CPF
49.063.252/0001-59

DATA EMISSÃO
16/04/2025

ENDEREÇO
RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392

BAIRRO / DISTRITO
SANTA LUCIA

DATA SAÍDA / ENTRADA
16/04/2025

MUNICÍPIO
MACEIO

CEP
57082-382

UF
AL

FONE / FAX
(82) 3241-1988

INSCRIÇÃO ESTADUAL
240490789

HORA ENTRADA / SAÍDA
10:26:49

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		14.927,85
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540,91		14.927,85

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 4.493,28 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	2.268,670	6,58	0,00	0,00	14.927,85	0	0	0	0	0

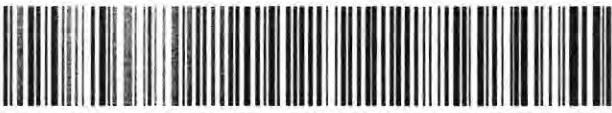
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CHAVE PIX: 51723624000178 - CNPJ; ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 1.433,07 Federal, R\$ 3.060,21 Estadual, Fonte IBPT. ; ;
Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 1 - Cupons: 21786, 21980, 22051, 22170, 22172, 22187, 22326, 22513, 22533, 22556, 22627, 22668, 22677, 22699, 22732, 22754, 23053, 23107, 23135, 23144, 23149, 23699, 23725, 23746, 23900, 24031, 24044, 24088, 24092, 24189, 24215, 24253, 24259, 24275, 24328, 24331, 24356, 24409, 24414, 24420, 24422, 24423, 24507, 24522, 24532, 24534, 24537, 24595, 24599, 24618, 24625, 24636, 24672, 24742, 24763, 24764, 24765, 24791, 24828, 24834, 24841, 24852, 24871, 24908, 26305, 26760, 26848

RESERVADO AO FISCO

314
8

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392, SANTA LUCIA, MACEIO, AL. VALOR TOTAL: R\$ 5.934,46		Nº NF-e 9
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES CANAPI - AL CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº9 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 2725 0454 9839 2500 0129 5500 1000 0000 0914 4906 4239 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 227250012082167 - 16/04/2025 11:03:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL 241257522	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA		49.063.252/0001-59	16/04/2025
ENDEREÇO RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392		BAIRRO / DISTRITO SANTA LUCIA	DATA SAÍDA / ENTRADA 16/04/2025
MUNICÍPIO MACEIO	CEP 57082-382	UF AL	FONE / FAX (82) 3241-1988
INSCRIÇÃO ESTADUAL 240490789		HORA ENTRADA / SAÍDA 11:03:10	

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.934,46
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346,24		5.934,46

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS	IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 2.082,99 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	915,812	6,48	0,00	0,00	5.934,46	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CHAVE PIX: 51723624000178 - CNPJ; ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 694,33 Federal, R\$ 1.388,66 Estadual, Fonte IBPT. ; Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 1 - Cupons: 21743, 21744, 21759, 21776, 21789, 21834, 21849, 21851, 21856, 21894, 21914, 21916, 21924, 21927, 21934, 21937, 21945, 21952, 21953, 21958, 21969, 21971, 21977, 21990, 21995, 21997, 21998, 22008, 22011, 22014, 22017, 22034, 22041, 22069, 22077, 22088, 22094, 22107, 22144, 22165, 22179, 22190, 22217, 22260, 22270, 22275, 22308, 22330, 22332, 22336, 22352, 22353, 22362, 22425, 22462, 22467, 22507, 22530, 22537, 22581, 22631, 22632, 22657	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392 - SANTA LUCIA, MACEIO, AL. VALOR TOTAL: R\$ 29.704,48

315
8

Nº NF-e 13
SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº 13
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0554 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1317 5327 5208
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250015324411 - 14/05/2025 14:14:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ / CPF
49.063.252/0001-59

DATA EMISSÃO
14/05/2025

ENDEREÇO
RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392

BAIRRO / DISTRITO
SANTA LUCIA

DATA SAÍDA / ENTRADA
14/05/2025

MUNICÍPIO
MACEIO

CEP
57082-382

UF
AL

FONE / FAX
(82) 3241-1988

INSCRIÇÃO ESTADUAL
240490789

HORA ENTRADA / SAÍDA
14:14:10

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		29.704,48
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.812,54		29.704,48

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9-SEM FRETE

CÓDIGO RNTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 7.307,49 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	3.263,176	6,38	0,00	0,00	20.819,06	0	0	0	0	0
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 3.118,78 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	1.371,207	6,48	0,00	0,00	8.885,42	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CHAVE PIX: 51723624000178 - CNPJ; ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e seu 05/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 3.475,42
Federal, R\$ 6.950,85 Estadual, Fonte IBPT. ; Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 1 - Cupons: 26486, 26491, 26503, 26510, 26514, 26516, 26527, 26528, 26533, 26549, 26556, 26596, 26604, 26608, 26614, 26661, 26674, 26675, 26676, 26687, 26712, 26718, 26721, 26723, 26725, 26737, 26747, 26756, 26758, 26767, 26782, 26785, 26786, 26789, 26794, 26802, 26805, 26809, 26810, 26825, 26826, 26830, 26837, 26839, 26840, 26847, 26860, 26861, 26881, 26889, 26892, 26893, 26896, 26900, 26911, 26915, 26919, 26937, 26941, 26945, 26958, 26969, 26970, 26984, 26993, 26998, 27009, 27015, 27031, 27032, 27036, 27043, 27047, 27050, 27059, 27070, 27072, 27082, 27102, 27133, 27134, 27152, 27180, 27188, 27195, 27206, 27217, 27219, 27220, 27224, 27226, 27238, 27240, 27300, 27303, 27305, 27306, 27309, 27320, 27330, 27334, 27339, 27341, 27351, 27364, 27365, 27375, 27377, 27379, 27389, 27390, 27421, 27431, 27432, 27440, 27484, 27518, 27522, 27532, 27542, 27546, 27551, 27563, 27570, 27573, 27619, 27629, 27637, 27639, 27650, 27663, 27676, 27688, 27722, 27731, 27738, 27741, 27750, 27751, 27756, 27772, 27780, 27785, 27787, 27794, 27797, 27807, 27823, 27830, 27839, 27843, 27849, 27862, 27864, 27865, 27866, 27868, 27888, 27900, 27904, 27908, 27917, 27939, 27942, 27950, 27975, 27978, 27992, 28009, 28016, 28028, 28045, 28046, 28055, 28071, 28077, 28096, 28106, 28111, 28117, 28122, 28126, 28135, 28140, 28142, 28147, 28160, 28164, 28168, 28169, 28176, 28184, 28190, 28196, 28197, 28230, 28232, 28234, 28239, 28253, 28254, 28259, 28261, 28264, 28268, 28274, 28277, 28286, 28293, 28303, 28323, 28326, 28340, 28349, 28366, 28385, 28399, 28400, 28403, 28404, 28407, 28412, 28414, 28427, 28428, 28434, 28438, 28456, 28477, 28492, 28506, 28524, 28529, 28536, 28558, 28559, 28573, 28574, 28577, 28593, 28596, 28598, 28600, 28601, 28605, 28606, 28610, 28611, 28621, 28630, 28632, 28636, 28638, 28641, 28653, 28656, 28658, 28671, 28673, 28676, 28685, 28686, 28704, 28709, 28719, 28721, 28722, 28735, 28742, 28747, 28771, 28781, 28794, 28795, 28801, 28805, 28839, 28841, 28850, 28854, 28859, 28864, 28866, 28902, 28918, 28933, 28934, 28951, 28954, 28955, 28963, 28966, 28971, 28981, 28994, 28998, 29006, 29017, 29032, 29035, 29046, 29053, 29054, 29060, 29061

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392 - SANTA LUCIA, MACEIO, AL. VALOR TOTAL: R\$ 5.934,16

316
6

Nº NF-e 14
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 14
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0554 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1418 6797 7055
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250015646267 - 16/05/2025 17:21:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ENDEREÇO
RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392
MUNICÍPIO
MACEIO
CEP
57082-382
UF
AL
FONE / FAX
(82) 3241-1988

CNPJ / CPF
49.063.252/0001-59
DATA EMISSÃO
16/05/2025
BAIRRO / DISTRITO
SANTA LUCIA
DATA SAÍDA / ENTRADA
16/05/2025
INSCRIÇÃO ESTADUAL
240490789
HORA ENTRADA / SAÍDA
17:21:20

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.934,16
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,56		5.934,16

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA
9-SEM FRETE
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF

ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
ESPECIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS IPI ALIQUOTA ICMS IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 433,53 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	193,594	6,38	0,00	0,00	1.235,13	0	0 0 0 0
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 1.649,36 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	725,159	6,48	0,00	0,00	4.699,03	0	0 0 0 0

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CHAVE PIX: 51723624000178 - CNPJ: ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023. Valor Aprox. Tributos: R\$ 694,30 Federal. R\$ 1.388,59 Estadual. Fonte: IBPT. ; Informacoes da ECF - NFC - NFCE - Serie 1 - Cupons: 26500, 26526, 26584, 26589, 26594, 26615, 26623, 26627, 26655, 26667, 26672, 26677, 26679, 26744, 26751, 26762, 26770, 26787, 26815, 26816, 26824, 26833, 26834, 26835, 26841, 26842, 26844, 26846, 26859, 26862, 26865, 26868, 26884, 26885, 26907, 26908, 26912, 26913, 26920, 26929, 26930, 26932, 26940, 26952, 26957, 26960, 26964, 26965, 26966, 26971, 26972, 26978, 26980, 26986, 26987, 26992, 26994, 26995, 26996, 27001, 27002, 27003, 27005, 27008, 27010, 27011, 27013, 27016, 27017, 27018, 27019, 27022, 27027, 27030, 27033, 27035, 27039, 27041, 27045, 27053, 27071, 27074, 27077, 27078, 27079, 27080, 27084, 27089, 27090, 27095, 27096, 27108, 27110, 27111, 27115, 27118, 27121, 27122, 27125, 27126, 27131, 27145, 27146, 27147, 27150, 27154, 27155, 27160, 27161, 27162, 27163, 27164, 27165, 27166, 27169, 27171, 27173, 27174, 27178, 27179, 27182, 27183, 27184, 27185, 27187, 27189, 27191, 27192, 27193, 27197, 27200, 27201, 27202, 27203, 27208, 27209, 27213, 27214, 27216, 27218, 27239, 27249, 27254, 27258, 27262, 27272, 27276, 27284, 27286, 27289, 27297, 27298, 27299, 27301, 27314, 27315, 27318, 27319, 27314, 27325, 27327, 27345, 27346, 27356, 27363, 27367, 27369, 27372, 27376, 27378, 27387, 27395, 27397, 27405, 27407, 27408, 27409, 27412, 27415, 27418, 27419, 27425, 27429, 27434, 27443, 27445, 27452, 27455, 27466, 27474, 27478, 27492, 27494, 27497, 27504, 27510, 27512, 27514, 27533, 27534, 27538, 27547, 27557, 27559, 27672, 27727, 27730

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392 - SANTA LUCIA, MACEIO, AL. VALOR TOTAL: R\$ 19.945,52		NF-e Nº 17
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES CANAPI - AL CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 17 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 2725 0654 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1711 2271 1717 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 227250018935719 - 13/06/2025 13:34:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 241257522	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 49.063.252/0001-59	DATA EMISSÃO 13/06/2025
NOME / RAZÃO SOCIAL A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA		BAIRRO / DISTRITO SANTA LUCIA	DATA SAÍDA / ENTRADA 13/06/2025
ENDEREÇO RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392		MUNICÍPIO MACEIO	HORA ENTRADA / SAÍDA 13:34:36
CEP 57082-382	UF AL	FONE / FAX (82) 3241-1988	INSCRIÇÃO ESTADUAL 240490789

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		19.945,52
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.668,78		19.945,52

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 7.000,88 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	3.176,038	6,28	0,00	0,00	19.945,52	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CHAVE PIX: 51723624000178 - CNPJ: ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 2.333,63 Federal, R\$ 4.667,25 Estadual, Fonte IBPT. ; ; Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie 1 - Cupons: 31346, 31350, 31362, 31369, 31370, 31371, 31380, 31381, 31385, 31387, 31389, 31390, 31393, 31399, 31400, 31423, 31424, 31427, 31428, 31440, 31442, 31451, 31459, 31464, 31474, 31476, 31482, 31486, 31500, 31502, 31505, 31521, 31524, 31526, 31525, 31531, 31534, 31536, 31541, 31542, 31547, 31548, 31552, 31555, 31559, 31560, 31561, 31562, 31563, 31568, 31569, 31570, 31571, 31575, 31577, 31583, 31585, 31591, 31593, 31595, 31597, 31598, 31601, 31604, 31611, 31613, 31616, 31617, 31623, 31626, 31630, 31631, 31632, 31634, 31637, 31641, 31645, 31646, 31648, 31650, 31654, 31656, 31657, 31658, 31659, 31660, 31661, 31662, 31664, 31665, 31666, 31667, 31668, 31669, 31670, 31671, 31672, 31691, 31694, 31701, 31702, 31704, 31705, 31712, 31713, 31716, 31717, 31725, 31729, 31731, 31735, 31737, 31744, 31746, 31751, 31757, 31761, 31762, 31766, 31767, 31782, 31785, 31788, 31793, 31797, 31798, 31800, 31801, 31808, 31810, 31811, 31817, 31819, 31822, 31826, 31827, 31829, 31834, 31840, 31846, 31851, 31852, 31854, 31856, 31860, 31866, 31867, 31869, 31883, 31898, 31899, 31901, 31904, 31916, 31919, 31923, 31931, 31940, 31941, 31942, 31947, 31948, 31950, 31951, 31952, 31967, 31970, 31972, 31975, 31976, 31979, 31980, 31981, 31983, 31985, 31987, 31992, 31993, 31995, 31999, 32000, 32001, 32002, 32006, 32011, 32013, 32015, 32017, 32019, 32021, 32022, 32023, 32026, 32029, 32030, 32031, 32033, 32034, 32035, 32036, 32040, 32041, 32042, 32046, 32048, 32049, 32050, 32051, 32053, 32054, 32055, 32056, 32057, 32058, 32059, 32060, 32061, 32063, 32064, 32065, 32070, 32072, 32073, 32076, 32077, 32078, 32086, 32088, 32089, 32091, 32092, 32093, 32096, 32097, 32098, 32099, 32107, 32111, 32123, 32124, 32130, 32131, 32132, 32136, 32137, 32140, 32147, 32151, 32152, 32163, 32167, 32168, 32169, 32175, 32177, 32185, 32187, 32190, 32197, 32198, 32201, 32212, 32213, 32218, 32220, 32221, 32224, 32226, 32227, 32228, 32229, 32231, 32232, 32234, 32235, 32236, 32245, 32246, 32247, 32249, 32251, 32252, 32256, 32257, 32267, 32269, 32270, 32277, 32278, 32281, 32282, 32286, 32287, 32292, 32295, 32297, 32301, 32302, 32303, 32304, 32311, 32316, 32319, 32321, 32322, 32323, 32327, 32329, 32331, 32338, 32339, 32342, 32343, 32344, 32345, 32346, 32349, 32351, 32352, 32354, 32356, 32367, 32370, 32371, 32388, 32623, 32629, 32655	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392 - SANTA LUCIA, MACEIO, AL. VALOR TOTAL: R\$ 17.320,32		318 6	NF-e Nº 18 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

AUTO POSTO GPL II LTDA AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES CANAPI - AL CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 18 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 2725 0654 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1819 1154 1663 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 227250019294692 - 17/06/2025 12:46:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 241257522	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA		49.063.252/0001-59	17/06/2025
ENDEREÇO RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO, 392		BAIRRO / DISTRITO SANTA LUCIA	DATA SAÍDA / ENTRADA 17/06/2025
MUNICÍPIO MACEIO	CEP 57082-382	UF AL	FONE / FAX (82) 3241-1988
INSCRIÇÃO ESTADUAL 240490789		HORA ENTRADA / SAÍDA 12:46:43	

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		17.320,32
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.227,18		17.320,32

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9-SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 1.161,02 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	526,712	6,28	0,00	0,00	3.307,75	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 442,47 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	239,024	6,15	0,00	0,00	1.470,00	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 186,62 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	98,726	6,28	0,00	0,00	620,00	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,098 % = R\$ 27,69 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	14,420	6,38	0,00	0,00	92,00	0	0	0	0	0
000046	820101012	DIESEL B S500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 1.477,72 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	773,128	6,35	0,00	0,00	4.909,36	0	0	0	0	0
000046	820101012	DIESEL B S500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 2.083,29 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	1.064,802	6,50	0,00	0,00	6.921,21	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CHAVE PIX: 51723624000178 - CNPJ: ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 139/2022 e/ou 15/2023. Valor Aprox. Tributos: R\$ 1.732,21 Federal, R\$ 3.646,59 Estadual, Fonte IBPT. . Informacoes da ECF, N.F.C. - N.F.C.E - Serie: 1 - Cupons: 30846, 30849, 30853, 30855, 30858, 30859, 30861, 30864, 30865, 30866, 30868, 30869, 30870, 30873, 30874, 30875, 30876, 30878, 30884, 30886, 30887, 30891, 30892, 30895, 30905, 30913, 30934, 30951, 30955, 30958, 30961, 30962, 30966, 30971, 30977, 30982, 30984, 30987, 30988, 30996, 30997, 31001, 31002, 31004, 31005, 31006, 31007, 31008, 31009, 31014, 31015, 31016, 31017, 31019, 31025, 31026, 31030, 31032, 31035, 31039, 31047, 31055, 31064, 31069, 31071, 31072, 31073, 31074, 31076, 31082, 31104, 31118, 31122, 31124, 31128, 31129, 31145, 31149, 31150, 31153, 31158, 31161, 31163, 31166, 31168, 31169, 31171, 31176, 31178, 31181, 31186, 31189, 31192, 31193, 31197, 31199, 31207, 31220, 31227, 31228, 31229, 31233, 31238, 31246, 31255, 31258, 31259, 31260, 31268, 31270, 31274, 31278, 31282, 31284, 31287, 31296, 31297, 31301, 31302, 31303, 31305, 31306, 31307, 31309, 31310, 31312, 31314, 31318, 31319, 31321, 31322, 31324, 31326, 31329, 31334, 31337, 31345, 31351, 31358, 31375, 31429, 31446, 31475, 31537, 31679, 31695, 31698, 31699, 31718, 31745, 31747, 31755, 31759, 31775, 31784, 31816, 31843, 31858, 31874, 31918, 31955, 32079, 32133, 32243, 32288, 32414, 32425, 32426, 32440, 32449, 32455, 32470, 32481, 32487, 32554, 32704, 32711, 32725, 32728, 32771, 32775, 32825, 32875, 32992, 33058, 33062, 33086, 33119, 33145, 33151, 33164, 33179, 33231, 33353, 33379, 33409, 33481, 33525, 33579, 33582, 33617, 33619, 33621, 33635, 33637, 33644, 33651, 33794, 33808, 33850, 33876, 33886, 33889, 33930, 33954, 33992, 33996, 34006, 34010, 34017, 34056, 34112, 34232, 34262, 34536, 34806, 34957, 34974, 35029, 35056, 35108

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - AVENIDA AMELIA SOARES, SN, RUI PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL, VALOR TOTAL: R\$ 22.500,96

319

NF-e
Nº 10
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 10
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0454 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1019 3621 4180
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250012117989 - 16/04/2025 15:23:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF
21.724.442/0001-50

DATA EMISSÃO
16/04/2025

Endereço
AVENIDA AMELIA SOARES, SN

Bairro / Distrito
RUI PALMEIRA

DATA SAÍDA / ENTRADA
16/04/2025

Município
SAO MIGUEL DOS CAMPOS

CEP
57245-309

UF
AL

FONE / FAX
(82) 9657-2300

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241097789

HORA ENTRADA / SAÍDA
15:23:26

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		22.500,96
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.207,01		22.500,96

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social

Frete por Conta
9-SEM FRETE

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CNPJ / CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade

Especie

Marca

Numeração

Peso Bruto

Peso Líquido

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 2.336,67 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	1.027,340	6,48	0,00	0,00	6.657,16	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 4.768,98 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	2.407,872	6,58	0,00	0,00	15.843,80	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 149/2022 e/ou 15/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 2.299,89 Federal, R\$ 4.805,75 Estadual, Fonte IBPT.
Informações da ECF: NFC - NFCE - Série: 1 - Cupons: 21729, 21731, 21733, 21735, 21738, 21740, 21745, 21750, 21753, 21757, 21761, 21762, 21765, 21771, 21778, 21779, 21780, 21788, 21792, 21795, 21799, 21808, 21811, 21816, 21818, 21820, 21822, 21827, 21837, 21838, 21839, 21840, 21841, 21853, 21877, 21883, 21900, 21901, 21906, 21917, 21933, 21935, 21938, 21939, 21943, 21944, 21945, 21963, 21965, 21972, 21981, 21986, 21993, 22000, 22003, 22005, 22007, 22010, 22021, 22029, 22035, 22042, 22044, 22045, 22048, 22057, 22062, 22065, 22066, 22067, 22075, 22083, 22095, 22096, 22097, 22098, 22099, 22100, 22101, 22102, 22103, 22111, 22114, 22115, 22117, 22119, 22133, 22136, 22138, 22139, 22140, 22141, 22150, 22152, 22155, 22157, 22158, 22171, 22174, 22175, 22176, 22178, 22180, 22181, 22183, 22186, 22191, 22193, 22194, 22197, 22199, 22200, 22202, 22203, 22206, 22208, 22209, 22211, 22212, 22213, 22215, 22216, 22218, 22219, 22220, 22223, 22224, 22226, 22232, 22233, 22236, 22241, 22244, 22246, 22251, 22254, 22255, 22258, 22262, 22266, 22267, 22269, 22280, 22284, 22288, 22293, 22294, 22299, 22300, 22303, 22312, 22313, 22319, 22364, 22432, 22649, 22665, 22833, 22844, 22846, 22884, 22943, 23020, 23044, 23045, 23191, 23260, 23280, 23356, 23396, 23443, 23477, 23631, 23638, 23815, 23843, 23856, 24148, 24177, 24194, 24274, 24299, 24358, 24395, 24419, 24459, 24462, 24479, 24482, 24524, 24609, 24644, 24647, 24650, 24657, 24665, 24682, 24722, 24866, 24890, 24899, 24923, 24930, 24945, 24956, 24980, 25000, 25002, 25003, 25028, 25046, 25050, 25053, 25055, 25057, 25065, 25071, 25075, 25116, 25130, 25142, 25233, 25237, 25268, 25298, 25303, 25327, 25361, 25369, 25366, 25367, 25378, 25384, 25391, 25403, 25418, 25428, 25459, 25482, 25485, 25488, 25496, 25509, 25510, 25519, 25529, 25534, 25595, 25602, 25605, 25612, 25624, 25627, 25629, 25667, 25695, 25696, 25721, 25762, 25840, 25844, 25869, 25930, 25945, 25979

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - AVENIDA AMELIA SOARES, SN, RUI PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL. VALOR TOTAL: R\$ 9.340,29

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 11
SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1
Nº 11
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
2725 0454 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1111 7270 9260

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250013623304 - 30/04/2025 15:48:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF
21.724.442/0001-50

DATA EMISSÃO
30/04/2025

ENDEREÇO
AVENIDA AMELIA SOARES, SN

BAIRRO / DISTRITO
RUI PALMEIRA

DATA SAÍDA / ENTRADA
30/04/2025

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DOS CAMPOS

CEP
57245-309

UF
AL

FONE / FAX
(82) 9657-2300

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241097789

HORA ENTRADA / SAÍDA
15:48:45

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		9.340,29
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.608,32		9.340,29

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 691,14 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	359,898	6,38	0,00	0,00	2.296,15	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 713,50 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	365,810	6,48	0,00	0,00	2.370,45	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 1.406,78 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	710,287	6,58	0,00	0,00	4.673,69	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 896,67 Federal, R\$ 1.914,76 Estadual, Fonte IBPT. ; Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 1 - Cupons: 26448, 26519, 26546, 26574, 26575, 26600, 26621, 26752, 26761, 26796, 26812, 26849, 26926, 26989, 27589, 27622, 27656, 27719, 27933, 28041, 28304, 28531, 28609, 29637, 29680, 29698, 30013, 30269, 30421, 30467, 30470, 30474, 30721, 30733

RESERVADO AO FISCO

321

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - AVENIDA AMELIA SOARES, SN, RUI PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL. VALOR TOTAL: R\$ 22.500,07

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 12

SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 12
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0554 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1219 9873 0377
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250014997984 - 10/05/2025 00:05:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF
21.724.442/0001-50

DATA EMISSÃO
10/05/2025

ENDEREÇO
AVENIDA AMELIA SOARES, SN

BAIRRO / DISTRITO
RUI PALMEIRA

DATA SAÍDA / ENTRADA
10/05/2025

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DOS CAMPOS

CEP
57245-309

UF
AL

FONE / FAX
(82) 9657-2300

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241097789

HORA ENTRADA / SAÍDA
00:05:58

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		22.500,07
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.050,20		22.500,07

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 1.351,36 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	594,140	6,48	0,00	0,00	3.850,03	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,096 % = R\$ 48,16 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	24,319	6,58	0,00	0,00	160,02	0	0	0	0
000046	820101012	DIESEL B 5500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 1.368,54 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	699,485	6,50	0,00	0,00	4.546,65	0	0	0	0
000046	820101012	DIESEL B 5500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 4.196,95 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	2.112,632	6,60	0,00	0,00	13.943,37	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 2.240,86 Federal, R\$ 4.724,17 Estadual, Fonte IBPT. ; Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 1 - Cupons: 26445, 26464, 26472, 26483, 26484, 26487, 26507, 26509, 26521, 26524, 26529, 26535, 26541, 26554, 26558, 26562, 26563, 26573, 26591, 26593, 26595, 26597, 26620, 26629, 26631, 26632, 26636, 26638, 26640, 26657, 26660, 26665, 26668, 26673, 26683, 26696, 26703, 26716, 26719, 26727, 26739, 26745, 26748, 26753, 26763, 26768, 26771, 26774, 26777, 26778, 26779, 26780, 26781, 26797, 26803, 26872, 26897, 26898, 26925, 26934, 26959, 26975, 26976, 27061, 27271, 27294, 27307, 27451, 27475, 27477, 27584, 27837, 27893, 27952, 28011, 28059, 28074, 28098, 28248, 28362, 28418, 28486, 28560, 28591, 28650, 28746, 28764, 28822, 29089, 29137, 29268, 29280, 29341, 29446, 29448, 29552, 29580, 29656, 29724, 29929, 29990, 30196, 30207, 30238, 30294, 30330, 30382, 30527, 30613, 30622, 30641, 30642, 30653, 30689, 30713, 30736, 30766, 30850, 31143, 31539

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - AVENIDA AMELIA SOARES, SN, RUI PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL. VALOR TOTAL: R\$ 22.500,83

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 16
SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 16
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0654 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1610 5862 8977
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250018455582 - 10/06/2025 09:22:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF
21.724.442/0001-50

DATA EMISSÃO
10/06/2025

ENDEREÇO
AVENIDA AMELIA SOARES, SN

BAIRRO / DISTRITO
RUI PALMEIRA

DATA SAÍDA / ENTRADA
10/06/2025

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DOS CAMPOS

CEP
57245-309

UF
AL

FONE / FAX
(82) 9657-2300

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241097789

HORA ENTRADA / SAÍDA
09:22:44

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		22.500,83
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Mono-fásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.475,79		22.500,83

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 2.979,71 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	1.351,782	6,28	0,00	0,00	8.489,19	0	0	0	0 0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 713,40 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	385,384	6,15	0,00	0,00	2.370,11	0	0	0	0 0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 1.442,02 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	762,860	6,28	0,00	0,00	4.790,76	0	0	0	0 0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 2.062,08 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	1.073,788	6,38	0,00	0,00	6.850,77	0	0	0	0 0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 2.338,35 Federal, R\$ 4.858,86 Estadual, Fonte IBPT. : : Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 1 - Cupons: 30838, 30840, 30842, 30847, 30856, 30860, 30862, 30863, 30867, 30877, 30880, 30883, 30888, 30890, 30893, 30896, 30897, 30898, 30902, 30903, 30911, 30915, 30917, 30918, 30920, 30928, 30936, 30937, 30940, 30947, 30953, 30954, 30957, 30970, 30989, 30990, 30991, 30993, 30994, 30999, 31011, 31021, 31027, 31031, 31033, 31034, 31036, 31037, 31040, 31041, 31044, 31045, 31048, 31049, 31050, 31054, 31056, 31057, 31061, 31065, 31066, 31075, 31081, 31089, 31092, 31096, 31102, 31106, 31108, 31109, 31110, 31116, 31121, 31125, 31131, 31132, 31133, 31135, 31137, 31138, 31139, 31140, 31142, 31147, 31148, 31154, 31155, 31157, 31160, 31172, 31174, 31175, 31179, 31183, 31184, 31190, 31194, 31198, 31204, 31206, 31209, 31210, 31211, 31213, 31215, 31219, 31221, 31223, 31225, 31231, 31232, 31234, 31235, 31241, 31247, 31248, 31249, 31251, 31253, 31254, 31264, 31265, 31271, 31277, 31280, 31283, 31285, 31286, 31289, 31292, 31293, 31294, 31295, 31299, 31311, 31360, 31453, 31492, 31508, 31546, 31557, 31628, 31709, 31764, 31833, 31937, 31939, 32012, 32081, 32125, 32173, 32203, 32237, 32312, 32435, 32453, 32466, 32478, 32504, 32592, 32656, 32669, 32713, 32806, 32841, 32898, 32971, 33036, 33057, 33088, 33128, 33350, 33366, 33567, 33593, 33597, 33672, 33828, 33836, 33844, 33857, 33908, 33920, 33978, 33993, 34027, 34101, 34179, 34243, 34264, 34394, 34530, 34568, 34617, 34629, 34807, 34811, 34813, 34906, 34935

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - AVENIDA AMELIA SOARES, SN, RUI PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL. VALOR TOTAL: R\$ 22.503,55

323
8

NF-e
Nº 19
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 19
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0754 9839 2500 0129 5500 1000 0000 1917 1926 3341
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250021624105 - 07/07/2025 15:52:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF
21.724.442/0001-50

DATA EMISSÃO
07/07/2025

ENDEREÇO
AVENIDA AMELIA SOARES, SN

BAIRRO / DISTRITO
RUI PALMEIRA

DATA SAÍDA / ENTRADA
07/07/2025

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DOS CAMPOS

CEP
57245-309

UF
AL

FONE / FAX
(82) 9657-2300

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241097789

HORA ENTRADA / SAÍDA
15:52:08

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		22.503,55
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.847,92		22.503,55

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 4.786,00 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	2.199,748	6,20	0,00	0,00	13.635,34	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 2.669,33 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	1.441,985	6,15	0,00	0,00	8.868,21	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023; Valor Aprox. Tributos: R\$ 2.446,68 Federal, R\$ 5.008,65 Estadual. Fonte: IBPT. ... (Informações da ECF, NCF, NCFE - Série: 1 - Cupons: 34673, 34675, 34676, 34679, 34681, 34682, 34683, 34684, 34685, 34691, 34699, 34701, 34702, 34704, 34707, 34710, 34711, 34720, 34721, 34723, 34725, 34727, 34729, 34732, 34733, 34735, 34736, 34737, 34738, 34739, 34743, 34747, 34764, 34765, 34766, 34769, 34770, 34774, 34780, 34787, 34788, 34789, 34790, 34791, 34792, 34793, 34795, 34798, 34799, 34801, 34803, 34805, 34809, 34812, 34815, 34817, 34819, 34821, 34823, 34824, 34826, 34827, 34828, 34829, 34831, 34833, 34834, 34841, 34842, 34844, 34849, 34853, 34856, 34859, 34860, 34861, 34862, 34863, 34867, 34868, 34870, 34872, 34873, 34875, 34876, 34886, 34891, 34894, 34896, 34898, 34901, 34902, 34904, 34908, 34911, 34912, 34919, 34920, 34923, 34924, 34927, 34930, 34931, 34933, 34934, 34937, 34939, 34940, 34941, 34942, 34943, 34950, 34951, 34956, 34958, 34959, 34962, 34963, 34967, 34970, 34971, 34973, 34975, 34976, 34977, 34978, 34980, 34981, 34983, 34984, 34988, 34991, 34993, 34996, 34998, 35000, 35001, 35004, 35005, 35006, 35007, 35012, 35013, 35014, 35015, 35019, 35022, 35024, 35027, 35028, 35031, 35033, 35035, 35037, 35038, 35039, 35040, 35043, 35044, 35045, 35046, 35047, 35048, 35049, 35053, 35055, 35059, 35061, 35063, 35064, 35066, 35067, 35068, 35069, 35070, 35072, 35073, 35074, 35076, 35079, 35082, 35083, 35084, 35086, 35092, 35095, 35097, 35098, 35101, 35102, 35104, 35105, 35106, 35109, 35113, 35114, 35115, 35118, 35119, 35121, 35126, 35129, 35131, 35131, 35134, 35136, 35138, 35139, 35141, 35146, 35149, 35150, 35157, 35159, 35160, 35161, 35163, 35169, 35170, 35171, 35173, 35174, 35176, 35178, 35180, 35182, 35184, 35185, 35186, 35187, 35188, 35189, 35199, 35202, 35205, 35207, 35211, 35212, 35215, 35217, 35219, 35223, 35224, 35225, 35227, 35228, 35229, 35230, 35231, 35232, 35233, 35234, 35235, 35236, 35237, 35239, 35240, 35242, 35243, 35244, 35245, 35246, 35250, 35251, 35256, 35257, 35260, 35261, 35262, 35266, 35267, 35274, 35275, 35277, 35278, 35279, 35283, 35286, 35287, 35288, 35289, 35293, 35295, 35296, 35302, 35307, 35308, 35309, 35310, 35313, 35314, 35318, 35320, 35321, 35322, 35323, 35324, 35325, 35328, 35329, 35332, 35333, 35337, 35342, 35379, 35704, 35728, 35782, 35884, 35913, 35951, 35963, 35984, 36045, 36049, 36083, 36096, 36169, 36196, 36207, 36212, 36213, 36225, 36288, 36408, 36445, 36484, 36489, 36523, 36591, 36595, 36716, 36722, 36775, 36808, 36812, 36866, 36952, 36957, 37040, 37062, 37205, 37314, 37326, 37341, 37454, 37473, 37519, 37591, 37599, 37608, 37612, 37634, 37696, 37701, 37704, 37707, 37709, 37750, 37815, 37884, 38240

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - AVENIDA AMELIA SOARES, SN, RUI PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL. VALOR TOTAL: R\$ 22.500,77

325
←

NF-e
Nº 22
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 22
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0854 9839 2500 0129 5500 1000 0000 2219 2639 5811
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250025934118 - 12/08/2025 12:28:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF
21.724.442/0001-50

DATA EMISSÃO
12/08/2025

ENDEREÇO
AVENIDA AMELIA SOARES, SN

BAIRRO / DISTRITO
RUI PALMEIRA

DATA SAÍDA / ENTRADA
12/08/2025

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DOS CAMPOS

CEP
57245-309

UF
AL

FONE / FAX
(82) 9657-2300

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241097789

HORA ENTRADA / SAÍDA
12:28:03

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		22.500,77
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.709,00		22.500,77

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 3.902,43 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	1.793,232	6,20	0,00	0,00	11.118,04	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 3.426,20 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	1.850,850	6,15	0,00	0,00	11.382,73	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2012 de 15/2013. Valor Aprox. Tributos: R\$ 2.393,55 Federal, R\$ 1.935,04 Estadual. Fonte: IBPT. Informações da ECF: NFC-e - NF-e - Série: 1 - Cupons: 39227, 39229, 39230, 39231, 39234, 39235, 39237, 39239, 39240, 39244, 39247, 39251, 39252, 39253, 39254, 39256, 39259, 39261, 39263, 39264, 39266, 39267, 39269, 39272, 39273, 39275, 39276, 39278, 39281, 39282, 39283, 39285, 39286, 39288, 39289, 39290, 39291, 39294, 39295, 39296, 39297, 39298, 39299, 39300, 39301, 39302, 39303, 39304, 39305, 39306, 39307, 39309, 39310, 39311, 39318, 39320, 39321, 39322, 39323, 39324, 39325, 39326, 39328, 39329, 39331, 39332, 39333, 39334, 39335, 39336, 39337, 39339, 39340, 39342, 39344, 39345, 39346, 39349, 39350, 39353, 39354, 39355, 39356, 39357, 39359, 39361, 39363, 39364, 39366, 39367, 39368, 39369, 39370, 39371, 39373, 39375, 39377, 39380, 39381, 39388, 39395, 39396, 39402, 39404, 39406, 39407, 39408, 39409, 39411, 39416, 39420, 39422, 39424, 39425, 39426, 39427, 39430, 39436, 39437, 39440, 39442, 39443, 39444, 39445, 39449, 39453, 39454, 39455, 39456, 39458, 39459, 39461, 39463, 39466, 39465, 39468, 39467, 39468, 39469, 39470, 39471, 39473, 39475, 39476, 39478, 39479, 39481, 39482, 39483, 39484, 39485, 39486, 39487, 39490, 39493, 39494, 39495, 39496, 39498, 39499, 39500, 39501, 39503, 39505, 39506, 39507, 39508, 39511, 39513, 39515, 39517, 39518, 39519, 39523, 39524, 39525, 39526, 39527, 39528, 39529, 39531, 39532, 39533, 39534, 39535, 39537, 39540, 39541, 39543, 39544, 39545, 39548, 39550, 39552, 39557, 39559, 39560, 39561, 39563, 39564, 39566, 39567, 39570, 39571, 39572, 39576, 39577, 39579, 39580, 39581, 39583, 39584, 39586, 39587, 39588, 39589, 39590, 39591, 39592, 39593, 39596, 39599, 39602, 39604, 39605, 39607, 39608, 39610, 39611, 39612, 39615, 39616, 39617, 39618, 39619, 39622, 39623, 39624, 39625, 39626, 39630, 39632, 39634, 39636, 39642, 39643, 39644, 39645, 39646, 39647, 39648, 39649, 39650, 39651, 39652, 39653, 39655, 39656, 39658, 39659, 39660, 39661, 39663, 39665, 39670, 39673, 39674, 39675, 39678, 39679, 39680, 39685, 39686, 39687, 39688, 39693, 39695, 39698, 39700, 39701, 39704, 39705, 39706, 39707, 41350, 41443, 41460, 41566, 41622, 41662, 41728, 41761, 41786, 41801, 41952, 41955, 41965, 42021, 42081, 42098, 42135, 42169, 42187, 42204, 42255, 42260, 42364, 42372, 42401, 42402, 42403, 42542, 42567, 42620, 42677, 42683, 42686, 42732, 42737, 42741, 42968, 42983, 43009, 43039, 43054, 43064, 43077, 43087, 43218, 43223, 43236, 43258, 43272, 43389, 43414, 43474, 43601, 43616, 43649, 43706, 43716, 43718, 43733, 43791, 43809, 43936, 43942, 44094, 44170, 44174, 44290, 44304, 44343, 44453, 44471, 44503, 44549, 44553, 44556, 44561, 44780, 44793, 44794, 44820, 44924, 45074, 45124, 45146, 45153, 45164, 45168, 45214, 45233, 45241, 45244.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - AVENIDA AMELIA SOARES, SN, RUI PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL. VALOR TOTAL: R\$ 15.602,48		324 8	NF-e Nº 23 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

AUTO POSTO GPL II LTDA AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES CANAPI - AL CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 23 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 2725 0854 9839 2500 0129 5500 1000 0000 2318 8211 4291 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 227250026378221 - 15/08/2025 15:21:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 241257522	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. CNPJ / CPF 54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA		21.724.442/0001-50	15/08/2025
ENDEREÇO AVENIDA AMELIA SOARES, SN		BAIRRO / DISTRITO RUI PALMEIRA	DATA SAÍDA / ENTRADA 15/08/2025
MUNICÍPIO SAO MIGUEL DOS CAMPOS	CEP 57245-309	UF AL	FONE / FAX (82) 9657-2300
INSCRIÇÃO ESTADUAL 241097789		HORA ENTRADA / SAÍDA 15:21:44	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		15.602,48
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.014,30		15.602,48

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9-SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS	IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 1.422,69 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	645,420	6,28	0,00	0,00	4.053,24	0	0	0	0	0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 653,48 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	353,013	6,15	0,00	0,00	2.171,03	0	0	0	0	0
000046	820101012	DIESEL B S500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 1.712,43 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	910,259	6,25	0,00	0,00	5.689,12	0	0	0	0	0
000046	820101012	DIESEL B S500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 1.110,41 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	580,959	6,35	0,00	0,00	3.689,09	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023. Valor Aprox. Tributos: R\$ 1.582,96 Federal, R\$ 3.316,05 Estadual, Fonte IBPT. ; ; Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 1 - Cupons: 30845, 32542, 32555, 32557, 32559, 32567, 32573, 32574, 32577, 32578, 32580, 32581, 32582, 32584, 32588, 32590, 32593, 32595, 32600, 32601, 32603, 32604, 32609, 32611, 32614, 32615, 32626, 32630, 32632, 32633, 32635, 32636, 32643, 32645, 32646, 32651, 32653, 32659, 32660, 32664, 32668, 32670, 32674, 32676, 32677, 32681, 32685, 32690, 32691, 32692, 32694, 32697, 32698, 32712, 32714, 32720, 32724, 32727, 32731, 32737, 32747, 32750, 32751, 32752, 32760, 32766, 34085, 34138, 34150, 34154, 34159, 34161, 34174, 34231, 34239, 34251, 34274, 34277, 34283, 34404, 34419, 34425, 34448, 34491, 34492, 34501, 34511, 34519, 34547, 34554, 34574, 34605, 34687, 34709, 34752, 34772, 34855, 34893, 34966, 34995, 35050, 35086, 35125, 35127, 35128, 35143, 35248, 35252, 35254, 35268, 35305, 35326, 35344, 35497, 35512, 35531, 35567, 35582, 35591, 35613, 35614, 35616, 35703, 35803, 35937, 35975, 45340, 45396, 45398, 45467, 45474, 45506, 45514, 45515, 45665, 45668, 45699, 45823, 45838, 45869, 45881	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

327

RECEBEMOS DE AUTO POSTO GPL II LTDA, CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO,
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - AVENIDA AMELIA SOARES, SN - RUI PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL. VALOR TOTAL: R\$ 22.507,52

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 24
SÉRIE: 1

AUTO POSTO GPL II LTDA
AV AV JOAQUIM TETE, 1317 - TANACREDO NEVES
CANAPI - AL
CEP: 57530-000 FONE: (82) 3223-552

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 24
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
2725 0954 9839 2500 0129 5500 1000 0000 2415 6786 7590
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
227250028212867 - 02/09/2025 12:29:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241257522

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

ENPJ / CPF
54.983.925/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
J F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF
21.724.442/0001-50

DATA EMISSÃO
02/09/2025

ENDEREÇO
AVENIDA AMELIA SOARES, SN

BAIRRO / DISTRITO
RUI PALMEIRA

DATA SAÍDA / ENTRADA
02/09/2025

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DOS CAMPOS

CEP
57245-309

UF
AL

FONE / FAX
(82) 9657-2300

INSCRIÇÃO ESTADUAL
241097789

HORA ENTRADA / SAÍDA
12:29:46

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		22.507,52
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofásico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.521,34		22.507,52

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35,1 % = R\$ 2.830,32 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	1.300,576	6,20	0,00	0,00	8.063,57	0	0	0	0 0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 2.182,43 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	1.178,956	6,15	0,00	0,00	7.250,58	0	0	0	0 0
000003	820101034	DIESEL S10 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 54,18 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	28,800	6,25	0,00	0,00	180,00	0	0	0	0 0
000046	820101012	DIESEL B S500 Tributos Incidentes 30,1 % = R\$ 2.111,02 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	1.122,139	6,25	0,00	0,00	7.013,37	0	0	0	0 0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 (atualizado 15/2023). Valor Aprox. Tributos: R\$ 2.330,06 Federal, R\$ 4.847,89 Estadual. Fonte: IBPT. (Informações da ECF:
NFC - NFCE - Série: 1 - Cupons: 39248, 39313, 39362, 39374, 39383, 39386, 39423, 39450, 39530, 39549, 39568, 39593, 39666, 39696, 39702, 39703, 39706, 39710, 39711, 39714, 39715, 39717, 39720, 39721, 39723, 39724, 39726, 39727, 39728, 39730, 39733, 39734, 39736, 39738, 39741, 39742, 39744, 39746, 39747, 39748, 39750, 39751, 39753, 39754, 39755, 39758, 39761, 39763, 39764, 39765, 39770, 39771, 39772, 39773, 39775, 39776, 39782, 39783, 39784, 39785, 39787, 39788, 39789, 39790, 39792, 39794, 39796, 39799, 39802, 39803, 39804, 39805, 39806, 39807, 39808, 39809, 39810, 39811, 39812, 39813, 39814, 39815, 39818, 39819, 39820, 39821, 39822, 39823, 39824, 39825, 39826, 39827, 39828, 39829, 39831, 39833, 39835, 39836, 39838, 39839, 39840, 39841, 39843, 39844, 39845, 39847, 39848, 39851, 39853, 39854, 39856, 39857, 39860, 39861, 39863, 39864, 39865, 39867, 39868, 39869, 39873, 39875, 39877, 39878, 39879, 39881, 39882, 39885, 39886, 39887, 39888, 39889, 39891, 39893, 39894, 39895, 39897, 39898, 39899, 39900, 39902, 39903, 39904, 39906, 39908, 39910, 39911, 39912, 39913, 39914, 39915, 39917, 39919, 39920, 39921, 39922, 39926, 39929, 39932, 39933, 39936, 39942, 39943, 39944, 39945, 39946, 39948, 39953, 39954, 39959, 39961, 39964, 39965, 39968, 39969, 39970, 39972, 39973, 39974, 39977, 39978, 39979, 39981, 39982, 39983, 39984, 39985, 39988, 39989, 39990, 39994, 39995, 39996, 39998, 39999, 40000, 40001, 40002, 40004, 40006, 40011, 40012, 40013, 40014, 40015, 40016, 40017, 40018, 40019, 40021, 40022, 40023, 40024, 40027, 40029, 40032, 40033, 40034, 40036, 40037, 40038, 40042, 40043, 40044, 40045, 40046, 40049, 40050, 40052, 40054, 40055, 40056, 40057, 40058, 40061, 40063, 40064, 40067, 40078, 40079, 40080, 40081, 40083, 40084, 40088, 40089, 40091, 40092, 40094, 40095, 40099, 40106, 40260, 40305, 40347, 40414, 40437, 40448, 40457, 40476, 40503, 40513, 40517, 40519, 40548, 40564, 40572, 40582, 40590, 40635, 40650, 40671, 40711, 40717, 40742, 40758, 40806, 40864, 40894, 40936, 40969, 40971, 40977, 41006, 41113, 41146, 41212, 41261, 41262, 41297, 41319, 41365, 41366, 41390, 41391, 41394, 41418, 41429, 41465, 41543, 41545, 41616, 41668, 41700, 41813, 41836, 46032, 46051, 46059, 46160, 46176, 46258, 46262, 46264, 46277, 46288, 46309, 46382, 46409, 46420, 46492, 46527, 46538, 46550, 46615, 46690, 46746, 46823, 46825, 46852, 46887, 46938, 46961, 47050, 47087, 47183, 47243, 47416, 47508, 47536, 47547, 47580, 47644, 47669, 47735, 47789, 47799, 47817, 47841, 47844, 47864, 47874, 47980, 47993, 48007, 48015, 48087, 48183, 48313, 48438, 48441, 48491, 48594| RESERVADO AO FISCO |

328
6

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO GPL II LTDA

CNPJ : 54983925000129

Nro. de Autori-
zação : PR/AL0247196

Nro. Despacho : ANP Nº 762

Data da Publi-
cação : 10/07/2024

Endereço : AVENIDA JOAQUIM TETE - 1317 - - TANCREDO NEVES - CANAPI - AL

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **13:23:54** horas do dia **13/11/2025** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **2DBCFA1A1ADDDDB3**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Canapi
Setor de Arrecadação
AVENIDA JOAQUIM TETÊ, 338
CNPJ 12.367.892/0001-42

329
←

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição TLF : 000342

Documento : 00

Ano : 2025

Emissão : 31/01/2025

Validade : 31/12/2025

Fica obrigatória a exibição desta licença em lugar visível

Contribuinte : 4789

AUTO POSTO GPL II LTDA

Nome Fantasia : AUTO POSTO GPL II

Endereço : AVENIDA JOAQUIM TETÊ, 1317

Bairro : TANCREDO NEVES

Município : Canapi

UF : AL

Inscrição TLF : 000342

Inscrição Comercial : 4731-8/00

Inscrição Municipal :

Tipo de Estabelecimento :

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Início das Atividades : 03/05/2024

CPF :

CNPJ : 54.983.825/0001-29

Código do Imóvel : 1.004.083.0286.0000

Contribuinte

CICERO VIEIRA LIMA
Fiscal de Tributos
MATRÍCULA - 1491

CNPJ: 12.367.892/0001-42
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAPI
Av. Joaquim Tetê, S/N
Centro - CEP: 57530-000
Canapi - AL

PROJ. ARQUIV. 0001-0001-0001-0001



AVCB

ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

<https://www.cbm.al.gov.br>

Nº: 71395

-

VALIDADE: 04/07/2026

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL, após verificar documentação comprobatória emitida por profissional competente ao qual atesta a correta instalação, manutenção e funcionamento das medidas de segurança e realizar vistoria técnica de regularização, faz constar que a edificação ou área de risco abaixo discriminada atende a legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência vigente, considerando ainda as informações no referido Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências - PSCIE.

PSCIE: Nº 52250

NOME FANTASIA: AUTO POSTO GLP II LTDA

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO GLP II

CPF/CNPJ: 54.983.925/0001-29

ENDEREÇO: AV JOAQUIM TETE, 1317, TANCREDO NEVES, CANAPI-AL

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: G-SERVIÇO AUTOMOTIVO - G3-LOCAL DOTADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

ÁREA CONSTRUÍDA: 16,20 M²

NUM. DE PAVIMENTOS: 1

Emitido em 05/07/2024

Observações:

- 1 - Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso.
- 2 - Findado o prazo de validade, solicite renovação do AVCB ao Corpo de Bombeiros.



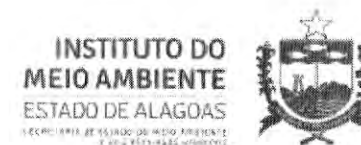
Este documento deve ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico <https://saps.cbm.al.gov.br/portal> ou pelo celular, lendo o QR CODE acima.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Nº 2024.05061528154.EXP.LON (CORRIGIDA)

VALIDADE: 05/06/2026

Nº do Processo de Mudança de Titularidade: 2024.09054853152.LO.IMA



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2024.05061528154.EXP.LON, que renova a LO Nº 2022.27041257888.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **AUTO POSTO GPL II LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 54.983.925/0001-29, localizada na Avenida Joaquim Tete, Nº 1317, Tancredo Neves, Canapi/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Central de Distribuição e Postos de Combustíveis, do empreendimento **AUTO POSTO GPL II**, localizado em Município de, Canapi/AL.

Esta **Licença de Operação** é válida até **05 de Junho de 2026**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2024.25040695059.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 834/2024). Levando em consideração a data da sua primeira emissão 05 de Junho de 2024.

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 25 de Junho de 2024

Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA

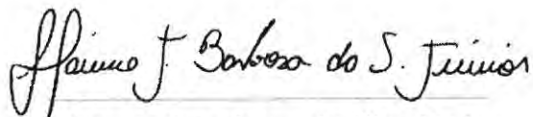


Requer Validação

Handwritten signature/initials

Licença de Operação N° 2024.05061528154.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. Os responsáveis técnicos pela prestação de informações ao IMAVAL durante o processo de licenciamento ambiental se responsabilizam pela apresentação ou elaboração de informação, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental.
2. Mediante decisão motivada, o IMA-AL poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e c. Superveniência de graves riscos ambientais.
3. Esta licença não exige o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
4. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o responsável sujeito a penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;
5. Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada previamente ao IMA, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.
6. Apresentar ao IMAVAL a revisão do plano de resposta a incidentes, quando houver alteração do projeto original conforme Instrução Normativa nº 009/2015;
7. Apresentar ao IMAVAL, a revisão do plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, quando houver alteração do projeto original, conforme Instrução Normativa nº 009/2015;
8. Manter as válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação ao meio ambiente;
9. Constatando vazamento de combustível, o empreendimento deverá informar imediatamente ao órgão ambiental competente para eventuais medidas de proteção ao meio ambiente;
10. Manter os pisos da área de abastecimento e demais áreas limpas, realizando manutenção imediata no caso de rachaduras, fissuras ou qualquer outro problema estrutural que possa permitir infiltração;
11. Manter canaletas da área de abastecimento limpas e desobstruídas, realizando manutenção imediata no caso da mesma estar amassada, quebrada ou qualquer outro defeito estrutural que interfira no seu correto funcionamento;
12. Manter limpos, livre da presença e acúmulo de combustíveis, as câmaras de contenção de bombas (sumps de bomba), câmaras de acesso à boca de visita dos tanques (sumps de tanques), câmara de contenção de unidade de filtragem (sumps de filtro), filtro de diesel e câmaras de contenção de descarga selada (sumps de descarga), corrigindo de imediato qualquer tipo de vazamento nas conexões destes equipamentos;
13. Conforme estabelecido no Artigo 33 da IN IMA N° 01 de 2023, é proibido o descarte de resíduos provenientes do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA



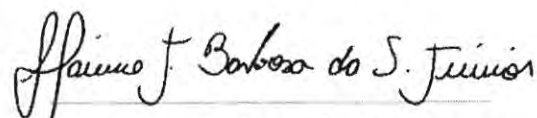
Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA

W
W
W

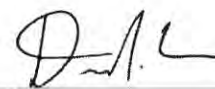
nas redes de águas pluviais. Nos locais desprovidos de rede de esgoto, é obrigatória a instalação de uma unidade impermeável para a realização da limpeza e descarte dos rejeitos do SSAO. Essas atividades devem ser executadas por uma empresa devidamente licenciada e capacitada para tal fim, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

14. Manter kit de emergência no posto para eventual contenção de pequenos vazamentos e apresentar ao IMA/AL o relatório fotográfico; - Em conjunto com o RADA;
15. Manter atualizado o documento evidenciando capacidade de atendimento a emergências 24 horas conforme exigência da resolução CONAMA 273/00; - Em conjunto com o RADA.
16. Realizar, periodicamente, não ultrapassando o período máximo de 2 anos, a limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário (fossa séptica e sumidouro), devendo o resíduo sólido ou lodo gerado na fossa séptica ser recolhido, tratado e destinado por empresas que possuam regularização ambiental adequada para tais atividades. Caso a limpeza não ocorra durante o período de vigência de LO, apresentar justificativas e relatório fotográfico, quando do pedido de renovação; - No pedido de renovação da licença.
17. Realizar a limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo conforme necessidade, não ultrapassando o período máximo de 6 (seis) meses; - Em conjunto com o RADA.
18. Atender aos padrões de segurança contra incêndio e pânico legalmente exigíveis, devendo a empresa apresentar ao IMA o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado; - Em conjunto com o RADA.
19. Realizar o teste de estanqueidade dos tanques e instalações subterrâneas e apresentar ao IMA/AL. A data para apresentação deverá ser contada a partir da data de emissão da Licença de Operação; - Realizar a cada 2 (dois) anos e apresentar em conjunto com o RADA;
20. Dispor e comprovar por meio de registro fotográfico, de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes; - Em conjunto com o RADA.
21. Apresentar evidência da realização do treinamento de pessoal por técnico de segurança do trabalho ou Engº. de Segurança com Art. do responsável, com data, nomes e assinaturas em: Operação; Manutenção; Respostas a incidentes. - Em conjunto com o RADA.
22. Apresentar o Certificado de Destinação final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta), dos Resíduos Sólidos Classe I (areia proveniente da caixa separadora de água e óleo) e II gerados na atividade/empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado por órgão ambientalmente competente. Nos casos de coleta pública, apresentar declaração emitida pela Prefeitura Municipal; - Em conjunto com o RADA.
23. Apresentar ao IMA/AL, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.787/2006. O RADA deverá



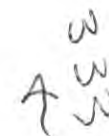
Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA



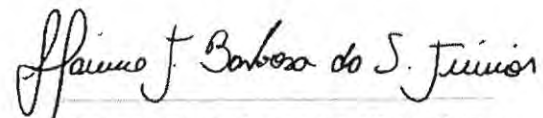
Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA



conter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional habilitado; - Apresentar anualmente a partir da data de emissão da licença, devendo o último RADA ser apresentado no pedido de renovação.

24. Recomenda-se solicitar a Renovação da Licença de Operação de acordo com a Lei Estadual nº 6.787/06; - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

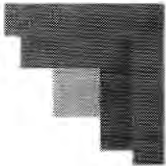
Presidente do Conselho de Administração - IMA



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA





335
t

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AUTO POSTO GPL II LTDA				Protocolo: ALC2500251382	
NIRE : 27201464465					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada					
NIRE (Sede) 27201464465		CNPJ 54.983.925/0001-29		Data de Ato Constitutivo 03/05/2024	
Início de Atividade 30/04/2024					
Endereço Completo Avenida JOAQUIM TETE, Nº 1317, TANCREDO NEVES - Canapi/AL - CEP 57530-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)				Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome GERALDO PASSOS LIMA NETO	CPF/CNPJ 103.487.844-14	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA	CPF/CNPJ 209.176.194-04	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GERALDO PASSOS LIMA NETO	CPF 103.487.844-14	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 19/03/2025	Número 20250155087	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/11/2025, às 10:16:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código: OPGYQKL1.

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário-Geral



336
6

PREFEITURA DE CANAPI

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	DESCONTO%
04	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	70.000	Ipiranga	R\$ 6,49	3,47%
05	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	150.000	Ipiranga	R\$ 6,39	3,38%

1. DECLARAÇÃO DE PROPOSTA:

- Declara, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste edital de pregão e seus anexos;
- Declara, que o prazo de validade das propostas de preços que não será inferior a **90 (noventa)** dias contados da data de sua apresentação;
- Declara, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- Declara, que o fornecimento dos materiais será conforme Edital;
- Declara que as condições de pagamento serão de acordo com o disposto neste Edital;
- Declara, que a garantia será conforme edital.
- Declara que a Condição de entrega será de acordo com o disposto neste Edital.

Cacimbinhas-AL, 03 de dezembro de 2025.


PERLLANDYA COSTA BESERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 1787678
CPF: 009.667.334-60

P. COSTA & FRANÇA LTDA
CNPJ nº 34.745.647/0001-64
Loteamento OLIVEIROS BATALHA DE ARAÚJO, Nº SN, CENTRO -
Cacimbinhas/AL - CEP 57570-000



337
4

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa **P. COSTA & FRANÇA LTDA** inscrita no CNPJ nº **34.745.647/0001-64**, estabelecida na Loteamento OLIVEIROS BATALHA DE ARAÚJO, Nº SN, CENTRO - Cacimbinhas/AL - CEP 57570-000, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declara que dispõe de Licença Ambiental para exploração da atividade, expedida pela Agência de Meio Ambiente e que apresentará nos termos do item 10.12.3.1.
- g) Declara estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

P. COSTA & FRANÇA LTDA
CNPJ nº 34.745.647/0001-64
Loteamento OLIVEIROS BATALHA DE ARAÚJO, Nº SN, CENTRO -
Cacimbinhas/AL - CEP 57570-000



338
←

- j) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a este Pregão Eletrônico, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cacimbinhas-AL, 03 de dezembro de 2025.

PERLLANDYA COSTA BESERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 1787678
CPF: 009.667.334-60



Documento assinado digitalmente

PERLLANDYA COSTA BESERRA
Data: 03/12/2025 10:42:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P. COSTA & FRANÇA LTDA
CNPJ nº 34.745.647/0001-64
Loteamento OLIVEIROS BATALHA DE ARAÚJO, Nº SN, CENTRO -
Cacimbinhas/AL - CEP 57570-000

339

REPUBLICA DE ALAGOAS
GOVERNADOR ROBERTO ALMEIDA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PERILLANDIA COSTA REBEIRA

CPF: 1787678-80 AL

CPF: 009.667.334-80 DATA NASCIMENTO: 08/09/1983

FILIAÇÃO: PEDRO ALVES REBEIRA

NASCIMENTO: NASCIA DO CARMO C REBEIRA

SEXO: F

DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1983

DATA DE EMISSÃO: 11/03/2021

DATA DE VALIDADE: 11/03/2021

IDENTIFICADOR: 02083785378

ASSINATURA: *Perillandia Costa Rebeira*

LOCAL: MACEIO, AL

DATA EMISSÃO: 23/03/2021

ASSINATURA: *Perillandia Costa Rebeira*

ALAGUAS

2002458270

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
RENOVAÇÃO DE IDENTIDADE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MARCO PEDRO DOS SANTOS

Pollegar Direito

Luciana Brandão de França

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1752296

14/11/2014

LUCIANA BRANDÃO DE FRANÇA

ANTONIO DE FRANÇA

HELENA PEREIRA BRANDÃO

PAULO AFRASO - BA

15/04/1978

GERID CAS AVENIR DIVORCIO 2015 FLS 64 LIV 87

WETA GRANDE - ME

926.727.604-20

7 VIA

REDAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 4

340

341
6

CONTRATO SOCIAL
P. COSTA & FRANÇA LTDA

PERLLANDYA COSTA BESERRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/09/1983, empresária, residente e domiciliada à Av. Pompilho Brandão de Alcântara, 1181, Monte Castelo, Inhapi/AL, CEP: 57.545-000, portadora da cédula de identidade nº 1.787.678 SESP/AL e do CPF nº 009.667.334-60 e **LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 15/04/1978, residente e domiciliada à Av. Pompilho Brandão de Alcântara, 1181, Monte Castelo, Inhapi/AL, CEP: 57.545-000, portadora da cédula de identidade nº 1.262.296 SESP/AL e do CPF nº 926.727.604-20, resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **P. COSTA & FRANÇA LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede no Loteamento Oliveiros Batalha de Araújo, S/N, Centro, Cacimbinhas/AL, CEP: 57.570-000.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes.**

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
PERLLANDYA COSTA BESERRA	50.000	50.000,00	50 %
LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA	50.000	50.000,00	50 %
TOTAL	100.000	100.000,00	100 %

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **PERLLANDYA COSTA BESERRA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 11:57 SOB Nº 27201218413.
PROTOCOLO: 190389125 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904068874. NIRE: 27201218413.
P. COSTA & FRANÇA LTDA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIO, 03/09/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

342
L

social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

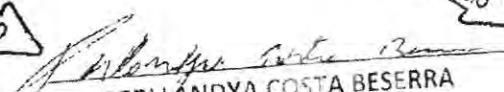
Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o foro da cidade Cacimbinhas/AL para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

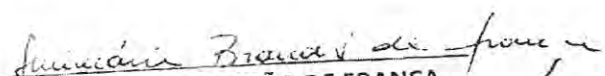
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Cacimbinhas/AL, 27 de agosto de 2019

ÚNICA VIA

ÚNICA VIA


PERLLANDYA COSTA BESERRA


LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA

JUCEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 11:57 SOB Nº 27201218413.
PROTOCOLO: 190389125 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904068874. NIRE: 27201218413.
P. COSTA & FRANÇA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/09/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

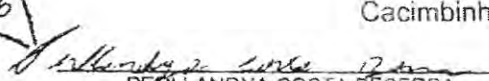
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

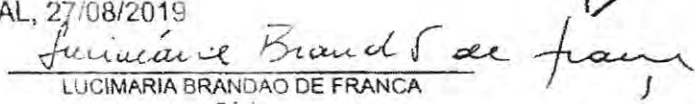
A Sociedade **P. COSTA & FRANÇA LTDA**, estabelecido(a) na LOTEAMENTO OLIVEIROS BATALHA DE ARAÚJO, SN, CENTRO, Cacimbinhas - AL, CEP: 57570-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Cacimbinhas - AL, 27/08/2019


PERLLANDYA COSTA BESERRA
Sócio/Administrador


LUCIMARIA BRANDAO DE FRANCA
Sócio

* Este documento foi gerado no portal *Facilita Alagoas*

JUCEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 11:57 SOB Nº 20190389133.
PROTOCOLO: 190389133 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904068882. NIRE: 27201218413.
P. COSTA & FRANÇA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/09/2019
www.facilita.al.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL P. COSTA & FRANÇA LTDA344
+

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **PERLLANDYA COSTA BESERRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/09/1983, empresária, residente e domiciliada à Av. Pompilho Brandão de Alcântara, 1181, Monte Castelo, Inhapi/AL, CEP: 57.545-000, portadora da cédula de identidade nº 1.787.678 SESP/AL e do CPF nº 009.667.334-60.

LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 15/04/1978, residente e domiciliada à Av. Pompilho Brandão de Alcântara, 1181, Monte Castelo, Inhapi/AL, CEP: 57.545-000, portadora da cédula de identidade nº 1.262.296 SESP/AL e do CPF nº 926.727.604-20.

Únicas sócias da sociedade limitada, denominada "**P. COSTA & FRANÇA LTDA**" com sede no Loteamento Oliveiros Batalha de Araújo, S/N, Centro, Cacimbinhas/AL, CEP: 57.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 34.745.647/0001-64, e constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27201218413 em 03/09/2019, têm justos e acordados proceder a presente alteração e adequação do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, definido assim:

Sócio	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
PERLLANDYA COSTA BESERRA	200.000	200.000,00	50 %
LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA	200.000	200.000,00	50 %
TOTAL	400.000	400.000,00	100 %

Cláusula Segunda – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Terceira – A administração da sociedade será exercida solidariamente pelas sócias **PERLLANDYA COSTA BESERRA** e **LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA** respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SERVICO NOTARIAL E REGISTRO - 24-05-2020
Av. Cdr. Lobo, 796, Pq. Maricá A. F. 3327-9268
Recebimento por SEMELHANÇA DO CÍVIL DA PERILLARREYA
COTA 8583 A LUCIANA BRANCO DE MIANÇA
Cidade, 19/04/2021
20:04:15
Assinatura: [assinatura] [assinatura]
Assessoria de Meio Físico - Notariado
vdr. Juiz de Direito de Alagoas
Folha 01 de 02 de Autores, 01 de 02 de Autores, 01 de 02 de Autores, 01 de 02 de Autores
ABR0495 27AP, AB049494117M
Confira os dados do Ato em: <http://www.tj-alagoas.br>



346
6

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AECIO HEWERTTON PAIXAO DANTAS, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 007020 07, inscrito no CPF nº 02587187494, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02587187494	007020 07	AECIO HEWERTTON PAIXAO DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021 09:35 SOB Nº 20210202700.
PROTOCOLO: 210202700 DE 19/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102620910. CNPJ DA SEDE: 34745647000164.
NIRE 27201218413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.
P. COSTA & FRANÇA LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
apresentando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACIMBINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



347
F
**FACILITA
ALAGOAS**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Numero 497

Razão Social: P. COSTA & FRANÇA LTDA

Nome Fantasia: P. COSTA & FRANÇA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

Atividade(s) (CNAE) 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

Município: Município de Cacimbinhas **Endereço:** LOTEAMENTO OLIVEIROS BATALHA DE ARAÚJO, SN, CENTRO

CEP: 57570000

Local e data: Município de Cacimbinhas, segunda, 19 de abril de 2021

JOSÉ MIGUEL NETO

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **G7USXMC4**

EMITIDO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA

Esse documento deve permanecer exposto em local visível durante as atividades do estabelecimento



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas

348
f

Contribuinte

CNPJ: 34.745.647/0001-64 **Inscrição Estadual:** 24316831-4 **Início da Atividade:** 03/09/2019

Razão Social: P. COSTA & FRANCA LTDA

Nome de Fantasia: AUTO POSTO KELLY BEZERRA - CACIMBINHAS

Logradouro: LOT OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO

Número: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 57570000

Município: CACIMBINHAS

UF: AL

Telefone: (82) 82197711

Atividade(s) Econômica(s):

CNAE	Descrição
31800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732600	Comércio varejista de lubrificantes

Regime(s) Especial(ais):

Não possui regime especial cadastrado.

Observações:

Situação Cadastral: ATIVO

Não optante pelo Simples Nacional

Início da obrigatoriedade ao SPED-EFD: 09/2019

Situação cadastral atual: Habilitado

Endereço Eletrônico: GRUPOKELLYBEZERRA@HOT

349
6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.745.647/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/09/2019	
NOME EMPRESARIAL P. COSTA & FRANCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO KELLY BEZERRA - CACIMBINHAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOT OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACIMBINHAS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOKELLYBEZERRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 8219-7711	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2025 às 13:35:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

350
6

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P. COSTA & FRANCA LTDA
CNPJ: 34.745.647/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

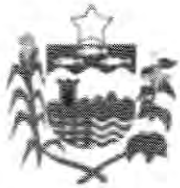
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:52 do dia 11/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2026.

Código de controle da certidão: **80A3.44A0.28FA.A8E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

351
✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.745.647/0001-64

Nome/Contribuinte: P. COSTA & FRANCA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/01/2026

Emitida às 14:56:49 do dia 11/11/2025

Código de controle da certidão: 2432-6EC1-7B80-48AA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PÇA XIX DE SETEMBRO Nº 101-Centro Telefone: (82)3422-1192 CNPJ: 12.227.971/0001-58

352
+

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 13/11/2025.

Nome: P COSTA & FRANÇA LTDA	Sequencial: 1849
CPF/CNPJ: 34.745.647/0001-64	Validade: 12/01/2026

Endereço: LOT OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO S/N
Localização: CENTRO CACIMBINHAS 57570000

Observação:

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS -NOME FANTASIA AUTO POSTO KELLY BEZERRA- CACIMBINHAS/AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, 13 de Novembro de 2025.


Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/cacimbinhas/visualizar/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

4920C68791A0A5C9945995870F7DAD5FD85B42A7



353
✱

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.745.647/0001-64
Razão Social: P. COSTA & FRANCA LTDA
Endereço: LOT OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO SN / CENTRO / CACIMBINHAS / AL / 57570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2025 a 15/12/2025

Certificação Número: 2025111604385487279150

Informação obtida em 26/11/2025 09:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P. COSTA & FRANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.745.647/0001-64

Certidão nº: 68856686/2025

Expedição: 11/11/2025, às 13:42:49

Validade: 10/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P. COSTA & FRANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.745.647/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

355
4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004583212****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, vinculado ao CNPJ: 27.246.281/0001-13 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 25 de novembro de 2025 às 11h55min.

PEDIDO Nº: 0004583212

356
e

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 27201218413	CNPJ 34.745.647/0001-64
NOME EMPRESARIAL P COSTA E FRANCA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo/- sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AC.17.FC.45.FF.47.CC.B9.2C.F6.2F.CA.32.41.79.A3.29.2E.73.10	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica(e-CNPJ ou e-PJ)	34745647000164	P COSTA E FRANCA LTDA:34745647000164	821971373993458155 1	15/08/2023 a 15/08/2024	Sim
Contabilista	02587187494	AECIO HEWERTTON PAIXAO DANTAS:02587187494	834664495709784377 9	08/08/2023 a 08/08/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

AC.17.FC.45.FF.47.CC.B9.2C.F6.2F.C
A.32.41.79.A3.29.2E.73.10-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/06/2024 às 15:32:54

C6.48.38.98.77.3F.E3.6F
AF.44.0E.35.AD.BD.09.95

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

357
6

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: P COSTA E FRANCA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 34.745.647/0001-64
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: P COSTA E FRANCA LTDA
 NIRE: 27201218413
 CNPJ: 34.745.647/0001-64
 Número de Ordem: 6
 Natureza do Livro: Diário Geral
 Município: CACIMBINHAS
 Data do arquivamento dos atos constitutivos: 09/03/2019
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
 Data de encerramento do exercício social: 31/12/2023
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: 347088

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: P COSTA E FRANCA LTDA
 Natureza do Livro: Diário Geral
 Número de ordem: 6
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: 347088
 Data de início: 01/01/2023
 Data de término: 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.17.FC.45.FF.47.CC.B9.2C.F6.2F.CA.32.41.79.A3.29.2E.73.10-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL


358
←

Entidade: P COSTA E FRANCA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.745.647/0001-64

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.466.753,87	R\$ 6.639.325,33
CIRCULANTE		R\$ 400.030,08	R\$ 809.018,53
DISPONIVEL		R\$ 91.687,88	R\$ 61.355,47
CAIXA GERAL		R\$ 38.047,54	R\$ 53.443,72
CAIXA		R\$ 38.047,54	R\$ 53.443,72
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 37.351,78	R\$ 7.911,75
(-) BANCO DO BRASIL - C/C		R\$ (0,00)	R\$ 0,55
BANCO DO NORDESTE - C/C		R\$ 37.351,78	R\$ 7.911,20
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 16.288,56	R\$ (0,00)
BANCO DO NORDESTE - APLICACAO		R\$ 16.288,56	R\$ (0,00)
DIREITO REALIZ. A CURTO PRAZO		R\$ 308.342,20	R\$ 747.663,06
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 244.786,54	R\$ 347.325,40
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 244.786,54	R\$ 347.325,40
(-) CLIENTES - CARTOES DE CREDITO		R\$ (0,00)	R\$ 174.250,87
(-) CARTOES		R\$ (0,00)	R\$ 174.250,87
TRIBUTOS E CONTRIB. A COMPENSAR		R\$ 10.787,37	R\$ 11.739,18
ICMS A COMPENSAR		R\$ 10.787,37	R\$ 11.739,18
ESTOQUES		R\$ 52.768,29	R\$ 214.347,61
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 52.768,29	R\$ 214.347,61
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 4.981.959,09	R\$ 5.772.537,54
DIR. A RECEBER PESSOAS LIGADAS		R\$ 4.981.959,09	R\$ 5.772.537,54
EMPRESTIMOS A PESSOAS LIGADAS		R\$ 4.981.959,09	R\$ 5.772.537,54
MUTUOS P/ RELAC. - ATIVO		R\$ 4.981.959,09	R\$ 5.772.537,54
ATIVO PERMANENTE		R\$ 84.764,70	R\$ 57.769,26
IMOBILIZADO		R\$ 84.764,70	R\$ 57.769,26
BENS E DIREITOS DE USO		R\$ 104.074,66	R\$ 104.074,66
IMOBILIZADO		R\$ 104.074,66	R\$ 104.074,66
(-) DEPRECIACAO ACUM. IMOBILIZADOS		R\$ (19.309,96)	R\$ (46.305,40)
(-) DEPRECIACOES ACUMULADA		R\$ (19.309,96)	R\$ (46.305,40)
PASSIVO		R\$ 5.466.753,87	R\$ 6.639.325,33
CIRCULANTE		R\$ 227.275,98	R\$ 513.635,61
FORNECEDOR		R\$ 126.737,41	R\$ 193.611,88
FORNECEDORES MERC. P/REVENHA		R\$ 126.737,41	R\$ 193.611,88
FORNECEDOR		R\$ 126.737,41	R\$ 193.611,88
EMPR. FINANCIAMENTOS E PARCELAM		R\$ 70.363,55	R\$ 192.939,15
EMPR. FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 70.363,55	R\$ 192.939,15
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 17.706,75
BANCO DO NORDESTE - EMPRESTIMO		R\$ 70.363,55	R\$ 175.232,40
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 6.811,27	R\$ 20.057,28
FOLHA DE PAGTÂS DE EMPREGADOS		R\$ 1.798,94	R\$ 11.775,46
SALARIOS A PAGAR		R\$ 1.798,94	R\$ 11.775,46
FOLHA DE PAGATÂS DE AUTONOMOS		R\$ 1.212,00	R\$ 1.766,66
HONORARIOS CONTÁBEIS A PAGAR		R\$ 1.212,00	R\$ 1.766,66
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 3.800,33	R\$ 6.515,16
INSS A PAGAR		R\$ 3.129,77	R\$ 5.300,43
FGTS A PAGAR		R\$ 670,56	R\$ 1.214,73
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 23.363,75	R\$ 106.828,30
IMPOSTOS CONTRIBUIÇES S/LUCRO		R\$ 23.363,75	R\$ 106.828,30
IRPJ A PAGAR		R\$ 4.248,47	R\$ 19.423,32
CONTRIBUICAO SOCIAL A PAGAR		R\$ 19.115,28	R\$ 87.404,98
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 99,00
CONTAS DE EMPRESAS PUBLICAS		R\$ 0,00	R\$ 99,00
INTERNET A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 99,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 706.936,91	R\$ 704.282,11
EMPR. FINANCIAMENTOS E PARCELAM		R\$ 706.936,91	R\$ 704.282,11
EMPR. FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 706.936,91	R\$ 704.282,11
EMPR. FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 706.936,91	R\$ 704.282,11
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 4.532.540,98	R\$ 5.421.507,61
CAPITAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RESERVAS		R\$ 4.132.540,98	R\$ 4.132.540,98
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 4.132.540,98	R\$ 4.132.540,98
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 4.132.540,98	R\$ 4.132.540,98
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 888.966,63
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 888.966,63
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 888.966,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.17.FC.45.FF.47.CC.B9.2C.F6.2F.CA.32.41.79.A3.29.2E.73.10-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: P COSTA E FRANCA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.745.647/0001-64

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

359

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 7.315.110,22	R\$ 8.093.053,80
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 7.315.110,22	R\$ 8.093.053,80
RECEITAS BRUTAS COM VENDAS		R\$ 7.315.110,22	R\$ 8.093.053,80
RECEITAS COM VENDAS NO PAIS		R\$ 7.315.110,22	R\$ 8.093.053,80
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 7.315.110,22	R\$ 8.093.053,80
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (4.523.206,41)	R\$ (7.204.087,17)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (4.221.284,84)	R\$ (6.619.559,86)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (4.221.284,84)	R\$ (6.619.559,86)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (4.221.284,84)	R\$ (6.619.559,86)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (4.221.284,84)	R\$ (6.619.559,86)
(-) DESPESAS		R\$ (301.921,57)	R\$ (584.527,31)
(-) DESP OPERACIONAIS - COMERCIAIS		R\$ (163.820,94)	R\$ (355.393,12)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (57.382,21)	R\$ (119.595,21)
(-) SALARIOS		R\$ (48.169,90)	R\$ (89.604,99)
(-) FERIAS		R\$ 0,00	R\$ (6.330,78)
(-) 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ (6.120,94)
(-) RESCISOES TRABALHISTA		R\$ 0,00	R\$ (4.014,14)
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ (9.212,31)	R\$ (13.524,36)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (25.036,05)	R\$ (53.840,44)
(-) INSS		R\$ (19.693,49)	R\$ (44.057,49)
(-) FGTS		R\$ (5.342,56)	R\$ (9.782,95)
(-) DESPESAS GERAIS COMERCIAIS		R\$ (81.402,68)	R\$ (181.957,47)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ 0,00	R\$ (42.616,98)
(-) INTERNET		R\$ 0,00	R\$ (1.188,00)
(-) SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ (4.434,38)
(-) MANUTENAO E CONSERVAAO		R\$ 0,00	R\$ (1.134,66)
(-) DEPRECIACOES		R\$ (10.195,48)	R\$ (26.995,44)
(-) SERVICO DE TERCEIROS - PJ		R\$ (350,00)	R\$ (14.375,50)
(-) MATERIAL P/USO OU CONSUMO		R\$ (56.313,20)	R\$ (51.971,48)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (14.544,00)	R\$ (26.609,13)
(-) SISTEMA DE EMISSAO NOTA FISCAL		R\$ 0,00	R\$ (12.631,90)
(-) DESP OPERACIONAIS-FINANCEIRAS		R\$ (40.159,68)	R\$ (114.872,65)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (40.159,68)	R\$ (58.945,02)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (40.159,68)	R\$ (58.945,02)
(-) DESPESAS COM CARTOES		R\$ 0,00	R\$ (55.927,63)
(-) TAXAS DE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (55.927,63)
(-) DESP OPERACIONAIS-TRIBUTARIAS		R\$ (97.940,95)	R\$ (114.261,54)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIOES		R\$ (97.940,95)	R\$ (114.261,54)
(-) IOF		R\$ 0,00	R\$ (603,49)
(-) IRPJ		R\$ (17.557,05)	R\$ (19.423,32)
CONTRIBUIAO SOCIAL		R\$ (79.003,90)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (1.380,00)	R\$ (6.829,75)
(-) CSLL		R\$ 0,00	R\$ (87.404,98)
RESULTADO DO PERIODO - LUCRO		R\$ 2.791.903,81	R\$ 888.966,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AC.17.FC.45.FF.47.CC.B9.2C.F6.2F.CA.32.41.79.A3.29.2E.73.10-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

360
8

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM
31/12/2023**

P. COSTA & FRANCA LTDA
CNPJ 34.745.647/0001-64

Liquidez Corrente

Ativo Circulante →	R\$ 6.581.556,07	20,64926286
Passivo Circulante →	R\$ 318.730,80	

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo →	R\$ 6.581.556,07	5,404385206
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo →	R\$ 1.217.817,72	

Solvência Geral

Ativo Total →	R\$ 6.639.325,33	5,451821911
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo →	R\$ 1.217.817,72	

São Paulo, 21 de Agosto de 2025

Luiz Rinaldo Lopes de Almeida
Contador
CRC 1SP126228/0-3

LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA
CRC 1SP 126.228/0-3
CPF/MF: 007.704.748-61
Contador

P. COSTA & FRANCA LTDA
CNPJ 34.745.647/0001-64

361
←

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 27201218413	CNPJ 34.745.647/0001-64
NOME EMPRESARIAL P. COSTA & FRANCA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 08.08.E4.C9.59.84.94.1F.3B.46.26.DC.09.6B.1C.FC.EF.E2.FE.8A	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00770474861	LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA:00770474861	211778846168016152 7	10/03/2025 a 10/03/2026	Não
Procurador	00770474861	LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA:00770474861	211778846168016152 7	10/03/2025 a 10/03/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

08.08.E4.C9.59.84.94.1F.3B.46.26.DC.
09.6B.1C.FC.EF.E2.FE.8A-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/06/2025 às 11:29:50
C0.6F.8C.6A.2B.99.16.17
EF.A5.21.FA.17.2F.7A.F6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: P. COSTA & FRANCA LTDA
 Período de Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 34.745.847/0001-14
 Número de Livro do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

362
 6

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO - MP 449/2008		R\$ 6.839.325,33	R\$ 7.055.056,43
CIRCULANTE - ATÉ 360 DIAS		R\$ 6.581.556,07	R\$ 6.624.792,43
DISPONIBILIDADES		R\$ 91.355,47	R\$ 12.915,38
NÚMERARIO		R\$ 53.443,72	R\$ 0,00
Números a debitar		R\$ 53.443,72	R\$ 0,00
BANCOS MOVIMENTO		R\$ 7.911,79	R\$ 10.313,85
Banco Itaú S.A. - J		R\$ 0,00	R\$ 1.178,89
Banco do Brasil S.A. - J		R\$ 0,59	R\$ 4.715,93
Banco Caixa Econômica Federal S.A. - J		R\$ 0,00	R\$ 4.099,93
Banco do Nordeste		R\$ 7.911,20	R\$ 319,11
APLICAÇÕES LÍQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 2.601,53
Aplicação Financeira Banco Itaú S.A.		R\$ 0,00	R\$ 2.601,53
CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 521.576,27	R\$ 6.756.501,20
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 521.576,27	R\$ 6.756.501,20
Clientes		R\$ 347.325,40	R\$ 0,00
Cartão de Crédito - Rede Card		R\$ 0,00	R\$ 747.649,14
Cartão - Ticket Liv		R\$ 0,00	R\$ 41.986,94
Cartão - Fido		R\$ 0,00	R\$ 102.342,21
Outros Cartões (b) Crédito		R\$ 174.250,87	R\$ 190.757,14
Conta Corrente Clientes		R\$ 0,00	R\$ 5.703.785,77
PIX		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 214.347,61	R\$ 53.946,69
ESTOQUE - LUB / FILTROS		R\$ 0,00	R\$ 7.102,60
Estoque de Mercadorias - Lub/Filtros		R\$ 0,00	R\$ 7.102,60
ESTOQUE - COMBUSTÍVEIS		R\$ 214.347,61	R\$ 46.844,09
Estoque de Mercadorias - Combustíveis		R\$ 214.347,61	R\$ 46.844,09
OUTROS CRÉDITOS CETEROSOCIOS/EMPRESA		R\$ 5.784.276,72	R\$ 1.429,16
ADANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS RECUPERÁVEIS / COMPENSAVEIS		R\$ 11.739,18	R\$ 1.429,16
ICMS a Recuperar		R\$ 11.739,18	R\$ 622,53
PIS Não Cumulativo a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 108,21
COFINS Não Cumulativo a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 498,42
CONTA CORRENTE ENTRE EMPRESAS		R\$ 5.772.537,54	R\$ 0,00
Mutuo a Receber		R\$ 5.772.537,54	R\$ 0,00
Conta Corrente		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO - NÃO CIRCULANTE		R\$ 91.759,26	R\$ 180.264,00
IMOBILIZAÇÃO		R\$ 91.759,26	R\$ 180.264,00
BENS		R\$ 104.074,66	R\$ 238.347,47
Bombas		R\$ 0,00	R\$ 134.272,81
Outras Imobilizações		R\$ 104.074,66	R\$ 104.074,66
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ 46.305,40	R\$ 158.083,47
(-) Bombas		R\$ 0,00	R\$ 2.237,86
(-) Outras Imobilizações		R\$ 46.305,40	R\$ 155.845,59
PASSIVO - MP 449/2008		R\$ 6.839.325,33	R\$ 7.055.056,43
CIRCULANTE - ATÉ 360 DIAS		R\$ 319.730,80	R\$ 45.826,09
CONTAS A PAGAR		R\$ 319.730,80	R\$ 45.826,09
FORNECEDORES		R\$ 193.611,88	R\$ 0,00
Fornecedores Diversos		R\$ 193.611,88	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 18.290,62	R\$ 15.903,62
INSS a Receber		R\$ 9.300,43	R\$ 4.356,61
Saldos a Pagar		R\$ 11.775,45	R\$ 10.245,69
Contribuição Assistencial a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FDS a Receber		R\$ 1.214,73	R\$ 1.301,52
Resposta Contribuinte a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 106.828,30	R\$ 29.922,27
ICMS a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS S/ Serviço Tomados a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/ Saldos a Receber		R\$ 0,00	R\$ 169,04
IRRF S/ Serviços a Receber		R\$ 0,00	R\$ 69,88
COFINS a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ a Receber		R\$ 19.423,32	R\$ 14.918,43
CSLL a Receber		R\$ 97.404,98	R\$ 14.533,94
ProCollins/CSLL Retido na Fonte		R\$ 0,00	R\$ 232,18
OBRIGAÇÕES DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a Cliente		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO - NÃO CIRCULANTE		R\$ 819.086,92	R\$ 1.586.107,98
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - MAIS 360 DIAS		R\$ 819.086,92	R\$ 1.586.107,98
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 819.221,29	R\$ 1.217.707,50
Empréstimo Banco do Brasil S.A.		R\$ 17.706,75	R\$ 1.217.707,50
Financiamento a Pagar		R\$ 704.282,11	R\$ 0,00
Empréstimo Banco do Nordeste		R\$ 175.232,40	R\$ 0,00
Conta Corrente		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 86.061,26
Parcelamento		R\$ 0,00	R\$ 86.061,26
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.855,65	R\$ 252.339,22
Contas a Pagar		R\$ 1.855,65	R\$ 252.339,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 5.421.507,61	R\$ 5.389.122,30
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL NACIONAL INTEGRALIZADO		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 4.132.540,98	R\$ 4.132.540,98
RESERVA LEGAL		R\$ 4.132.540,98	R\$ 4.132.540,98
Reserva de Lucros		R\$ 4.132.540,98	R\$ 4.132.540,98
LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 888.956,63	R\$ 880.581,38
LUCROS		R\$ 888.956,63	R\$ 955.525,87
Lucros Acumulados		R\$ 888.956,63	R\$ 955.525,87
Lucro Líquido N/E Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Distribuição Antecipada de Lucros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREJUIZOS		R\$ 0,00	R\$ 194.944,49
(-) Prejuízo N/E Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS PJ - PF		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dividendos Pagos PF		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.08.E4.C9.69.84.94.1F.3B.4B.2B.DC.09.6B.1C.FC.EF.E2.FE.8A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade P. COSTA & FRANCA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 34.745.647/0001-64

Número da Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

363
2

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ (0,00)	R\$ 8.321.712,15
Vendas de Mercadorias - Lub./Filtros		R\$ 0,00	R\$ 52.045,69
Vendas de Mercadorias - Combustíveis		R\$ 0,00	R\$ 8.293.569,52
Vendas de Mercadorias - Produtos		R\$ 0,00	R\$ 3.707,30
Receitas de Aplicações Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 2.389,64
Receita não Operacional		R\$ (0,00)	R\$ 4.896,96
Descontos Obtidos		R\$ 0,00	R\$ 4.896,96
(-) Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (20.623,67)
(-) ICMS-Imposto S/ Circulação de Mercadorias		R\$ (0,00)	R\$ (14.000,22)
(-) IISS - Imposto S/ Serviços		R\$ (0,00)	R\$ (3.515,59)
(-) PIS S/ Faturamento		R\$ (0,00)	R\$ (554,38)
(-) COFINS S/ Faturamento		R\$ (0,00)	R\$ (2.553,48)
Receita Líquida		R\$ (0,00)	R\$ 8.305.985,44
(-) Custos Mercadorias Vendidas / Custos de Serviços		R\$ (0,00)	R\$ (6.964.868,03)
(-) Estoque Inicial Mercadorias - Lub./Filtr		R\$ (0,00)	R\$ (143.739,97)
(-) Estoque Inicial Mercadorias		R\$ (0,00)	R\$ (825.993,16)
(-) Compras de Mercadorias - Lub./Filtros		R\$ (0,00)	R\$ (16.472,39)
(-) Compras de Combustíveis		R\$ (0,00)	R\$ (6.813.167,24)
Credito de ICMS S/ Compras		R\$ 0,00	R\$ 1.458,03
Credito de PIS S/ Compras		R\$ 0,00	R\$ 662,59
Credito de Cofins S/ Compras		R\$ 0,00	R\$ 3.051,90
Estoque Final Mercadorias - Lub./Filtros		R\$ 0,00	R\$ 150.842,57
Estoque Final Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 658.489,64
Lucro Bruto		R\$ (0,00)	R\$ 1.321.117,41
(-) Despesas Direção / Administração		R\$ (0,00)	R\$ (18.213,90)
(-) Desp. Honorários Contábeis		R\$ (0,00)	R\$ (18.213,90)
(-) Despesas Pessoal		R\$ (0,00)	R\$ (234.216,04)
(-) Desp. Salários		R\$ (0,00)	R\$ (113.314,41)
(-) Desp. Aviso Prévio		R\$ (0,00)	R\$ (1.899,35)
(-) Desp. 13º Salário		R\$ (0,00)	R\$ (12.860,39)
(-) Desp. Férias		R\$ (0,00)	R\$ (4.787,01)
(-) Desp. FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (12.128,55)
(-) Desp. INSS Empresa		R\$ (0,00)	R\$ (32.915,48)
(-) Desp. Adicional de Periculosidade		R\$ (0,00)	R\$ (26.550,47)
(-) Desp. Diversas C/ Pessoal		R\$ (0,00)	R\$ (13.707,78)
(-) Desp. Seguros de Funcionários		R\$ (0,00)	R\$ (770,58)
(-) Desp. Contribuição Confederativa		R\$ (0,00)	R\$ (214,45)
(-) Desp. INSS Rat (Acidente de Trabalho)		R\$ (0,00)	R\$ (7.160,01)
(-) Desp. INSS Terceiros		R\$ (0,00)	R\$ (7.507,49)
(-) Desp. FGTS 13º Salários		R\$ (0,00)	R\$ (400,07)
(-) Despesas Conservação		R\$ (0,00)	R\$ (442.306,53)
(-) Desp. Reformas/ Pinturas		R\$ (0,00)	R\$ (22.218,70)
(-) Desp. Conservação Reparo/ Limpeza		R\$ (0,00)	R\$ (94.631,72)
(-) Desp. Conservação Bens e Instalações		R\$ (0,00)	R\$ (255.335,22)
(-) Desp. Materiais de Construção		R\$ (0,00)	R\$ (17.704,65)
(-) Desp. Manutenção de Bombas		R\$ (0,00)	R\$ (36.195,61)
(-) Desp. Manutenção de Sistema Operacional		R\$ (0,00)	R\$ (16.220,63)
(-) Despesas Uso/Consumo		R\$ (0,00)	R\$ (100.881,39)
(-) Desp. Energia Elétrica		R\$ (0,00)	R\$ (49.052,64)
(-) Desp. Compras P/ Uso		R\$ (0,00)	R\$ (51.828,75)
(-) Despesas Gerais		R\$ (0,00)	R\$ (85.110,01)
(-) Desp. Segurança		R\$ (0,00)	R\$ (1.972,00)
(-) Desp. Materiais Escritório		R\$ (0,00)	R\$ (10.906,19)
(-) Desp. Combustíveis		R\$ (0,00)	R\$ (8.799,22)
(-) Desp. Não Dedutíveis		R\$ (0,00)	R\$ (4.384,48)
(-) Desp. Uniformes		R\$ (0,00)	R\$ (13.785,00)
(-) Desp. Franquia		R\$ (0,00)	R\$ (1.767,68)
(-) Desp. Seguros		R\$ (0,00)	R\$ (16.005,83)
(-) Desp. Diversas		R\$ (0,00)	R\$ (391,72)
(-) Desp. Internet		R\$ (0,00)	R\$ (990,00)
(-) Desp. Marketing Promocional		R\$ (0,00)	R\$ (11.129,82)
(-) Desp. Peças p/ Manutenção e Reparo		R\$ (0,00)	R\$ (2.000,00)
(-) Desp. Locação de Veículos		R\$ (0,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Desp. Depreciações		R\$ (0,00)	R\$ (11.778,07)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ (247.015,50)
(-) Desp. Bancárias		R\$ (0,00)	R\$ (12.108,38)
(-) Desp. Juros		R\$ (0,00)	R\$ (186.675,16)
(-) Desp. Inf.		R\$ (0,00)	R\$ (7.417,00)
(-) Desp. Multas		R\$ (0,00)	R\$ (1.412,46)
(-) Desp. Cartão Crédito		R\$ (0,00)	R\$ (47.799,65)
(-) Desp. Aluguel Máquina de Cartões		R\$ (0,00)	R\$ (140,00)
(-) Desp. Taxa Administrativa de Cartões		R\$ (0,00)	R\$ (11.562,85)
(-) Despesas Impostos / Taxas / Contribuições		R\$ (0,00)	R\$ (28.967,33)
(-) Desp. Taxa Contr. Fisc. Ambiental - TCFA		R\$ (0,00)	R\$ (21.867,16)
(-) Desp. Taxa Inst. Preos e Médicas - IPEM		R\$ (0,00)	R\$ (1.145,89)
(-) Desp. Contribuição Associativa		R\$ (0,00)	R\$ (240,39)
(-) Desp. Impostos Taxas		R\$ (0,00)	R\$ (5.695,88)
(-) Desp. ICMS		R\$ (0,00)	R\$ (17,01)
(-) Provisões		R\$ (0,00)	R\$ (61.676,78)
(-) Desp. Provisão IRPJ		R\$ (0,00)	R\$ (41.562,75)
(-) Desp. Provisão C.S.L.		R\$ (0,00)	R\$ (20.114,03)
Resultado do Período		R\$ (0,00)	R\$ 102.729,93
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 102.729,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.08.E4.C9.59.84.94.1F.3B.46.26.DC.09.6B.1C.FC.EF.E2.FE.8A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

364

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM
31/12/2024**

P. COSTA & FRANCA LTDA
CNPJ 34.745.647/0001-64

Liquidez Corrente

Ativo Circulante →	R\$ 6.824.792,43	148,9280982
Passivo Circulante →	R\$ 45.826,09	

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo →	R\$ 6.824.792,43	4,233915367
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo →	R\$ 1.611.934,07	

Solvência Geral

Ativo Total →	R\$ 7.005.056,43	4,345746244
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo →	R\$ 1.611.934,07	

São Paulo, 21 de Agosto de 2025

Luiz Rinaldo Lopes de Almeida
Contador
CRC 1SP126228/0-3

LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA
CRC 1SP 126.228/0-3
CPF/MF: 007.704.748-61
Contador

P. COSTA & FRANCA LTDA
CNPJ 34.745.647/0001-64

365
6

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: P. COSTA & FRANCA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 34.745.647/0001-64
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial P. COSTA & FRANCA LTDA

NIRE 27201218413

CNPJ 34.745.647/0001-64

Número de Ordem 7

Natureza do Livro Livro Diário

Município CACIMBINHAS

Data do arquivamento dos atos constitutivos 03/09/2019

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo digital 29357

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial P. COSTA & FRANCA LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 7

Quantidade total de linhas do arquivo digital 29357

Data de início 01/01/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.08.E4.C9.59.84.94.1F.3B.46.26.DC.09.6B.1C.FC.EF.E2.FE.8A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

366
←



ALUGUELA DE LOT. 34.950 E FUNCI. 34.950

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME: P. COSTA & FRANCA LTDA.

CNPJ: 34.745.647/0001-61

NOME FANTASIA: AUTO POSTO KELLY BEZERRA

ENDEREÇO: LOT. OLIVEIROS BATALHA DE ARADJO, S/N, CEP.
57.570-000 - CACIMBINHAS/AL.

ATIVIDADE PRINCIPAL: COMERCIO VAREJISTA DE
COMBUSTÍVEIS PARA VEICULO AUTOMOTORES.

RESTRIÇÕES: ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

VALIDADE: 31.12.2025.

Cacimbínhas, 03 de JANEIRO de 2025.

Representante

367

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : P. COSTA & FRANCA LTDA

CNPJ : 34745647000164

Nro. de Autori-
zação : PR/AL0206304

Nro. Despacho : ANP Nº 30

Data da Publi-
cação : 14/01/2021

Endereço : LOTEAMENTO OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO - SN - - CENTRO - CACIMBINHAS - AL

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **14:11:55** horas do dia **21/08/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **2313203C3C98985C**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



AVCB

ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

<https://www.cbm.al.gov.br>

Nº: 78542 - VALIDADE: 05/02/2027

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL, após verificar documentação comprobatória emitida por profissional competente ao qual atesta a correta instalação, manutenção e funcionamento das medidas de segurança e realizar vistoria técnica de regularização, faz constar que a edificação ou área de risco abaixo discriminada atende a legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência vigente, considerando ainda as informações no referido Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências - PSCIE.

PSCIE: Nº 32403

NOME FANTASIA: AUTO POSTO KELLY BEZERRA - CACIMBINHAS

RAZÃO SOCIAL: P. COSTA & FRANÇA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 34.745.647/0001-64

ENDEREÇO: LOT OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO, SN, CENTRO, CACIMBINHAS-AL

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: G-SERVIÇO AUTOMOTIVO - G3-LOCAL DOTADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

ÁREA CONSTRUÍDA: 176,02 M²

NUM. DE PAVIMENTOS: 1

Emitido em 06/02/2025

Observações:

- 1 - Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso.
- 2 - Findado o prazo de validade, solicite renovação do AVCB ao Corpo de Bombeiros.



Este documento deve ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico <https://sais.cbm.al.gov.br/portal> ou pelo celular, lendo o QR CODE acima.

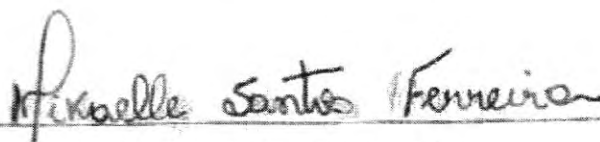
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa P. Costa & França LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.745.647/0001-64, sediada na Cidade de Cacimbinhas, forneceu Combustíveis, compatíveis com o solicitado e de boa qualidade.

Portanto, nada temos a registrar que desabone a conduta da referida empresa até a presente data.

Cacimbinhas, 21 de agosto de 2025



Mikaelle Santos Ferreira

Secretária de Finanças

370
L

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: 21/08/2025 14:12:44

Situação	Autorização	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
EM OPERAÇÃO	PR/AL0206304	34745647000164	P. COSTA & FRANCA LTDA	AUTO POSTO KELLY BEZERRA - CACIMBINHAS

Endereço	Complemento	Bairro	Município/UF	CEP
LOTEAMENTO OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO SN		CENTRO	CACIMBINHAS/AL	5757000

Nr Despacho	Data da Publicação	Bandeira/Início	Tipo de Posto
ANP Nº 30	14/01/2021	IPIRANGA - 14/01/2021	PR

Delivery	Data Autorização Delivery	Número Despacho Delivery
NÃO		

Sócios

LUCIMARIA BRANDAO DE FRANCA

PERLLANDYA COSTA BESERRA

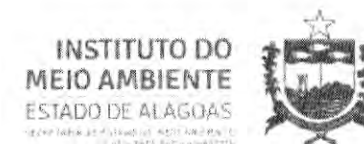
Produtos	Tancagem (m³)	Bicos
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	1
GASOLINA C COMUM	10	3
ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO	20	2

Voltar

Imprimir

Nº 2024.30121599179.EXP.LON

VALIDADE: 30/12/2026



O Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL expede a presente Licença de Operação Nº 2024.30121599179.EXP.LON, que renova a LO Nº 2023.01021355882.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **P. COSTA & FRANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 34.745.647/0001-64, localizada na Loteamento Oliveiros Batalha de Araújo, Nº S/N, Centro, Cacimbinhas/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Central de Distribuição e Postos de Combustíveis, do empreendimento **AUTO POSTO KELLY BEZERRA**, localizado em Município de, Cacimbinhas/AL.

Esta Licença de Operação é válida até **30 de Dezembro de 2026**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2024.05124969616.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 2030/2024).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 30 de Dezembro de 2024

Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA

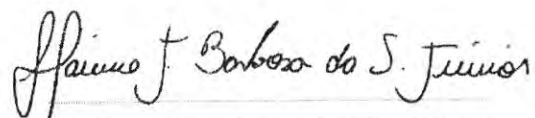


Requer Validação

721

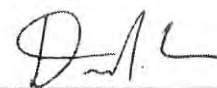
Licença de Operação N° 2024.30121599179.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. Recomenda-se solicitar a Renovação da Licença de Operação de acordo com a Lei Estadual nº 6.787/06; - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.
2. Apresentar ao IMA/AL, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.787/2006. O RADA deverá conter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional habilitado; - Apresentar anualmente a partir da data de emissão da licença, devendo o último RADA ser apresentado no pedido de renovação.
3. Apresentar o Certificado de Destinação final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta), dos Resíduos Sólidos Classe I (areia proveniente da caixa separadora de água e óleo) e II gerados na atividade/empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado por órgão ambientalmente competente. Nos casos de coleta pública, apresentar declaração emitida pela Prefeitura Municipal; - Em conjunto com o RADA.
4. Apresentar evidência da realização do treinamento de pessoal por técnico de segurança do trabalho ou Engº. de Segurança com Art. do responsável, com data, nomes e assinaturas em: Operação; Manutenção; Respostas a incidentes. - Em conjunto com o RADA.
5. Dispor e comprovar por meio de registro fotográfico, de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes; - Em conjunto com o RADA.
6. Realizar o teste de estanqueidade dos tanques e instalações subterrâneas e apresentar ao IMA/AL. A data para apresentação deverá ser contada a partir da data de emissão da Licença de Operação; - Realizar a cada 2 (dois) anos e apresentar em conjunto com o RADA.
7. Atender aos padrões de segurança contra incêndio e pânico legalmente exigíveis, devendo a empresa apresentar ao IMA o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado; - Em conjunto com o RADA.
8. Realizar a limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo conforme necessidade, não ultrapassando o período máximo de 6 (seis) meses; - Em conjunto com o RADA.
9. Realizar, periodicamente, não ultrapassando o período máximo de 2 anos, a limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário (fossa séptica e sumidouro), devendo o resíduo sólido ou lodo gerado na fossa séptica ser recolhido, tratado e destinado por empresas que possuam regularização ambiental adequada para tais atividades. Caso a limpeza não ocorra durante o período de vigência de LO, apresentar justificativas e relatório fotográfico, quando do pedido de renovação; - No pedido de renovação da licença.
10. Manter atualizado o documento evidenciando capacidade de atendimento a emergências 24 horas conforme exigência da resolução CONAMA 273/00; - Em



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor-Presidente - IMA



conjunto com o RADA.

11. Manter kit de emergência no posto para eventual contenção de pequenos vazamentos e apresentar ao IMA/AL o relatório fotográfico; - Em conjunto com o RADA;
12. Conforme estabelecido no Artigo 33 da IN IMA Nº 01 de 2023, é proibido o descarte de resíduos provenientes do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) nas redes de águas pluviais. Nos locais desprovidos de rede de esgoto, é obrigatória a instalação de uma unidade impermeável para a realização da limpeza e descarte dos rejeitos do SSAO. Essas atividades devem ser executadas por uma empresa devidamente licenciada e capacitada para tal fim, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes;
13. Manter limpos, livre da presença e acúmulo de combustíveis, as câmaras de contenção de bombas (sumps de bomba), câmaras de acesso à boca de visita dos tanques (sumps de tanques), câmara de contenção de unidade de filtragem (sumps de filtro), filtro de diesel e câmaras de contenção de descarga selada (sumps de descarga), corrigindo de imediato qualquer tipo de vazamento nas conexões destes equipamentos;
14. Manter canaletas da área de abastecimento limpas e desobstruídas, realizando manutenção imediata no caso da mesma estar amassada, quebrada ou qualquer outro defeito estrutural que interfira no seu correto funcionamento;
15. Manter os pisos da área de abastecimento e demais áreas limpas, realizando manutenção imediata no caso de tachaduras, fissuras ou qualquer outro problema estrutural que possa permitir infiltração;
16. Constatando vazamento de combustível, o empreendimento deverá informar imediatamente ao órgão ambiental competente para eventuais medidas de proteção ao meio ambiente;
17. Manter as válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação ao meio ambiente;
18. Apresentar ao IMA/AL a revisão do plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, quando houver alteração do projeto original, conforme Instrução Normativa nº 009/2015;
19. Apresentar ao IMA/AL a revisão do plano de resposta a incidentes, quando houver alteração do projeto original conforme Instrução Normativa nº 009/2015;
20. Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada previamente ao IMA, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental;
21. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o responsável sujeito a penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;
22. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
23. Mediante decisão motivada, o IMA-AL poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. Omissão, falsa descrição, ou

Flávio J. Barbosa da S. Júnior

Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

DAL

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA

373
✓

- subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e c) Superveniência de graves riscos ambientais.
24. Os responsáveis técnicos pela prestação de informações ao IMA/AL durante o processo de licenciamento ambiental se responsabilizam pela apresentação ou elaboração de informação, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental.
25. Se a atividade de troca de óleo de óleo voltar a ser realizada no local, o IMA/AL deve ser imediatamente comunicado. Além disso, deverão ser atendidos os seguintes itens: - No setor da troca de óleo deverá ter coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela Norma ABNT NBR 10.004/04; - Armazenar o óleo lubrificante usado da troca de óleo em bombonas de 200L em área dotada de bacia de contenção para evitar contaminação no meio ambiente

Flávio J. Barbosa da S. Júnior

Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes

Gustavo Ressurreição Lopes

- Diretor Presidente - IMA

374
A

375
L

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
P. COSTA & FRANÇA LTDA

376
5

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : P. COSTA & FRANCA LTDA

CNPJ : 34745647000164

Nro. de Autori-
zação : PR/AL0206304

Nro. Despacho : ANP Nº 30

Data da Publi-
cação : 14/01/2021

Endereço : LOTEAMENTO OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO - SN - - CENTRO - CACIMBINHAS - AL

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **11:20:37** horas do dia **09/12/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **28673FC3C3D0D052**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

377
4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004591978****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

P. COSTA & FRANCA LTDA, vinculado ao CNPJ: 34.745.647/0001-64 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 às 16h22min.

PEDIDO Nº: 0004591978

378
←



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: **09/12/2025 11:21:14**

Situação	Autorização	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
EM OPERAÇÃO	PR/AL0206304	34745647000164	P. COSTA & FRANCA LTDA	AUTO POSTO KELLY BEZERRA - CACIMBINHAS

Endereço	Complemento	Bairro	Município/UF	CEP
LOTEAMENTO OLIVEIROS BATALHA DE ARAUJO SN		CENTRO	CACIMBINHAS/AL	5757000

Nr Despacho	Data da Publicação	Bandeira/Início	Tipo de Posto	PMQC
ANP Nº 30	14/01/2021	IPIRANGA - 14/01/2021	PR	ADIMPLENTE

Delivery	Data Autorização Delivery	Número Despacho Delivery
NÃO		

Sócios

LUCIMARIA BRANDAO DE FRANCA

PERLLANDYA COSTA BESERRA

Produtos	Tancagem (m³)	Bicos
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	1
GASOLINA C COMUM	10	3
ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO	20	2

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO SDL-ANP Nº 30, DE 13 DE JANEIRO DE 2021- DOU DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0206303	AUTO POSTO ALELUIA LTDA	31.475.613/0001-09	48610.006544/2020-85
PR/SP0206279	AUTO POSTO BANDEIRANTES AJF LTDA	39.380.960/0001-60	48610.000094/2021-06
PR/SP0206299	AUTO POSTO BRASIL GAS FIGUEIRA BRANCA LTDA	39.777.666/0001-96	48610.007702/2020-14
PR/PR0206305	AUTO POSTO NAPOLES LTDA	38.649.369/0001-00	48610.007363/2020-76
PR/MG0206276	AUTO POSTO NOVA VILA BRETAS LTDA	37.608.520/0001-91	48610.008178/2020-07
PR/PR0206278	AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA	04.868.412/0006-03	48610.000093/2021-53

380
f

PR/PE0206301	AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEL MASP BRENNAND LTDA	32.604.981/0001- 72	48610.007817/2020- 17
PR/SC0206257	BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	25.261.880/0003- 42	48610.000592/2020- 60
PR/RS0206280	D.C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.155.160/0005- 82	48610.006393/2020- 65
PR/RS0206277	JOEL SENEIO GOMES DA CUNHA	38.541.849/0001- 45	48610.000078/2021- 13
PR/BA0206256	LOPES E SANTOS COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.818.306/0001- 46	48610.006246/2020- 95
PR/MA0206316	M C S BARROS - COMBUSTIVEIS	33.009.785/0002- 01	48610.007542/2020- 11
PR/AL0206304	P. COSTA & FRANCA LTDA	34.745.647/0001- 64	48610.005248/2020- 67
PR/CE0206224	POSTO CAIO PRADO EIRELI	34.483.292/0001- 82	48610.007928/2020- 15
PR/MA0206223	POSTO DE COMBUSTIVEIS GRAJAU LTDA	00.240.639/0001- 44	48610.006622/2020- 41
PR/BA0206296	POSTO DE COMBUSTIVEIS MODELO LTDA	27.814.022/0001- 41	48610.006263/2020- 22
PR/MG0206297	POSTO DE COMBUSTIVEIS VILA SOUZA LTDA	35.350.822/0001- 87	48610.000081/2021- 29
PR/RJ0206298	POSTO ILHA BR 101 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	32.843.200/0001- 00	48610.007820/2020- 22

381
←

PR/BA0206281	POSTO SEGURO II - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	12.125.475/0002- 74	48610.008102/2020- 73
PR/MA0206300	ROLIM & ROLIM LTDA.	09.420.750/0003- 59	48610.007736/2020- 17
PR/RJ0206302	SUPER POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	29.868.386/0001- 30	48610.002993/2020- 54

expandir tabela

CEZAR CARAM ISSA

Superintendente de Distribuição e Logística

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

382
4

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2025 16:18:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO POSTO GPL II LTDA**
CNPJ: **54.983.925/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

373
←

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2025 16:54:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **P. COSTA & FRANCA LTDA**
CNPJ: **34.745.647/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



384
f

PREFEITURA DE CANAPI

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

A empresa AUTO POSTO GPL LTDA, CNPJ nº 54.983.925/0001-29, estabelecida na Avenida Joaquim Tete, Nº 1317, Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000, por intermédio do seu representante legal, apresenta a proposta de preços conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO	MARCA
01	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00	5,30% Cinco por cento e trinta centésimos	PETROX
02	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00	5,00% Cinco por cento	PETROX
03	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	60.000	R\$ 6,19	R\$ 371.000,00	4,56% Quatro por cento e cinquenta e seis centésimos	PETROX

Validade da Proposta: 90(noventa) dias

Prazo de entrega: Conforme Edital

Declara: sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste pregão e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA;**

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
129

Assinado de forma digital
por AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.04 10:39:02
-03'00'



383
L

Declara: que nos preços prepostos acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributário, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

Declara: que conhecemos as condições de pagamento de acordo com o previsto no instrumento convocatório;

Declara: que esta empresa está ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Canapi – AL, 04 de dezembro de 2025.

AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
9

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.04 10:39:21 -03'00'

Geraldo Passos Lima Neto
Representante Legal

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000



386
e

Assunto: URGENTE

Impedimento (art. 14, IV) – Pregão nº 33/2025

Prezado Pregoeiro,

A Auto Posto Kelly Bezerra Ltda (CNPJ 549833925000129) informa que a Auto Posto GPL II Ltda (CNPJ 31.781.762/0001-04) está participando do Pregão nº 33/2025, apesar de haver histórico administrativo/judicial de impedimento objetivo (art. 14, IV, Lei 14.133/21).

Ressalto que o pedido de sancionamento contra a GPL II foi recebido na Prefeitura em 02/12 por Gilmo Malta (CPL).

Solicitamos diligência imediata e decisão antes da habilitação/adjudicação, com registro em ata e suspensão cautelar de atos envolvendo a GPL II até decisão.

Att.,

Auto Posto Kelly Bezerra Ltda

Tel.: 82-98794-8920

E-mail: grupokellybezerra@hotmail.com

Canapi-AL, 04 de dezembro de 2025.


PERLLANDYA COSTA BESERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 1787678
CPF: 009.667.334-60

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ nº 27.246.281/0001-13

ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000,

387
4

Ao(À) Pregoeiro(a) / Setor de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2025 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Município de Canapi/AL

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.246.281/0001-13, por seu representante legal, PERLLANDYA COSTA BESERRA, inscrita no CPF: 009.667.334-60 vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 3° e 41 da LC n° 123/2006, arts. 64, 165 e 169 da Lei n° 14.133/2021 e princípios da legalidade, isonomia, competitividade e autotutela administrativa, pelas razões a seguir expostas.

I. DO RESUMO FÁTICO - INDÍCIOS ROBUSTOS QUE EXIGEM DILIGÊNCIA FORMAL

1. Consta na fase de habilitação que a empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA - CNPJ 54.983.925/0001-29** apresentou **declaração de enquadramento como EPP**, conforme art. 3° da LC 123/06, pleiteando benefícios do tratamento diferenciado.

2. Ocorre que, após análise documental e consultas públicas, identificam-se **indícios concretos e verificáveis** de que a referida empresa **integra grupo econômico com outras pessoas jurídicas da marca "GPL"**, inclusive com identidade societária e administrativa.

3. Tal situação pode alterar substancialmente a receita bruta global, inviabilizando o enquadramento da licitante como ME/EPP e, portanto, impedindo a fruição dos **benefícios da LC 123/06**, especialmente porque o art. 3°, §4° da LC 123 veda o enquadramento quando há participação societária relevante em outra empresa cujo faturamento ultrapasse o limite do regime.

4. Imperioso destacar que, a **própria Administração Municipal já reconheceu indícios de irregularidades envolvendo a empresa do grupo GPL no Pregão n° 22/2024**, ocasião em que houve desabilitação formal da licitante. Trata-se, portanto, de **antecedente administrativo oficial**,

389
2

impondo ainda mais rigor e diligência no exame do Pregão nº 33/2025.

II. DOS INDÍCIOS OBJETIVOS

5. As consultas públicas (QSA, Receita Federal, Portal da Transparência, etc.) evidenciam:

- **Geraldo Passos Lima Neto** como sócio-administrador;
- **Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima** como sócio;
- Coincidência societária com **outros CNPJs do grupo GPL**.

6. Consta ainda no Portal da Transparência municipal que o **AUTO POSTO GPL LTDA - CNPJ 51.723.624/0001-78** recebeu mais de **R\$ 5,7 milhões** em pagamentos públicos em 2024. Esse valor, somado à receita presumível da GPL II, ultrapassa o teto de EPP, integrando a receita bruta global, que deve ser computada para fins de enquadramento (art. 3º, §4º, LC 123).

7. Corroborando, segue entendimento exarado pelo TCU em caso semelhante. Empresa com faturamento incompatível declarou ser EPP, caracterizando fraude ao certamente, ainda que não tenha se beneficiado ao final. Observemos:

REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. FRAUDE À LICITAÇÃO. MÁ-FÉ. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. - Constitui fraude a participação em licitação especialmente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP) por sociedade que não se enquadre na especial definição legal. - A responsabilidade pela atualização e veracidade das declarações de enquadramento nas várias categorias legais compete exclusivamente às firmas licitantes que deverão manter seus registros atualizados, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007 (TCU 00855420102, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/09/2011)

8. Embora os CNPJs não sejam idênticos, há vínculo societário direto entre as empresas, o que impacta a

análise de receita bruta global, conforme LC 123/06, art. 3º, §4º, especialmente os incisos II e IV - hipótese expressamente reconhecida pelo TCU no julgado acima e pelo TJ-DF no julgado abaixo.

9. Portanto, há base factual suficiente para instauração de diligência, sem prejulgamento, mas com observância ao dever legal de verificar a legitimidade do enquadramento.

10. Destaca-se que o Tribunal do Distrito Federal afirmou que, quando o faturamento somado de empresas com sócios coincidentes ultrapassa o limite da LC 123, há vantagem indevida e violação da competitividade do certame. Vejamos:

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE REJEITADA. **PREGÃO ELETRÔNICO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU COM SÓCIOS EM RELAÇÃO DE PARENTESCO. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA.** REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS. 1. Apelação interposta contra a sentença que, em mandado de segurança, confirmou a medida liminar deferida e concedeu a segurança para declarar a inabilitação das pessoas jurídicas impetradas no Pregão 47/2022. Determinou-se que o Distrito Federal não formalize a contratação de tais empresas e, caso tenha realizado, anule imediatamente a execução do contrato, sob pena de multa. Ordenou-se ainda a convocação dos demais licitantes com melhor classificação para que seja analisada a compatibilidade para habilitação. 2. A sentença apresenta clara fundamentação sobre a matéria discutida nos autos, analisando as peculiaridades do caso e enfrentando os argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada, em observância aos arts. 371 e 489, §§ 1º e 2º, do CPC. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. 3. Há provas suficientes para demonstrar a existência de

elementos comuns entre as empresas licitantes, tais como endereços, e-mails e telefones, a relação familiar entre os respectivos sócios e a elaboração de atestados de capacidade técnica com as mesmas características e assinados por uma licitante em favor de outras, o que é capaz de interferir na competitividade e lisura do certame. **4. A participação de tais pessoas jurídicas - cujo faturamento somado ultrapassaria o limite instituído para o tratamento preferencial previsto na LC 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte - representou indevida vantagem em relação aos demais participantes do processo licitatório.** 5. Ainda que não haja vedação expressa para que empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco participem da mesma licitação, observa-se, no caso concreto, que tal situação afetou a competitividade do certame e violou os princípios constitucionais da moralidade e da isonomia. Por esse motivo, a sentença que concedeu a segurança deve ser mantida. 6. Remessa necessária e apelação conhecidas e desprovidas. (TJ-DF 0700490-52.2023.8.07.0018 1814280, Relator: SANDRA REVES, Data de Julgamento: 07/02/2024, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/02/2024)

11. Ou seja, os elementos presentes aqui são idênticos ao do julgado.

12. Diante dos indícios objetivos descritos (coincidência societária, somatório de faturamentos superior ao limite legal de EPP, precedente administrativo envolvendo a mesma empresa, entendimento consolidado do TCU e Tribunais de Justiça e risco concreto de violação à isonomia e à competitividade), **requer-se que seja determinada, de imediato, a instauração de diligência formal para apuração da veracidade do enquadramento da empresa AUTO POSTO GPL II LTDA como EPP, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §4º, da LC nº 123/2006, suspendendo-se provisoriamente a aplicação dos benefícios do tratamento diferenciado até a conclusão da verificação.**

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - OBRIGAÇÃO DE DILIGÊNCIA E AUTOTUTELA

III.I LC 123/2006 - VEDAÇÃO EXPRESSA AO ENQUADRAMENTO INDEVIDO

13. O art. 3º, §4º, veda o enquadramento quando: i) houver participação societária cruzada e quando a receita bruta global do grupo ultrapassar o limite legal.

14. Os sócios da GPL II compõem outras empresas GPL com faturamento milionário. A soma é obrigatória, exatamente como decidido pelo TJ-DF em 2024 no julgado retro mencionado.

15. O TCU entende que o enquadramento irregular, mesmo se não resultar em vantagem imediata, **impõe a exclusão e apuração de fraude (Acórdão 855/2016 - ementa no item 7).**

16. Diante da vedação expressa prevista no art. 3º, §4º, da LC nº 123/2006, corroborada pela jurisprudência do TCU e pelo entendimento do TJ-DF no precedente citado, **requer-se que o pregoeiro desconsidere, desde logo, o enquadramento da empresa AUTO POSTO GPL II LTDA como EPP, impedindo-a de usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado até que seja comprovada a regularidade da receita bruta global do grupo econômico, sob pena de violação à legalidade, isonomia e competitividade do certame.**

III.II DA LEI 14.133/2021 - DEVER DE DILIGÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

17. O art. 64, caput e §1º é explícito:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (...)”

18. Os indícios de grupo econômico, faturamento e histórico administrativo tornam a diligência obrigatória, não discricionária.

19. O TJ-MG (2023) afirma que a simples apresentação de documento inconsistente exige apuração, sob pena de prejudicar a competitividade e violar a isonomia. Notemos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ENQUADRAMENTO COMO ME e EPP - BENESSES DA LEI 123/2006 - POSSIBILIDADE - DOCUMENTO FALSO - FRAUDE À LICITAÇÃO. 1. A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União em julgados recentes, determina que independente da parte ter obtido vantagem ou não com a apresentação de documento, que não constitui a realidade da empresa, caracteriza-se fraude à licitação. 2. Fere o princípio da vinculação ao edital, quando o licitante declara condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando o edital determina que somente deve ser assinalada referida condição, caso enquadre a parte naquela situação, o que não se verifica in casu. 3. Por bem, o provimento parcial do recurso. (TJ-MG - AI: 16474315820228130000, Relator: Des.(a) Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 02/03/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/03/2023)

20. Diante do dever jurídico de diligência imposto pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, aliado aos indícios objetivos de inconsistência no enquadramento da empresa AUTO POSTO GPL II LTDA como EPP e à jurisprudência do TJ-MG que determina a apuração sempre que houver apresentação de documento potencialmente irregular, requer-se que o pregoeiro determine, de forma expressa, a instauração de diligência formal para verificação da regularidade da

documentação apresentada pela licitante, com despacho fundamentado e disponibilizado nos autos, antes de qualquer decisão de habilitação ou concessão de benefício do tratamento diferenciado previsto na LC 123/06.

III.III DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - SÚMULA 473 STF

21. Havendo dúvida razoável sobre a legalidade de ato administrativo, a Administração: i) deve investigar; ii) corrigir as inconsistências; iii) e evitar adjudicação baseada em declaração potencialmente falsa.

22. No Acórdão REPR 14279/2016-9, constatado indício de irregularidade, a Administração revogou ata e retomou o pregão, **desconsiderando o enquadramento como EPP**. Segue julgado:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 5/2016 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ANTIVIRUS E DE ANTISPAM. CAUTELAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR À AGU QUE NÃO AUTORIZASSE ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO MENCIONADO PREGÃO. INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 170, INCISO IX, E 179, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OITIVA DA EMPRESA VENCEDORA E DA AGU. AUSÊNCIA DE FRAGILIDADE ECONÔMICA POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA QUE JUSTIFIQUE O USUFRUTO DO REGIME DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. **CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INFORMAÇÃO DA AGU DE QUE REVOGOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RETOMOU O PREGÃO ELETRÔNICO, DESCONSIDERANDO A CONDIÇÃO DE EPP DA EMPRESA FAST HELP INFORMÁTICA LTDA. CIÊNCIA. (TCU - RP: 01427920169, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 23/11/2016, Plenário)**

23. Ou seja, é exatamente o que se requer por meio da presente.

24. Diante da existência de dúvida razoável quanto à legalidade do enquadramento da empresa AUTO POSTO GPL II

LTDA como EPP, situação que atrai o dever de autotutela previsto na Súmula 473/STF, **requer-se que o pregoeiro, preventivamente, desconsidere o enquadramento declarado pela licitante e suspenda qualquer efeito decorrente do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, até que seja concluída a apuração formal de sua regularidade, nos moldes do que decidiu o TCU no Acórdão REPR 014279/2016-9.**

IV. DOS PEDIDOS

25. Diante de todo o exposto, dos indícios objetivos verificados, das vedações expressas da LC nº 123/2006, do dever de diligência previsto na Lei nº 14.133/2021, e do poder-dever de autotutela reafirmado pela Súmula 473/STF e pela jurisprudência do TCU e dos Tribunais de Justiça, requer-se:

- a) Instauração imediata de diligência formal:** Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para apuração da regularidade do enquadramento da empresa AUTO POSTO GPL II LTDA como EPP, com despacho fundamentado e disponibilização nos autos;
- b) Suspensão provisória dos benefícios da LC 123/06:** Que a empresa não usufrua de qualquer tratamento diferenciado ou favorecido enquanto perdurar a apuração, em razão da vedação prevista no art. 3º, §4º, da LC 123/06;
- c) Desconsideração preventiva do enquadramento declarado como EPP:** Nos termos dos tópicos III.I a III.III, que o enquadramento seja temporariamente afastado, considerando: **i)** a soma obrigatória de faturamentos do grupo econômico; **ii)** a coincidência societária; **iii)** o risco de vantagem indevida; **iv)** a necessidade de preservação da isonomia e competitividade do certame;
- d) Informação e transparência processual:** Que seja informado nos autos o número do processo administrativo de Representação já protocolado relativo às irregularidades do grupo GPL, com franqueamento imediato de vista e acesso integral aos documentos, nos termos do art. 9º da Lei 12.527/2011 e art. 169 da Lei 14.133/2021;

- e) **Adoção de medidas sancionadoras, se cabível:** Caso confirmada a inconsistência ou falsidade na declaração de enquadramento, requer-se a instauração de procedimento sancionador, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientação do TCU (Acórdãos 008554/2011 e 014279/2016-9).
- f) Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que qualquer decisão que rejeite os pedidos ora apresentados seja expressamente motivada, sob pena de nulidade.
- g) Por todos os fundamentos expostos, requer-se o integral provimento do presente recurso, com a adoção das medidas acima para assegurar a legalidade, moralidade, competitividade e isonomia do Pregão Eletrônico nº 33/2025.

CANAPI/AL, 10 de dezembro de 2025.

PERLLANDYA COSTA BESERRA - SÓCIA
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ 27.246.281/0001-13



Documento assinado digitalmente

PERLLANDYA COSTA BESERRA

Data: 10/12/2025 16:38:46 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



396
←

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/ALAGOAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025.2

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

A Empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 54.983.925/0001-29, com sede na Avenida Joaquim Tete, 1317 – Tancredo Neves – Canapi/AL, representada pelo Sr. Geraldo Passos Lima Neto, portador do CPF 103.487.844-14, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, sob o fundamento na Lei nº 14.133/21 e nos moldes abaixo aduzidos:

I - DA SÚMULA DOS FATOS

Trata-se de contrarrazões apresentadas em procedimento licitatório, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

Após abertura da sessão no Pregão Eletrônico nº 33.2025.2, realizada no último dia 04 de dezembro, sagrou-se vencedora a Empresa Auto Posto GPL II LTDA, ora Recorrida, vindo esta a ser alvo da infundada irresignação da empresa Recorrente,

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
25000129

Assinado de forma digital por AUTO POSTO GPL II LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.17 16:54:05 -03'00'



397
6

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, a qual interpôs recurso administrativo, sobre o qual são apresentados os argumentos abaixo delineados.

Pelo que se observa da peça recursal, argumenta a Recorrente a impossibilidade de adjudicação do objeto da licitação à empresa recorrida em face da suposta falsa declaração na condição de EPP, isto porque, sendo seu sócio também sócio de outra empresa, tal condição além de afastar o enquadramento como EPP, ainda a impediria de usufruir dos benefícios previstos na Lei nº 123/2006.

Antes de ingressar no mérito das contrarrazões, requer a Empresa Recorrida que esta peça processual seja recebida por este Ilustre Pregoeiro, posto que, além de tempestiva, presta-se a demonstrar que não merece prosperar as razões apresentadas no recurso interposto, devendo ser mantida a decisão em favor da empresa Auto Posto GPL II LTDA, conforme se verá adiante.

II – DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Recurso Administrativo interposto pela Empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, em suma, sustenta que a Empresa Recorrida está inserida em um grupo econômico e por esta razão estaria impedida de usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, especificamente diante do que estabelece o art. 3º, §4º, desta norma.

Toda a narrativa construída no recurso administrativo tenta induzir este Pregoeiro a pensar que a Recorrida estaria impedida de se declarar EPP e de gozar dos benefícios trazidos na norma complementar, condição que a diante será devidamente esclarecida.

II.1 – DA FRAGILIDADE DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO
GPL II
LTDA:54983925000129
5000129

Assinado de forma
digital por AUTO POSTO
GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.17
16:54:24 -03'00'

Antes de adentrarmos nos fundamentos que sustentarão o direito alegado pela Recorrida, importante destacar e demonstrar os frágeis argumentos que alicerçam o recurso administrativo ora guerreado.

Ao citar o Processo n. 00855420102 - TCU, cujo Relator foi Walton Alencar Rodrigues, maliciosamente, tenta a Recorrente fundamentar seus argumentos, alterando o contexto da decisão, unicamente com o objetivo de confundir este ilustre Pregoeiro.

Ora, deixou de informar a Recorrente que a decisão citada na peça recursal foi proferida em realidade completamente distinta, onde a Empresa Rub Car Comércio de Autopeças e Fundição Ltda. (CNPJ 59.350.124/0001-40), teria *"vencido licitações (no plural) destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não obstante ostentar faturamento bruto superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006"*.

Ocorre que, no caso concreto, a verdade que os documentos anexados no Pregão nº 33/2025.2 comprovam, é que a Recorrida teve em 2024 faturamento de R\$ 1.005.585,34 (um milhão, cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), incomparavelmente inferior à situação analisada pelo TCU.

Outra citação trazida no recurso administrativo ora guerreado, traz outra situação esdruxulamente comparada à presente licitação.

A recorrente traz à análise, caso julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal que apresenta um cenário de clara violação ao princípio da competitividade em razão da participação **no mesmo certame** de empresas que compartilhavam o **mesmo endereço, mesmo e-mail, mesma formatação nos atestados** de capacidade técnica, **mesma família**, o que interferiu, obviamente, na lisura do certame.

A Recorrente, contudo, deixou de explicar, Senhor Pregoeiro, que havia uma distinção abissal entre o caso citado e o Pregão n. 33/2025.2, mas optou novamente e de forma maliciosa por omitir que a Empresa Recorrida participou sozinha,

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO
GPL II
LTDA:54983925000129
5000129

Assinado de forma
digital por AUTO POSTO
GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.17
16:54:43 -03'00'



399
6

que não está em conluio, nem com seus familiares, nem com outras empresas, de forma a impor qualquer risco a lisura do certame.

Destaque-se que as demais empresas apontadas como do mesmo grupo, não participaram na licitação, o que torna ainda mais grave e leviana a comparação da Recorrente visando confundir a administração pública e afastar a proposta mais vantajosa da licitação.

O Recurso Administrativo, na verdade, acenda na Recorrente a esperança de contratar com esta administração pública municipal, tentando inabilitar a Recorrida que em disputa idônea (que sequer utilizou-se dos benefícios da LC 123/2006) comprovou atender todas as exigências legais e editalícias e, no preço, comprovou ser a proposta mais vantajosa.

Entretanto, o caminho escolhido pela Recorrente para ascender na classificação se mostra imoral, afinal, além de citar trechos de decisões e acórdãos, alterando o seu contexto, exigindo do ilustre Pregoeiro a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 de forma equivocada, criando embaraços a ato licitatório, com conjecturas insanas a ponto de defender a tese de “afastamento temporário do enquadramento” da Recorrida, ou seja, esta não deveria estar enquadrada como EPP, condição que sequer se vê na lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Enfim, um completo devaneio que deve, inclusive, ser avaliado pela Administração Municipal acerca da incidência dos art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

III – DOS FUNDAMENTOS DAS CONTRARRAZÕES

III.1. Do Objetivo da Lei Complementar nº 123/2006

Diz a Constituição Federal de 1988:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO
GPL II
LTDA:54983925000129
25000129

Assinado de forma
digital por AUTO
POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.17
16:55:04 -03'00'



400
8

III - estabelecer **normas gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre:

d) **definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte**, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239.

A lei complementar a que se refere o texto constitucional é a de nº 123/2006, a qual inaugura uma nova fase no tratamento dispensado às pequenas e microempresas, proporcionando benefícios tributários e não tributários a todos os que se enquadrem nesta condição.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 146 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos



401
6

Esta norma sofreu sensíveis alterações em 2025 em razão da chamada Reforma Tributária, mas ainda assim, vê-se que a Lei Complementar nº 123/2006 possui a intenção de disciplinar essencialmente um regime tributário diferenciado mais favorável às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Note-se a necessidade de entender a distinção entre Regime Diferenciado Tributário (Simples Nacional) e Enquadramento Empresarial destas empresas em razão do seu faturamento anual calculado durante o ano calendário.

No que se refere ao enquadramento legal das Empresas de Pequeno Porte e as Microempresas, a Lei nº 123/2006 em seu art. 3º, estabelece que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da **microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

A Recorrente distorce as matérias desde este momento, quando ignora os incisos I e II do art. 3º, para reclamar a falsidade na declaração de enquadramento da

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO
GPL II
LTDA:54983925
000129
Assinado de forma
digital por AUTO
POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.17
16:55:40 -03'00'



402
+

Empresa Recorrida, enquanto Empresa de Pequeno Porte, sob o equivocado fundamento no art. 3º, §4º, que diz:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Sem dúvida alguma, a Recorrente é conhecedora de que esta disposição acima transcrita não se aplica aos atos relacionados à lei de licitações e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021), posto que esta norma define exata e especificamente a parte da Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, qual seja, a seção reservada às aquisições públicas (art. 42 a 49).

Diz o art. 4º, da lei 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Evidentemente, as disposições do art. 3º, §4º, da lei nº 123/2006 se referem aos benefícios tributários, **não se aplicando**, portanto, às licitações e contratos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

Assim também, por óbvia conclusão, **O ART. 3º, § 4º, DA LEI Nº 123/2006 NÃO ACARRETA, EM HIPÓTESE ALGUMA, como quer a Recorrente,**

AUTO POSTO GPL II LTDA	AUTO POSTO	Assinado de forma digital por AUTO POSTO GPL II LTDA:54983925000129 Dados: 2025.12.17 16:55:57 -03'00'
CNPJ: 54.983.925/0001-29	GPL II	
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317, Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000	LTDA:549839 25000129	



403
+

O DESENQUADRAMENTO DA RECORRIDA, e, POR CONSEQUÊNCIA, ESTA NÃO DECLAROU FALSAMENTE A SUA CONDIÇÃO DE EPP.

Note-se que a Lei nº 14.133/2021 impõe seus próprios critérios para, uma vez enquadrada como ME ou EPP, seja avaliado o atendimento das exigências para fins de obtenção dos benefícios não tributários.

Vejamos o que estabelece o art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 4º

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Ora, diante do que se vê, torna-se absurda a sugestão pela Recorrente de enquadramento diverso da empresa Recorrida, afinal, outra condição não lhe caberia ocupar, mas, somente, a de Empresa de Pequeno Porte, não padecendo a sua auto declaração de nenhum vício nem no mundo dos fatos nem no mundo jurídico.

Por todos os documentos anexados no âmbito no Pregão Eletrônico nº 33/2025, vê-se que a Empresa Recorrida se encontra de fato e de direito enquadrada na condição de EPP e enquanto não superado o seu faturamento a níveis descritos no art. 3º, II, da lei nº 123/2006 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não poderá ser enquadrada em nenhuma outra categoria empresarial.

Superado o questionamento quanto à condição de Empresa de Pequeno Porte da Recorrida, igualmente lhe cabe usufruir dos benefícios trazidos na Lei nº 14.133/2021, afinal, ao contratar com a administração pública, esta norma assegura à ME

AUTO POSTO GPL II LTDA	AUTO	Assinado de forma digital por AUTO
CNPJ: 54.983.925/0001-29	POSTO GPL II	POSTO GPL II
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,	LTDA:54983	LTDA:5498392500012
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000	925000129	9
		Dados: 2025.12.17 16:56:14 -03'00'



404
f

e EPP o tratamento diferenciado desde que “no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação”, o que foi devidamente comprovado por meio dos documentos anexados durante o certame.

A Recorrente, inclusive, ao requerer providências quanto à fraude no suposto ato de enquadramento da Recorrida como Empresa de Pequeno Porte, além de ignorar a especialidade da lei de licitações, despreza as disposições do edital, as quais enquanto “regras do jogo”, disciplinam que:

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Como se vê, sendo o enquadramento empresarial e o gozo dos benefícios da lei nº 123/2006 os únicos pilares do recurso administrativos, e, comprovado que estes não se sustentam, todos os demais argumentos da Recorrente são inócuos, devendo ser igualmente descartados, afinal, não se vê razoabilidade em instaurar diligência (se já existe recurso), suspender benefícios e enquadramento (se a lei não trata assim e a administração pública obedece ao princípio da Legalidade), apurar ilícito e aplicar sanção (só se for da Recorrente que, por meio da interposição do recurso, pode ter incorrido no art. 337-I do Código Penal Brasileiro).

Senhor Pregoeiro, por todas as razões expostas, vê-se que não deve prosperar nenhum dos argumentos do Recurso Administrativo interposto pela Empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, razão pela qual urge negar-lhe provimento, para manter inalterada a vossa decisão, afinal, ao participar do certame, a Recorrida cumpriu devidamente as exigências legais e editalícias impostas e ainda ofertou o preço mais vantajoso para a administração municipal.

IV - DOS PEDIDOS

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000

AUTO POSTO
GPL II
LTDA:549839
25000129

Assinado de forma digital por AUTO POSTO GPL II LTDA:5498392500012
Dados: 2025.12.17 16:56:32 -03'00'



405
f

Pelo exposto, pede a Empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA**, ora Recorrida, pelo não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente e, por conseguinte, pela manutenção da decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 33/2025.2, isto porque, conforme acima demonstrado, restou devidamente comprovada a total obediência à legislação vigente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2025

AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000
129

Assinado de forma digital
por AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2025.12.17 16:56:58
+03'00'

AUTO POSTO GPL II LTDA

Geraldo Passos Lima Neto
Representante Legal

AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ: 54.983.925/0001-29
Endereço: Avenida Joaquim Tete, Nº 1317,
Tancredo Neves - Canapi/AL - CEP 57530-000



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
DO MUNICÍPIO DE CANAPI.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 33/2025.2

Processo Administrativo nº 220250110043

Recorrente: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

A empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.246.281/0001-13, estabelecida na ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000, por intermédio do sua representante legal abaixo assinada, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a inabilitou no certame em epígrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou regularmente da fase de lances do Pregão em referência, sagrando-se vencedora provisória por ter apresentado a proposta de menor preço, atendendo ao princípio da economicidade.
2. Na fase de habilitação, por um lapso material sanável na organização dos arquivos digitais, foi anexada aos autos uma Certidão Negativa de Falência e Concordata e o certificado de posto revendedor ANP com datas de validade vencidas.
3. Imediatamente após convocação do Agente de contratações, a Recorrente providenciou a apresentação das certidões atualizadas e válidas. Ressalte-se que as novas certidões, embora tenham sido emitidas posteriores à abertura, (HORA) da sessão, apenas confirmam uma situação fática pré-existente: a de que a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA goza de plena saúde financeira e não se encontra em processo falimentar, assim como encontra-se devidamente registrada na Agência Nacional de Petróleo e apta a comercializar combustíveis conforme consta na ficha cadastral apresentada junto aos documentos de habilitação.

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ nº 27.246.281/0001-13

ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000,



407
6

4. Contudo, o ilustre Agente de contratações optou pela inabilitação da Recorrente sob a seguinte alegação:

Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA apresentou a certidão de falência e a certidão emitida pela ANP emitidas posteriores à abertura da sessão pública. Considerando que tais documentos são exigências previstas no Termo de Referência e que sua apresentação deve observar as condições estabelecidas no item 7 e seus subitens do edital, verificou-se o descumprimento das disposições editalícias, impossibilitando a habilitação do referido licitante.

Tal decisão, com a devida vênia, merece reforma, pois vai de encontro ao entendimento consolidado das Cortes de Contas.

II – DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A decisão de inabilitação baseia-se em um formalismo excessivo que prejudica administração Pública, pois descarta a proposta mais vantajosa por uma falha meramente formal que já foi sanada.

1. Da Possibilidade de Juntada de Documento Novo para Provar Fato Pré-Existente

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a vedação à inclusão de novos documentos não se aplica quando o objetivo é apenas comprovar uma condição que a empresa já possuía antes da licitação.

A empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA já não era falida na data do pregão, bem como estava devidamente autorizada pela ANP a comercializar combustíveis, as certidões atualizadas é apenas a prova documental dessa condição pré-existente.

Nesse sentido, destaca-se o Acórdão 1.211/2021 – Plenário do TCU:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência." (Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues)

Portanto, a juntada da certidão de Falência assim com Certificado de Posto revendedor atualizada é perfeitamente legal e deve ser aceita.

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ nº 27.246.281/0001-13

ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000,



Ademais com relação comprovação da ANP a ficha cadastral apresentada antende ao exigido no item 15.4 do Termo de referência:

15.4. Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e óleos, conforme artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997, ou outro documento capaz de certificar que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis e óleos automotivos, nos termos da portaria ANP Nº 116 DE 05 DE JULHO DE 2000

Assim sendo, de acordo com a transcrição acima, a ficha cadastral apresentada pela recorrente na data da abertura da licitação cumpre plenamente o disposto no item 15.4 do Termo de Referência.

2. Do Princípio do Formalismo Moderado

A licitação não é um "fim em si mesma", mas um meio para contratar bem. O TCU condena o apego ao "formalismo estrito" em detrimento da "verdade material".

Veja-se o entendimento do Acórdão 357/2015-Plenário:

Acórdão 357/2015-Plenário:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (BRUNO DANTAS)

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA:

- a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;
- b) No mérito, o seu provimento, para reformar a decisão de inabilitação, acolhendo a Certidão de Falência válida e o certificado ANP apresentados, com

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ nº 27.246.281/0001-13

ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000,



409
f

base no Acórdão 1.211/2021 – Plenário do TCU, visto que ambas comprovam condição pré-existente;

c) Consequentemente, que a Recorrente seja declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame, adjudicando-se o objeto em seu favor, em homenagem ao princípio da economicidade e do interesse público.

Canapi-AL, 12 de dezembro de 2025


PERLLANDYA COSTA BESERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 1787678
CPF: 009.667.334-60

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ nº 27.246.281/0001-13
ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000,



Canapi, 19 de dezembro de 2025

Ao
AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ 54.983.925/0001-29
Avenida Joaquim Tetê, 1317 – Tancredo Neves – Canapi/AL
Ilmo. Senhor GERALDO PASSOAS LIMA NETO
Representante Legal

DILIGÊNCIA

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025, cujo objeto é a aquisição de combustível, e considerando o recurso administrativo interposto, bem como a análise preliminar das contrarrazões apresentadas, verificou-se a ausência de documentação essencial à completa instrução do feito.

Nesse sentido, com fundamento no poder-dever de diligenciar da Administração, visando à adequada apuração dos fatos e à formação de juízo seguro acerca das alegações recursais, INTIMA-SE a empresa para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente:

Cópia dos contratos sociais e/ou alterações contratuais de todas as empresas nas quais o Sr. Geraldo Passos Lima Neto integre ou tenha integrado grupo econômico, direta ou indiretamente, com a devida identificação societária.

Ressalta-se que a presente diligência tem por finalidade complementar a documentação necessária à análise do recurso, uma vez que tais documentos não foram anexados às contrarrazões, sendo indispensáveis para a verificação das alegações formuladas.

O não atendimento à presente diligência no prazo assinalado poderá ensejar a apreciação do recurso com base nos elementos constantes dos autos, nos termos da legislação aplicável.


Gilmo Malta de Menezes
Agente de Contratação

(sem assunto)

1 mensagem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CANAPI/AL <licitacao.canapi@gmail.com>

19 de dezembro de 2025 às 11:04

Para: autopostogpl2023@gmail.com

Prezados, bom dia.

Vimos por meio deste realizar diligência perante vossa senhoria, para apuração dos questionamentos apresentados em sede de recurso, aguardamos a devida resposta no prazo estabelecido no ofício anexo.

Atenciosamente;

Gilmo Malta

Agente de Contratação

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO**DILIGÊNCIA- AUTO POSTO GPL II.pdf**

668K

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

GERALDO PASSOS LATICINIOS E FRIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GERALDO PASSOS LIMA NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 27/04/1993, nº do CPF 103.487.844-14, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na RUA Anadia, nº 260, Canaã, CEP: 57080-120;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **GERALDO PASSOS LATICINIOS E FRIOS LTDA**, e usará a expressão LATICÍNIO DO VALE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA FIRMINO MAIA, nº S/N, CENTRO, Viçosa - AL, CEP: 57700000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 20/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GERALDO PASSOS LIMA NETO	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GERALDO PASSOS LIMA NETO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

GERALDO PASSOS LATICINIOS E FRIOS LTDA

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - AL, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Viçosa - AL, 20 de junho de 2023

GERALDO PASSOS LIMA NETO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GERALDO PASSOS LATICINIOS E FRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10348784414	GERALDO PASSOS LIMA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 16:19 SOB Nº 27201398063.
PROTOCOLO: 230369405 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309513175. CNPJ DA SEDE: 51206328000108.
NIRE: 27201398063. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2023.
GERALDO PASSOS LATICINIOS E FRIOS LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
facilita.al.gov.br

U1-5
6

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
GPLOC MÁQUINAS E MINERAÇÃO LTDA**

GERALDO PASSOS LIMA NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/04/1993, inscrito no CPF sob o nº 103.487.844-14, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05602468001 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Anadia, nº 260, Canaã, Maceió/AL, CEP 57080-120.

FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 25/06/1971, inscrito no CPF sob o nº 777.501.104-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00181389482 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3815, Apto. 201, Edif. Navegantes, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-180.

MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro civil, nascido em 24/11/1990, inscrito no CPF sob o nº 056.381.374-16, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04652489510 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida Pio XII, nº 640, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57035-560.

Espólio de MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 20/04/1960, inscrito no CPF sob o nº 209.176.194-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 327009 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Gitaí, nº 150, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-525, representado por sua inventariante **ANDREA MAIA LIMA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 31/01/1964, inscrita no CPF sob o nº 377.766.494-49, portadora da Carteira de Identidade RG nº 530767 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Gitaí, nº 150, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-525.

PEDRO HERMANN MADEIRO JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 05/01/1994, inscrito no CPF sob o nº 090.082.694-06, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05630520506 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 516, Apto. 403, Edif. Monte Berrine, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-250.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **GPLOC MÁQUINAS E MINERAÇÃO LTDA**, com sede na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, nº 153, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob **NIRE nº 27201556874**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 60.789.115/0001-39**, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o objeto social para: **Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, Extração de saibro e beneficiamento associado, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e Obras de terraplenagem, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Locação de outros meios de transporte, sem condutor.**

Em virtude das alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento de Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

GERALDO PASSOS LIMA NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/04/1993, inscrito no CPF sob o nº 103.487.844-14, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05602468001 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Anadia, nº 260, Canaã, Maceió/AL, CEP 57080-120.

FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 25/06/1971, inscrito no CPF sob o nº 777.501.104-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00181389482 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3815, Apto. 201, Edif. Navegantes, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-180.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro civil, nascido em 24/11/1990, inscrito no CPF sob o nº 056.381.374-16, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04652489510 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida Pio XII, nº 640, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57035-560.

Espólio de MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 20/04/1960, inscrito no CPF sob o nº 209.176.194-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 327009 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Gitaí, nº 150, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-525, representado por sua inventariante **ANDREA MAIA LIMA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 31/01/1964, inscrita no CPF sob o nº 377.766.494-49, portadora da Carteira de Identidade RG nº 530767 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Gitaí, nº 150, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-525

PEDRO HERMANN MADEIRO JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 05/01/1994, inscrito no CPF sob o nº 090.082.694-06, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05630520506 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 516, Apto. 403, Edif. Monte Berrine, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-250.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **GPLOC MÁQUINAS E MINERAÇÃO LTDA**, com sede na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, nº 153, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob **NIRE nº 27201556874**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 60.789.115/0001-39**, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GPLOC MÁQUINAS E MINERAÇÃO LTDA**, tem sede na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, nº 153, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000 e usa a expressão "**GPLOC**" como nome fantasia.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo sócio.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem por objeto social: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, Extração de saibro e beneficiamento associado, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e Obras de terraplenagem, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Locação de outros meios de transporte, sem condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/05/2025 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valores	%
GERALDO PASSOS LIMA NETO	250.000	R\$ 250.000,00	25%
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES	250.000	R\$ 250.000,00	25%
MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA	125.000	R\$ 125.000,00	12,50%
Espólio de MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA	250.000	R\$ 250.000,00	25%
PEDRO HERMANN MADEIRO JUNIOR	125.000	R\$ 125.000,00	12,50%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade cabe ao sócio **GERALDO PASSOS LIMA NETO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao capital social.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, este, mediante autorização legal. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Quebrangulo/AL, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração e consolidação, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Quebrangulo/AL, 04 de Novembro de 2025.

GERALDO PASSOS LIMA NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
SÓCIO

MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA
SÓCIO

ESPÓLIO DE MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
ANDREA MAIA LIMA
INVENTARIANTE

PEDRO HERMANN MADEIRO JUNIOR
SÓCIO



421
8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GPLOC MAQUINAS E MINERAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
37776649449	ANDREA MAIA LIMA
77750110410	FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
10348784414	GERALDO PASSOS LIMA NETO
05638137416	MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA
09008269406	PEDRO HERMANN MADEIRO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2025 13:10 SOB N° 20250618249.
PROTOCOLO: 250618249 DE 13/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518053149. CNPJ DA SEDE: 60789115000139.
NIRE: 27201556874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2025.
GPLOC MAQUINAS E MINERAÇÃO LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS
LTDA**

GERALDO PASSOS LIMA NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1993, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação de nº 05602468001 DETRAN/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 103.487.844-14, residente e domiciliado na Rua Anadia, nº 260, Canaã, Maceió/AL, CEP 57.080-120.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada: **GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na Fazenda Riachão de Baixo, S/N, Zona Rural, Quebrangulo/AL, CEP 57.750-000, registrada nesta **Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27600182315**, inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.633.171/0001-50**, resolve, alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Alterar o objeto social para: **Fabricação de conservas de frutas; Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; comercio varejista de hortifrutigranjeiros; comercio varejista de artigos de papelaria; comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.**

Em virtude das alterações, o sócio resolve CONSOLIDAR o Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento de CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o abaixo assinado:

GERALDO PASSOS LIMA NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1993, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação de nº 05602468001 DETRAN/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 103.487.844-14, residente e domiciliado na Rua Anadia, nº 260, Canaã, Maceió/AL, CEP 57.080-120.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada: **GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na Fazenda Riachão de Baixo, S/N, Zona Rural, Quebrangulo/AL, CEP 57.750-000, registrada nesta **Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27600182315**, inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.633.171/0001-50**, resolve consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na Fazenda Riachão de Baixo, S/N, Zona Rural, Quebrangulo/AL, CEP 57.750-000e usa a expressão "**VISTOAUTO**" como nome fantasia.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, agências ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objetos sociais: Fabricação de conservas de frutas; Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; comercio varejista de hortifrutigranjeiros; comercio varejista de artigos de papelaria; comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades no dia 22/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo único sócio.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio **GERALDO PASSOS LIMA NETO**, que representará a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo ao único sócio, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio único fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o único sócio, a empresa continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração e consolidação assinando-o em única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Quebrangulo/AL, 17 de Maio de 2024.

GERALDO PASSOS LIMA NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR



426
8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10348784414	GERALDO PASSOS LIMA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2024 09:03 SOB N° 20240312694.
PROTOCOLO: 240312694 DE 20/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407097085. CNPJ DA SEDE: 17633171000150.
NIRE: 27600182315. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2024.
GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AUTO POSTO GPL IV LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GERALDO PASSOS LIMA NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 27/04/1993, nº do CPF 103.487.844-14, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na RUA Anadia, nº 260, Canaã, CEP: 57080-120;

ANDREA MAIA LIMA, BRASILEIRA, VIÚVO(A), EMPRESARIA, nascido(a) em 31/01/1964, nº do CPF 377.766.494-49, residente e domiciliada na cidade de Maceió - AL, na RUA Oitaí, nº 150, COND JD. HORTO 2, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-525;

MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 24/11/1990, nº do CPF 056.381.374-16, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na AVENIDA Pio XII, nº 640, Jatiúca, CEP: 57035-560;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **AUTO POSTO GPL IV LTDA**, e usará a expressão AEROPOSTO 360 como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JESUS CRISTO, ESQUINA COM RODOVIA BR 104, nº S/N, PREFEITO ANTONIO L DE SOUZA, Rio Largo - AL, CEP: 57100000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 03/09/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GERALDO PASSOS LIMA NETO	210000	210.000,00	35,00
ANDREA MAIA LIMA	240000	240.000,00	40,00
MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA	150000	150.000,00	25,00
TOTAL:	600000	600.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AUTO POSTO GPL IV LTDA

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Largo - AL, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Documento assinado digitalmente



GERALDO PASSOS LIMA NETO
Data: 03/09/2025 22:56:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Largo - AL, 03 de setembro de 2025

GERALDO PASSOS LIMA NETO
Sócio

ANDREA MAIA LIMA
Sócio

MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA
Sócio/Administrador

Documento assinado digitalmente



ANDREA MAIA LIMA
Data: 05/09/2025 10:37:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARCELO MAIA DE VASCONCELOS LIMA
Data: 05/09/2025 09:31:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

429
f

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO AUGUSTO GOES LIMA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 005518, registrado em 01/03/2004, inscrito no CPF nº 45506779534, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
45506779534	005518	SERGIO AUGUSTO GOES LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2025 08:05 SOB Nº 27201586978.
PROTOCOLO: 250449838 DE 04/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514352001. CNPJ DA SEDE: 62602299000101.
NIRE: 27201586978. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2025.
AUTO POSTO GPL IV LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

u30
6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO GPL III LTDA
CNPJ Nº 56.268.982/0001-51

GERALDO PASSOS LIMA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/04/1993, portador da CNH. No. 05602468001 expedida por DETRAN/AL, N° do CPF 103.487.844-14, residente e domiciliado na Rua Anadia, 260, Canaã, Maceió - AL CEP: 57080-120.

Pelo presente instrumento particular de alteração do instrumento de contrato de sociedade empresária limitada, sócia da sociedade empresária, **AUTO POSTO GPL III LTDA**, com sede na Rua do Comercio, 73, Centro, Quebrangulo - AL, - CEP 57750-000, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, sob NIRE 27201485411 e no CNPJ sob nº 56.268.982/0001-51, vem através desta solicitar, a modificação do contrato social da sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Quadro Societário

Ingressa na da sociedade **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CNH nº 01203679014 DETRAN/AL, e CPF nº 209.176.194-04, residente e domiciliada na Rua Oitai, nº 150, Cond. JD. Horto 2, Gruta de Lourdes - Maceió -AL. CEP: 57052-525.

GERALDO PASSOS LIMA NETO, cede e transferindo o montante de 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda nacional corrente, para a empresário **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA	300.000	300.000,00	60 %
GERALDO PASSOS LIMA NETO	200.000	200.000,00	40 %
TOTAL	500.000	500.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador **GERALDO PASSOS LIMA NETO**, sócio subscrito das quotas do capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos art. 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro em vigor

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas não alcançadas neste ato continuam em pleno vigor.

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração de contrato, assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió (AL), 13 de março de 2025

GERALDO PASSOS
LIMA
NETO:10348784414

Assinado de forma digital por
GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Dados: 2025.03.14 16:40:45
-03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO
CPF – 103.487.844-14



Documento assinado digitalmente

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Data: 14/03/2025 16:19:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
CPF –209.176.194-04



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO AUGUSTO GOES LIMA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 005518, registrado em 03/03/2004, inscrito no CPF nº 45506779534, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45506779534	005518	SERGIO AUGUSTO GOES LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2025 17:05 SOB Nº 20250155214.
PROTOCOLO: 250155214 DE 17/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504894464. CNPJ DA SEDE: 56268982000151.
NIRE: 27201485411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2025.
AUTO POSTO GPL III LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO GPL LTDA
CNPJ Nº 51.723.624/0001-78**

GERALDO PASSOS LIMA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/04/1993, portador da CNH. No. 05602468001 expedida por DETRAN/AL, N° do CPF 103.487.844-14, residente e domiciliado na Rua Anadia, 260, Canaã, Maceió - AL CEP: 57080-120.

Pelo presente instrumento particular de alteração do instrumento de contrato de sociedade empresária limitada, sócia da sociedade empresária, **AUTO POSTO GPL LTDA**, com sede na rua 13 de junho, S/N, Centro, Quebrangulo - AL, – CEP 57750-000, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob NIRE 27201407127 e no CNPJ sob nº 51.723.624/0001-78, vem através desta solicitar, a modificação do contrato social da sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Quadro Societário

Ingressa na da sociedade **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CNH nº 01203679014 DETRAN/AL, e CPF nº 209.176.194-04, residente e domiciliada na Rua Otai, nº 857, Condomínio JD Horto 2, Gruta de Lourdes – Maceió -AL. CEP: 57052-525.

GERALDO PASSOS LIMA NETO, cede e transferindo o montante de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em moeda nacional corrente, para a empresário **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA	180.000	180.000,00	60 %
GERALDO PASSOS LIMA NETO	120.000	120.000,00	40 %
TOTAL	300.000	300.000,00	100 %

GERALDO PASSOS
LIMA
NETO:10348784414

Assinado de forma digital
r "ALDO PASSOS LIMA
f 0348784414
Dados: 2025.03.14 16:37:12
-03'00'

434
6

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador **GERALDO PASSOS LIMA NETO**, sócio subscrito das quotas do capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos art. 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro em vigor

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas não alcançadas neste ato continuam em pleno vigor.

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração de contrato, assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió (AL), 13 de março de 2025

GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414

Assinado de forma digital por
GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Dados: 2025.03.14 16:36:46 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO
CPF – 103.487.844-14

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Data: 14/03/2025 16:08:11 -0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
CPF –209.176.194-04



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

U35
+

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO AUGUSTO GOES LIMA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 005518, registrado em 03/03/2004, inscrito no CPF nº 45506779534, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
45506779534	005518	SERGIO AUGUSTO GOES LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2025 12:46 SOB Nº 20250154242.
PROTOCOLO: 250154242 DE 17/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504685784. CNPJ DA SEDE: 51723624000178.
NIRE: 27201407127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2025.
AUTO POSTO GPL LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

u3f

(sem assunto)

1 mensagem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CANAPI/AL <licitacao.canapi@gmail.com>

22 de dezembro de 2025 às 12:23

Para: autopostogpl2023@gmail.com

Prezados, boa tarde.

Vimos por meio deste realizar diligência perante vossa senhoria, para apuração dos questionamentos apresentados em sede de recurso, aguardamos a devida resposta no prazo estabelecido no ofício anexo.

Atenciosamente;
Gilmo Malta
Agente de Contratação

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO**SEGUNDA - DILIGÊNCIA.pdf**

617K



Canapi, 22 de dezembro de 2025

Ao
AUTO POSTO GPL II LTDA
CNPJ 54.983.925/0001-29
Avenida Joaquim Tetê, 1317 – Tancredo Neves – Canapi/AL
Ilmo. Senhor GERALDO PASSOAS LIMA NETO
Representante Legal

DILIGÊNCIA

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025, cujo objeto é a aquisição de combustível, e considerando o recurso administrativo interposto, bem como a análise preliminar das contrarrazões apresentadas, verificou-se a ausência de documentação essencial à completa instrução do feito.

Nesse sentido, com fundamento no poder-dever de diligenciar da Administração, visando à adequada apuração dos fatos e à formação de juízo seguro acerca das alegações recursais, INTIMA-SE a empresa para que, até o dia 29/12/2025, apresente:

Cópia dos balanços patrimoniais do exercício de 2024, de todas as empresas nas quais o Sr. Geraldo Passos Lima Neto integre ou tenha integrado grupo econômico, direta ou indiretamente, com a devida identificação societária.

Ressalta-se que a presente diligência tem por finalidade complementar a documentação necessária à análise do recurso, uma vez que tais documentos não foram anexados às contrarrazões, sendo indispensáveis para a verificação das alegações formuladas.

O não atendimento à presente diligência no prazo assinalado poderá ensejar a apreciação do recurso com base nos elementos constantes dos autos, nos termos da legislação aplicável.


Gilmo Malta de Menezes
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu, **SERGIO AUGUSTO GOES LIMA**, contador, inscrito no CPF sob o nº **455.067.795-34**, na qualidade de procurador da empresa **AUTO POSTO GPL IV LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **62.602.299/0001-01**, sediada **Av Jesus Cristo, S/N, bairro Prefeito Antonio L de Souza, Rio Largo**, declaro, sob as penas da lei, que a referida empresa permaneceu inativa durante todo o exercício de [2025], não tendo realizado qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Maceió, Al, 23 de Dezembro de 2025

SERGIO AUGUSTO
GOES
LIMA:45506779534

Assinado de forma digital
por SERGIO AUGUSTO
GOES LIMA:45506779534
Dados: 2025.12.23
12:36:39 -03'00'

SERGIO AUGUSTO GOES LIMA

455.067.795-34

Fone: 82 99436-9531

sl.contabill@outlook.com

Rua Leonêncio Novaes de Castro, 86, Conj.Santo
Eduardo, Poço – Maceió/AL CEP: 57.025-185

1139
 5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/11/2025

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
VENDA DE PRODUTOS	204.269,36	204.269,36
Receita Líquida		204.269,36
Custos Mercadorias Vendidas		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(41.210,00)	
(-) ICMS	(43.791,05)	
(-) FECOEP	(2.564,03)	(87.565,08)
Lucro Bruto		116.704,28
Despesas Administrativas		
MANUTENÇÃO E REPARO	(162.341,53)	
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(2.008,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(32.805,00)	(197.154,53)
Despesas Financeiras		
TAXAS DIVERSAS	(71,88)	(71,88)
Resultado operacional líquido		(80.522,13)
Resultado Antes do IR		(80.522,13)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(80.522,13)

GERALDO PASSOS LIMA
 Assinado de forma digital por GERALDO PASSOS LIMA
 NETO:10348784414
 Dados: 2025.12.29 09:13:28 -03'00'
 GERALDO PASSOS LIMA NETO
 CPF: 103.487.844-14

JANSSE CARMO DE OMENA:45164770415
 Assinado de forma digital por JANSSE CARMO DE OMENA:45164770415
 Dados: 2025.12.29 09:13:05 -03'00'
 JANSSE CARMO DE OMENA
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL-005055/O3
 CPF: 451.647.704-15
 CONTABILISTA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Soma	Total
Receita Operacional			
RECEITA BRUTA			
VENDAS DE MERCADORIAS	1.614.789,93	1.614.789,93	1.614.789,93
(-)Deduções das Receitas			(94.103,62)
(-)Impostos sobre vendas e Serviços			
SIMPLES NACIONAL	(94.103,62)	(94.103,62)	(94.103,62)
(=)Receita Liquida			1.520.686,31
(-)Custos Mercadorias /Produtos/Servicos			
COMPRAS P/ REVENDA- a vista	(698.056,47)		
(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	3.396,40	(694.660,07)	(694.660,07)
(=)Lucro Bruto			826.026,24
(-) Despesas Operacionais			(667.620,14)
Despesas com Vendas			
DESPESAS COM VENDAS			
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(10.114,00)	(10.114,00)	(10.114,00)
Despesas Administrativas			
SALARIOS E ORDENADOS	(418.551,88)		
DEPRECIACÕES	(30.725,19)		
FGTS	(20.460,63)		
SERVIÇOS PRESTADOS P/TERCEIROS PJ	(60.322,00)		
13º SALARIO	(43.662,33)		
DESPESA C/COMBUSTIVEL	(13.570,00)		
DESPESA CONSUMO	(43.560,00)	(630.852,03)	(630.852,03)
Despesas Financeiras			
TARIFA BANCARIAS	(26.654,11)	(26.654,11)	(26.654,11)
Resultado Operacional Líquido			158.406,10
Resultado Antes do IR			158.406,10
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			158.406,10

GERALDO PASSOS LIMA

NETO:10348784414

Assinado de forma digital por
GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Dados: 2025.12.29 07:08:57 -03'00'

JANSSE CARMO DE OMENA:45164770415

JANSSE CARMO DE OMENA

Reg. no CRC - AL sob o No. AL-005055/O3

CPF: 451.647.704-15

Assinado de forma digital por
JANSSE CARMO DE OMENA:45164770415
Dados: 2025.12.29 07:08:30 -03'00'

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

uu!
e

Descrição	Saldo	Soma	Total
Receita Operacional			
RECEITA BRUTA			
VENDAS DE MERCADORIAS	825.345,63	825.345,63	825.345,63
(-)Deduções das Receitas			(47.351,08)
(-)Impostos sobre vendas e Serviços			
SIMPLES NACIONAL	(47.351,08)	(47.351,08)	(47.351,08)
(=)Receita Líquida			777.994,55
(-)Custos Mercadorias /Produtos/Servicos			
COMPRAS P/ REVENDA- a vista	(176.098,90)	(176.098,90)	(176.098,90)
(=)Lucro Bruto			601.895,65
(-) Despesas Operacionais			(425.725,57)
Despesas Administrativas			
SALARIOS E ORDENADOS	(28.726,37)		
FGTS	(1.557,20)		
FERIAS	(2.299,68)		
SERVIÇOS PRESTADOS P/TERCEIROS PJ	(100.006,37)		
DESPESAS ESCRITÓRIO	(32.700,00)		
DESPESA CONSUMO	(256.785,00)	(422.074,62)	(422.074,62)
Despesas Financeiras			
TARIFA BANCARIAS	(3.650,95)	(3.650,95)	(3.650,95)
Resultado Operacional Líquido			176.170,08
Resultado Antes do IR			176.170,08
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			176.170,08

GERALDO PASSOS LIMA NETO

Assinado de forma digital por GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIM:17633171000150

Dados: 2025.12.29 07:07:19 -03'00'

JANSSER CARMO DE OMENA:45164770415

Assinado de forma digital por JANSSER CARMO DE OMENA:45164770415

Dados: 2025.12.29 07:07:41 -03'00'

DO PASSOS LIMA NETO

CPF: 103.487.844-14

JANSSER CARMO DE OMENA

Reg. no CRC - AL sob o No. AL-005055/O3

CPF: 451.647.704-15

Empresa: AUTO POSTO GPL III LTDA
C.N.P.J.: 56.268.982/0001-51
Insc. Junta Comercial: 27201485411 Data: 05/08/2024
Período: 05/08/2024 - 31/12/2024

Folha: 0001
Número livro: 0001

442
+

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

(-) Deduções das Receitas		0,00
(-) Custos Mercadorias Vendidas		
FRETES	(926,07)	(926,07)
Lucro Bruto		(926,07)
(-) Despesas Operacionais		(12.964,56)
Despesas Administrativas		
ALUGUEL	(7.600,00)	
ENERGIA ELETRICA	(822,56)	
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(500,00)	
SERVIÇOS PREST, TERCEIROS PJ,	(3.200,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS PF-	(12,00)	
MATERIAL DE REFORMA/PINTURA/ELETRICO	(830,00)	(12.964,56)
Resultado Operacional Líquido		(13.890,63)
Resultado Antes do IR		(13.890,63)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(13.890,63)

QUEBRANGULO, 23 de Dezembro de 2025
GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Assinado de forma digital por GERALDO PASSOS LIMA NETO:10348784414
Dados: 2025.12.23 12:18:19 -03'00'
GERALDO PASSOS LIMA NETO
CPF: 103.487.844-14

SERGIO AUGUSTO GOES
LIMA:45506779534
Assinado de forma digital por SERGIO AUGUSTO GOES LIMA:45506779534
Dados: 2025.12.23 12:16:59 -03'00'
SERGIO AUGUSTO GOES LIMA
Reg. no CRC - AL sob o No. AL00551807
CPF: 455.067.795-34

Empresa: AUTO POSTO GPL LTDA
C.N.P.J.: 51.723.624/0001-78
Insc. Junta Comercial: 27201407127 **Data:** 08/08/2023
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

443
f

Receita Operacional

VENDAS DE MERCADORIAS	9.170.255,51	<u>9.170.255,51</u>
-----------------------	--------------	---------------------

(-) Deduções das Receitas

(29.788,02)

Impostos sobre Vendas e Serviços

ICMS S/ VENDAS	(12.506,85)	
PIS S/ VENDAS	(3.163,09)	
COFINS S/ VENDAS	(14.118,08)	<u>(29.788,02)</u>

(-) Custos Mercadorias Vendidas

ESTOQUE INICIAL (+)	(668.194,95)	
COMPRAS P/ REVENDA A VISTA	(37.021,74)	
COMPRAS P/USO CONSUMO-COMERCIO	(82.687,12)	
(-)DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	787,11	
FRETES	(19.765,91)	
ICMS S/COMPRAS DE MERCADORIA	519,05	
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	(46,14)	
COMPRAS PARA REVENDA A PRAZO	(7.433.443,62)	
ESTOQUE FINAL (-)	710.718,18	
(-) COFINS S/COMPRA DE MERCADORIAS	9.911,69	
(-) PIS S/COMPRAS DE MERCADORIAS	2.151,88	
COMPRAS PESSOA FISICA	(1.052,70)	<u>(7.518.124,27)</u>

Lucro Bruto

1.622.343,22

(-) Despesas Operacionais

(1.308.105,28)

Despesas com Vendas

INSS-PARTE EMPRESA	(36.564,84)	
PROPAGANDA	(5.599,39)	<u>(42.164,23)</u>

Despesas Administrativas

SALARIOS E ORDENADOS	(117.894,89)
TRANSPORTE	(257,37)
MANUTENÇÃO PREDIO	(77.855,02)
PRO-LABORE	(91.000,00)
ALUGUEL	(60.886,00)
ENERGIA ELETRICA	(34.452,69)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(9.321,75)
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(39.869,27)
DEPRECIACÕES	(11.268,97)
VIAGENS E ESTADIAS	(790,00)
FGTS	(11.419,27)
DESPESAS DIVERSAS	(27.090,08)
SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS PF-	(353.268,87)
MATERIAL DE INFORMATICA	(7.043,38)
CONSUMO COMBUSTIVEIS	(6.273,94)
LANCHES E REFEIÇÕES	(737,50)
13 SALARIO	(14.363,09)
ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA	(430,00)
HONORARIOS PROFISSIONAIS	(29.291,57)
AGUA E ESGOTO	(7.338,70)
MATERIAL DE REFORMA/PINTURA/ELETRICO	(98.812,91)
SEGUROS	(414,72)
DESPESAS COM COMBUSTIVEL	(14.288,13)
INTERNET	(1.100,13)
MATERIAL COPA/COZINHA/LIMPEZA	(10.209,29)
DESPESA COM MAO DE OBRA ESPECIALIZADA	(176.806,10)
OUTRAS DESPESAS COM FUNCIONARIO	(4.460,30)

Empresa: AUTO POSTO GPL LTDA
C.N.P.J.: 51.723.624/0001-78
Insc. Junta Comercial: 27201407127 Data: 08/08/2023
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0002
Número livro: 0001

444
6

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Despesas Administrativas		
DESPEZA COM SISTEMAS	(14.680,03)	
DESPESAS COM SEGURANCA	(2.814,20)	(1.224.438,17)
Despesas Tributarias		
IPTU	(531,25)	
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(1.038,42)	
IMPOSTO E TAXAS FEDERAIS	(2.399,88)	
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(12.448,28)	
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(2.624,66)	(19.042,49)
Despesas Financeiras		
DESCONTOS CONCEDIDOS	(8,00)	
MULTAS E(OU) JUROS BANCARIOS E DE MORA	(2.912,38)	
DESPESAS BANCÁRIAS	(4.267,89)	
DESPESAS COM TAXA E ANTECIPACAO DE CARTAO	(13.912,36)	
JUROS REF EMPRESTIMOS/PARCELAMENTOS	(1.359,76)	(22.460,39)
Resultado Operacional Líquido		314.237,94
Resultado Antes do IR		314.237,94
Provisões		
PROVISAO P IMPOSTO RENDA	(55.330,66)	
PROVISAO P C. SOCIAL	(28.240,80)	(83.571,46)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		230.666,48

QUEBRANGULO, 23 de Dezembro de 2025

GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Assinado de forma digital por
GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Dados: 2025.12.23 12:22:54 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 103.487.844-14

SERGIO AUGUSTO
GOES
LIMA:45506779534
Assinado de forma digital por
SERGIO AUGUSTO GOES
LIMA:45506779534
Dados: 2025.12.23 12:23:23 -03'00'

SERGIO AUGUSTO GOES LIMA
Reg. no CRC - AL sob o No. AL00551807
CPF: 455.067.795-34

BALANÇO DE ABERTURA

445

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	80.522,13C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	80.522,13C
CONTAS A PAGAR	80.522,13C
EMPRESTIMOS SÓCIOS	80.522,13C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.522,13D
CAPITAL SOCIAL	0,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00C
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	1.000.000,00D
CAPITAL A INTEGRALIZAR	1.000.000,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	80.522,13D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	80.522,13D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	80.522,13D

GERALDO PASSOS LIMA
 NETO:10348784414

Assinado de forma digital por
 GERALDO PASSOS LIMA
 NETO:10348784414
 Dados: 2025.12.29 09:12:14 -03'00'

GER^ DO PASSOS LIMA NETO

CPF: 103.487.844-14

JANSSE CARMO DE
 OMENA:45164770415

Assinado de forma digital por
 JANSSE CARMO DE
 OMENA:45164770415
 Dados: 2025.12.29 09:12:35 -03'00'

JANSSE CARMO DE OMENA
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL-005055/O3
 CPF: 451.647.704-15
 CONTABILISTA

BALANÇO PATRIMONIAL

446

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	792.691,00D
ATIVO CIRCULANTE	331.813,23D
DISPONIBILIDADE	100.135,36D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	100.135,36D
BANCO DO NORDESTE AG 80 CC 4593-1	100.135,36D
VALORES A RECEBER	231.677,87D
DUPLICATAS A RECEBER	231.677,87D
CLIENTES DIVERSOS	231.677,87D
ATIVO NAO CIRCULANTE	460.877,77D
IMOBILIZADO	460.877,77D
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	491.602,96D
VEICULOS- PESADOS	491.602,96D
DEPRECIACÃO ACUMULADA	30.725,19C
(-) DEP. VEICULOS PESADOS	30.725,19C
PASSIVO	792.691,00C
PASSIVO CIRCULANTE	634.284,90C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	634.284,90C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	69.764,56C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	69.764,56C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	5.208,24C
INSS A RECOLHER	2.697,17C
FGTS A RECOLHER	2.511,07C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7.570,56C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	7.570,56C
FORNECEDORES	60.138,58C
FORNECEDORES DIVERSOS	60.138,58C
EMPRÉTIMOS	491.602,96C
EMPRESTIMOS SOCIOS	491.602,96C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	158.406,10C
CAPITAL REALIZADO	0,00
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00D
CAPITAL SOCIAL	300.000,00D
(-) CAPITAL A REALIZAR	300.000,00C
CAPITAL A REALIZAR DO SÓCIO GERENTE	300.000,00C
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	158.406,10C
LUCROS	158.406,10C
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	158.406,10C

GERALDO PASSOS LIMA NETO
 COMERCIO DE GENEROS
 ALIM:17633171000150

Assinado de forma digital por GERALDO
 PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE
 GENEROS ALIM:17633171000150
 Dados: 2025.12.29 07:06:07 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO
 SOCIO
 CPF: 103.487.844-14

JANSSE CARMO DE OMENA:45164770415
 Assinado de forma digital por JANSSE
 CARMO DE OMENA:45164770415
 Dados: 2025.12.29 07:06:39 -03'00'

JANSSE CARMO DE OMENA
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL-005055/O3
 CPF: 451.647.704-15

Empresa: AUTO POSTO GPL LTDA

Folha:

0001

C.N.P.J.: 51.723.624/0001-78

Insc. Junta Comercial: 27201407127 Data: 08/08/2023

Endereço: RUA 13 DE JUNHO, CENTRO, QUEBRANGULO/AL, CEP 57750-000

Balanco encerrado em: 31/12/2024

447
6

BALANÇO DE ABERTURA

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	777.320,35D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	633.288,12D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADE	430.403,88D
4	1.1.1.01	CAIXAS	85.446,41D
403	1.1.1.01.00	CAIXA GERAL	0,00
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	85.446,41D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	334.271,65D
353	1.1.1.02.006	BANCO DO BRASIL - BB - 14874-1	334.271,65D
9	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	10.685,82D
10	1.1.1.03.001	BANCO DO BRASIL	10.685,82D
11	1.1.2	VALORES A RECEBER	61.794,86D
12	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	45.318,48D
13	1.1.2.01.001	CARTAO	12.716,97D
216	1.1.2.01.002	VENDAS A RECEBER	32.601,51D
20	1.1.2.05	IMPOSTOS A RECUPERAR	16.476,38D
25	1.1.2.05.005	ICMS A RECUPERAR	16.025,04D
377	1.1.2.05.011	COFINS A RECUPERAR	451,34D
28	1.1.3	ESTOQUES	141.089,38D
29	1.1.3.01	ESTOQUE DE MATERIAIS	141.089,38D
31	1.1.3.01.002	MERCADORIAS PARA REVENDA	141.089,38D
49	1.3	PERMANENTE	144.032,23D
53	1.3.2	IMOBILIZADO	144.032,23D
54	1.3.2.01	VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	156.311,96D
55	1.3.2.01.001	MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS	154.300,78D
61	1.3.2.01.007	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.011,18D
65	1.3.2.02	DEPRECIACÃO ACUMULADA	12.279,73C
66	1.3.2.02.001	(-) DEP. MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	12.037,23C
71	1.3.2.02.006	(-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	242,50C
79	2	PASSIVO	777.320,35C
80	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	240.908,07C
81	2.1.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	240.908,07C
82	2.1.1.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	15.351,27C
83	2.1.1.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	15.351,27C
85	2.1.1.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	5.153,41C
86	2.1.1.02.001	INSS A RECOLHER	3.410,92C
87	2.1.1.02.002	FGTS A RECOLHER	1.742,49C
88	2.1.1.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	27.316,03C
96	2.1.1.03.008	IRPJ A RECOLHER	18.497,08C
97	2.1.1.03.009	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	8.818,95C
98	2.1.1.04	FORNECEDORES	193.087,36C
99	2.1.1.04.001	FORNECEDOR	193.087,36C
110	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	536.412,28C
111	2.3.1	CAPITAL REALIZADO	300.000,00C
112	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
113	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
116	2.3.2	RESERVAS	236.412,28C
124	2.3.2.04	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	236.412,28C
125	2.3.2.04.001	LUCROS ACUMULADOS	5.745,80C

Empresa: AUTO POSTO GPL LTDA
C.N.P.J.: 51.723.624/0001-78
Insc. Junta Comercial: 27201407127 **Data:** 08/08/2023
Endereço: RUA 13 DE JUNHO, CENTRO, QUEBRANGULO/AL, CEP 57750-000
Balanco encerrado em: 31/12/2024

448
 f

BALANÇO DE ABERTURA

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
224	2.3.2.04.004	LUCRO DO EXERCICIO	230.666,48C

QUEBRANGULO, 23 de Dezembro de 2025

GERALDO PASSOS
 LIMA
 NETO:10348784414

Assinado de forma digital por
 GERALDO PASSOS LIMA
 NETO:10348784414
 Dados: 2025.12.23 12:28:07 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 103.487.844-14

SERGIO AUGUSTO
 GOES
 LIMA:45506779534

Assinado de forma digital por
 SERGIO AUGUSTO GOES
 LIMA:45506779534
 Dados: 2025.12.23 12:27:46 -03'00'

SERGIO AUGUSTO GOES LIMA
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL00551807
 CPF: 455.067.795-34

449

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	231.992,22D
ATIVO CIRCULANTE	231.992,22D
DISPONIBILIDADE	220.654,30D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	170.654,30D
BANCO DO NORDESTE AG 80 CC 4593-1	170.654,30D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	50.000,00D
CAIXA INVESTIMENTOS	50.000,00D
VALORES A RECEBER	11.337,92D
DUPLICATAS A RECEBER	11.337,92D
CLIENTES DIVERSOS	11.337,92D
PASSIVO	231.992,22C
PASSIVO CIRCULANTE	5.822,14C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.822,14C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	4.083,33C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.083,33C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	415,64C
INSS A RECOLHER	234,68C
FGTS A RECOLHER	180,96C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	625,55C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	625,55C
FORNECEDORES	697,62C
FORNECEDORES DIVERSOS	697,62C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	226.170,08C
CAPITAL REALIZADO	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	176.170,08C
LUCROS	176.170,08C
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	176.170,08C

GERALDO PASSOS LIMA NETO
COMERCIO DE GENEROS
ALIM:17633171000150
Assinado de forma digital por GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIM:17633171000150
Dados: 2025.12.29 07:04:53 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO

CPF: 103.487.844-14

JANSSE CARMO DE OMENA:45164770415
Assinado de forma digital por JANSSE CARMO DE OMENA:45164770415
Dados: 2025.12.29 07:05:24 -03'00'

JANSSE CARMO DE OMENA
Reg. no CRC - AL sob o No. AL-005055/O3
CPF: 451.647.704-15

Empresa: **AUTO POSTO GPL III LTDA**
C.N.P.J.: 56.268.982/0001-51
Insc. Junta Comercial: 27201485411 Data: 05/08/2024
Endereço: RUA DO COMERCIO, 73, CENTRO, QUEBRANGULO/AL, CEP 57750-000
Período: 05/08/2024 a 31/12/2024
Balanco encerrado em: 31/12/2024

450
x

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	482.442,97D
ATIVO CIRCULANTE	482.442,97D
DISPONIBILIDADES	482.442,97D
CAIXA GERAL	482.442,97D
Caixa Matriz	482.442,97D
PASSIVO	482.442,97C
PASSIVO CIRCULANTE	3.666,40D
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	3.666,40D
OBRIGAÇÕES FISCAIS – CIRCULANTE	3.666,40D
ICMS a Recolher - Circulante	3.666,40D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	486.109,37C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	500.000,00C
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	500.000,00C
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.890,63D
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.890,63D
(-) Prejuízos Acumulados	13.890,63D

QUEBRANGULO, 10 de Outubro de 2025

GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414

Assinado de forma digital por
GERALDO PASSOS LIMA
NETO:10348784414
Dados: 2025.10.10 17:24:21 -03'00'

GERALDO PASSOS LIMA NETO

CPF: 103.487.844-14

SERGIO AUGUSTO
GOES
LIMA:45506779534

Assinado de forma digital por
SERGIO AUGUSTO GOES
LIMA:45506779534
Dados: 2025.10.10 17:04:37
-03'00'

SERGIO AUGUSTO GOES LIMA
Reg. no CRC - AL sob o No. AL00551807
CPF: 455.067.795-34



Prefeitura de **Canapi**

US1
✓

Processo Administrativo n.º 220250110043

Pregão Eletrônico n.º 33/2025

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRATAMENTO
DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006. RECURSO ADMINISTRATIVO.
ALEGAÇÃO DE ENQUADRAMENTO INDEVIDO COMO
EPP. EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO.
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA RELEVANTE.
RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE
LEGAL. DILIGÊNCIAS FORMALMENTE
INSTAURADAS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.
DESENQUADRAMENTO OBRIGATÓRIO. VEDAÇÃO AO
GOZO DOS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 42 A 49 DA
LC 123/2006. DECLARAÇÃO FALSA.
JURISPRUDÊNCIA DO TCU (ACÓRDÃO
2695/2025). POSSIBILIDADE DE
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
PROVIMENTO DO RECURSO.

I - CONSULTA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA. - CNPJ nº 27.246.281/0001-13**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025, que tem por objeto a "aquisição de combustíveis para atendimento às demandas do Município de Canapi/AL".

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa vencedora, **AUTO POSTO GPL II LTDA - CNPJ 54.983.925/0001-29**, declarou-se indevidamente como Empresa de Pequeno Porte - EPP, fazendo jus a tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando, na realidade, integraria grupo econômico com outras pessoas jurídicas controladas ou participadas pelo mesmo sócio, o Sr. Geraldo Passos Lima Neto, cuja receita bruta global ultrapassaria o limite legal de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida, esta defendeu a regularidade de seu enquadramento como EPP, alegando faturamento próprio inferior ao teto legal e inaplicabilidade do art. 3º, §4º, da LC n.º 123/2006 às licitações públicas.

Diante da controvérsia instaurada e da ausência de documentos



suficientes à completa instrução do feito, a Administração instaurou diligências formais para apuração da estrutura societária e da situação econômico-financeira do grupo empresarial.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Antes de adentrar ao mérito das razões recursais e das contrarrazões, faz-se necessário destacar alguns pontos relacionados a instrução processual do Pregão Eletrônico n.º 33/2025. Após a interposição do recurso administrativo da empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA. - CNPJ n.º 27.246.281/0001-13**, o Agente de Contratação expediu diligência formal, na data de 19 de dezembro de 2025, fundamentado nos termos do Art. 64 da Lei n.º 14.133/2025. De início, solicitou-se que a empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA - CNPJ 54.983.925/0001-29**, a apresentação dos seguintes documentos:

"Cópia dos contratos sociais e/ou alterações contratuais de todas as empresas nas quais o Sr. Geraldo Passos Lima Neto integre ou tenha integrado grupo econômico, direta ou indiretamente, com a devida identificação societária."

Em ato complementar, foi igualmente determinada a apresentação:

"Cópia dos balanços patrimoniais do exercício de 2024, de todas as empresas que participam de licitações nas quais o Sr. Geraldo Passos Lima Neto integre ou tenha integrado grupo econômico, direta ou indiretamente, com a devida identificação societária."

As diligências consignaram expressamente que a documentação era indispensável à adequada apreciação do recurso e que o julgamento poderia ocorrer com base nos elementos já constantes dos autos em caso de descumprimento.

Em cumprimento as diligências, a empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA - CNPJ 54.983.925/0001-29**, apresentou os contratos sociais, alterações contratuais, balanços patrimoniais e demonstrações de resultados de diversas pessoas jurídicas vinculadas ao referido sócio, Sr. Geraldo Passos Lima Neto.



II.II - DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO GRUPO ECONÔMICO

Da análise da documentação apresentada em cumprimento às diligências, notadamente dos contratos sociais, alterações contratuais e instrumentos de constituição e consolidação societária juntados aos autos, constata-se, de modo objetivo e inequívoco, a existência de grupo econômico estruturado em torno do Sr. Geraldo Passos Lima Neto, com participação societária direta e relevante em múltiplas pessoas jurídicas.

Tal conclusão decorre de elementos formais expressamente constantes dos atos constitutivos examinados, consistentes na identidade de sócio controlador, na detenção de participações superiores a 10% (dez por cento) do capital social em diversas sociedades e na convergência da estrutura decisória empresarial, circunstâncias que, por si sós, permitem o reconhecimento do vínculo econômico, prescindindo de análise contábil aprofundada para a sua caracterização.

Nestes termos, destaco:

1) GERALDO PASSOS LIMA NETO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - CNPJ n.º 17.633.171/0001-50.

Contrato social consolidado demonstra que o referido empresário figura como **sócio único (100%)** da sociedade empresária, constituída em 2013, com atuação no comércio varejista e outras atividades econômicas correlatas, possuindo capital social estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

2) GPLOC MÁQUINAS E MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ n.º 60.789.115/0001-39.

O contrato social consolidado indica que: 1) Geraldo Passos Lima Neto detém **25% do capital social**; 2) exerce a administração da empresa; 3) a sociedade possui capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, 4) atua em atividades de extração mineral, transporte e locação de máquinas;

3) GERALDO PASSOS LATICINIOS E FRIOS LTDA.

Contrato de constituição demonstra: 1) Geraldo Passos Lima Neto como **sócio único (100%)**; 2) declaração expressa de enquadramento como Microempresa - ME;



4) EMPRESAS DO GRUPO "AUTO POSTO GPL"

Os instrumentos contratuais e alterações apresentados indicam, ainda, a participação societária relevante do mesmo sócio, Sr. Geraldo Passos Lima Neto, nas empresas:

- Auto Posto GPL Ltda.;
- Auto Posto GPL II Ltda. (recorrida);
- Auto Posto GPL III Ltda.;
- Auto Posto GPL IV Ltda.

Em todas, há identidade ou coincidência parcial de sócios, vínculo de controle ou influência significativa, além de identidade de núcleo decisório.

II.III - DA RECEITA BRUTA GLOBAL DO GRUPO ECONÔMICO

Da análise dos demonstrativos contábeis apresentados em sede de diligência (DREs e balanços), observa-se que a aferição da receita bruta global do conjunto empresarial vinculado ao mesmo núcleo societário não demanda inferência complexa nem reconstituição contábil aprofundada, porquanto os próprios documentos exibem, de forma expressa, os valores de vendas e receitas operacionais do exercício. Nesse contexto, os elementos constantes dos autos permitem concluir, com margem de segurança e por critério conservador (mínimo comprovado), que o grupo econômico ultrapassa significativamente o limite legal de enquadramento como EPP.

Convém destacar que a Lei Complementar n.º 123/2026, prevê:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

*II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (...)"*.



Prefeitura de **Canapi**

US\$
f

Podemos verificar que o Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2024 - DRE, da empresa **AUTO POSTO GPL LTDA. - CNPJ n.º 51.723.624/0001-78**, indica, na rubrica de receita operacional (vendas), o montante de **R\$ 9.170.255,51** (nove milhões, cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Trata-se, por si só, de valor muito superior ao teto de **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) fixado para empresa de pequeno porte no ano-calendário (LC 123/2006, art. 3º, II).

Assim, ainda que se desconsiderassem, por hipótese, as demais pessoas jurídicas vinculadas, já haveria, nos autos, faturamento anual incompatível com o regime favorecido, circunstância que reforça a pertinência da apuração da "receita bruta global" quando há participação societária cruzada e atuação integrada.

Somam-se a isso as receitas declaradas por outras empresas do mesmo núcleo econômico, igualmente comprovadas em DREs autônomos do exercício de 2024. A empresa GERALDO PASSOS LIMA NETO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. registra "vendas de mercadorias" no valor de **R\$ 1.614.789,93** (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos). Já a empresa GERALDO PASSOS LATICÍNIOS E FRIOS LTDA apresenta "vendas de mercadorias" de **R\$ 825.345,63** (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Por fim, a empresa GPLOC MÁQUINAS E MINERAÇÃO LTDA, em DRE encerrada em 30 de novembro de 20205, aponta "venda de produtos" de **R\$ 204.269,36** (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Diante desses números, e sem qualquer extrapolação, a soma mínima comprovada (apenas com os valores explicitamente indicados nos demonstrativos) alcança **R\$ 11.814.660,43** (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), resultante de: $R\$ 9.170.255,51 + R\$ 1.614.789,93 + R\$ 825.345,63 + R\$ 204.269,36$. Logo, mesmo pelo recorte mais restritivo possível, resta evidenciado que o conjunto empresarial ultrapassa, com ampla margem, o limite de **R\$ 4.800.000,00** previsto para EPP.

Registre-se, ainda, que tal conclusão é conservadora, pois: (1) não agrega eventuais receitas de outras empresas citadas nos autos que não tenham sido expressamente quantificadas neste item; (2) desconsidera a hipótese de receitas em períodos parciais/abertura recente de determinadas pessoas jurídicas; e (3) contempla empresa cuja atividade foi declarada como inativa em exercício posterior (GPL IV), o que, por coerência metodológica, não foi computado como incremento

ANDERSON
MARCIO SILVA
COSTA
2026.01.20
15:59:34-03'00"
2025.2.0



de receita do grupo no período-base. Assim, o valor apurado representa piso probatório, e não teto.

Do ponto de vista jurídico, os dados acima repercutem diretamente na aplicabilidade do regime favorecido. A Lei Complementar n.º 123/2006 fixa o limite objetivo de receita bruta para EPP (até R\$ 4.800.000,00) e veda o gozo de seus benefícios quando, havendo participação societária relevante (superior a 10%) em outra empresa, a **receita bruta global** ultrapassa o limite legal (art. 3º, §4º, IV).

Ademais, a jurisprudência recente do TCU reforça que o enquadramento como ME/EPP decorre de ato declaratório do interessado e impõe à empresa o dever de manter atualizadas e verídicas as informações de enquadramento/desenquadramento (Acórdão n.º 2695/2025 Plenário - TCU), sendo a aferição dos pressupostos (incluindo limites objetivos) matéria sujeita a controle e saneamento no curso do procedimento, especialmente quando há diligências e documentação hábil nos autos.

Em síntese, a documentação contábil juntada não apenas indica receita expressiva em uma das empresas do núcleo (AUTO POSTO GPL LTDA), como também evidencia receitas adicionais relevantes em outras pessoas jurídicas vinculadas, conduzindo a montante global substancialmente superior ao teto legal de EPP. Nessa perspectiva, o ponto controvertido relativo ao enquadramento (e, por consequência, ao eventual gozo dos benefícios da LC 123/2006 no certame) deve ser enfrentado no parecer como resultado objetivo da prova documental produzida em diligência, e não como conjectura.

II.IV - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO À LUZ DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Lei Complementar n.º 123/2006, ao instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu critérios objetivos e taxativos para o enquadramento das pessoas jurídicas nesse regime jurídico diferenciado. Entre tais critérios, destaca-se o limite máximo de receita bruta anual, o qual constitui verdadeiro pressuposto legal de validade do enquadramento. Nesse sentido, dispõe o art. 3º, inciso II, da referida lei complementar, conforme já mencionado no item II.III deste parecer.

Trata-se de parâmetro legal de observância obrigatória, cuja aferição independe de juízo discricionário da Administração ou de conveniência do gestor. Ultrapassado o limite estabelecido, opera-se, por força de lei, a exclusão do regime favorecido, não havendo espaço jurídico para mitigação, flexibilização ou interpretação extensiva que autorize a manutenção artificial do enquadramento.



U 57
f

No caso concreto, conforme demonstrado no tópico precedente, a receita bruta global das empresas vinculadas ao mesmo núcleo societário supera amplamente o teto legal, circunstância que, por si só, já inviabiliza o enquadramento da recorrida como Empresa de Pequeno Porte.

II.IV.I. - Da vedação por participação societária e receita global

Além do critério isolado da receita bruta anual, a Lei Complementar n.º 123/2006 previu mecanismo específico para coibir o fracionamento artificial de atividades econômicas e a utilização indevida de múltiplas pessoas jurídicas com o propósito de burlar os limites legais do regime favorecido.

Com esse objetivo, o legislador instituiu vedação expressa quando coexistirem dois elementos: participação societária relevante em outra empresa e superação do limite global de receita.

Dispõe o art. 3º, §4º, inciso IV:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10%



Prefeitura de Canapi

US8
6

(dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

A norma é clara ao deslocar o foco da análise do plano exclusivamente individual para o plano econômico-estrutural, considerando o conjunto das empresas vinculadas por identidade societária relevante.

No presente processo, restou demonstrado que:

- o Sr. Geraldo Passos Lima Neto detém participação superior a 10% em diversas sociedades empresárias;
- ao menos uma dessas empresas não se enquadra como ME/EPP, à vista de sua expressiva receita anual;
- a soma das receitas brutas do conjunto empresarial ultrapassa significativamente o limite legal de R\$ 4.800.000,00.

Diante desse cenário, incide diretamente a vedação legal, afastando o enquadramento da empresa recorrida como EPP para quaisquer efeitos jurídicos, inclusive para fins de participação em licitações públicas com tratamento favorecido.

II.IV.II - Do dever de comunicação do desenquadramento

A Lei Complementar n.º 123/2006 não apenas define os limites do enquadramento, como também impõe dever jurídico expresso de comunicação tempestiva quando verificada a superação do teto legal.

Dispõem os §9º e §10 do art. 3º da LCP n.º 123/06:

Art. 3º - Omissis

(...)

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput** deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o



limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Tais dispositivos evidenciam que o desenquadramento não depende de ato administrativo constitutivo, tampouco de deferimento da autoridade fiscal ou cadastral. Trata-se de efeito jurídico automático, decorrente da própria ocorrência do fato gerador - a superação do limite de receita.

Assim, ainda que inexistente comunicação formal por parte da empresa interessada, o enquadramento como EPP cessa por força de lei, produzindo efeitos *ex nunc* a partir do mês subsequente ao excesso, inclusive no âmbito das contratações públicas.

A omissão quanto à comunicação, além de não preservar o enquadramento, configura irregularidade autônoma, por violação direta ao dever legal imposto ao empresário.

II.IV.III. - Da impossibilidade de gozo dos benefícios licitatórios

Os arts. 42 a 49 da LC 123/2006 instituem um microssistema de favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das licitações públicas, abrangendo, entre outros:

- o direito ao empate ficto;
- a preferência de contratação;
- a possibilidade de regularização fiscal posterior;
- a participação exclusiva em determinados certames ou lotes.

Esses benefícios, contudo, possuem natureza instrumental e condicionada, sendo acessíveis apenas às empresas que preencham efetivamente os requisitos legais de enquadramento.

Uma vez caracterizado o desenquadramento jurídico, seja pelo excesso de receita, seja pela incidência da vedação do art. 3º, §4º, IV, resta automaticamente afastada a possibilidade de fruição de qualquer desses privilégios, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade.

Portanto, no caso sob exame, a utilização do regime favorecido pela empresa recorrida não se revela juridicamente sustentável,



porquanto dissociada dos pressupostos normativos que legitimam a sua aplicação.

II.V. - DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, promoveu a integração expressa do tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema geral de contratações públicas, afastando qualquer dúvida quanto à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 nesse âmbito.

Nesse sentido, dispõe de forma categórica o art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

A norma evidencia que o legislador não concebeu o regime das ME/EPP como instituto restrito ao direito tributário, mas como política pública transversal, com incidência direta também sobre os procedimentos licitatórios. Os dispositivos mencionados (arts. 42 a 49 da LC 123/2006) não criam um conceito autônomo de microempresa ou empresa de pequeno porte, mas pressupõem, logicamente, a observância das regras gerais de enquadramento previstas no art. 3º do mesmo diploma legal.

Com efeito, não é juridicamente coerente admitir a aplicação dos benefícios licitatórios previstos na Lei Complementar sem a prévia verificação do atendimento aos requisitos legais que definem quem pode ou não ser considerado ME ou EPP. O conceito jurídico de microempresa e empresa de pequeno porte é uno e indivisível, sendo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive quanto às hipóteses de vedação ao enquadramento.

Assim, a alegação de que o art. 3º, §4º, da LC 123/2006 possuiria natureza meramente tributária não se sustenta à luz do ordenamento jurídico vigente. Trata-se de norma estrutural do regime jurídico diferenciado, que condiciona a própria existência do status de ME/EPP, irradiando efeitos para todas as esferas em que esse enquadramento seja juridicamente relevante, inclusive para fins de contratação pública.

Em consequência, uma vez demonstrada a ausência dos



pressupostos legais para o enquadramento como EPP, resta igualmente afastada a possibilidade de aplicação dos benefícios licitatórios previstos nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, por força direta do sistema normativo integrado instituído pela Lei nº 14.133/2021.

II.VI. - DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A controvérsia relativa à declaração indevida de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte em procedimentos licitatórios já foi objeto de exame aprofundado e reiterado pelo Tribunal de Contas da União, que consolidou entendimento rigoroso e uniforme acerca da matéria, especialmente no recente **Acórdão nº 2695/2025 - Plenário**, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

No referido julgado, o TCU analisou situação substancialmente análoga à dos presentes autos, na qual empresa participante de pregão eletrônico declarou-se como EPP, embora tivesse ultrapassado o limite legal de receita bruta, vindo posteriormente a sustentar ausência de má-fé, inexistência de prejuízo ao certame e regularização posterior do enquadramento.

Ao apreciar o caso, o Tribunal fixou a seguinte tese jurídica central:

"A mera participação de licitante como ME/EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, ainda que não comprovada a obtenção de vantagem concreta no certame."

O fundamento adotado pelo TCU parte da premissa de que o regime favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 constitui exceção ao regime geral de competição, razão pela qual sua fruição exige estrita observância aos requisitos legais, sendo incompatível com qualquer flexibilização fundada em boa-fé subjetiva ou ausência de dano material imediato.

No caso examinado pelo Tribunal:

- restou demonstrado que a empresa havia ultrapassado o limite legal de receita bruta anual;
- o desenquadramento ocorreu apenas posteriormente à licitação;
- a empresa alegou não ter obtido vantagem efetiva no certame;
- sustentou tratar-se de erro formal sem repercussão



prática.

Tais argumentos foram expressamente rejeitados. O TCU assentou que:

- 1.o enquadramento como ME/EPP é ato declaratório do próprio interessado, que assume o dever jurídico de verificar previamente a adequação de sua situação fática aos requisitos legais;
- 2.o excesso de receita bruta gera desenquadramento automático, nos termos da LC 123/2006, independentemente de comunicação formal;
- 3.a regularização posterior não convalida a declaração falsa prestada no momento da licitação;
- 4.a configuração da fraude independe da obtenção de vantagem econômica concreta, bastando a violação ao dever de veracidade e a potencial quebra da isonomia entre os licitantes.

O acórdão registra, inclusive, precedentes reiterados da própria Corte de Contas no mesmo sentido:

"Cabe ressaltar, no entanto, que a jurisprudência do TCU é no sentido de que a mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte e beneficiária do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, conforme disposto no Acórdão 61/2019- TCU-Plenário, relatoria do Ministro Bruno Dantas, e no Acórdão 1.483/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira."

E, ainda:

"A participação em fraude, independentemente do recebimento de qualquer benefício pela empresa, constitui fundamento para a declaração de sua inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992). (Enunciado do Acórdão 2374/2015-TCU-Plenário)".

O acórdão ainda citou precedentes anteriores no mesmo sentido (Acórdãos nº 61/2019, 1.483/2024, 1.677/2018, 1.702/2017, 2.374/2015, evidenciando tratar-se de **jurisprudência consolidada** daquela Corte de



Prefeitura de **Canapi**

u63
6

Contas.

Portanto, a infração se consuma no momento da apresentação da declaração inverídica, pois é nesse instante que se falseia o pressuposto jurídico de aplicação do regime diferenciado e se compromete a lisura do procedimento competitivo.

No caso concreto examinado pelo Tribunal, foi realizada diligência para apuração da receita da empresa representada, tendo a unidade técnica apurado que:

"7. Após análise dos dados fornecidos em resposta à diligência, foi identificado pela Unidade Técnica (peça 27) que o valor total dos contratos firmados pela sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. com a Administração Pública no exercício de 2024 - trazidos aos autos - era de R\$ 13.309.831,67, o que extrapolava o limite para enquadramento de ME/EPP e, portanto, impediria a utilização do benefício previsto na LC 123/2006 pela referida empresa, por força do comando contido no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021."

Tal fundamento revela que, para fins de controle no âmbito das contratações públicas, o TCU adota critério material e objetivo, considerando o valor global dos contratos firmados com a Administração no exercício, e não apenas a receita contabilmente recebida.

O voto condutor também enfatizou que a conduta do licitante compromete diretamente os princípios estruturantes do procedimento licitatório:

"a conduta da Nova Horizonte lesou o princípio da igualdade no certame e frustrou a finalidade da lei, que busca fomentar a participação de pequenas empresas idôneas, não podendo ser tratada como mero equívoco sem consequências."

Como consequência jurídica, o Plenário do TCU deliberou:

"a inidoneidade da empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. para participar de licitação na Administração Pública federal pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta decisão, em razão de fraude em licitação."



Prefeitura de **Canapi**

464
8

O acórdão ainda registra que a empresa havia participado do certame:

"se declarando indevidamente como microempresa/empresa de pequeno porte apta a usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, em descumprimento ao § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU."

A orientação firmada pelo Tribunal revela-se de aplicação direta ao presente processo, porquanto:

- houve declaração de enquadramento como EPP;
- restou demonstrada a superação expressiva do limite legal de receita bruta global;
- constatou-se participação societária relevante em outras empresas;
- e os benefícios do regime diferenciado foram potencialmente utilizados no certame.

Dessa forma, à luz da jurisprudência consolidada do TCU, especialmente do Acórdão nº 2695/2025 - Plenário, mostra-se juridicamente insustentável a manutenção do enquadramento da empresa recorrida como EPP, bem como o reconhecimento de quaisquer efeitos jurídicos decorrentes do regime favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

II.VII. - DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões apresentadas pela empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA - CNPJ 54.983.925/0001-29**, não lograram infirmar os elementos objetivos constantes dos autos nem afastar as conclusões extraídas a partir da documentação societária e contábil produzida em sede de diligência.

Com efeito, a defesa limita-se, em essência, a sustentar a autonomia jurídica da pessoa jurídica recorrida e a alegar que o seu faturamento individual seria compatível com o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Todavia, tal argumentação não enfrenta o núcleo jurídico da controvérsia, que não reside exclusivamente na análise isolada da receita da empresa licitante, mas na verificação da receita bruta global do grupo econômico, conforme expressamente determinado pelo art. 3º, §4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura de **Canapi**

UGS
6

A documentação apresentada em cumprimento às diligências, especialmente os contratos sociais e alterações contratuais, comprova de forma inequívoca a existência de estrutura societária comum, com identidade relevante de sócio e atuação empresarial coordenada, caracterizando grupo econômico para fins legais. Esse ponto, de natureza objetiva, não foi tecnicamente impugnado pelas contrarrazões, que tampouco trouxeram prova capaz de desconstituir a vinculação societária demonstrada nos autos.

Do mesmo modo, a superação expressiva do limite legal de receita bruta global, superior a R\$ 11.800.000,00 no exercício analisado, foi comprovada mediante demonstrações contábeis formais, assinadas por contador habilitado, não tendo sido apresentada qualquer prova técnica apta a infirmar tais dados ou a demonstrar equívoco nos valores apurados.

A alegação de que a empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA - CNPJ 54.983.925/0001-29**, considerada isoladamente, possuiria faturamento reduzido não se mostra juridicamente relevante para o deslinde da questão, uma vez que o regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 adota, expressamente, o critério da receita bruta global quando há participação societária superior a 10% (dez por cento) em outras empresas, justamente para impedir o fracionamento artificial de atividades econômicas com a finalidade de obtenção indevida de benefícios legais.

Igualmente improcede a tese defensiva de que as regras da Lei Complementar nº 123/2006 teriam aplicação restrita à seara tributária. Conforme já demonstrado, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 integrou expressamente os benefícios e o regime das ME/EPP ao sistema de contratações públicas, de modo que o conceito jurídico de empresa de pequeno porte, bem como suas hipóteses de vedação, vincula necessariamente a atuação administrativa no âmbito licitatório.

Assim, as contrarrazões não afastam:

- a comprovação documental da estrutura societária comum;
- a caracterização do grupo econômico;
- a superação do limite legal de receita bruta global;
- nem a incidência direta da vedação prevista no art. 3º, §4º, inciso IV, da LC 123/2006.

Diante disso, permanecem hígidos os fundamentos jurídicos e



fáticos que sustentam o afastamento do enquadramento da empresa recorrida como EPP e, por consequência, a impossibilidade de fruição dos benefícios do regime favorecido no certame em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à vista da documentação produzida em sede de diligência, das demonstrações contábeis apresentadas, da estrutura societária comprovada, do regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente do Acórdão nº 2695/2025 - Plenário, esta Procuradoria opina:

- a) pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto pela empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA. - CNPJ nº 27.246.281/0001-13;**
- b) pelo afastamento do enquadramento da empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA - CNPJ 54.983.925/0001-29**, em razão da incidência do art. 3º, §4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, diante da participação societária relevante e da superação do limite legal de receita bruta global;
- c) pela desconsideração de todos os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006 eventualmente aplicados à empresa recorrida no curso do certame;
- d) pela adoção das providências administrativas necessárias à reclassificação das propostas, com a exclusão do tratamento favorecido indevidamente concedido, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, caso a alteração do julgamento implique modificação da ordem classificatória;
- e) subsidiariamente, caso a reclassificação não seja juridicamente possível sem prejuízo à regularidade do procedimento, pela inabilitação da empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA - CNPJ 54.983.925/0001-29**, por ausência de preenchimento dos requisitos legais para fruição do regime jurídico diferenciado;
- f) pela recomendação de instauração, pela autoridade competente, de procedimento administrativo específico para apuração de eventual responsabilidade da empresa recorrida, diante da declaração indevida de enquadramento como EPP, à luz do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no



Prefeitura de **Canapi**

467
8

Acórdão nº 2695/2025 - Plenário, sem prejuízo de outras providências que se entenderem cabíveis;

g) por fim, pelo prosseguimento do certame após a adoção das medidas acima indicadas, com observância estrita aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, moralidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.

Por oportuno, salientamos que as presentes manifestações tomaram por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta procuradoria/assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer. Salvo melhor juízo.
Canapi (AL), 20 de janeiro de 2026.

ANDERSON MÁRCIO SILVA COSTA
Procurador de Licitações

ANDERS ANDERSON
ON MARCIO
MARCIO SILVA COSTA
SILVA 2026.01.20
COSTA 16:00:27
2025.2.0 -03'00'

DESPACHO

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais normas específicas, **APROVO o Parecer**, de lavra do Procurador de Licitações **Anderson Márcio Silva Costa**, consolidando o entendimento ali contido por seus próprios fundamentos.

Registre-se.

Devolva-se o expediente para a Secretaria solicitante mediante protocolo.

Arquive-se a cópia do parecer com o inequívoco protocolo nos registros desta Procuradoria.

Em, 20 de janeiro de 2026.

VALDEREDO CARVALHO MACIEL
Procurador Geral



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 33/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

1- DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A empresa manifestou a intenção de recorrer contra a decisão deste Pregoeiro no dia 09/12/2025, anexando a sua peça recursal no sistema BNC de licitações aos 10/12/2025, portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade.

As normas legais que regem a matéria, assim estipulam:

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

2 – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Em apertada síntese, a recorrente alega:



A empresa recorrente alega que a recorrida declarou, indevidamente, que detém os benefícios da Lei 123/2026, podendo usufruir do tratamento favorecido, contudo integra grupo econômico com outras pessoas jurídicas da marca “GPL”, inclusive com identidade societária e administrativa, cuja receita bruta ultrapassa o teto legal, qual seja 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3 – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa AUTO POSTO GPL II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.983.925/0001-29, , apresentou contrarrazões, anexando no sistema BNC de licitações aos 17/12/2025 conforme segue:

A recorrida sustenta o seu enquadramento como EPP sob a alegão que o seu faturamento no exercício de 2024 foi de 1.005.585,34 (hum milhão, cinco mil quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), com faturamento proprio inferior ao teto legal

4 - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e



documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar o importante princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade.

O agente público, na condução do certame, está adstrito a certas balizas, não podendo mudar a regra que foi definida no Termo de Referência/edital, cabendo a este, no julgamento do certame, apenas cumprir o que fora estabelecido. A Lei nº 14.133/2021, reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5 - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, CNPJ nº 27.246.281/0001-13, em face da decisão que habilitou a empresa AUTO POSTO GPL II LTDA, CNPJ nº 54.983.925/0001-29, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025, sob a alegação de enquadramento indevido como Empresa de Pequeno Porte – EPP.



u 21
f

O recurso foi conhecido por tempestivo, tendo sido apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida.

Cumpre registrar que, após a interposição do Recurso Administrativo, e diante da necessidade de completa elucidação dos fatos alegados, especialmente quanto à suposta existência de grupo econômico, o Agente de Contratação promoveu diligência formal junto à empresa recorrida, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Na oportunidade, foi solicitada a apresentação dos contratos sociais, alterações contratuais e balanços patrimoniais de todas as empresas nas quais o Sr. Geraldo Passos Lima Neto figurasse como sócio, direto ou indireto, com o objetivo de verificar a estrutura societária e a receita bruta global, a fim de subsidiar a análise do enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

A diligência teve por finalidade assegurar a verdade material, a ampla instrução do processo administrativo e o julgamento técnico e fundamentado do recurso, não se baseando em presunções, mas em documentação formal e idônea, posteriormente analisada no parecer jurídico constante dos autos.

Concluídas as diligências realizadas junto à empresa recorrida, com a juntada da documentação solicitada aos autos, o processo foi regularmente encaminhado à Assessoria/Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico acerca dos fatos apurados, notadamente quanto à existência de grupo econômico e ao correto enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

O encaminhamento teve por finalidade assegurar a análise jurídica especializada, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da motivação dos atos administrativos, subsidiando a decisão administrativa com fundamento técnico e normativo adequado.

Em atendimento à solicitação desta serventia, a Procuradoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico circunstanciado, no qual procedeu à análise detida dos fatos apurados após a realização



das diligências, bem como da documentação societária e contábil apresentada pela empresa recorrida.

No referido parecer, concluiu-se, com base em elementos objetivos constantes dos autos, pela comprovação da existência de grupo econômico, pela participação societária relevante do mesmo sócio em diversas pessoas jurídicas e pela superação do limite legal de receita bruta global, nos termos do art. 3º, inciso II e §4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis.

Podemos verificar que o Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2024 - DRE, da empresa AUTO POSTO GPL LTDA - CNPJ n.º 51.723.624/0001-78, indica, na rubrica de receita operacional (vendas), o montante de R\$ 9.170.255,51 (nove milhões, cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Trata-se, por si só, de valor muito superior ao teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) fixado para empresa de pequeno porte no ano-calendário (LC 123/2006, art. 3º, III).

Assim, ainda que se desconsiderassem, por hipótese, as demais pessoas jurídicas vinculadas, já haveria, nos autos, faturamento anual incompatível com o regime favorecido, circunstância que reforça a pertinência da apuração da "receita bruta global" quando há participação societária cruzada e atuação integrada.

Somam-se a isso as receitas declaradas por outras empresas do mesmo núcleo econômico, igualmente comprovadas em DREs autônomos do exercício de 2024. A empresa GERALDO PASSOS LIMA NETO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, registra "vendas de mercadorias" no valor de R\$ 1.614.789,93 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos). Já a empresa GERALDO PASSOS LATICÍNIOS E FRIOS LTDA apresenta "vendas de mercadorias" de R\$ 825.345,63 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Por fim, a empresa GPLOC MÁQUINAS E MINERAÇÃO LTDA, em DRE encerrada em 30 de novembro de 2020, aponta "venda de produtos" de R\$ 204.269,36 (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Diante desses números, e sem qualquer extrapolação, a soma mínima comprovada (apenas com os valores explicitamente indicados nos demonstrativos) alcança R\$ 11.814.660,43 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), resultante de: R\$ 9.170.255,51 + R\$ 1.614.789,93 + R\$ 825.345,63 + R\$ 204.269,36. Logo, mesmo pelo recorte mais restritivo possível, resta evidenciado que o conjunto empresarial ultrapassa, com ampla margem, o limite de R\$ 4.800.000,00 previsto para EPP.

A Procuradoria manifestou-se, ainda, pela impossibilidade de manutenção do enquadramento da empresa AUTO POSTO GPL II LTDA como Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como pelo afastamento da aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, recomendando o provimento do recurso administrativo, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o regular prosseguimento do certame.

6 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

O mérito do presente Recurso Administrativo cinge-se à verificação da regularidade do



enquadramento da empresa AUTO POSTO GPL II LTDA como Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como à possibilidade de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025.

Inicialmente, cumpre destacar que a habilitação da empresa recorrida ocorreu com base nas informações e documentos apresentados no momento da fase de habilitação, inexistindo, até então, nos autos, elementos suficientes que indicassem a eventual integração da empresa em grupo econômico ou a superação do limite legal de receita bruta global. Não se pode exigir da Administração atuação fundada em presunções, razão pela qual o ato inicial mostrou-se regular à luz do princípio da legalidade, conforme demonstrado nas imagens abaixo:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	AUTO POSTO GPL II LTDA		
Período da Escrituração:	03/05/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	54.983.925/0001-29
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	03 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(1) Dúvidas das Receitas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(2) Custos Mensurados Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ 16.573,39
(3) COMPRAS FIJES CONSUMO COMERCIO		R\$ (0,00)	R\$ (7,00)
ESTOQUE FINAL (1)		R\$ 0,00	R\$ 19.566,39
Lucro Bruto		R\$ 0,00	R\$ 19.573,39
(4) Despesas Comerciais		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(5) Despesas Administrativas		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(6) PRO-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(7) ALUGUELO		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(8) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
P.F.		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(9) SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(10) CONSUMO COMBUSTÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(11) Taxas e Tributos		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(12) IMPÓSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(13) Resultado Operacional Líquido		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(14) Resultado Antes do IR		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)
(15) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (16.384,49)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo registro do número 72.50.33.12.01.88.CA.EB.C1.BE.2D.E8.16.97.CE.AS.FE.A4.12.05-4, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	AUTO POSTO GPL II LTDA		
Período da Escrituração:	03/05/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	54.983.925/0001-29
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ (0,00)	R\$ 296.146,88



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	AUTO POSTO GPL II LTDA		
Período da Escrituração:	03/05/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	54.983.925/0001-29
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ 296.146,88	R\$ 709.438,43

Conforme demonstrado acima, de acordo com o balanço patrimonial apresentado, a receita operacional bruta da empresa recorrida não ultrapassava o limite legal, razão pela qual a mesma foi declarada habilitada no certame.

Todavia, com a interposição do recurso pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, foram suscitadas alegações objetivas acerca da existência de grupo econômico, com participação societária relevante do mesmo sócio em diversas pessoas jurídicas, o que ensejou a instauração de diligência formal, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de esclarecer os fatos e assegurar a busca da verdade material.

No curso das diligências, a empresa recorrida apresentou contratos sociais, alterações contratuais e demonstrações contábeis das empresas nas quais o Sr. **Geraldo Passos Lima Neto** figura como sócio, documentação que permitiu a análise técnica e jurídica da estrutura societária e da receita bruta global do conjunto empresarial.

A partir da documentação produzida, restou comprovada de forma objetiva a existência de grupo econômico, caracterizado pela identidade de sócio com participação superior a 10% em múltiplas pessoas jurídicas, bem como pela atuação empresarial coordenada. Ademais, os demonstrativos contábeis evidenciaram que a receita bruta global do grupo ultrapassa, com ampla margem, o limite legal de R\$ 4.800.000,00, estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Diante desse cenário fático, incide diretamente a vedação expressa prevista no art. 3º, §4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo a qual não poderá se beneficiar do



tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela referida lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal, como bem destacou a douta procuradoria em seu parecer, o qual é parte integrante deste julgamento.

Ressalte-se que o enquadramento como ME ou EPP possui natureza declaratória, recaindo sobre a própria empresa o dever de verificar a compatibilidade de sua situação fática com os requisitos legais, bem como de comunicar eventual desenquadramento. A superação do limite de receita ou a incidência das hipóteses de vedação legal produzem efeitos automáticos, independentemente de comunicação formal à Administração.

Nesse contexto, a alegação defensiva de que a empresa recorrida, considerada isoladamente, possuiria faturamento inferior ao teto legal não se sustenta juridicamente, uma vez que a Lei Complementar nº 123/2006 adota, de forma expressa, o critério da receita bruta global quando verificada participação societária relevante, justamente para evitar o fracionamento artificial de atividades econômicas com a finalidade de obtenção indevida de benefícios legais.

As contrarrazões apresentadas pela empresa AUTO POSTO GPL II LTDA não lograram afastar os elementos objetivos constantes dos autos nem infirmar as conclusões jurídicas lançadas no parecer, limitando-se a alegar faturamento individual compatível com o enquadramento como EPP, argumento que não se sustenta diante do critério legal da receita bruta global, adotado expressamente pela Lei Complementar nº 123/2006 para coibir o fracionamento artificial de atividades econômicas.

Assim, à luz da prova documental produzida, do parecer jurídico emitido e da legislação de regência, resta caracterizada a impossibilidade de manutenção do enquadramento da empresa recorrida como EPP, bem como a ilegitimidade do usufruto dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não havendo espaço para interpretação diversa diante da clareza do comando legal e da prova documental produzida, impondo-se, portando, o provimento do recurso e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Destarte, por todo o exposto, resta evidenciada a pertinência do recurso interposto, uma



vez que, conforme demonstrado de forma inequívoca no parecer jurídico e corroborado nesta manifestação, à luz dos dispositivos legais que regem o procedimento licitatório, a empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA** não preenche os requisitos legais para a fruição do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, conclui-se que as razões recursais merecem integral acolhimento, porquanto os argumentos apresentados, devidamente comprovados nos autos, foram suficientes para alterar o entendimento exordial adotado, impondo-se, como consequência, a inabilitação da empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA**, por ter declarado indevidamente o usufruto de benefício legal do qual não poderia se valer.

5 – CONCLUSÃO

DECIDO, portanto:

- a) **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**;
- b) **INABILITAR** a empresa **AUTO POSTO GPL II LTDA**, por ter **declarado indevidamente o usufruto de benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, sem preencher os requisitos legais para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- c) **DESCONSIDERAR** a aplicação de quaisquer benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 eventualmente concedidos à empresa recorrida no certame;
- d) **Comunicar à autoridade superior competente**, para fins de **apuração de eventual responsabilidade administrativa**, em razão da declaração indevida de enquadramento como EPP.

Canapi/AL, 02 de fevereiro de 2026


Gilmo Malta de Menezes

Agente de Contratação



Prefeitura de **Canapi**

477
6

Processo Administrativo n.º 220250110043

Pregão Eletrônico n.º 33/2025.2

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO
ADMINISTRATIVO. LOTE 4 - POSTO DE APOIO.
ILEGITIMIDADE RECURSAL E AUSÊNCIA DE
INTERESSE ÚTIL. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA
(ITEM 6.1.7 DO TR). DILIGÊNCIA E
COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE
(ART. 64, I, DA LEI 14.133/2021).
MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.
IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada a esta Procuradoria Municipal para subsidiar a resposta a Recurso Administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 33/2025.2, cujo objeto consiste na *"aquisição de combustíveis para atendimento às demandas do Município de Canapi/AL"*, estruturado em lotes distintos, entre eles o Lote 4, destinado ao atendimento por posto de apoio.

O recurso foi apresentado pela empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **27.246.281/0001-13**, insurgindo-se contra ato administrativo que declarou a inabilitação no Lote 4. Conforme consta da instrução do processo, a empresa efetivamente atingida pelo ato de inabilitação no Lote 4 foi a pessoa jurídica **P. COSTA & FRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **34.745.647/0001-64**, que possui como nome fantasia **AUTO POSTO KELLY BEZERRA - CACIMBINHAS**.

A sessão pública de abertura da licitação foi realizada no dia 04 de dezembro de 2025. A recorrente afirma, em síntese, que teria ocorrido falha material sanável na apresentação de documentos de habilitação, especialmente no que se refere à certidão de falência e à documentação relacionada à autorização perante a Agência Nacional do Petróleo - ANP, defendendo que a juntada posterior de documentos atualizados apenas confirmaria situação fática já existente.

O expediente de solicitação de parecer registra, de forma expressa, que o edital e o Termo de Referência estabeleceram requisito objetivo de localização para o Lote 4, consignando que a empresa recorrente não atenderia ao critério territorial exigido para o referido lote.



É o relatório, ainda que sucinto. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DELIMITAÇÃO DO OBJETO E PREMISSAS DE ANÁLISE

O presente parecer restringe-se à análise dos pontos controvertidos suscitados no recurso administrativo e destacados na instrução processual, quais sejam:

- a) a legitimidade da empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA. - CNPJ nº 27.246.281/0001-13 para interpor recurso em face de ato administrativo que atingiu empresa diversa;
- b) a existência, ou não, de interesse recursal útil, diante da limitação geográfica estabelecida para o Lote 4;
- c) subsidiariamente, a possibilidade de saneamento documental mediante diligência, considerando a data da sessão (04/12/2025), a data de emissão da certidão (25/11/2025) e a identidade da pessoa jurídica a que o documento se refere.

Os fundamentos normativos e jurisprudenciais pertinentes serão examinados diretamente no desenvolvimento dos tópicos seguintes.

II.II - DA ILEGITIMIDADE RECURSAL: INEXISTÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE RECORRENTE E LICITANTE ATINGIDA NO LOTE 4

A legitimidade para a interposição de recurso administrativo em licitação está vinculada, de modo indissociável, à condição de licitante efetivamente atingido pelo ato administrativo impugnado, seja de forma direta ou indireta.

O procedimento licitatório estrutura-se sobre a identificação objetiva do participante, por meio de seu CNPJ, de seus documentos, de suas propostas e de seus lances. Cada licitante é sujeito jurídico autônomo, com personalidade própria, ainda que haja identidade de sócios, administradores ou denominação comercial semelhante.

No caso concreto, não há qualquer dúvida quanto ao fato de que a empresa atingida pelo ato de inabilitação no Lote 4 foi **P. COSTA & FRANÇA LTDA.** - CNPJ nº 34.745.647/0001-64. Da mesma forma, é incontroverso que o recurso foi apresentado por **AUTO POSTO KELLY BEZERRA**



LTDA. - CNPJ nº 27.246.281/0001-13.

Ressalte-se, ainda, que foi a empresa **P. COSTA & FRANÇA LTDA.** - CNPJ nº 34.745.647/0001-64 que, no momento procedimental próprio, manifestou expressamente a intenção de recorrer no sistema, conforme consignado na solicitação de parecer, circunstância que, à luz do art. 165, §1º, inciso I, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui requisito objetivo e indispensável para a admissibilidade do recurso administrativo, porquanto a legislação estabelece que, dos atos da Administração relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante, somente cabe recurso desde que a intenção seja manifestada de forma imediata, sob pena de **preclusão**.

Nesse contexto, a manifestação tempestiva da intenção de recorrer possui natureza jurídica de verdadeiro marco delimitador da legitimidade recursal, pois é esse ato que individualiza o sujeito que se opõe ao pronunciamento administrativo e que preserva, no âmbito do certame, o exercício regular do contraditório, fixando, de maneira objetiva, quem está habilitado a apresentar as razões recursais dentro do prazo legal, que se inicia a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Dessa forma, tendo sido a intenção de recorrer formalizada pela empresa **P. COSTA & FRANÇA LTDA.** - CNPJ nº 34.745.647/0001-64, é exclusivamente a ela que se vincula a prerrogativa legal de interposição das razões recursais, não sendo juridicamente possível o deslocamento dessa legitimidade para pessoa jurídica diversa, ainda que exista identidade de sócios, de denominação comercial ou vínculo econômico entre as empresas envolvidas.

A circunstância de a empresa **P. COSTA & FRANÇA LTDA** adotar o nome fantasia "Auto Posto Kelly Bezerra - Cacimbinhas" não altera a natureza jurídica da relação estabelecida no certame. Nome fantasia não substitui razão social nem unifica sujeitos jurídicos. O ordenamento jurídico brasileiro adota como critério de identificação do sujeito contratante a pessoa jurídica formalmente constituída e registrada, representada por seu CNPJ. É esse sujeito que assume obrigações contratuais, responde por sanções administrativas e figura como parte no procedimento.

Não existe, na Lei nº 14.133/2021, qualquer previsão que autorize a interposição de recurso administrativo por empresa diversa daquela que figura como licitante no lote atingido, ainda que exista identidade societária ou relação econômica entre as empresas.



Admitir que uma pessoa jurídica recorra em nome de outra equivaleria a permitir verdadeira substituição subjetiva no âmbito do procedimento licitatório, o que comprometeria a regularidade do contraditório administrativo, a previsibilidade decisória e a própria segurança jurídica do certame.

Sob a ótica do controle judicial, a legitimidade recursal constitui pressuposto objetivo de validade do processamento do recurso. A ausência de correspondência entre o recorrente e o sujeito atingido pelo ato administrativo configura vício suficiente para impedir o conhecimento da insurgência.

No presente caso, portanto, verifica-se que a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA. não é a destinatária direta do ato administrativo de inabilitação no Lote 4, o qual recaiu sobre a empresa P. COSTA & FRANÇA LTDA, tampouco foi atingida de forma indireta, visto que sequer participou da disputa do lote em questão. Dá mesma forma, tampouco a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA. foi a pessoa jurídica que formalizou a intenção de recorrer no momento próprio.

Por essa razão, impõe-se reconhecer a ilegitimidade recursal da recorrente, com a consequente impossibilidade de conhecimento do recurso.

II.III - DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E UTILIDADE PRÁTICA: LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO POSTO DE APOIO COMO ÓBICE OBJETIVO

Ainda que se admitisse, apenas por hipótese metodológica, a superação do vício de legitimidade recursal anteriormente demonstrado, subsiste óbice autônomo, igualmente suficiente e juridicamente relevante ao não conhecimento do recurso, consistente na inexistência de interesse recursal útil.

No âmbito do procedimento administrativo licitatório, o interesse recursal não se confunde com o mero inconformismo do particular, exigindo, para a sua configuração, que a eventual procedência do recurso seja concretamente apta a produzir resultado prático e juridicamente possível no certame, especialmente no que se refere à habilitação, classificação e potencial contratação do recorrente.

No presente caso, o Lote 4 foi estruturado no instrumento convocatório como lote específico destinado ao atendimento por posto de apoio, submetido a requisito objetivo, material e previamente



Prefeitura de **Canapi**

481
t

delimitado de localização territorial.

O subitem 6.1.7 do Termo de Referência estabelece, de forma expressa, que "o posto de apoio deverá estar localizado a uma distância de no mínimo 50 km e máxima de 280 km da sede da Prefeitura de Canapi/AL". Tal exigência não possui natureza meramente formal ou acessória, mas integra diretamente a definição do próprio objeto licitado, sendo condição indispensável para a adequada execução contratual.

A limitação geográfica foi estabelecida pela Administração como critério técnico-operacional, voltado à garantia da eficiência logística, da economicidade, da regularidade do abastecimento e da adequada cobertura territorial do serviço, constituindo, portanto, elemento essencial da modelagem da contratação.

A instrução do processo administrativo foi expressa ao consignar que a empresa recorrente, **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA - CNPJ nº 27.246.281/0001-13**, estabelecida na Rodovia BR-316, Povoado Carié, s/n, Zona Rural, Canapi/AL - CEP 57.530-000, não atende ao critério territorial exigido para o Lote 4, porquanto sua localização não se enquadra na faixa mínima e máxima de distância fixada no subitem 6.1.7 do Termo de Referência.

Trata-se, portanto, de impedimento de natureza objetiva e material, que independe de qualquer análise documental complementar, de eventual saneamento formal ou de reavaliação da habilitação jurídica, fiscal ou técnica.

Ainda que, em tese, se admitisse a modificação do resultado da análise de documentos de habilitação suscitados no recurso, a empresa recorrente permaneceria, de modo incontornável, impossibilitada de ser habilitada e contratada no Lote 4, em razão do não atendimento de requisito estrutural do próprio objeto, consistente na localização do estabelecimento dentro da faixa territorial expressamente prevista no Termo de Referência.

Nessas condições, a eventual procedência do recurso não seria capaz de produzir qualquer resultado útil ou juridicamente viável no âmbito do certame, pois o recorrente não poderia, em nenhuma hipótese regular, figurar como adjudicatário do Lote 4.

A inexistência de utilidade prática do recurso revela, de forma inequívoca, a ausência de interesse recursal, requisito indispensável à própria admissibilidade da insurgência administrativa.



A admissão de recurso desprovido de interesse útil, além de contrariar a racionalidade do sistema recursal administrativo, compromete a eficiência do procedimento licitatório, acarreta indevido prolongamento da fase externa, gera insegurança quanto à estabilidade dos atos praticados e amplia, de forma injustificada, o risco de judicialização.

Sob a perspectiva da isonomia, admitir a rediscussão da habilitação de licitante que não atende às condições materiais de participação no lote implicaria tratamento desigual em relação aos demais concorrentes que estruturaram sua participação observando, desde o planejamento da disputa, as regras territoriais expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, ainda que se afastasse o óbice da ilegitimidade recursal, o recurso igualmente não deve ser conhecido por ausência de interesse recursal útil, diante da impossibilidade objetiva de participação da empresa recorrente no Lote 4, em face do descumprimento do subitem 6.1.7 do Termo de Referência.

II.IV - DO MÉRITO APENAS EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO - LIMITES DA DILIGÊNCIA

Superadas, apenas por hipótese metodológica, as questões de admissibilidade anteriormente examinadas, passa-se à análise do mérito recursal em caráter estritamente subsidiário, com a finalidade de conferir maior densidade jurídica à motivação administrativa e reduzir o risco de questionamentos futuros em sede de controle judicial.

Conforme já consignado, a sessão pública do certame foi realizada em 04 de dezembro de 2025, e a certidão de falência apresentada foi expedida em 25 de novembro de 2025, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Sob o aspecto estritamente temporal, verifica-se que, na data da sessão pública, a certidão encontrava-se dentro de seu prazo de vigência.

A controvérsia, entretanto, não se restringe à análise cronológica da validade do documento, mas envolve a correta compreensão do alcance jurídico da diligência prevista no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e, sobretudo, da distinção firmada pela jurisprudência entre a juntada de documento novo para comprovação de condição preexistente e a juntada de documento novo para constituição de condição inexistente à época própria.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente



Prefeitura de **Canapi**

483
f

no Acórdão nº 602/2025 - Plenário, consolidou entendimento no sentido de que é juridicamente admissível a apresentação posterior de documento quando este se destinar a **atestar condição preexistente à abertura da sessão pública**, não se caracterizando, nessa hipótese, inovação vedada.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tanto no Acórdão nº 8436/2025, reconheceu expressamente que a diligência pode ser utilizada para confirmar situação jurídica já existente no momento da apresentação das propostas ou da habilitação, vedando-se apenas a utilização desse mecanismo para criar, constituir ou suprir condição que não existia naquele momento.

À luz desse entendimento, é correto afirmar que, em se tratando de certidão negativa de falência, a emissão posterior ou a apresentação posterior de documento válido pode, em tese, servir para confirmar situação jurídica anterior, na medida em que eventual existência de processo falimentar ou de recuperação judicial em curso deveria, necessariamente, constar do próprio conteúdo da certidão superveniente.

Assim, sob esse prisma, a certidão posteriormente apresentada não cria situação nova, mas apenas reafirma a inexistência de óbice que, em tese, já existia no momento da sessão.

Todavia, no caso concreto, a controvérsia não se resolve exclusivamente a partir dessa premissa. Isso porque é igualmente incontroverso que a certidão de falência foi emitida em nome da empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.246.281/0001-13**, ao passo que a empresa que figurou como licitante e foi formalmente atingida pelo ato de inabilitação no Lote 4 foi a pessoa jurídica **P. COSTA & FRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.745.647/0001-64**.

No presente caso, a certidão apresentada, válida e contemporânea à sessão, não se refere à empresa licitante do Lote 4, mas a pessoa jurídica distinta. Essa circunstância impede que o documento produza efeito jurídico para fins de habilitação da empresa **P. COSTA & FRANÇA LTDA**, pois inexistente correspondência subjetiva entre o sujeito a que se refere a certidão e o sujeito participante do certame.

Trata-se, portanto, de vício que não se confunde com mera atualização documental ou com confirmação de situação preexistente, mas com a própria inexistência, nos autos, de documento idôneo e subjetivamente pertinente à licitante atingida.

A diligência prevista no art. 64, inciso I, da Lei nº



14.133/2021 não autoriza a substituição do sujeito a que se refere o documento nem a utilização de certidão emitida em nome de pessoa jurídica diversa para suprir requisito de habilitação da licitante.

A mesma lógica se aplica à documentação relacionada à regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo - ANP. No caso concreto, verifica-se que os certificados de posto revendedor foram apresentados em nome da própria licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA. - CNPJ nº 34.745.647/0001-64, constando expressamente nos documentos a respectiva razão social e identificação cadastral perante a Agência Reguladora

A diligência promovida pela Administração, portanto, não teve por finalidade suprir ausência de documento ou sanar vício de titularidade, mas tão somente regularizar a expiração do prazo de validade do certificado anteriormente apresentado, situação que, à luz da jurisprudência consolidada, pode ser enquadrada como providência voltada à confirmação de condição jurídica preexistente, qual seja, a autorização regularmente outorgada pela ANP à licitante, não se caracterizando, nesse ponto específico, a criação de condição nova, nem a substituição subjetiva de licitante.

Desse modo, mesmo reconhecendo-se que a jurisprudência admite, em tese, a apresentação posterior de documento que apenas confirme condição preexistente o que, sob o ponto de vista material, poderia ser compatível com a natureza da certidão de falência, tal entendimento não é suficiente para infirmar o ato administrativo praticado no presente caso, em razão da ausência de correspondência subjetiva entre o documento apresentado e a empresa efetivamente licitante no Lote 4.

Por fim, cumpre ainda registrar que, mesmo que se afastasse esse óbice documental, permaneceriam íntegros os impedimentos estruturais já demonstrados nos tópicos anteriores, notadamente a ilegitimidade recursal da empresa recorrente e a impossibilidade objetiva de atendimento do requisito territorial estabelecido para o Lote 4.

Assim, mesmo sob a ótica estritamente subsidiária do mérito, não se identifica fundamento jurídico apto a autorizar a reforma do ato administrativo de inabilitação.

II.V - SÍNTESE ARGUMENTATIVA PARA FINS DE ROBUSTEZ E CONTENÇÃO DE RISCO JUDICIAL

A análise integrada dos autos evidencia que o recurso administrativo encontra obstáculos jurídicos insuperáveis, tanto no



plano da admissibilidade quanto, subsidiariamente, no plano do mérito.

Primeiramente, verifica-se a inexistência de correspondência subjetiva entre a empresa recorrente e a empresa atingida pelo ato administrativo, o que compromete, de forma direta, a legitimidade recursal.

Em segundo lugar, constata-se a ausência de interesse recursal útil, diante da impossibilidade objetiva de a recorrente atender ao requisito territorial estabelecido para o Lote 4.

Por fim, ainda que superados tais óbices, a tese recursal não se sustenta à luz dos limites legais da diligência, uma vez que a documentação apresentada não corresponde à pessoa jurídica licitante e eventual apresentação posterior configuraria inovação vedada pelo ordenamento jurídico.

Esse conjunto de fundamentos, examinados de forma cumulativa e autônoma, confere elevada robustez jurídica ao ato administrativo, apta a sustentar sua manutenção em eventual controle judicial

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Procuradoria opina pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA - CNPJ nº 27.246.281/0001-13**, em razão da ilegitimidade recursal, uma vez que o ato impugnado atingiu a empresa **P. COSTA & FRANÇA LTDA - CNPJ nº 34.745.647/0001-64**, a qual, inclusive, foi a única que manifestou validamente a intenção de recorrer no momento procedimental próprio.

Ainda que superado tal óbice, opina-se, igualmente, pelo não conhecimento do recurso por ausência de interesse recursal útil, diante da impossibilidade objetiva de participação da recorrente no Lote 4, em razão do descumprimento do requisito territorial previsto no subitem 6.1.7 do Termo de Referência.

De forma subsidiária, caso ultrapassadas as preliminares, opina-se pelo não provimento do recurso, uma vez que, embora a jurisprudência admita a juntada posterior de documentos para comprovação de condição preexistente, a certidão de falência apresentada não guarda correspondência subjetiva com a licitante atingida, e a diligência não se presta à substituição de sujeito ou à inovação vedada pelo art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura de **Canapi**

486
6

Assim, recomenda-se a **manutenção integral do ato administrativo de inabilitação**, com regular prosseguimento do certame.

Por oportuno, salientamos que as presentes manifestações tomaram por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta procuradoria/assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer. Salvo melhor juízo.
Canapi (AL), 20 de janeiro de 2026.

ANDERSON
MARCIO
SILVA
COSTA

ANDERSON
MARCIO SILVA
COSTA
2026.01.20
15:12:48-03'00'
2025.2.0

ANDERSON MÁRCIO SILVA COSTA
Procurador de Licitações

DESPACHO

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais normas específicas, **APROVO o Parecer**, de lavra do Procurador de Licitações **Anderson Márcio Silva Costa**, consolidando o entendimento ali contido por seus próprios fundamentos.

Registre-se.

Devolva-se o expediente para a Secretaria solicitante mediante protocolo.

Arquive-se a cópia do parecer com o inequívoco protocolo nos registros desta Procuradoria.

Em, 20 de janeiro de 2026.

VALDEREDO CARVALHO MACIEL
Procurador Geral



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 33/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

1- DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A empresa manifestou a intenção de recorrer contra a decisão deste Pregoeiro no dia 09/12/2025, anexando a sua peça recursal no sistema BNC de licitações aos 12/12/2025, portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade.

As normas legais que regem a matéria, assim estipulam:

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

2 – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega:



1. A Recorrente participou regularmente da fase de lances do Pregão em referência, sagrando-se vencedora provisória por ter apresentado a proposta de menor preço, atendendo ao princípio da economicidade.
2. Na fase de habilitação, por um lapso material sanável na organização dos arquivos digitais, foi anexada aos autos uma Certidão Negativa de Falência e Concordata e o certificado de posto revendedor ANP com datas de validade vencidas.
3. Imediatamente após convocação do Agente de contratações, a Recorrente providenciou a apresentação das certidões atualizadas e válidas. Ressalte-se que as novas certidões, embora tenham sido emitidas posteriores à abertura, (HORA) da sessão, apenas confirmam uma situação fática pré-existente: a de que a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA goza de plena saúde financeira e não se encontra em processo falimentar, assim como encontra-se devidamente registrada na Agência Nacional de Petróleo e apta a comercializar combustíveis conforme consta na ficha cadastral apresentada junto aos documentos de habilitação.

3 – DAS CONTRARRAZÕES

Registra-se que, transcorrido o prazo legal para apresentação de contrarrazões, não houve manifestação por parte das demais licitantes interessadas, razão pela qual o recurso foi analisado exclusivamente à luz das razões apresentadas pela recorrente e dos elementos constantes nos autos do processo administrativo.

4 - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos



objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

O agente público, na condução do certame, está adstrito a certas balizas, não podendo mudar a regra que foi definida no Termo de Referência/edital, cabendo a este, no julgamento do certame, apenas cumprir o que fora estabelecido. A Lei nº 14.133/2021, reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5 - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.246.281/0001-13, em face da decisão que inabilitou a empresa P. COSTA & FRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.745.647/0001-64, no âmbito do Pregão Eletrônico



nº 33/2025, sob a alegação de que teria ocorrido falha material sanável na apresentação dos documentos de habilitação, especialmente no que se refere à certidão de falência e à documentação relacionada à autorização perante a Agência Nacional do Petróleo – ANP, sustentando que a juntada posterior de documentos atualizados teria apenas confirmado situação fática preexistente à sessão pública do certame..

Embora a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA tenha participado do certame, especificamente em relação aos Lotes 04 e 05, verifica-se que não houve participação efetiva na disputa, uma vez que o edital estabeleceu requisito de localização territorial para execução do objeto, circunstância que a referida empresa não atenderia, em razão de não se enquadrar no critério geográfico exigido.

Diante desse contexto, conforme destacado no parecer jurídico que acompanha os autos, passa-se à análise dos pontos controvertidos do presente recurso administrativo, os quais se concentram na verificação da legitimidade recursal e da existência de interesse jurídico da recorrente, bem como na possibilidade de saneamento documental mediante diligência, considerando-se, para tanto, a data da sessão pública do certame, a data de emissão dos documentos apresentados posteriormente e a identidade da pessoa jurídica a que tais documentos se referem.

6 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

O mérito do presente Recurso Administrativo cinge-se à verificação da legitimidade da empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, para interpor recurso em face de ato administrativo que produziu efeitos diretos sobre empresa diversa.

Cumprе pontuar que, no momento procedimental próprio para manifestação recursal, conforme registrado na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, ambiente em que ocorreu a sessão pública do certame, quem efetivamente manifestou intenção de recorrer em 09/12/2025 foi a empresa P. COSTA & FRANÇA LTDA, parte diretamente atingida pela decisão administrativa de inabilitação.

Tal circunstância revela que o ato administrativo impugnado produziu efeitos jurídicos imediatos exclusivamente em relação à empresa declarada inabilitada, sendo necessário,



portanto, examinar se a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA possui legitimidade e interesse jurídico suficientes para questionar decisão administrativa que não lhe foi diretamente dirigida.

Verifica-se que a legitimidade para interposição de recurso administrativo, no âmbito dos procedimentos licitatórios, encontra-se condicionada à demonstração de interesse jurídico direto e imediato, consistente na existência de prejuízo concreto ou potencial decorrente do ato administrativo impugnado.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o direito de recorrer é assegurado aos licitantes contra atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, especialmente em face do julgamento das propostas e dos atos de habilitação ou inabilitação, desde que haja repercussão na esfera jurídica do recorrente.

No caso concreto, observa-se que o ato administrativo questionado — a inabilitação da empresa P. COSTA & FRANÇA LTDA — produziu efeitos diretos apenas em relação à referida empresa, não havendo demonstração de prejuízo concreto ou potencial suportado pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, sobretudo porque esta não possuía participação efetiva no lote objeto da controvérsia, em razão do não atendimento ao requisito territorial previsto no edital.

Assim, ainda que a recorrente tenha participado do certame em outros itens, não se verifica interesse jurídico específico quanto ao ato impugnado, uma vez que a eventual manutenção ou reforma da decisão de inabilitação não teria o condão de alterar sua posição jurídica no procedimento licitatório.

A jurisprudência administrativa e o entendimento doutrinário são pacíficos no sentido de que o interesse recursal pressupõe utilidade prática da pretensão, não sendo admitido recurso meramente abstrato, voltado à defesa de interesse de terceiros ou à fiscalização genérica da legalidade administrativa.

Ademais, o procedimento licitatório é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e pela necessidade de observância da ordem procedimental, sendo a legitimidade recursal atribuída prioritariamente àquele diretamente atingido pelo ato administrativo, sob pena de ampliação indevida do polo recursal e comprometimento da segurança jurídica do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a legitimidade recursal, no âmbito das licitações públicas, está condicionada à demonstração de interesse jurídico direto e utilidade prática do provimento pretendido, não sendo admitida a interposição de recursos por licitantes que não sofreram prejuízo efetivo ou potencial em decorrência do ato



administrativo questionado.

Nesse sentido, o Tribunal já decidiu que:

“A legitimidade para interposição de recurso administrativo em procedimentos licitatórios pressupõe a demonstração de interesse recursal, caracterizado pela possibilidade de a decisão recorrida afetar a esfera jurídica do recorrente.”

(Acórdão 1.793/2011 – Plenário, TCU)

De igual modo, o entendimento consolidado aponta que:

“Não se conhece de recurso administrativo quando ausente interesse recursal, entendido como a utilidade e necessidade do provimento pretendido para o recorrente.”

(Acórdão 2.622/2013 – Plenário, TCU)

Assim, ausente o requisito essencial do interesse recursal, conclui-se pela inexistência de legitimidade da empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA para interposição do presente recurso administrativo.

Conforme já consignado na manifestação jurídica constante dos autos, ainda que se procedesse à análise do mérito recursal, o que se admite apenas por argumentação subsidiária, a pretensão da recorrente não mereceria prosperar.

Isso porque a certidão de falência apresentada nos documentos de habilitação foi emitida em nome da empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.246.281/0001-13, enquanto a empresa que participou do certame e que foi formalmente atingida pelo ato de inabilitação nos Lotes 4 e 5, corresponde à pessoa jurídica P. COSTA & FRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.745.647/0001-64. Trata-se, portanto, de vício que não se confunde com mera atualização documental ou com a confirmação de condição jurídica preexistente, mas sim com a ausência de documento idôneo subjetivamente vinculado à licitante efetivamente participante, circunstância que compromete a própria validade da habilitação.

Diversamente, no que se refere à documentação relativa à regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo – ANP, verifica-se que os certificados de posto revendedor foram apresentados em nome da própria licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA, contendo expressamente a



correspondente razão social e identificação cadastral perante a agência reguladora. A diligência promovida pela Administração teve como finalidade exclusiva a regularização da expiração do prazo de validade do certificado anteriormente apresentado, não se destinando a suprir ausência documental ou sanar vício de titularidade.

Nesse contexto, a providência adotada enquadra-se na hipótese admitida pela jurisprudência consolidada, consistente na possibilidade de apresentação posterior de documento destinado apenas à confirmação de condição jurídica preexistente — qual seja, a autorização regularmente concedida pela ANP à licitante — não havendo criação de condição nova nem substituição subjetiva do participante.

Todavia, ainda que se reconheça que a jurisprudência admite, em tese, a apresentação posterior de documentos voltados à comprovação de situação preexistente — entendimento que, sob o aspecto material, poderia alcançar a natureza da certidão de falência — tal compreensão não tem o condão de afastar a legalidade do ato administrativo praticado no caso concreto, diante da inexistência de correspondência subjetiva entre o documento apresentado e a empresa efetivamente licitante nos Lotes 4 e 5.

Cumpra registrar, ademais, que, mesmo se superado esse óbice documental, permaneceriam hígidos os impedimentos estruturais já evidenciados na análise precedente, especialmente a ausência de legitimidade recursal da empresa recorrente e a impossibilidade objetiva de atendimento do requisito territorial estabelecido para os Lotes 4 e 5.

Dessa forma, ainda sob a ótica estritamente subsidiária do mérito, não se identifica fundamento jurídico capaz de autorizar a reforma do ato administrativo de inabilitação, motivo pelo qual deve ser mantida integralmente a decisão anteriormente proferida.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público, bem como nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:



NÃO CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.246.281/0001-13, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal, uma vez que o ato administrativo impugnado, a inabilitação da empresa P. COSTA & FRANÇA LTDA, não produziu efeitos jurídicos diretos ou potenciais sobre a esfera jurídica da recorrente, inexistindo utilidade prática no provimento pretendido.

Consequentemente, mantém-se integralmente a decisão anteriormente proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025.

6. DO ENCAMINHAMENTO

Considerando que não foi exercido o juízo de retratação por parte deste pregoeiro, o recurso interposto será encaminhado com estas informações, à Autoridade Superior a quem caberá a decisão final.

Canapi/AL, 30 de janeiro de 2026.


Gilmo Malta de Menezes
Agente de Contratação



uq5
f

PREFEITURA DE CANAPI

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	DESCONTO%
01	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	VIBRA ENERGIA	R\$ 6,49	3,47%
02	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	VIBRA ENERGIA	R\$ 6,39	3,38%

1. DECLARAÇÃO DE PROPOSTA:

- A. Declara, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste edital de pregão e seus anexos;
- B. Declara, que o prazo de validade das propostas de preços que não será inferior a **90 (noventa)** dias contados da data de sua apresentação;
- C. Declara, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- d. Declara, que o fornecimento dos materiais será conforme Edital
- e. Declara que as condições de pagamento serão de acordo com o disposto neste Edital;
- f. Declara, que a garantia será conforme edital
- g. Declara que a Condição de entrega será de acordo com o disposto neste Edital;

Canapi-AL, 03 de dezembro de 2025.


PERLLANDYA COSTA BESERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 1787678
CPF: 009.667.334-60-

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ nº 27.246.281/0001-13

ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000



uq6
f

PREFEITURA DE CANAPI

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	DESCONTO%
01	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	330.000	VIBRA ENERGIA	R\$ 6,49	5,26%
02	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	LITROS	700.000	VIBRA ENERGIA	R\$ 6,39	4,75%

1. DECLARAÇÃO DE PROPOSTA:

- Declara, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste edital de pregão e seus anexos;
- Declara, que o prazo de validade das propostas de preços que não será inferior a **90 (noventa)** dias contados da data de sua apresentação;
- Declara, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- Declara, que o fornecimento dos materiais será conforme Edital
- Declara que as condições de pagamento serão de acordo com o disposto neste Edital;
- Declara, que a garantia será conforme edital.
- Declara que a Condição de entrega será de acordo com o disposto neste Edital;

Canapi-AL, 06 de fevereiro de 2026.


PERLLANDYA COSTA BESERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 1787678
CPF: 009.667.334-60-

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ nº 27.246.281/0001-13

ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000



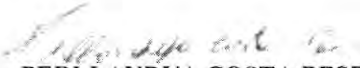
uq7
6

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.246.281/0001-13, estabelecida na ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Declara que dispõe de Licença Ambiental para exploração da atividade, expedida pela Agência de Meio Ambiente.

Canapi-AL, 04 de dezembro de 2025


PERLLANDYA COSTA BESERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 1787678
CPF: 009.667.334-60

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ nº 27.246.281/0001-13

ROD POVOADO CARIÉ – BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL – CEP: 57.530-000,

298
b

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE AUTO POSTO KELLY BEZERRA
LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PERLLANDYA COSTA BESERRA, brasileira, solteira, data de nascimento 04/09/1983, empresaria, residente e domiciliada à AV. Pompilho Brandão de Alcântara, 1181- Centro – Inhapi/AL, CEP: 57.545-000, portadora da cédula de Identidade 1.787.678 SSP/AL e do CPF nº 009.667.334-60 e **LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA**, brasileira, divorciada, data de nascimento 15/04/1978, residente e domiciliada à AV. Pompilho Brandão de Alcântara, 1181 – Centro – Inhapi /AL, CEP: 57.545-000, portadora da cédula de Identidade 1.262.296 SEDS/AL e do CPF nº 926.727.604-20, resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial, **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA** e terá sede na Rodovia Povoado Carie – BR 316 – Zona Rural, Canapi /AL, CEP: 57530-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes;**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$100.000,00 (Cem Mil) dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº quotas	Valor em R\$
PERLLANDYA COSTA BESERRA	50.000,00	50.000,00
LUCIMARIA BRANDAO DE FRANÇA	50.000,00	50.000,00





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2017 17:15 SOB Nº 27200615958.
PROTOCOLO: 170046230 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700859419. NIRE: 27200615958.
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/03/2017
www.facilita.al.gov.br

499
6

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades na data de inscrição na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **PERLLANDYA COSTA BESERRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.
OU

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao fim social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2017 17:15 SOB Nº 27200615958.
PROTOCOLO: 170046230 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700859419. NIRE: 27200615958.
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIO, 07/03/2017
www.facilita.al.gov.br

500
L

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2017 17:15 SOB Nº 27200615958.
PROTOCOLO: 170046230 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700859419. NIRE: 27200615958.
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 07/03/2017
www.facilita.al.gov.br

501
J

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Canapi, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Inhapi / AL, 17 de fevereiro de 2017

ÚNICA VIA

Perllandya Costa Beserra

PERLLANDYA COSTA BESERRA

Sócia Administradora

ÚNICA VIA

Lucimária Brandão de França

LUCIMARIA BRANDAO DE FRANÇA

Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2017 17:15 SOB Nº 27200615958.
PROTOCOLO: 170046230 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700859419. NIRE: 27200615958.
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 07/03/2017
www.facilita.al.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **PERLLANDYA COSTA BESERRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/09/1983, empresária, residente e domiciliada à Av. Pompilho Brandão de Alcântara, 1181, Monte Castelo, Inhapi/AL, CEP: 57.545-000, portadora da cédula de identidade nº 1.787.678 SESP/AL e do CPF nº 009.667.334-60.

LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 15/04/1978, residente e domiciliada à Av. Pompilho Brandão de Alcântara, 1181, Monte Castelo, Inhapi/AL, CEP: 57.545-000, portadora da cédula de identidade nº 1.262.296 SESP/AL e do CPF nº 926.727.604-20.

Únicas sócias da sociedade limitada, denominada "**AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA EPP**" com sede na Rodovia Povoado Carie – BR 316, SN, Zona Rural, Município de Canapi/AL, CEP: 57.530-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.246.281/0001-13, e constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27200615958 em 07/03/2017, têm justos e acordados proceder a presente alteração e adequação do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Com a inclusão de novas atividades o objeto social passa a ser Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Hotéis; Locação de automóveis sem condutor.

Cláusula Segunda – o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, definido assim:

Sócio	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
PERLLANDYA COSTA BESERRA	200.000	200.000,00	50 %
LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA	200.000	200.000,00	50 %
TOTAL	400.000	400.000,00	100 %

Cláusula Terceira – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Quarta – A administração da sociedade será exercida solidariamente pelas sócias **PERLLANDYA COSTA BESERRA** e **LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA** respondendo pela

empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

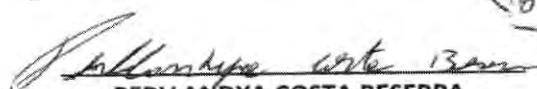
Cláusula Sexta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

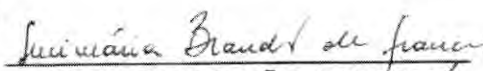
Cláusula Sétima – As cláusulas e condições constantes do Contrato Social, não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

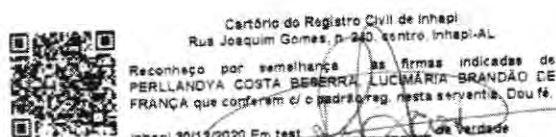
Cláusula Oitava – As partes elegem o foro da cidade de Canapi/AL para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Canapi/AL, 22 de dezembro de 2020.


PERLLANDYA COSTA BESERRA


LUCIMARIA BRANDÃO DE FRANÇA



Posto Judicializado Estado de Alagoas
Selo digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição via e-mail 1310-2011 e ASN 39481-0085
Confira se dentro do site em tempo real: www.tribunal.br





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AECIO HEWERTTON PAIXAO DANTAS, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 007020 07, inscrito no CPF nº 02587187494, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02587187494	007020 07	AECIO HEWERTTON PAIXAO DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2021 10:01 SOB Nº 20200718746.
PROTOCOLO: 200718746 DE 15/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100313947. CNPJ DA SEDE: 27246281000113.
NIRE: 27200615958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2020.
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA - EPP

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

505
7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANEXO DE REGISTRO CIVIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

PERLLANDIA COSTA BENEIRA

RG: 1787678-8 SF AL

CPF: 089.667.334-80 DATA NASCIMENTO: 08/09/1983

PRIMO ALVES BENEIRA

MARIA DO CARMO C BENEIRA

PERSONALIDADE: ☒ COMPLETA ☐ RESTRIÇA

INSCRIÇÃO: 02083788379 DATA: 18/03/2026 EXPIRAÇÃO: 28/11/2021

RESERVAÇÃO

Perllandia Costa BENEIRA

LOCAL: MACICÓ, AL DATA EMISSÃO: 23/03/2021

ASSINADO: *Perllandia Costa BENEIRA*

ASSINADO: *Perllandia Costa BENEIRA*

20443845858
AL028125148

ALAGOAS

2002458270

PROIBIDO PLASTIFICAR

2002458270

UNIDADE LOCAL DO REGISTRO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

Polgar Direito

Maria Brandão de França
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1262296

DATA DE EMISSÃO 14/11/2014

NOME LOCINÁRIA BRANDÃO DE FRANÇA

DATA DE NASCIMENTO 15/04/1978

ANTONIO DE FRANÇA

HELENA PEREIRA BRANDÃO

PAULO AFONSO - DA

CERTIDÃO CAS AVERBADO DIVÓRCIO 2019 FLS 64 LIV 07

NATA GRANDE - AL

926.727.604-20

2 VIA

MARIA MAGALHÃES CARVALHO
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

506
7

507
T

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.246.281/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2017
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO KELLY BEZERRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 55.10-8-01 - Hotéis 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD POVOADO CARIE - BR 316	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.530-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CANAPI	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABKELLYBEZERRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3641-2381/ (82) 3645-1154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2025** às **00:51:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



FACILITA
ALAGOAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 110

Nome Fantasia: AUTO POSTO KELLY BEZERRA

Razão Social: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA - EPP

CNPJ: 27.246.281/0001-13

Atividade Principal: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

Município: Canapi **Endereço:** RODOVIA POVOADO CARIE - BR 316, SN, ZONA RURAL

CEP: 57530000

Local e data: Canapi, terça, 07 de março de 2017

HELENO MACHADO PEREIRA JÚNIOR.

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **5AG55ZL4**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas

509
T

Contribuinte

CNPJ: 27.246.281/0001-13 Inscrição Estadual: 24727927-7 Início da Atividade: 08/03/2017

Razão Social: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA - EPP

Nome de Fantasia: AUTO POSTO KELLY BEZERRA

Logradouro: ROD POVOADO CARIE - BR 316

Número: SN

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 57530000

Município: CANAPI

UF: AL

Telefone: (82) 36412381

Atividade(s) Econômica(s):

CNAE	Descrição
31800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732600	Comércio varejista de lubrificantes
4930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5510801	Hotéis
7711000	Locação de automóveis sem condutor

Regime(s) Especial(ais):

Não possui regime especial cadastrado.

Observações:

Situação Cadastral: ATIVO

Não optante pelo Simples Nacional

Início da obrigatoriedade ao SPED-EFD: 03/2017

Tem restrição (Lei 6474/2004)

Situação cadastral atual: Habilitado

Endereço Eletrônico: LABKELLYBEZERRA@HOTMAIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ: 27.246.281/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

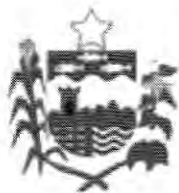
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:55:36 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **E61E.7212.EC26.CF08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

511
7

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 27.246.281/0001-13

Nome/Contribuinte AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 23/01/2026

Emitida às 09:36:29 do dia 24/11/2025

Código de controle da certidão: 5056-A06F-D745-498F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

Setor de Arrecadação

AVENIDA JOAQUIM TETÊ, 336

CNPJ : 12.367.892/0001-42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição : 003134

Documento : 000989

Ano : 2025

Emissão : 10/11/2025

Validade : 09/01/2026

A Diretoria de Tributos Canapi AL CONCEDE a presente CERTIDÃO ao :

Contribuinte : AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CPF :

CNPJ : 27.246.281/0001-13

Nome Fantasia :

Endereço : ROD. POVOADO CARIÉ

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : Canapi

UF : AL

Inscrição Municipal Atual : 003134

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Obs. :

CNPJ: 12.367.892/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAPI

Av. Joaquim Tetê, S/N

Centro - CEP: 57530-000

Canapi - AL

Canapi, 10 de novembro de 2025.


CICERO VIEIRA LIMA
Fiscal de Tributos
MATRÍCULA 1491

513

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.246.281/0001-13
Razão Social: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Endereço: ROD POVOADO CARIE - BR 316 SN / ZONA RURAL / CANAPI / AL / 57530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112200594981895000

Informação obtida em 03/12/2025 00:59:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.246.281/0001-13

Certidão nº: 74477620/2025

Expedição: 03/12/2025, às 01:00:29

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.246.281/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004588693****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, vinculado ao CNPJ: 27.246.281/0001-13 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 2 de dezembro de 2025 às 09h48min.

PEDIDO Nº: 0004588693



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO
CANAPI – ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **27.246.281/0001-13**, sediada na ROD POVOADO CARIÉ, ZONA RURAL-CANAPI/AL, forneceu COMBUSTÍVEL, compatíveis com o solicitado e de boa qualidade.

Portanto, nada temos a registrar que desabone a conduta da referida empresa até a presente data.

Canapi/AL, 10 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
HELENO MACHADO PEREIRA JÚNIOR
Data: 10/11/2025 16:24:08 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Heleno Machado Pereira Júnior
Secretario de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.972.063/0001-35, vem através deste **DECLARAR**, sob as penas da Lei que a empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.246.281/0001-13, vem fornecendo combustíveis, sem nada que desabone sua capacidade técnica e cumprindo com todas obrigações contratuais.

Câmara de Mata Grande/AL, 18 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


RODOLFO IZIDORO SOARES ALVES
Presidente

Situação	Autorização	CNPJ	Razão Social		Nome Fantasia
	PR/AL0189875	27246281000113	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA		AUTO POSTO KELLY BEZERRA
Endereço	Complemento		Bairro	Município/UF	CEP
RODOVIA POVOADO CARIE - BR 316 SN			ZONA RURAL	CANAPI/AL	5753000
Nr Despacho	Data da Publicação		Bandeira/Início	Tipo de Posto	
ANP Nº 1.362	12/12/2018		VIBRA - 17/12/2018	PR	

Sócios

LUCIMARIA BRANDAO DE FRANCA

PERLLANDYA COSTA BESERRA

Produtos	Tanagem (m³)	Bicos
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	1
GASOLINA C COMUM	15	3
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	10	1
ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO	25	3

2/19

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ : 27246281000113

Nro. de Autori-
zação : PR/AL0189875

Nro. Despacho : ANP Nº 1.362

Data da Publi-
cação : 12/12/2018

Endereço : RODOVIA POVOADO CARIE - BR 316 - SN - - ZONA RURAL - CANAPI - AL

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **21:47:02** horas do dia **10/11/2025** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **BBFBC22F2FA7A75F**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: 06/02/2026 15:00:28

Situação EM OPERAÇÃO	Autorização PR/AL0189875	CNPJ 27246281000113	Razão Social AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	Nome Fantasia AUTO POSTO KELLY BEZERRA
Endereço RODOVIA POVOADO CARIE - BR 316 SN	Complemento	Bairro ZONA RURAL	Município/UF CANAPI/AL	CEP 5753000
Nr Despacho ANP Nº 1.362	Data da Publicação 12/12/2018	Bandeira/Início VIBRA - 17/12/2018	Tipo de Posto PR	PMQC ADIMPLENTE
Delivery NÃO	Data Autorização Delivery	Número Despacho Delivery		

Sócios

LUCIMARIA BRANDAO DE FRANCA

PERLLANDYA COSTA BESERRA

Produtos	Tancagem (m ³)	Bicos
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	1
GASOLINA C COMUM	15	3
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	10	1
ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO	25	3

Voltar

Imprimir

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CNPJ : 27246281000113

Nro. de Autori-
zação : PR/AL0189875

Nro. Despacho : ANP Nº 1.362

Data da Publi-
cação : 12/12/2018

Endereço : RODOVIA POVOADO CARIE - BR 316 - SN - - ZONA RURAL - CANAPI - AL

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **14:59:38** horas do dia **06/02/2026** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **908A83B6B62C2CDD**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



AVCB

ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

<https://www.cbm.al.gov.br>

Nº: 70302

-

VALIDADE: 22/05/2026

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL, após verificar documentação comprobatória emitida por profissional competente ao qual atesta a correta instalação, manutenção e funcionamento das medidas de segurança e realizar vistoria técnica de regularização, faz constar que a edificação ou área de risco abaixo discriminada atende a legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência vigente, considerando ainda as informações no referido Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências - PSCIE.

PSCIE: Nº 24972

NOME FANTASIA: AUTO POSTO KELLY BEZERRA

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CPF/CNPJ: 27.246.281/0001-13

ENDEREÇO: RODOVIA POVOADO CARIE - BR 316, S/N, ZONA RURAL, CANAPI-AL

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: G-SERVIÇO AUTOMOTIVO - G3-LOCAL DOTADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

ÁREA CONSTRUÍDA: 300,00 M²

NUM. DE PAVIMENTOS: 1

Emitido em 23/05/2024

Observações:

- 1 - Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso.
- 2 - Findado o prazo de validade, solicite renovação do AVCB ao Corpo de Bombeiros.

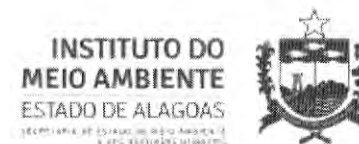


Este documento deve ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico <https://saps.cbm.al.gov.br/portal> ou pelo celular, lendo o QRCODE acima.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Nº 2025.01091683049.EXP.LON

VALIDADE: 01/09/2027



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2025.01091683049.EXP.LON, que renova a LO Nº 2023.21071412230.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 27.246.281/0001-13, localizada na Rodovia Povoado Carie, BR 316, Nº S/N, Zona Rural, Canapi/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Central de Distribuição e Postos de Combustíveis, no endereço supracitado.

Esta **Licença de Operação** é válida até **01 de Setembro de 2027**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2025.26065395793.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 1353/2025).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 01 de Setembro de 2025

Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA



Requer Validação

Licença de Operação N° 2025.01091683049.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. Recomenda-se solicitar a Renovação da Licença de Operação de acordo com a Lei Estadual nº 6.787/06; - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.
2. Apresentar ao IMAVAL, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.787/2006. O RADA deverá conter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional habilitado; - Apresentar anualmente a partir da data de emissão da licença, devendo o último RADA ser apresentado no pedido de renovação.
3. Apresentar o Certificado de Destinação final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta), dos Resíduos Sólidos Classe I (areia proveniente da caixa separadora de água e óleo) e II gerados na atividade/empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado por órgão ambientalmente competente. Nos casos de coleta pública, apresentar declaração emitida pela Prefeitura Municipal;- Em conjunto a cada RADA.
4. Apresentar evidência da realização do treinamento de pessoal por técnico de segurança do trabalho ou Engº. de Segurança com Art. do responsável, com data, nomes e assinaturas em: Operação; Manutenção; Respostas a incidentes. - Em conjunto a cada RADA.
5. Dispor e comprovar por meio de registro fotográfico, de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes; - Em conjunto com o RADA.
6. Realizar o teste de estanqueidade dos tanques e instalações subterrâneas e apresentar ao IMAVAL. A data para apresentação deverá ser contada a partir da data de emissão da Licença de Operação; - Realizar a cada 2 (dois) anos e apresentar em conjunto com o RADA.
7. Atender aos padrões de segurança contra incêndio e pânico legalmente exigíveis, devendo a empresa apresentar ao IMA o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado; - Em conjunto a cada RADA.
8. Realizar a limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo conforme necessidade, não ultrapassando o período máximo de 6 (seis) meses - Em conjunto com o RADA.
9. Realizar, periodicamente, não ultrapassando o período máximo de 2 anos, a limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário (fossa séptica e sumidouro), devendo o resíduo sólido ou lodo gerado na fossa séptica ser recolhido, tratado e destinado por empresas que possuam regularização ambiental adequada para tais atividades. Caso a limpeza não ocorra durante o período de vigência de LO, apresentar justificativas e relatório fotográfico, quando do pedido de renovação - No pedido de renovação da licença.
10. Manter atualizado o documento evidenciando capacidade de atendimento a emergências 24 horas conforme exigência da resolução CONAMA 273/00; - Em



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA

conjunto com o RADA.

11. Manter kit de emergência no posto para eventual contenção de pequenos vazamentos e apresentar ao IMA/AL o relatório fotográfico; - Em conjunto com o RADA;
12. Conforme estabelecido no Artigo 33 da IN IMA Nº 01 de 2023, é proibido o descarte de resíduos provenientes do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) nas redes de águas pluviais. Nos locais desprovidos de rede de esgoto, é obrigatória a instalação de uma unidade impermeável para a realização da limpeza e descarte dos rejeitos do SSAO. Essas atividades devem ser executadas por uma empresa devidamente licenciada e capacitada para tal fim, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes;
13. Manter limpos, livre da presença e acúmulo de combustíveis, as câmaras de contenção de bombas (sumps de bomba), câmaras de acesso à boca de visita dos tanques (sumps de tanques), câmara de contenção de unidade de filtragem (sumps de filtro), filtro de diesel e câmaras de contenção de descarga selada (sumps de descarga), corrigindo de imediato qualquer tipo de vazamento nas conexões destes equipamentos;
14. Manter canaletas da área de abastecimento limpas e desobstruídas, realizando manutenção imediata no caso da mesma estar amassada, quebrada ou qualquer outro defeito estrutural que interfira no seu correto funcionamento;
15. Manter os pisos da área de abastecimento e demais áreas limpas, realizando manutenção imediata no caso de rachaduras, fissuras ou qualquer outro problema estrutural que possa permitir infiltração;
16. Constatando vazamento de combustível, o empreendimento deverá informar imediatamente ao órgão ambiental competente para eventuais medidas de proteção ao meio ambiente;
17. Manter as válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação ao meio ambiente;
18. Apresentar ao IMA/AL, a revisão do plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, quando houver alteração do projeto original, conforme Instrução Normativa nº 009/2015;
19. Apresentar ao IMA/AL a revisão do plano de resposta a incidentes, quando houver alteração do projeto original conforme Instrução Normativa nº 009/2015;
20. Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada previamente ao IMA, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.
21. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o responsável sujeito a penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;
22. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
23. Mediante decisão motivada, o IMA-AL poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. Omissão, falsa descrição, ou



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA

subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e c. Superveniência de graves riscos ambientais.

24. Os responsáveis técnicos pela prestação de informações ao IMAVAL durante o processo de licenciamento ambiental se responsabilizam pela apresentação ou elaboração de informação, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental.



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 27200615958	CNPJ 27.246.281/0001-13
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D7.2A.3A.59.0E.59.F6.74.C7.5C.5E.74.D9.17.CC.D6.02.78.5D.D2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica(e-CNPJ ou e-PJ)	27246281000113	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA:27246281000113	5194304900236859269	08/01/2024 a 07/01/2025	Sim
Contabilista	02587187494	AECIO HEWERTTON PAIXAO DANTAS:02587187494	8346644957097843779	08/08/2023 a 08/08/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

D7.2A.3A.59.0E.59.F6.74.C7.5C.5E.74.
D9.17.CC.D6.02.78.5D.D2-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/06/2024 às 11:52:25
63.94.48.92.23.91.17.DE
5F.77.A9.29.05.E2.0E.0A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

528
T

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 27.246.281/0001-13
Número de Ordem do Livro:	7	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
NIRE	27200615958
CNPJ	27.246.281/0001-13
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Diario Geral
Município	CANAPI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/07/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	184639

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Natureza do Livro	Diario Geral
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	184639
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.2A.3A.59.0E.59.F6.74.C7.5C.5E.74.D9.17.CC.D6.02.78.5D.D2-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



529
7

Entidade: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.246.281/0001-13
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.177.463,45	R\$ 3.316.371,25
CIRCULANTE		R\$ 779.265,88	R\$ 881.331,81
DISPONIVEL		R\$ 61.946,37	R\$ 57.121,30
CAIXA GERAL		R\$ 15.615,78	R\$ 54.193,85
CAIXA		R\$ 15.615,78	R\$ 54.193,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 4.258,80	R\$ 2.927,45
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C/C		R\$ 495,70	R\$ (0,00)
BANCO DO NORDESTE - C/C		R\$ 42,20	R\$ 2.828,30
BANCO ITAU CC		R\$ 3.720,90	R\$ (0,00)
(-) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C/C		R\$ (0,00)	R\$ 99,15
2.532-7			
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 42.071,79	R\$ (0,00)
BANCO DO BRASIL - APLICACAO		R\$ 1.729,82	R\$ (0,00)
BANCO DO NORDESTE - APLICACAO		R\$ 40.341,97	R\$ (0,00)
DIREITO REALIZ. A CURTO PRAZO		R\$ 717.319,51	R\$ 824.210,51
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 307.869,10	R\$ 606.148,60
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 307.869,10	R\$ 606.148,60
TRIBUTOS E CONTRIB A COMPENSAR		R\$ 17.683,79	R\$ 17.944,79
ICMS A COMPENSAR		R\$ 17.683,79	R\$ 17.944,79
ESTOQUES		R\$ 391.766,62	R\$ 200.117,12
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 391.766,62	R\$ 200.117,12
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 922.013,98	R\$ 2.046.230,87
DIR.A RECEBER PESSOAS LIGADAS		R\$ 922.013,98	R\$ 2.046.230,87
EMPRESTIMOS A PESSOAS LIGADAS		R\$ 922.013,98	R\$ 2.046.230,87
MUTUOS P/ RELAC. - ATIVO		R\$ 922.013,98	R\$ 2.046.230,87
ATIVO PERMANENTE		R\$ 476.183,59	R\$ 388.808,57
IMOBILIZADO		R\$ 476.183,59	R\$ 388.808,57
BENS E DIREITOS DE USO		R\$ 749.816,54	R\$ 782.423,16
IMOBILIZADO		R\$ 749.816,54	R\$ 749.816,54
(-) AQUISICAO DE BENS ATRAVES DE CONSORCIO		R\$ (0,00)	R\$ 32.606,62
(-) DEPRECIACAO ACUM IMOBILIZADOS		R\$ (273.632,95)	R\$ (393.614,59)
(-) DEPRECIACOES ACUMULADA		R\$ (273.632,95)	R\$ (393.614,59)
PASSIVO		R\$ 2.177.463,45	R\$ 3.316.371,25
CIRCULANTE		R\$ 682.810,04	R\$ 875.369,16
FORNECEDOR		R\$ 202.840,67	R\$ 394.395,78
FORNECEDORES MERC. P/REVENDA		R\$ 202.840,67	R\$ 394.395,78
FORNECEDOR		R\$ 202.840,67	R\$ 394.395,78
EMPR FINANCIAMENTOS E PARCELAM		R\$ 465.647,58	R\$ 471.475,27
EMPR FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 465.647,58	R\$ 463.504,95
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMOS		R\$ 204.036,90	R\$ 121.897,10
BANCO DO NORDESTE - EMPRESTIMO		R\$ 261.610,68	R\$ 224.967,24
CAIXA ECONOMICA - EMPRESTIMO		R\$ 0,00	R\$ 116.640,61
ENCARGOS FINANC A TRANSCORRER		R\$ 0,00	R\$ 7.970,32
JUROS A TRANSCORRER		R\$ 0,00	R\$ 7.970,32
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 14.321,79	R\$ 9.313,22
FOLHA DE PAGTAS DE EMPREGADOS		R\$ 8.886,38	R\$ 4.311,85
SALARIOS A PAGAR		R\$ 8.886,38	R\$ 4.311,85
FOLHA DE PAGATAS DE AUTONOMOS		R\$ 1.212,00	R\$ 1.766,67
HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR		R\$ 1.212,00	R\$ 1.766,67
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 4.223,41	R\$ 3.234,70
INSS A PAGAR		R\$ 3.448,28	R\$ 2.655,45
FGTS A PAGAR		R\$ 775,13	R\$ 579,25
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 184,89
CONTAS DE EMPRESAS PUBLICAS		R\$ 0,00	R\$ 184,89
INTERNET A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 184,89
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.200.671,63	R\$ 2.200.559,69
EMPR FINANCIAMENTOS E PARCELAM		R\$ 1.200.671,63	R\$ 2.200.559,69
EMPR FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 1.200.671,63	R\$ 2.200.559,69
EMPR. FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 1.200.671,63	R\$ 2.200.559,69
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 293.981,78	R\$ 240.442,40
CAPITAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (106.018,22)	R\$ (159.557,60)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (106.018,22)	R\$ (159.557,60)
(-) LUCROS ACUMULADOS		R\$ (6.881,79)	R\$ 0,00
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (99.136,43)	R\$ (159.557,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.2A.3A.59.0E.59.F6.74.C7.5C.5E.74.D9.17.CC.D6.02.78.5D.D2-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



530

Entidade: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 27.246.281/0001-13

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 9.407.715,57	R\$ 8.724.621,05
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 9.407.715,57	R\$ 8.724.621,05
RECEITAS BRUTAS COM VENDAS		R\$ 8.248.188,66	R\$ 7.874.002,16
RECEITAS COM VENDAS NO PAIS		R\$ 8.248.188,66	R\$ 7.874.002,16
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 8.248.188,66	R\$ 7.874.002,16
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (554,40)
(-) TRIBUTOS CONTRIB. S/VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (554,40)
(-) ICMS S/VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (554,40)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.159.526,91	R\$ 851.173,29
GANHOS C/ APLICA. FINANCEIRAS		R\$ 4.188,47	R\$ 0,00
REND.DE APLICACOES RENDA FIXA		R\$ 4.188,47	R\$ 0,00
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 1.155.338,44	R\$ 851.173,29
JUROS ATIVOS		R\$ 1.155.338,44	R\$ 851.173,29
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (9.449.871,49)	R\$ (8.778.160,43)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (8.843.624,17)	R\$ (7.873.733,92)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (8.843.624,17)	R\$ (7.873.733,92)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (8.843.624,17)	R\$ (7.873.733,92)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (8.843.624,17)	R\$ (7.873.733,92)
(-) DESPESAS		R\$ (606.247,32)	R\$ (904.426,51)
(-) DESP OPERACIONAIS - COMERCIAIS		R\$ (374.805,63)	R\$ (628.641,29)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (72.770,15)	R\$ (100.565,65)
(-) SALARIOS		R\$ (52.574,04)	R\$ (63.577,99)
(-) FERIAS		R\$ (5.716,73)	R\$ (11.990,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (2.245,76)
(-) RESCISÕES TRABALHISTA		R\$ 0,00	R\$ (5.387,63)
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ (14.479,38)	R\$ (17.364,27)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (25.687,40)	R\$ (45.943,56)
(-) INSS		R\$ (19.866,03)	R\$ (34.434,88)
(-) FGTS		R\$ (5.821,37)	R\$ (11.508,68)
(-) DESPESAS GERAIS COMERCIAIS		R\$ (276.348,08)	R\$ (482.132,08)
AGUA E ESGOTO		R\$ (5.646,31)	R\$ 0,00
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (50.072,34)	R\$ (9.281,75)
(-) INTERNET		R\$ 0,00	R\$ (2.218,68)
(-) SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ (21.700,84)
(-) MANUTENAO E CONSERVAAO		R\$ 0,00	R\$ (1.503,42)
(-) DEPRECIACOES		R\$ (87.490,20)	R\$ (119.981,64)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (18.000,00)	R\$ 0,00
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ		R\$ (410,77)	R\$ (12.774,68)
(-) MATERIAL P/USO OU CONSUMO		R\$ (89.384,46)	R\$ (281.025,76)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (14.544,00)	R\$ (21.200,04)
(-) SISTEMA DE EMISSAO NOTA FISCAL		R\$ (10.800,00)	R\$ (12.445,27)
(-) DESP OPERACIONAIS-FINANCEIRAS		R\$ (227.237,94)	R\$ (250.571,59)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (227.237,94)	R\$ (210.300,95)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (227.237,94)	R\$ (210.300,95)
(-) DESPESAS COM CARTOES		R\$ 0,00	R\$ (40.270,64)
(-) TAXAS DE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (40.270,64)
(-) DESP OPERACIONAIS-TRIBUTARIAS		R\$ (4.203,75)	R\$ (25.213,63)
(-) IMPOSTOS,TAXAS E CONTRIBUIOES		R\$ (4.203,75)	R\$ (24.358,54)
(-) IOF		R\$ 0,00	R\$ (9.843,95)
IRPJ		R\$ (603,75)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (3.600,00)	R\$ (14.514,59)
(-) MULTAS		R\$ 0,00	R\$ (855,09)
(-) MULTAS E JUROS		R\$ 0,00	R\$ (855,09)
(-) RESULTADO DO PERIODO - PREJUIZO		R\$ (42.155,92)	R\$ (53.539,38)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.2A.3A.59.0E.59.F6.74.C7.5C.5E.74.D9.17.CC.D6.02.78.5D.D2-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

531
5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 27200615958	CNPJ 27.246.281/0001-13	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3B.5C.5D.B5.18.6C.CC.12.5A.2C.E3.CB.D7.07.55.FE.73.3B.96.3F	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00770474861	LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA:00770474861	2117788461680161527	10/03/2025 a 10/03/2026	Não
Procurador	00770474861	LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA:00770474861	2117788461680161527	10/03/2025 a 10/03/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

3B.5C.5D.B5.18.6C.CC.12.5A.2C.E3.C
B.D7.07.55.FE.73.3B.96.3F-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/06/2025 às 08:30:52

1B.73.49.75.F7.4C.56.AD
31.7E.25.AA.C4.B5.8F.37

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

539
T

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.246.281/0001-13
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
NIRE 27200615958
CNPJ 27.246.281/0001-13
Número de Ordem 8
Natureza do Livro LIVRO DIARIO
Município CANAPI
Data do arquivamento dos atos constitutivos 07/03/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital 28962

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Natureza do Livro LIVRO DIARIO
Número de ordem 8
Quantidade total de linhas do arquivo digital 28962
Data de início 01/01/2024
Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.5C.5D.B5.18.6C.CC.12.5A.2C.E3.CB.D7.07.55.FE.73.3B.96.3F-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	(F.P.J.)	27.248.281/0001-13
Número da Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO - MP 449/2008		R\$ 3.316.171,25	R\$ 1.572.151,42
CIRCULANTE - ATÉ 360 DIAS		R\$ 2.927.962,66	R\$ 1.153.158,27
DIPONIBILIDADES		R\$ 57.121,00	R\$ (43.002,38)
NUMERARIO		R\$ 54.193,85	R\$ 4.200,84
Numerários a depositar		R\$ 54.193,85	R\$ 4.200,84
BANCOS CONCORRENTE		R\$ 2.927,45	R\$ (49.967,65)
Banco Itaú S.A. - I		R\$ 0,00	R\$ (49.964,59)
Banco do Brasil S.A. - I		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Caixa Econômica Federal S.A. - I		R\$ 99,15	R\$ (27,33)
Banco do Nordeste		R\$ 2.828,30	R\$ (4,25)
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 9.764,46
Aplicação Financeira Banco Itaú S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicação Financeira Banco do Brasil S.A.		R\$ 0,00	R\$ 3.764,46
CREDITOS A RECEBER		R\$ 686.148,60	R\$ 1.104.191,38
DUPPLICATAS A RECEBER		R\$ 606.148,60	R\$ 1.104.191,38
Clientes		R\$ 606.148,60	R\$ 0,00
Cartão de Crédito - Rede Card		R\$ 0,00	R\$ 142.310,22
Cartão - Getnet		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cartão - Ticket Log		R\$ 0,00	R\$ 14.924,11
Cartão - Vale Card		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cartão - Fico		R\$ 0,00	R\$ 152.813,32
Cartão - Unieuro Pte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Cartões de Crédito		R\$ 0,00	R\$ 580.819,88
Conta Corrente Clientes		R\$ 0,00	R\$ 213.324,05
Cartão - Agil		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PLR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cheques a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 260.117,12	R\$ 67.012,54
ESTOQUE - LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ 24.600,31
Estoque de Mercadorias - Lubrificantes		R\$ 0,00	R\$ 24.600,31
ESTOQUE - COMBUSTÍVEIS		R\$ 260.117,12	R\$ 62.412,23
Estoque de Mercadorias - Combustíveis		R\$ 260.117,12	R\$ 62.412,23
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.064.175,66	R\$ 5.968,80
OUTROS CREDITOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 1.384,51
Adiantamento de Salários		R\$ 0,00	R\$ 1.384,51
Adiantamento de 13 Salários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Rescisão Contratual		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO A TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cheques devolvidos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS RECUPERÁVEIS / COMPENSAÇÃO		R\$ 17.344,75	R\$ 4.572,39
ICMS a Recuperar		R\$ 17.344,75	R\$ 4.572,39
IRRF a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 1.860,22
PIS Não Cumulativo a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 382,84
COFINS Não Cumulativo a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 1.996,66
CONTA CORRENTE ENTRE EMPRESAS		R\$ 2.046.230,87	R\$ 0,00
Conta Corrente		R\$ 2.046.230,87	R\$ 0,00
ATIVO - NÃO CIRCULANTE		R\$ 368.808,57	R\$ 416.993,15
IMOBILIZADO		R\$ 368.808,57	R\$ 416.993,15
BENS		R\$ 782.423,16	R\$ 884.323,16
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 101.600,00
Outras Imobilizações		R\$ 782.423,16	R\$ 782.423,16
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (393.614,59)	R\$ (467.330,01)
(-) Valoriz.		R\$ 0,00	R\$ (1.693,33)
(+/-) Outras Imobilizações		R\$ (393.614,59)	R\$ (465.330,58)
CONSORCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Consortio		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO - MP 449/2008		R\$ 3.316.171,25	R\$ 1.572.151,42
CIRCULANTE - ATÉ 360 DIAS		R\$ 401.942,33	R\$ 9.876,46
CONTAS A PAGAR		R\$ 401.942,33	R\$ 9.876,46
FORNEDORES		R\$ 384.165,78	R\$ 1.050,50
Fornecedores Diversos		R\$ 384.165,78	R\$ 1.050,50
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/REPRESENTATIVAS		R\$ 1.546,55	R\$ 7.728,33
INSS a Receber		R\$ 2.695,43	R\$ 2.441,74
Salários a Pagar		R\$ 4.171,85	R\$ 4.627,82
Contrib. Sind. dos Empregados a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS a Receber		R\$ 579,25	R\$ 658,67
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.097,63
ICMS a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS S/Serviços Tomados a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/Serviços a Receber		R\$ 0,00	R\$ 60,59
COFINS a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ a Receber		R\$ 0,00	R\$ 532,69
CPLR a Receber		R\$ 0,00	R\$ 319,81
Procedimentos em Curso		R\$ 0,00	R\$ 181,74
PASSIVO - NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.673.986,52	R\$ 1.783.112,70
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - MAIS 180 DIAS		R\$ 2.673.986,52	R\$ 1.783.112,70
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2.672.034,96	R\$ 1.781.880,99
Empréstimo a Pagar		R\$ 2.672.034,96	R\$ 1.724.903,33
Consortio a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 56.886,66
Conta Corrente		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.951,56	R\$ 1.222,71
Contas a Pagar		R\$ 1.951,56	R\$ 1.222,71
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 240.442,40	R\$ (220.637,74)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL NACIONAL INTEGRALIZADO		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
(-) LUCROS/PRÉJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (159.557,60)	R\$ (620.637,74)
LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 4.220,93
Lucro Acumulado		R\$ 0,00	R\$ 4.220,93
Lucro Líquido Não Exer.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PRÉJUÍZOS		R\$ (159.557,60)	R\$ (620.637,74)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (159.557,60)	R\$ (620.637,74)
(-) (-) Prejuízo Não Exer.		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.56.50.BS.18.RC.CC.12.5A.2C.E3.CB.D7.07.55.FE.73.3B.BE.3F.4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.246.281/0001-13
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ (0,00)	R\$ 7.757.954,80
Vendas de Mercadorias - Lub./Filtros		R\$ 0,00	R\$ 133.634,30
Vendas de Mercadorias - Combustíveis		R\$ 0,00	R\$ 7.466.762,02
Vendas de Mercadorias - Produtos		R\$ 0,00	R\$ 1.832,01
Receitas de Aplicações Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 153.726,47
Receita não Operacional		R\$ (0,00)	R\$ 103.826,47
Outras Receitas não Operacional		R\$ 0,00	R\$ 79.000,00
Receita de Bonificação		R\$ 0,00	R\$ 24.826,47
(-) Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (3.080,58)
(-) ICMS-Imposto S/ Circulação de Mercadoria		R\$ (0,00)	R\$ (326,93)
(-) ISS - Imposto S/ Serviços		R\$ (0,00)	R\$ (872,07)
(-) PIS S/ Faturamento		R\$ (0,00)	R\$ (491,57)
(-) COFINS S/ Faturamento		R\$ (0,00)	R\$ (1.189,11)
Receita Líquida		R\$ (0,00)	R\$ 7.858.800,69
(-) Custos Mercadorias Vendidas / Custos de Serviços		R\$ (0,00)	R\$ (6.984.759,10)
(-) Estoque Inicial Mercadorias - Lub./Filtros		R\$ (0,00)	R\$ (579.495,74)
(-) Estoque Inicial Mercadorias		R\$ (0,00)	R\$ (1.414.300,21)
(-) Compras de Mercadorias - Lub./Filtros		R\$ (0,00)	R\$ (50.114,76)
(-) Compras de Combustíveis		R\$ (0,00)	R\$ (5.826.037,93)
Credito de ICMS S/ Compras		R\$ 0,00	R\$ 717,86
Credito de PIS S/ Compras		R\$ 0,00	R\$ 594,52
Credito de COFINS S/ Compras		R\$ 0,00	R\$ 3.185,77
Estoque Final Mercadorias - Lub./Filtros		R\$ 0,00	R\$ 604.096,05
Estoque Final Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 1.276.595,32
Lucro Bruto		R\$ (0,00)	R\$ 874.041,59
(-) Despesas Direção / Administração		R\$ (0,00)	R\$ (35.244,64)
(-) Desp. Honorários Contábeis		R\$ (0,00)	R\$ (34.072,15)
(-) Desp. Viagens / Estadas		R\$ (0,00)	R\$ (1.172,49)
(-) Despesas Pessoal		R\$ (0,00)	R\$ (122.605,83)
(-) Desp. Salários		R\$ (0,00)	R\$ (46.300,21)
(-) Desp. Aviso Prévio		R\$ (0,00)	R\$ (6.423,71)
(-) Desp. 13º Salário		R\$ (0,00)	R\$ (4.625,61)
(-) Desp. Férias		R\$ (0,00)	R\$ (2.502,52)
(-) Desp. FGTS Rescisão		R\$ (0,00)	R\$ (516,94)
(-) Desp. FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (5.463,42)
(-) Desp. INSS Empresa		R\$ (0,00)	R\$ (16.024,44)
(-) Desp. Vale Refeição		R\$ (0,00)	R\$ (6.350,00)
(-) Desp. Assistência Médica		R\$ (0,00)	R\$ (6.420,96)
(-) Desp. Horas Extras		R\$ (0,00)	R\$ (754,92)
(-) Desp. Abono Férias		R\$ (0,00)	R\$ (549,00)
(-) Desp. Adicional de Periculosidade		R\$ (0,00)	R\$ (14.687,67)
(-) Desp. Seguros de Funcionários		R\$ (0,00)	R\$ (592,28)
(-) Desp. Cesta Básica		R\$ (0,00)	R\$ (105,00)
(-) Desp. INSS Rat (Acidente de Trabalho)		R\$ (0,00)	R\$ (5.083,19)
(-) Desp. INSS Terceiros		R\$ (0,00)	R\$ (3.930,83)
(-) Desp. FGTS 13º Salários		R\$ (0,00)	R\$ (185,15)
(-) Despesas Conservação		R\$ (0,00)	R\$ (156.599,35)
(-) Desp. Reformas/ Pinturas		R\$ (0,00)	R\$ (356,16)
(-) Desp. Conservação Reparos/ Limpeza		R\$ (0,00)	R\$ (56.064,62)
(-) Desp. Conservação Bens e Instalações		R\$ (0,00)	R\$ (85.950,38)
(-) Desp. Manutenção de Sistema Operacional		R\$ (0,00)	R\$ (14.228,21)
(-) Despesas Uso/Consumo		R\$ (0,00)	R\$ (25.746,25)
(-) Desp. Consulta Cheque		R\$ (0,00)	R\$ (496,50)
(-) Desp. Energia Elétrica		R\$ (0,00)	R\$ (6.084,55)
(-) Desp. Telefone		R\$ (0,00)	R\$ (67,06)
(-) Desp. Compras P/ Uso		R\$ (0,00)	R\$ (19.096,15)
(-) Despesas Gerais		R\$ (0,00)	R\$ (303.552,22)
(-) Desp. Segurança		R\$ (0,00)	R\$ (4.346,00)
(-) Desp. Serv. Tomados - PJ		R\$ (0,00)	R\$ (120,00)
(-) Desp. Combustíveis		R\$ (0,00)	R\$ (38.163,47)
(-) Desp. Veículos		R\$ (0,00)	R\$ (37.996,92)
(-) Desp. Uniformes		R\$ (0,00)	R\$ (655,00)
(-) Desp. Seguros		R\$ (0,00)	R\$ (19.605,72)
(-) Desp. Locação de Máquinas		R\$ (0,00)	R\$ (263,23)
(-) Desp. Diversas		R\$ (0,00)	R\$ (107.877,09)
(-) Desp. Internet		R\$ (0,00)	R\$ (2.967,57)
(-) Desp. Informática		R\$ (0,00)	R\$ (4.872,62)
(-) Desp. Marketing Promocional		R\$ (0,00)	R\$ (10.032,62)
(-) Desp. Peças p/ Manutenção e Reparos		R\$ (0,00)	R\$ (1.330,00)
(-) Desp. Locação de Veículos		R\$ (0,00)	R\$ (800,00)
(-) Desp. Licenciamentos		R\$ (0,00)	R\$ (752,28)
(-) Desp. Depreciação		R\$ (0,00)	R\$ (74.167,70)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ (657.869,88)
(-) Desp. Bancárias		R\$ (0,00)	R\$ (24.492,22)
(-) Desp. Juros		R\$ (0,00)	R\$ (564.245,71)
(-) Desp. Iof		R\$ (0,00)	R\$ (16.211,81)
(-) Desp. Cartão Crédito		R\$ (0,00)	R\$ (25.014,00)
(-) Desp. Aluguel Máquina de Cartões		R\$ (0,00)	R\$ (126,12)
(-) Desp. Taxa Administrativa de Cartões		R\$ (0,00)	R\$ (27.780,02)
(-) Despesa Impostos / Taxas / Contribuições		R\$ (0,00)	R\$ (32.851,25)
(-) Desp. Taxa Fiscalização Extab. - TFE		R\$ (0,00)	R\$ (500,00)
(-) Desp. Taxa Contr. Fac. Ambiental - TCFA		R\$ (0,00)	R\$ (24.174,35)
(-) Desp. IPVA		R\$ (0,00)	R\$ (3.761,42)
(-) Desp. Impostos Taxas		R\$ (0,00)	R\$ (4.415,48)
(-) Provisões		R\$ (0,00)	R\$ (852,30)
(-) Desp. Provisão IRPJ		R\$ (0,00)	R\$ (532,69)
(-) Desp. Provisão CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (319,61)
(-) Resultado do Período		R\$ (0,00)	R\$ (461.280,14)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (461.280,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.5C.5D.85.18.6C.CC.12.5A.2C.E3.CB.D7.07.55.FE.73.3B.96.3F-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM
31/12/2024

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ 27.246.281/0001-13

Liquidez Corrente

Ativo Circulante →	R\$ 1.155.158,27	116,9607602
Passivo Circulante →	R\$ 9.876,46	

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo →	R\$ 1.155.158,27	0,644263945
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo →	R\$ 1.792.989,16	

Solvência Geral

Ativo Total →	R\$ 1.572.151,42	0,876832641
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo →	R\$ 1.792.989,16	

São Paulo, 13 de Novembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

PERLLANDYA COSTA BEZERRA

Data: 13/11/2025 12:46:29-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA
CRC 1SP 126.228/0-3
CPF/MF: 007.704.748-61
Contador

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ 27.246.281/0001-13

536
7

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM
31/12/2023

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ 27.246.281/0001-13

Liquidez Corrente

Ativo Circulante →	R\$ 2.927.562,68	7,283539109
Passivo Circulante →	R\$ 401.942,33	

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo →	R\$ 2.927.562,68	0,951765409
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo →	R\$ 3.075.928,85	

Solvência Geral

Ativo Total →	R\$ 3.316.371,25	1,078169038
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo →	R\$ 3.075.928,85	

São Paulo, 13 de Novembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
PERLLANDYA COSTA BEZERRA
Data: 13/11/2025 12:50:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA
CRC 1SP 126.228/0-3
CPF/MF: 007.704.748-61
Contador

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ 27.246.281/0001-13

539
T

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AÉCIO HEWERTTON PAIXÃO DANTAS
REGISTRO.....	: AL-007020/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.871.874-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ALAGOAS, 10/11/2025 as 16:23:14.

Válido até: 08/02/2026.

Código de Controle: 5895366.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AÉCIO HEWERTTON PAIXÃO DANTAS
REGISTRO.....	: AL-007020/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.871.874-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ALAGOAS, 06/02/2026 as 11:13:53.

Válido até: 07/05/2026.

Código de Controle: 3292564.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ: 27.246.281/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:55:36 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **E61E.7212.EC26.CF08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

540
7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 27.246.281/0001-13

Nome/Contribuinte: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/04/2026

Emitida às 11:34:37 do dia 02/02/2026

Código de controle da certidão: FCEC-84C2-432F-4CB6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

Setor de Arrecadação

AVENIDA JOAQUIM TETÊ, 336

CNPJ : 12.367.892/0001-42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição : 003134

Documento : 001004

Ano : 2026

Emissão : 06/02/2026

Validade : 07/04/2026

A Diretoria de Tributos Canapi AL CONCEDE a presente CERTIDÃO ao :

Contribuinte : AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

CPF :

CNPJ : 27.246.281/0001-13

Nome Fantasia :

Endereço : ROD. POVOADO CARIÉ

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : Canapi

UF : AL

Inscrição Municipal Atual : 003134

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Obs. :

Canapi, 6 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

HELENO MACHADO PEREIRA JUNIOR

Data: 06/02/2026 12:08:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELENO MACHADO PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.246.281/0001-13
Razão Social: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Endereço: ROD POVOADO CARIE - BR 316 SN / ZONA RURAL / CANAPI / AL / 57530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

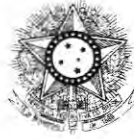
Validade: 06/02/2026 a 07/03/2026

Certificação Número: 2026020601224981895081

Informação obtida em 06/02/2026 11:06:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.246.281/0001-13

Certidão nº: 8456136/2026

Expedição: 06/02/2026, às 11:07:36

Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.246.281/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



06/02/2026

544
0004649215

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004649215****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, vinculado ao CNPJ: 27.246.281/0001-13 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 às 11h11min.

PEDIDO Nº: 0004649215



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 33/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face da decisão que declarou a inabilitação da licitante nos Lotes 4 e 5 do Pregão Eletrônico em referência, tendo o Agente de Contratação, após análise das razões recursais e com fundamento no parecer jurídico constante dos autos, decidido pela manutenção integral do ato recorrido e encaminhado o processo para decisão superior.

Examinando os autos, verifica-se que a decisão proferida pelo Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada, amparada nos elementos técnicos e jurídicos constantes do processo, não havendo fatos novos ou argumentos capazes de justificar a sua reforma.

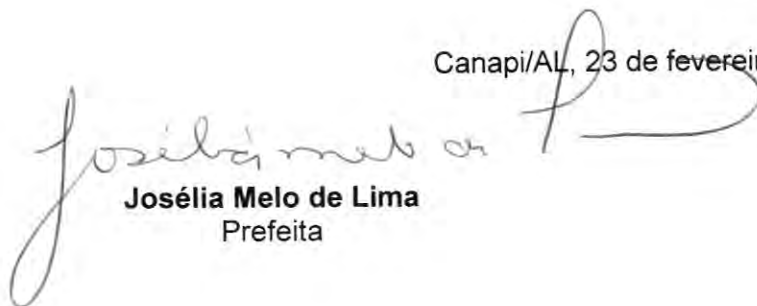
Dessa forma, adotando como razões de decidir os fundamentos expostos na decisão do Agente de Contratação e no parecer jurídico, os quais passam a integrar o presente ato para todos os fins, **DECIDO**:

CONHECER do recurso interposto, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou a **INABILITAÇÃO** da empresa **P. COSTA & FRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.745.647/0001-64** nos Lotes 4 e 5 do certame.

Retornem-se os autos ao setor competente para prosseguimento regular do procedimento.

Cumpra-se.

Canapi/AL, 23 de fevereiro de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2202501100113

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA – CNPJ nº 27.246.281/0001-13

Local e data: 12/02/2026

Canapi/AL, 12/02/2026



Documento assinado digitalmente

PERLLANDYA COSTA BESERRA

Data: 11/02/2026 22:05:56-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

Recorrente: AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

I. SÍNTESE DO OCORRIDO (HISTÓRICO OBJETIVO)

- A Recorrente sagrou-se 1ª colocada nos itens/lotes em que participou, ofertando lances com desconto.
- Apesar disso, foi declarada INABILITADA por suposto não atendimento à qualificação econômico-financeira (índices e capital mínimo).
- A decisão menciona ausência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor da contratação, sem demonstrar a memória de cálculo completa.

549
5

- Trata-se de SRP (Sistema de Registro de Preços), em que os quantitativos são estimativos.
- A Recorrente é fornecedora do Município há mais de 5 (cinco) anos, com execução satisfatória, inclusive sob ARP anterior, possuindo atestado de capacidade técnica.

II. PONTO CENTRAL DO RECURSO – AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E MOTIVAÇÃO (ITEM 15.3.5)

Com a devida vênia, o cerne da controvérsia não é afastar o edital, mas exigir sua aplicação correta e motivada. O item 15.3.5 prevê capital mínimo de 10% “considerados os riscos para a Administração”, o que impõe: (i) base correta; (ii) memória de cálculo; e (iii) motivação concreta do risco no SRP.

Trecho jurisprudencial (TCU):

- “A exigência de índices contábeis (...) deve estar justificada no processo da licitação (...)”. (Súmula TCU nº 289).
- “A habilitação econômico-financeira deve ser apurada de forma objetiva (...) devidamente justificada no processo licitatório.” (TCU, Portal Licitações e Contratos – 5.5.4).
- Acórdão 1321/2020–TCU–Plenário: exigência de percentual (capital/PL) sobre valor estimado deve ser motivada e avaliado seu potencial restritivo.

Assim, requer-se que a Administração explicita (com planilha) quais itens/lotos foram considerados, qual o valor total final da proposta após lances, como foi aplicado o percentual de 10% e se houve atualização por índice oficial (qual índice e período).

III. EM SRP, NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRAL – RISCO REAL DEVE SER DEMONSTRADO

No Sistema de Registro de Preços, os quantitativos do Termo de Referência são estimativos; a Administração não é obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados. Por isso, tratar a estimativa máxima como obrigação integral e imediata, para fins de aferição de risco, exige justificativa robusta e aderente ao histórico.

Trecho de referência (TCU):

- Portal TCU – Licitações e Contratos (SRP): no SRP, a Administração não tem obrigação de contratar a totalidade do registrado; a estimativa deve ser justificada.

IV. PROVA DOCUMENTAL: ESTIMATIVA SUPERDIMENSIONADA VS. CONSUMO REAL (RELATÓRIOS 2024/2025)

A Recorrente juntou relatórios de “Consumo por Cliente” (histórico do próprio Município), indicando patamar de consumo inferior às estimativas máximas do TR. Em SRP, essa prova é essencial para dimensionar o risco real. Exigir capital mínimo com base em estimativa

548
T

superdimensionada, sem explicar a metodologia e sem confrontar o histórico, torna a exigência desproporcional e restritiva.

V. HISTÓRICO DE EXECUÇÃO, BAIXO RISCO E 'BOM FORNECEDOR' (ATTESTO E ARP ANTERIOR)

A Recorrente fornece ao Município há mais de 5 anos, com execução satisfatória, conforme Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria Administração e execução pretérita sob ARP anterior. Esse histórico reduz o risco administrativo e demonstra capacidade operacional e financeira de cumprir as obrigações.

Ademais, existem obrigações pendentes de pagamento do fornecimento anterior há aproximadamente 90 dias, e ainda assim a Recorrente manteve a capacidade de execução – evidenciando robustez de capital de giro.

VI. ESCLARECIMENTO CONTÁBIL – RESTOS A PAGAR/CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E IMPACTO NOS ÍNDICES

Registra-se que parte dos créditos decorrentes do fornecimento ao próprio Município (restos a pagar), comprováveis por empenhos, notas fiscais e ordens/atestos de fornecimento, não foi tempestivamente classificada na rubrica contábil de contas a receber, o que impactou pontualmente os índices apurados. Trata-se de questão de classificação de créditos existentes, e não de incapacidade econômico-financeira.

Fundamento (TCU):

- Súmula TCU 289: necessidade de justificativa e adequação dos índices/exigências ao objeto e ao risco.

Ainda que a Recorrente tenha disputado mais de um item/lote, a Administração deve evitar exigências cumulativas que não reflitam o risco efetivo, especialmente quando o objeto é fracionado e a execução no SRP se dá conforme demanda.

Jurisprudência (TCU):

- Acórdão 2994/2016-TCU-Plenário: é indevida exigência de patrimônio líquido de forma cumulativa em objeto dividido em lotes/itens.
- Súmula TCU 275: instrumentos de qualificação econômico-financeira devem ser exigidos de forma não cumulativa (capital/PL/garantias, quando cabíveis).

VII-A. MEMÓRIA DE CÁLCULO – ÍNDICES (31/12/2024) E CENÁRIOS DE RECOMPOSIÇÃO

Em atendimento ao item 15.3 do edital, apresenta-se a seguir relatório técnico resumido com a apuração dos índices a partir do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024 (ECD/Sped) e a simulação de dois cenários, para conferência pela Administração, considerando: (i) créditos líquidos e certos a receber do Município; e (ii) valores de

mútuo/conta corrente entre empresas do mesmo grupo econômico (quando aplicável e comprovado).

Situação	LG	LC	SG
Índices apurados – Balanço 31/12/2024	0.529	2.874	0.719
Cenário 1: + créditos do Município (R\$ 637.830,89)	0.821	4.461	1.011
Cenário 2: Cenário 1 + mútuo/conta corrente intercompany (R\$ 1.968.382,50)	1.721	9.358	1.912

Parâmetros utilizados (31/12/2024): AC=R\$ 1,155,158.27; PC=R\$ 401,942.33; PNC=R\$ 1,783,142.70; AT=R\$ 1,572,151.42. Denominador (PC+PNC)=R\$ 2,185,085.03.

Observação: a recomposição acima tem finalidade exclusivamente demonstrativa, para evidenciar a capacidade econômico-financeira material a partir de créditos/valores realizáveis e comprováveis. A comprovação documental e a planilha detalhada seguem nos anexos (empenhos/Notas Fiscais/atestos e documentação intercompany, quando apresentada).

VII-B. SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA DO MESMO GRUPO (DOCUMENTO ANEXO)

Para reforçar a capacidade financeira do grupo e a realizabilidade dos valores de mútuo/conta-corrente entre empresas, junta-se o Balanço Patrimonial da empresa do mesmo grupo econômico (P. COSTA & FRANCA LTDA – CNPJ 34.745.647/0001-64, exercício 2024), cujos índices evidenciam baixa alavancagem e ampla liquidez.

Empresa do grupo (2024)	LG	LC	SG
P. COSTA & FRANCA LTDA (CNPJ 34.745.647/0001- 64)	4.234	148.928	4.346

Parâmetros (empresa do grupo – 31/12/2024): AC=R\$ 6,824,792.43; PC=R\$ 45,826.09; PNC=R\$ 1,566,107.98; AT=R\$ 7,005,056.43.

VII-C. MEDIDA SUBSIDIÁRIA – GARANTIA/SEGURO-GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE A ADMINISTRAÇÃO ENTENDER NECESSÁRIO)

530
5

Sem prejuízo do pedido principal de habilitação, caso a Administração entenda haver necessidade de mitigação adicional de risco, requer-se, subsidiariamente, a adoção de medida menos gravosa e mais aderente ao SRP, como a exigência de garantia de execução quando da contratação/adesão (seguro-garantia), em percentual e condições compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, preservando-se a competitividade e assegurando a continuidade do abastecimento.

VIII. PEDIDOS (OBJETIVOS E EM ORDEM DE PRIORIDADE)

Diante do exposto, requer-se, de forma respeitosa:

1. a reconsideração da decisão de inabilitação e o provimento do recurso, com a declaração de habilitação da Recorrente, diante da capacidade demonstrada e do baixo risco real evidenciado pelos documentos anexos;
2. subsidiariamente, a apresentação da MEMÓRIA DE CÁLCULO completa do item 15.3.5, indicando base adotada, itens/lotos considerados, valor total final após lances, aplicação do percentual de 10% e eventual atualização por índice oficial (qual índice e período);
3. a demonstração/justificativa técnica da metodologia de estimativa dos quantitativos (especialmente do item de maior vulto), com confronto com o consumo histórico real comprovado (relatórios 2024/2025) e motivação do risco no SRP;
4. a realização de DILIGÊNCIA para juntada/validação, nos autos, de documentos que materializam a capacidade e o risco efetivo (empenhos, notas fiscais, atestos/ordens de fornecimento, demonstrativo de contas a receber e ARP anterior);
5. ao final, o prosseguimento regular do certame com a Recorrente como vencedora/beneficiária, evitando a frustração da contratação e assegurando a continuidade do abastecimento.

IX. RELAÇÃO DE ANEXOS (SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO)

- Anexo I – Relatórios de consumo do Município (2024).
- Anexo II – Relatórios de consumo do Município (2025).
- Anexo III – Ata de Registro de Preços nº 101/2024 e documentos de execução.
- Anexo IV – Atestado de Capacidade Técnica.
- Anexo V – Demonstrativos de empenhos, notas fiscais e contas a receber pendentes.
- Anexo VI – Demonstrações contábeis (2023 e 2024) e cálculos de índices apresentados.

Termos em que, pede deferimento.

Local e data: _____

Representante legal: _____

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

551
T

C

Y

CONSUMO POR CLIENTE
Empresa: 1 - AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Clientes: 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025
Modo: RESUMIDO
Assinatura: NOME CLIENTE
Ordem: NOME CLIENTE
Tipo Pessoa: JURIDICA e FISICA
Venda: COMBUSTIVEL, MERCADORIA, SERVIÇO

Resumo cliente: 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI				
CPF/CNPJ: 12.367.892/0001-42 UF: AL Município: CANAPI				
Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor final	
02. GASOLINA COMUM	81.121,696	6,160	499.704,25	
02. GASOLINA COMUM	49.146,904	6,580	323.186,79	
02. GASOLINA COMUM	49.146,904	6,580	323.186,79	
02. GASOLINA COMUM	376,195	6,620	2.490,50	
02. GASOLINA COMUM	21,487	6,929	149,47	
02. GASOLINA COMUM	90.046,442	6,830	615.014,32	
03. GASOLINA ADITIVADA	1.220,759	6,220	7.592,66	
03. GASOLINA ADITIVADA	2.420,406	6,610	15.998,20	
03. GASOLINA ADITIVADA	83.831,784	6,070	508.857,26	
05. DIESEL BS10	47.481,054	6,540	310.524,57	
05. DIESEL BS10	62.160,151	6,710	416.316,73	
05. DIESEL BS10	53.683,598	6,700	359.688,00	
Total cliente	471.892,456		3.064.209,44	
Total geral			3.064.209,44	

CONSUMO POR CLIENTE
Empresa: 1 - AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Clientes: 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Modo: RESUMIDO
Assinatura: NOME CLIENTE
Ordem: NOME CLIENTE
Tipo Pessoa: JURIDICA e FISICA
Venda: COMBUSTIVEL, MERCADORIA, SERVIÇO

Resumo cliente: 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI				
CPF/CNPJ: 12.367.892/0001-42 UF: AL Município: CANAPI				
Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor final	
02. GASOLINA COMUM	1.644,093	5,690	9.334,79	
02. GASOLINA COMUM	20,755	6,379	132,40	
02. GASOLINA COMUM	136,254	6,580	895,16	
02. GASOLINA COMUM	27.562,835	6,500	179.127,16	
02. GASOLINA COMUM	75.434,031	6,620	499.367,90	
03. GASOLINA ADITIVADA	45,000	6,380	287,10	
03. GASOLINA ADITIVADA	361,509	6,700	2.420,66	
03. GASOLINA ADITIVADA	30,000	6,190	185,70	
04. DIESEL S500 COMUM	3.411,770	6,540	22.314,77	
05. DIESEL BS10	2.301,093	6,290	14.473,83	
05. DIESEL BS10	4.616,777	6,510	30.037,12	
05. DIESEL BS10	601,075	6,520	3.919,00	
05. DIESEL BS10	133.070,185	6,540	870.277,29	
05. DIESEL BS10	103.229,663	6,580	679.249,76	
Total cliente	536.317,010		3.490.800,16	
Total geral			3.490.800,16	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
110/2024

Pregão Eletrônico 22/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: AUTO POSTO KELLY BEZERRA
LTDA, CNPJ nº 27.246.281/0001-13

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Percentual de desconto registrado para o item 01 (GASOLINA COMUM): 5,00%, item 02 (DIESEL S10): 5,00%

Firmado em: 17/12/2024

Signatários: VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA e
PERLLANDYA COSTA BESERRA

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B545E8FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/12/2024. Edição 2459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site;

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO
CANAPI – ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **27.246.281/0001-13**, sediada na ROD POVOADO CARIÉ, ZONA RURAL-CANAPI/AL, forneceu COMBUSTÍVEL, compatíveis com o solicitado e de boa qualidade.

Portanto, nada temos a registrar que desabone a conduta da referida empresa até a presente data.

Canapi/AI, 10 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELENO MACHADO PEREIRA JUNIOR
Data: 10/11/2025 16:24:08-0200
Verifique em <https://validar.i6.gov.br>

Helena Machado Pereira Júnior
Secretaria de Finanças



Comprovante BB

✓ Transferência entre contas correntes

R\$ 10.000,00

07/10/2024 às 18:59:14

Recebedor

P. COSTA FRANCA LTDA

Agência

8134-5

Conta

1955-0

Pagador

AUTO P KELLY BEZERRA LTDA

Agência

1281-5

Conta

15383-4

Comprovante emitido em: 11/02/2026 às 17:31:29

Documento: 618134000001955

Autenticação SISBB: 1.144.FF7.47A.76D.0B4

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



Comprovante BB

✓ Transferência entre contas correntes

R\$ 9.000,00

06/11/2024 às 09:15:05

Recebedor

P. COSTA FRANCA LTDA

Agência

8134-5

Conta

1955-0

Pagador

AUTO P KELLY BEZERRA LTDA

Agência

1281-5

Conta

15383-4

Comprovante emitido em: 11/02/2026 às 17:32:27

Documento: 618134000001955

Autenticação SISBB: E.458.787.009.54E.385

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

554

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:13:26
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199548184863132100403737174796410003866875

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 22.901
NOSSO NUMERO 71995818486
CONVENIO 00007199
DATA DE VENCIMENTO 29/02/2024
DATA DO PAGAMENTO 29/02/2024
VALOR DO DOCUMENTO 38.668,75
VALOR COBRADO 38.668,75

NR. AUTENTICACAO B.9C9.154.820.C0F.23C

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PUBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 27201218413	CNPJ 34.745.647/0001-64
NOME EMPRESARIAL P. COSTA & FRANCA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 08.08.E4.C9.59.84.94.1F.3B.46.26.DC.09.6B.1C.FC.EF.E2.FE.8A	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEQUENTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00770474861	LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA.00770474861	2117788461680161527	10/03/2025 a 10/03/2026	Não
Procurador	00770474861	LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA.00770474861	2117788461680161527	10/03/2025 a 10/03/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

08.08.E4.C9.59.84.94.1F.3B.46.26.DC.
09.6B.1C.FC.EF.E2.FE.8A-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/06/2025 às 11:29:50

C0.6F.8C.6A.2B.99.16.17
EF.A5.21.FA.17.2F.7A.F6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	P. COSTA & FRANCA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	34.745.647/0001-64
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	P. COSTA & FRANCA LTDA
NIRE	27201218413
CNPJ	34.745.647/0001-64
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CACIMBINHAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/09/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29357

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	P. COSTA & FRANCA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29357
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.08.E4.C9.59.84.94.1F.3B.46.26.DC.09.6B.1C.FC.EF.E2.FE.8A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



Comprovante BB

Transferência entre contas correntes

R\$ 6.600,00

20/08/2024 às 10:48:23

Recebedor

P. COSTA FRANCA LTDA

Agência

8134-5

Conta

1955-0

Pagador

AUTO P KELLY BEZERRA LTDA

Agência

1281-5

Conta

15383-4

Comprovante emitido em: 11/02/2026 às 17:27:40

Documento: 618134000001955

Autenticação SISBB: F.0D7.4FC.3SC.AFB.761

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.

Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

559



Comprovante BB

Transferência entre contas correntes

R\$ 4.300,00

01/10/2024 às 16:30:02

Recebedor

P. COSTA FRANCA LTDA

Agência

8134-5

Conta

1955-0

Pagador

AUTO P KELLY BEZERRA LTDA

Agência

1281-5

Conta

15383-4

Comprovante emitido em: 11/02/2026 às 17:31:52

Documento: 558134000001955

Autenticação SISBB: 9.SFF.EDA.EA2.SBC.340

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:33:04
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA

AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199052125193132100403737174399420005544200

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 122.601

NOSSO NUMERO 71990212519

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 26/12/2024

DATA DO PAGAMENTO 26/12/2024

VALOR DO DOCUMENTO 55.442,00

VALOR COBRADO 55.442,00

NR.AUTENTICACAO E.9D7.1DA.6E6.9EF.C24

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

558

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM
31/12/2024

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ 27.246.281/0001-13

Liquidez Corrente

Ativo Circulante →	R\$ 1.155.158,27	116,9607602
Passivo Circulante →	R\$ 9.876,46	

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo →	R\$ 1.155.158,27	0,644263945
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo →	R\$ 1.792.989,16	

Solvência Geral

Ativo Total →	R\$ 1.572.151,42	0,876832641
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo →	R\$ 1.792.989,16	

São Paulo, 13 de Novembro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
PERLLANDIA COSTA BEZERRA
Data: 18/11/2025 12:46:29 (UTC-0300)
Verifique em: <https://validar.jc.gov.br/>

LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA
CRC 15P 126.228/0-3
CPF/MF: 007.704.748-61
Contador

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
CNPJ 27.246.281/0001-13



Comprovante BB

Transferência entre contas correntes

R\$ 50.000,00

18/10/2024 às 18:10:49

Recebedor

P. COSTA FRANCA LTDA

Agência

8134-5

Conta

1955-0

Pagador

AUTO P KELLY BEZERRA LTDA

Agência

1281-5

Conta

15383-4

Comprovante emitido em: 11/02/2026 às 17:31:06

Documento: 618134000001955

Autenticação SISBB: F.A5E.114.792.84A.21E

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:
0800 729 0088.

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

659

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:30:05
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4
BANCO DO BRASIL
00197199059228543132300403737174298420001378125
BENEFICIARIO:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
NOME FANTASIA:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
CPF: 33.337.122/0001-27
PAGADOR:
P. COSTA E FRANCA LTDA
CPF: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 91.703
NOSSO NUMERO 71990922854
CONVENIO 00007199
DATA DE VENCIMENTO 17/09/2024
DATA DO PAGAMENTO 17/09/2024
VALOR DO DOCUMENTO 13.781,25
VALOR COBRADO 13.781,25

NR.AUTENTICACAO 7.E70.BF6.F02.0BE.689
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:29:20
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4
BANCO DO BRASIL
0019719954997917313280040373717419802000554050
BENEFICIARIO:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
NOME FANTASIA:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
CPF: 33.337.122/0001-27
PAGADOR:
P. COSTA E FRANCA LTDA
CPF: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 80.901
NOSSO NUMERO 71995997917
CONVENIO 00007199
DATA DE VENCIMENTO 08/08/2024
DATA DO PAGAMENTO 09/08/2024
VALOR DO DOCUMENTO 55.540,50
JUROS/MULTA 203,65
VALOR COBRADO 55.744,15

NR.AUTENTICACAO 7.DDD.4D2.EFE.ECD.B53
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

560
T

12/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:20:55
128101281 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

DATA DA TRANSFERENCIA 12/08/2024
NR. DOCUMENTO 618.134.000.001.955
VALOR TOTAL 49.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: P. COSTA FRANCA LTDA
AGENCIA: 8134-5 CONTA: 1.955-0
NR. DOCUMENTO 611.281.000.015.383

NR. AUTENTICACAO 5.BF8.C37.41C.0BF.0AC

561
T

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:26:23
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199549584383132200403737174897660001053890

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNEJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNEJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 70.403

Nosso numero 71995958438

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 03/07/2024

DATA DO PAGAMENTO 04/07/2024

VALOR DO DOCUMENTO 10.538,90

JUROS/MULTA 38,64

VALOR COBRADO 10.577,54

NR.AUTENTICACAO 3.E56.82E.D75.477.7B0

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 3678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

56d
T

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:26:47
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199549584383132200403737174897660001053890

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 70.403
NOSSO NUMERO 71995958438
CONVENIO 00007199
DATA DE VENCIMENTO 03/07/2024
DATA DO PAGAMENTO 04/07/2024
VALOR DO DOCUMENTO 10.538,90
JUROS/MULTA 38,64
VALOR COBRADO 10.577,54

NR.AUTENTICACAO 3.EE6.82E.D75.477.7B0

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

16/2

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:23:35
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.183-4
BANCO DO BRASIL

0019719954926219112500403717174997380001320625
BENEFICIARIO:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
NOME FANTASIA:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:
F. COSTA E FRANCA LTDA
CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 60.701
NOSSO NUMERO 71995926219
CONVENIO 00007199
DATA DE VENCIMENTO 05/06/2024
DATA DO PAGAMENTO 07/06/2024
VALOR DO DOCUMENTO 13.206,25
JUROS/MULTA 96,84
VALOR COBRADO 13.303,09

NR. AUTENTICACAO 2.E79.106.837.ESC.EFD
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

564

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:26:06
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4
BANCO DO BRASIL

00197199549584393132000403737174197660002695900
BENEFICIARIO:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
NOME FANTASIA:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
CNPJ: 33.337.122/0001-27
PAGADOR:
P. COSTA E FRANCA LTDA
CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 70.402
NOSSO NUMERO 71995958439
CONVENIO 00007199
DATA DE VENCIMENTO 03/07/2024
DATA DO PAGAMENTO 04/07/2024
VALOR DO DOCUMENTO 26.959,00
JUROS/MULTA 98,85
VALOR COBRADO 27.057,85

NR.AUTENTICACAO 2.ESC.7C5.475.6F9.FFD
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BE
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 3678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

565
T



Comprovante BB

Transferência entre contas correntes

R\$ 49.000,00

11/06/2024 às 18:14:37

Recebedor

P. COSTA FRANCA LTDA

Agência

8134-5

Conta

1955-0

Pagador

AUTO P KELLY BEZERRA LTDA

Agência

1281-5

Conta

15383-4

Comprovante emitido em: 11/02/2026 às 17:22:35

Documento: 618134000001955

Autenticação SISBB: 4.E28.774.9DA.110.EBC

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:20:43
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA

AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199549500703132100403737174697580001352875

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 62.703

NOSSO NUMERO 71995950070

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 25/06/2024

DATA DO PAGAMENTO 27/06/2024

VALOR DO DOCUMENTO 13.528,75

JUROS/MULTA 99,22

VALOR COBRADO 13.627,97

NR. AUTENTICACAO 1.2D7.FCC.011.68D.F20

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informações, reclamações, cancelamento de produtos e serviços.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamações não solucionadas nos canais habituais agência, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.

666
996

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:24:44
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

0019719954975683132300403737174497850005536500

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 72.301

NOSSO NUMERO 71995977568

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 22/07/2024

DATA DO PAGAMENTO 23/07/2024

VALOR DO DOCUMENTO 55.365,00

DESCONTO/ABATIMENTO 5.101,00

JUROS/MULTA 203,01

VALOR COBRADO 50.467,01

NR.AUTENTICACAO 6.D76.9B5.341.27B.8F4

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

567

outros produtos e serviços de Ouvidoria.

11/07/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:15:35
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

0019719954841784112000403737174196610003895525

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

F. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 32.003
NOSSO NUMERO 71995841784
CONVENIO 00007199
DATA DE VENCIMENTO 20/03/2024
DATA DO PAGAMENTO 20/03/2024
VALOR DO DOCUMENTO 38.955,25
DESCONTO/ABATIMENTO 3.672,72
VALOR COBRADO 35.282,53

NR.AUTENTICACAO 2.BBF.04D.986.B8A.AE0

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

568

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:25:52
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199549584403132800403737174597660002725750

BENEFICIARIO:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
NOME FANTASIA:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:
P. COSTA E FRANCA LTDA
CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 70.401
NOSSO NUMERO 71995958440
CONVENIO 00007199
DATA DE VENCIMENTO 03/07/2024
DATA DO PAGAMENTO 04/07/2024
VALOR DO DOCUMENTO 27.257,50
JUROS/MULTA 99,94
VALOR COBRADO 27.357,44

NR.AUTENTICACAO 9.102.E0B.7BD.C86.4FF
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

569
T

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:17:49
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199549462673132000403737174197580001317950

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 62.802

NOSSO NUMERO 71995946267

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 25/06/2024

DATA DO PAGAMENTO 28/06/2024

VALOR DO DOCUMENTO 13.179,50

JUROS/MULTA 144,96

VALOR COBRADO 13.324,46

NR.AUTENTICACAO C.6FA.AD9.BF6.119.C49

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

5
15

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:22:15
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199549338173132700403737174997430001312950

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 61.302

NOSSO NUMERO 71995933817

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 10/06/2024

DATA DO PAGAMENTO 13/06/2024

VALOR DO DOCUMENTO 13.129,50

JUROS/MULTA 144,42

VALOR COBRADO 13.273,92

NR.AUTENTICACAO D.CEO.189.9AC.D28.5CC

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:21:08
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199549462603132500403737174697580001349125

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 62.804

NOSSO NUMERO 71995946260

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 25/06/2024

DATA DO PAGAMENTO 28/06/2024

VALOR DO DOCUMENTO 13.491,25

JUROS/MULTA 148,41

VALOR COBRADO 13.639,66

NR.AUTENTICACAO A.A2F.243.678.C94.3D8

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

435

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:18:03
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

001971995494626131323004037174597580001317950

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 62.803

NOSSO NUMERO 71995946261

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 25/06/2024

DATA DO PAGAMENTO 28/06/2024

VALOR DO DOCUMENTO 13.179,50

JUROS/MULTA 144,96

VALOR COBRADO 13.324,46

NR.AUTENTICACAO E.965.B46.98D.988.5DF

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, Informacoes e servicos transacionais.

SAC BR

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

553

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

ATIVO - MP 449/2008

CIRCULANTE - ATÉ 360 DIAS

DISPONIBILIDADES

NUMERARIO

Numerais e depósitos

BANCOS C/MOVIMENTO

Banco Itaú S.A - 1
Banco Caixa Econômica Federal S.A - 1
Banco do Nordeste

CREDITOS A RECEBER

DUPLICATAS A RECEBER

Cartão de Crédito - Rede Card

Cartão - Getnet

Cartão - Ticket Log

Cartão - Vale Card

Outros Cartões de Crédito

Cartão - Agil

CHEQUES A RECEBER

Cheques à Receber

ESTOQUE DE MERCADORIAS

ESTOQUE - LUBS/ FILTROS

Estoque de Mercadorias - Lub/Filtros

ESTOQUE - COMBUSTÍVEIS

Estoque de Mercadorias - Combustíveis

OUTROS CREDITOS C/TERCEIROS/SÓCIOS/EMPRESAS

IMPOSTOS RECUPERÁVEIS / COMPENSAÇÕES

ICMS a Recuperar

IRRF a Recuperar

COFINS Não Cumulativo à Compensar

CONTA CORRENTE ENTRE EMPRESAS

Conta Corrente Entre Empresas

ATIVO - NÃO CIRCULANTE

IMORTIZADO

BENS

Outras Imobilizações

DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

(-) Outras Imobilizações

CONSORCIOS

BENS

Consortio

Saldo Atual

4.109.254,090

3.711.348,640

450.333,910

487.285,570

36.951,660

77.624,880

39.385,620

1.287,600

1.090.293,050

766.324,570

213.745,900

82.972,000

11.660,050

5.208,370

450.656,020

2.002,230

323.968,480

182.453,870

38.962,380

143.491,490

143.491,490

1.988.267,810

19.885,310

18.647,980

960.990

276.340

1.968.382,500

397.905,450

356.207,620

782.423,160

426.215,540

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

41.697,830

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO - MP 449/2008	4.109.254,09C
CIRCULANTE - ATÉ 360 DIAS	1.051.578,54C
CONTAS A PAGAR	1.051.578,54C
FORNecedores	1.018.319,91C
Fornecedores Diversos	1.018.319,91C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	33.114,06C
INSS a Recolher	2.442,24C
Salários a Pagar	29.875,25C
FGTS a Recolher	796,57C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	144,57C
IRRF S/Services a Recolher	24,75C
COFINS a Recolher	43,09C
Pis/Colme/CSLL Retido na Fonte	76,73C
PASSIVO - NÃO CIRCULANTE	3.029.264,40C
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - MAIS 360 DIAS	3.029.264,40C
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.977.011,92C
Empréstimo a Pagar	2.977.011,92C
CONTAS A PAGAR	52.252,48C
Contas a Pagar	52.252,48C
PATRIMONIO LIQUIDO	28.411,15C
CAPITAL SOCIAL	400.000,00C
CAPITAL SOCIAL NACIONAL INTEGRALIZADO	400.000,00C
Capital Social Integralizado	400.000,00C
LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	371.588,85D
PREJUÍZOS	371.588,85D
(-) Prejuízos Acumulados	159.557,60D
(-) Prejuízo N/Esercicio	212.031,25D
PLUMAS CONTABIL	371.588,85D
Assinado de forma digital por PLUMAS LTDA-66661794000142	371.588,85D
142	371.588,85D
LUÍZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA	371.588,85D
Reg. no CRC - SP sob o No. SP-126228/O-3	371.588,85D
CPF: 007.704.748-61	371.588,85D

PERLANDYIA COSTA BEZERRA
SÓCIO
CPF: 009.667.334-60

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:17:36
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.381-4

BANCO DO BRASIL

00197199549500713132900403717449758000133450

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 62.801

NOSSO NUMERO 71995950071

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 25/06/2024

DATA DO PAGAMENTO 28/06/2024

VALOR DO DOCUMENTO 13.354,50

JUROS/MULTA 146,91

VALOR COBRADO 13.501,41

NR.AUTENTICACAO 1.720-CEF.281.2C8.705

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:14:34
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199548086131324004037174796310005196000

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

F. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 21.909

NOSSO NUMERO 7199580861

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 19/02/2024

DATA DO PAGAMENTO 19/02/2024

VALOR DO DOCUMENTO 51.960,00

DESCONTO/ABATIMENTO 3.223,84

VALOR COBRADO 48.736,16

NR. AUTENTICACAO 5.82A.BBC.D97.CA3.BFC

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 27200615958	CNPJ 27.246.281/0001-13
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3B.5C.5D.B5.18.6C.CC.12.5A.2C.E3.CB.D7.07.55.FE.73.3B.96.3F	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00770474861	LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA	2117788461680161527	10/03/2025 a 10/03/2026	Não
		LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA	2117788461680161527	10/03/2025 a 10/03/2026	
Procurador	00770474861	LUIZ RINALDO LOPES DE ALMEIDA	2117788461680161527	10/03/2025 a 10/03/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
3B.5C.5D.B5.18.6C.CC.12.5A.2C.E3.C
B.D7.07.55.FE.73.3B.96.3F-4

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/06/2025 às 08:30:52 1B.73.49.75.F7.4C.56.AD 31.7E.25.AA.C4.B5.8F.37
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Handwritten signature/initials.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO		
Entidade:	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 27.246.281/0001-13
Número de Ordem do Livro:	8	
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
NIRE	27200615958
CNPJ	27.246.281/0001-13
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	CANAPI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	07/03/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	28962

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	28962
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.5C.5D.B5.18.6C.CC.12.5A.2C.E3.CB.D7.07.55.FE.73.3B.96.3F-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

11/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 17:16:55
128101281 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AUTO P KELLY BEZERRA LTDA
AGENCIA: 1281-5 CONTA: 15.383-4

BANCO DO BRASIL

00197199549097553132900403737174497220013198000

BENEFICIARIO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

NOME FANTASIA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0001-27

PAGADOR:

P. COSTA E FRANCA LTDA

CNPJ: 34.745.647/0001-64

NR. DOCUMENTO 52.001

NOSSO NUMERO 71995909755

CONVENIO 00007199

DATA DE VENCIMENTO 20/05/2024

DATA DO PAGAMENTO 20/05/2024

VALOR DO DOCUMENTO 131.980,00

DESCONTO/ABATIMENTO 4.896,96

VALOR COBRADO 127.083,04

NR. AUTENTICACAO F.2AF.3D4.C21.A8A.318

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 33/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

1- DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A empresa manifestou a intenção de recorrer contra a decisão deste Pregoeiro no dia 09/02/2026, anexando a sua peça recursal no sistema BNC de licitações aos 12/02/2026, portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade.

As normas legais que regem a matéria, assim estipulam:

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

2 – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Em apertada síntese, a recorrente alega:

- Que possuiria capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto;
- Que a exigência de índices de liquidez teria sido aplicada com rigor excessivo;
- Que deveria ter sido oportunizada diligência para complementação documental.

Requer, ao final, a reforma da decisão que a declarou inabilitada.

3 – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões no prazo legal.



4 - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar o importante princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade.

O agente público, na condução do certame, está adstrito a certas balizas, não podendo mudar a regra que foi definida no Termo de Referência/edital, cabendo a este, no julgamento do certame, apenas cumprir o que fora estabelecido. A Lei nº 14.133/2021, reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Tribunal de Contas da União, já sob a vigência da nova Lei de Licitações, firmou entendimento no sentido de que:



“A Administração deve observar rigorosamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório, sendo vedada a flexibilização de exigências de habilitação após a abertura das propostas, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.” (Acórdão 2.458/2022 – Plenário)

Ainda sob a égide da Lei nº 14.133/2021, consignou o TCU:

“A diligência prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 não se presta a suprir ausência de documento ou de requisito essencial de habilitação, mas apenas a esclarecer ou complementar informação já constante dos autos.” (Acórdão 1.216/2023 – Plenário)

5 - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, CNPJ nº 27.246.281/0001-13, em face da decisão onde o pregoeiro inabilitou a mesma, por não ter cumprido com a exigências constantes no Edital, conforme segue:

1. Não apresentou os índices de liquidez exigidos no edital (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);
2. Não comprovou capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação, conforme cláusula expressa do instrumento convocatório.

O edital foi claro ao estabelecer que a comprovação dos índices econômico-financeiros era requisito obrigatório, admitindo-se alternativamente a demonstração de capital mínimo no percentual legalmente permitido.

A recorrente não atendeu a nenhuma das duas hipóteses.

6 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

6.1 – Da ausência de comprovação dos índices de liquidez

A qualificação econômico-financeira constitui requisito material de habilitação, previsto nos arts. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União já consolidou, sob a nova lei:

“A não comprovação da qualificação econômico-financeira nos termos estabelecidos no edital enseja a inabilitação do licitante, não sendo possível admitir interpretação ampliativa que substitua exigência objetiva previamente fixada.” (Acórdão 1.874/2023 – Plenário)



A ausência dos índices não constitui vício formal sanável, mas descumprimento objetivo de requisito editalício.

6.2 – Da não comprovação do capital social mínimo de 10%

O edital previu, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de capital mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Sobre a legitimidade dessa exigência, decidiu o Tribunal de Contas da União:

“É legítima a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, até o limite legal, quando prevista no edital e devidamente justificada no processo administrativo.” (Acórdão 2.731/2022 – Plenário)

No caso concreto, além de a exigência estar prevista no edital, foi aplicada de forma uniforme a todos os licitantes.

A recorrente não comprovou capital mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, razão pela qual não satisfaz requisito alternativo de habilitação.

6.3 – Da impossibilidade de utilização de diligência para suprir ausência de requisito essencial

A empresa sustenta que deveria ter sido aberta diligência para complementação documental.

Todavia, conforme já decidido pelo TCU sob a Lei nº 14.133/2021:

“A diligência não pode ser utilizada para inclusão posterior de documento inexistente à época da sessão pública, sob pena de violação ao princípio da isonomia.” (Acórdão 1.533/2023 – Plenário)

A diligência destina-se a esclarecer documento já apresentado, não a suprir ausência absoluta de comprovação. Permitir tal prática configuraria favorecimento indevido.

Cumprir destacar que a inabilitação da empresa recorrida ocorreu com base nas informações e documentos apresentados no momento da fase de habilitação.

Diante deste cenário a qualificação econômico-financeira constitui requisito essencial de habilitação nas contratações públicas, nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se a aferir a capacidade da empresa de suportar os encargos decorrentes da execução contratual. Dentre os instrumentos legalmente admitidos para essa verificação, destaca-se o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível, cuja finalidade é permitir análise objetiva da solvência, liquidez e estrutura de capital do licitante, mitigando riscos de inadimplemento e resguardando o interesse público.



O Balanço Patrimonial não possui natureza meramente formal. Trata-se de documento técnico-contábil indispensável à comprovação da saúde financeira da empresa. Sua apresentação deve observar os requisitos legais e normativos aplicáveis, incluindo referência ao último exercício social exigível, assinatura do representante legal, assinatura de profissional contábil habilitado, regular registro na Junta Comercial quando exigível e conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. A ausência de qualquer desses elementos compromete a validade jurídica do documento para fins licitatórios.

Uma vez prevista no edital a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei, opera-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das regras previamente estabelecidas. O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a Administração não pode afastar ou flexibilizar exigências editalícias após a abertura das propostas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Assim, se o edital exige balanço regular e apto à aferição dos índices contábeis, sua ausência ou apresentação em desconformidade impede, necessariamente, a habilitação.

Importa distinguir vício formal sanável de ausência de requisito substancial. Erros materiais secundários, como falhas de rubrica ou inconsistências meramente formais, podem, em determinadas hipóteses, ser objeto de diligência para esclarecimento. Todavia, quando há inexistência do balanço, apresentação de documento incompleto, ausência de registro obrigatório ou impossibilidade de apuração dos índices econômico-financeiros exigidos, não se está diante de mera irregularidade formal, mas de ausência de comprovação de requisito essencial de habilitação. A diligência não se presta a suprir documento inexistente ou a permitir sua apresentação extemporânea, pois isso configuraria tratamento diferenciado indevido e afronta à isonomia.

Admitir a habilitação de empresa que não comprova adequadamente sua qualificação econômico-financeira implica risco jurídico relevante. Além de violar a Lei nº 14.133/2021 e o próprio edital, tal conduta compromete o julgamento objetivo, fragiliza a segurança jurídica do procedimento e pode ensejar nulidade do certame, bem como responsabilização dos agentes públicos envolvidos. A exigência de balanço patrimonial regular não constitui formalismo excessivo, mas mecanismo legítimo de proteção ao erário, destinado a assegurar que apenas empresas com estrutura financeira mínima adequada assumam obrigações contratuais com a Administração.

Ressalte-se, ainda, que declarações genéricas de capacidade financeira, extratos isolados ou afirmações unilaterais não substituem o balanço formal exigido. A licitação exige prova documental objetiva e verificável, capaz de permitir a aferição técnica dos índices de liquidez, solvência e estrutura patrimonial. Sem tais elementos, torna-se impossível avaliar a real condição econômico-financeira da empresa.

Dessa forma, a ausência do Balanço Patrimonial válido ou sua apresentação em desacordo



com as exigências legais e editalícias impede juridicamente a habilitação do licitante, por ausência de comprovação de requisito essencial de qualificação econômico-financeira. Qualquer decisão em sentido diverso representaria afronta aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, comprometendo a regularidade e a segurança do procedimento licitatório.

Assim, conclui-se que as razões recursais apresentadas pela empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA** não merecem acolhimento, porquanto os argumentos expendidos não se mostram aptos a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, a qual permanece hígida e devidamente amparada no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Dessa forma, impõe-se a manutenção da decisão que declarou a inabilitação da empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**, como medida que se alinha aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, preservando-se a regularidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

5 - CONCLUSÃO

DECIDO, portanto:

- a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, CNPJ nº 27.246.281/0001-13;
- b) NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente sua INABILITAÇÃO no Pregão Eletrônico nº 33/2025;

6 - DO ENCAMINHAMENTO

Considerando que não foi exercido o juízo de retratação por parte deste pregoeiro, o recurso interposto será encaminhado com estas informações, à Autoridade Superior a quem caberá a decisão final.

Canapi/AL, 24 de fevereiro de 2026


Gilmo Malta de Menezes
Agente de Contratação



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 33/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face da decisão que declarou a inabilitação da licitante nos Lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico em referência, tendo o Agente de Contratação, após análise das razões recursais, decidido pela manutenção integral do ato recorrido e encaminhado o processo para decisão superior.

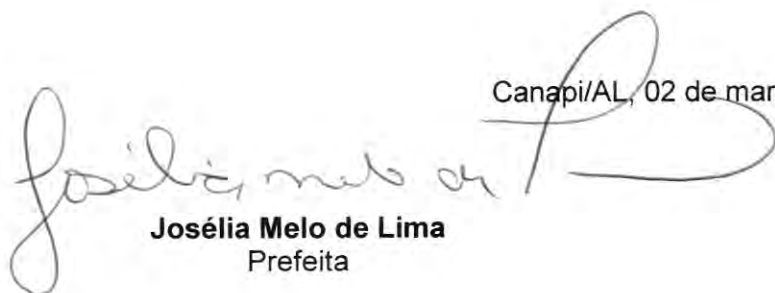
Examinando os autos, verifica-se que a decisão proferida pelo Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada, amparada nos elementos técnicos e jurídicos constantes do processo, não havendo fatos novos ou argumentos capazes de justificar a sua reforma.

Dessa forma, adotando como razões de decidir os fundamentos expostos na decisão do Agente de Contratação, que passa a integrar o presente ato para todos os fins, **DECIDO**:

CONHECER do recurso interposto, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou a **INABILITAÇÃO** da empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**, CNPJ nº 27.246.281/0001-13, nos Lotes 1 e 2 do certame.

Retornem-se os autos ao setor competente para prosseguimento regular do procedimento.

Cumpra-se.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

Canapi/AL, 02 de março de 2026.

589
7

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 3,47

Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
AUTO POSTO GPL II LTDA	PETROX / GASOLINA COMUM	3,47
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	vibra energia / gasolina	3,47

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 3,38

Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
AUTO POSTO GPL II LTDA	PETROX / DIESEL S10	3,38
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	vibra energia / diesel s10	3,38

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 4,56

Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
AUTO POSTO GPL II LTDA	PETROX / DIESEL S500	4,56

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 3,47

Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
P. COSTA & FRANÇA LTDA	Ipiranga / GASOLINA COMUM	3,47

LOTE 5

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 3,38

Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
P. COSTA & FRANÇA LTDA	Ipiranga / DIESEL S10	3,38

DOCUMENTOS ANEXADOS

588
5

**MUNICÍPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Horário: 04/12/2025 10:56 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e7976251cbd34811bdefd81102bc2c8f.pdf>
Horário: 09/02/2026 11:08 **Documento:** Documentos de habilitação
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/031f622e0222498484f89b8e3bf92d0d.pdf>
Horário: 09/02/2026 11:08 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/cdc0ee0ac2d14548ac284a37fe2361a6.pdf>
Horário: 03/12/2025 11:13 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/c61eea2fa41e473e81250a7d4c559e1f.pdf>

P. COSTA & FRANÇA LTDA

Horário: 09/12/2025 11:16 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/f9afc5204ec04e9fbf7059bb076c33d7.pdf>
Horário: 09/12/2025 11:31 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/3bb0abe45b1741318e21a7ca1761d076.pdf>
Horário: 09/12/2025 11:31 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/34ac5423c9d946be91983a4eaff56d8d.pdf>
Horário: 09/12/2025 11:43 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/6e8396fcfa834bb9ad622379399ba053.pdf>
Horário: 04/12/2025 11:06 **Documento:** Documentos de habilitação
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/45f072ad3ea649e494557fa36c9e6f1f.zip>
Horário: 03/12/2025 23:50 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e9f58c449ef74e5eb43e0fc9555e99ae.pdf>

AUTO POSTO GPL II LTDA

Horário: 04/12/2025 10:49 **Documento:** Documentos de habilitação
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/25e13b9ec91c468f894981e8a6d03808.pdf>
Horário: 03/12/2025 16:25 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/eb395338f73f48f7b813a4d659b3341c.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

589
T

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

MOVIMENTOS DO PROCESSO

06/11/2025 16:14:10 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BR SILVA LTDA (43.172.124/0001-67)
Srs teriam um telefone ou e-mail para contato? A respeito da licitação de camara fria, estou tentando contato com vocês há semanas.

10/11/2025 08:13:02 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Bom dia, segue email: licitacao.canapi@gmail.com

13/11/2025 13:58:28 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA
Motivo: A pedido do órgão demandante.

21/11/2025 10:45:41 MENSAGEM PREGOEIRO
PROCESSO RETOMADO. Motivo: A pedido da secretaria demandante.

21/11/2025 10:46:36 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo

21/11/2025 10:47:06 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo EDITAL PE 33-2025, COMBUSTIVEL - RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo.

21/11/2025 10:58:00 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo EDITAL PE 33-2025, COMBUSTIVEL - RETIFICADO OK.pdf foi adicionado ao processo.

21/11/2025 10:59:22 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo EDITAL PE 33-2025, COMBUSTIVEL - RETIFICADO.pdf foi removido pelo condutor do processo.

03/12/2025 11:13:09 CADASTRO DE PROPOSTA AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

03/12/2025 16:25:35 CADASTRO DE PROPOSTA AUTO POSTO GPL II LTDA

03/12/2025 23:50:53 CADASTRO DE PROPOSTA P. COSTA & FRANÇA LTDA

04/12/2025 09:35:53 MENSAGEM PREGOEIRO
Senhores licitantes, bom dia!!

04/12/2025 09:36:32 MENSAGEM PREGOEIRO
Declaro aberta a sessão do pregão em referencia.

04/12/2025 09:37:50 MENSAGEM PREGOEIRO
Na sequencia, daremos inicio a fase competitiva. Peço que atentem-se aos lances, evitando pedidos de cancelamentos.

04/12/2025 10:27:37 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante AUTO POSTO GPL II LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 04/12/2025 12:27

04/12/2025 10:27:37 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 04/12/2025 12:27

04/12/2025 10:29:06 MENSAGEM PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

04/12/2025 10:29:16 MENSAGEM PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 04/12/2025 12:29:16

04/12/2025 10:29:31 MENSAGEM PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 04/12/2025 12:29:30

04/12/2025 10:56:23 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA adicionou o arquivo e7976251cbd34811bdefd81102bc2c8f.pdf aos documentos complementares.

04/12/2025 13:28:52 MENSAGEM PREGOEIRO
Senhores licitantes, a sessão será suspensa e o retorno será comunicado, através do chat, com antecedência mínima de 24hs, conforme dispõe o edital.

04/12/2025 13:29:00 MENSAGEM PREGOEIRO
Boa tarde a todos.

05/12/2025 11:04:13 MENSAGEM PREGOEIRO
Convoco os interessados para a retomada da sessão que se dará em 09/12/2025 as 11:00h.

590
I

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

09/12/2025 11:00:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

09/12/2025 11:00:54 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

09/12/2025 11:01:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoco o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA, para anexar no campo de documentos complementares, no prazo de 02 duas horas, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme item 15.3.1 do termo de referência.

09/12/2025 11:01:25 MENSAGEM PREGOEIRO

2. Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e óleos, conforme item 15.4 do termo de referência, visto que a certidão apresentada encontra-se vencida em 21/11/2025.

Ressalta-se que os documentos solicitados deverão ser pré-existentis a abertura da sessão, conforme dispõe o edital.

09/12/2025 11:01:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 09/12/2025 13:01:55

09/12/2025 11:16:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA adicionou o arquivo f9afc5204ec04e9bf7059bb076c33d7.pdf aos documentos complementares.

09/12/2025 11:31:17 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA adicionou o arquivo 3bb0abe45b1741318e21a7ca1761d076.pdf aos documentos complementares.

09/12/2025 11:31:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA adicionou o arquivo 34ac5423c9d946be91983a4eaff56d8d.pdf aos documentos complementares.

09/12/2025 11:43:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA adicionou o arquivo 6e8396fcfa834bb9ad622379399ba053.pdf aos documentos complementares.

09/12/2025 13:15:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA apresentou a certidão de falência e a certidão emitida pela ANP emitidas posteriores à abertura da sessão pública...

09/12/2025 13:15:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que tais documentos são exigências previstas no Termo de Referência e que sua apresentação deve observar as condições estabelecidas no item 7 e seus subitens do edital, verificou-se o descumprimento das disposições editalícias, impossibilitando a habilitação do referido licitante.

Diante do exposto, fica o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA, inabilitado no presente certame.

09/12/2025 13:19:53 MENSAGEM PREGOEIRO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO LICITANTE AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Acusamos o recebimento do requerimento apresentado pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA, protocolado em 02/12/2025, o qual foi regularmente encaminhado ao Gabinete da Prefeita, encontrando-se sob análise para deliberação da Chefe do Poder Executivo. CONTINUA...

09/12/2025 13:20:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Esclarecemos que o pleito formulado trata de apuração de responsabilidade, cuja apreciação demanda exame técnico-jurídico adequado e observância do devido processo administrativo. Continua...

09/12/2025 13:20:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, nos termos dos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e da indisponibilidade do interesse público, o referido requerimento não possui efeito suspensivo, razão pela qual não interrompe nem impede o regular andamento do procedimento administrativo em curso, que seguirá tramitando até decisão expressa da autoridade competente.

09/12/2025 13:22:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Estando o licitante AUTO POSTO GPL II LTDA, devidamente habilitado no presente certame, informo que o processo será encaminhado para a fase de manifestação de recursos.

09/12/2025 13:41:01 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO REGISTRADA, INFORMAMOS QUE A SESSÃO ESTÁ SUSPensa, A FIM AGUARDAR OS TRAMITES DO REFERIDO RECURSO, APÓS, COMUNICAREMOS VIA SISTEMA, COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS, A DATA DA CONTINUIDADE DO CERTAME.

591
8

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

19/12/2025 10:55:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informo que será realizada diligência, por meio de e-mail, junto ao licitante AUTO POSTO GPL II LTDA, com a finalidade de promover a adequada apuração dos fatos e a formação de juízo seguro acerca das alegações recursais apresentadas. Para tanto, deverá ser apresentada a documentação necessária à devida apuração dos fatos.

04/02/2026 08:56:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoco os interessados para a retomada da sessão que se dará em 06/02/2026 as 09:30.

06/02/2026 09:30:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

06/02/2026 09:31:25 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

06/02/2026 09:50:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores a sessão está suspensa para as 14h.

06/02/2026 14:52:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde, senhores licitantes.

06/02/2026 14:53:02 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

06/02/2026 14:55:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Será anexado agora o julgamento do recurso.

06/02/2026 15:07:07 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão esta suspensa e a retomada ocorrerá dia 09/02/2026 as 10:00h.

09/02/2026 10:02:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

09/02/2026 10:02:42 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

09/02/2026 10:05:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que os lotes 01 e 02 terão sua fase retroagida para a fase de habilitação para tratar da regularidade do licitante arrematante dos itens.

09/02/2026 10:07:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 09/02/2026 12:07

09/02/2026 15:43:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se o não atendimento às exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Os demonstrativos contábeis apresentados evidenciaram índices econômicos negativos, em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. CONTINUA...

09/02/2026 15:44:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Ademais, a empresa não comprovou capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, requisito expressamente previsto no edital. CONTINUA...

09/02/2026 15:45:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Ressalte-se que, nos termos do item 15 e seus subitens do termo de referência, bem como nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de índices contábeis e de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, como forma de aferir a capacidade da empresa em cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

09/02/2026 15:45:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, a empresa encontra-se INABILITADA no presente certame, por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e na legislação vigente.

09/02/2026 15:47:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que o processo será encaminhado para a fase de manifestação de recursos.

09/02/2026 16:07:27 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO REGISTRADA, INFORMAMOS QUE A SESSÃO ESTÁ SUSPensa, A FIM AGUARDAR OS TRAMITES DO REFERIDO RECURSO, APÓS, COMUNICAREMOS VIA SISTEMA, COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS, A DATA DA CONTINUIDADE DO CERTAME.

03/03/2026 16:40:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoco os interessados para a retomada da sessão que se dará em 06/03/2026 as 10:00h.

06/03/2026 10:02:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

06/03/2026 10:02:47 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

592
5

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

06/03/2026 10:04:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Será anexado agora o julgamento dos recursos.

06/03/2026 10:11:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que os recursos foram indeferidos, e nada mais havendo a tratar, informo que a sessão está encerrada, o processo será encaminhado para autoridade competente para as providencia cabíveis.

**LOTE 1 - FRACASSADO
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO GPL II LTDA	659	54.983.925/0001-29	3,3496	3,2861	5,3000	Sim
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	968	27.246.281/0001-13	3,3496	3,2875	5,2600	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00	PUBLICADO			
03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO			
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO			
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
04/12/2025 09:39:00	DISPUTA			
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)		3,47
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)		3,47
04/12/2025 09:41:40	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)		3,48
04/12/2025 09:41:48	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)		3,50
04/12/2025 09:42:06	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)		3,51
04/12/2025 09:44:48	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)		4,00
04/12/2025 09:45:38	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)		4,21
04/12/2025 09:46:30	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)		4,50
04/12/2025 09:46:58	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)		4,75
04/12/2025 09:47:36	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)		5,00
04/12/2025 09:47:36	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
04/12/2025 09:49:27	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)		5,26
04/12/2025 09:49:46	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)		5,30

533

**MUNICÍPIO DE CANAPI
CANAPI-AL****04/12/2025 09:51:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO POSTO GPL II LTDA

04/12/2025 09:51:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva

04/12/2025 09:51:47 HABILITAÇÃO**04/12/2025 09:55:46 MENSAGEM PREGOEIRO**

PARA PARTICIPANTE 659: Senhor licitante, consulto quanto a possibilidade de ofertar maior desconto para os itens ganhos

04/12/2025 09:57:09 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 659: Aguardo manifestação, em prazo não superior a 10 minutos

04/12/2025 10:00:15 MENSAGEM AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)

Já estamos no nosso limite

04/12/2025 10:03:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Obrigada pela atenção

09/12/2025 13:23:25 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**09/12/2025 13:29:50 RECURSO MANIFESTADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**

Intenção de recurso manifestada.

09/12/2025 13:38:25 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**10/12/2025 19:29:57 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**

Nome do arquivo: RECURSO CANAPI.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/b2e5652c5cf44662b61cdfb56fe36c02.pdf)

10/12/2025 19:29:59 RECURSO REGISTRADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

RECURSO EM ANEXO.

13/12/2025 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**17/12/2025 17:30:36 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO AUTO POSTO GPL II LTDA**

Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES PE 33-25 assinado.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/5c4c3ca81ff1479a96732e2f963e3ea4.pdf)

17/12/2025 17:32:05 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA AUTO POSTO GPL II LTDA

CONTRARRAZÕES EM ANEXO.

18/12/2025 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS**06/02/2026 14:58:48 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: PARECER (1).pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/73260c65c6cf4655b8574dcb3cd8171a.pdf)

06/02/2026 14:58:53 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/67fe43cd1f964823a3e9ccaa06c98dd5.pdf)

06/02/2026 14:59:13 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Recurso deferido pelas razões expostas no parecer e no julgamento do recurso, anexo na plataforma.

06/02/2026 15:00:18 EM ADJUDICAÇÃO**06/02/2026 15:05:02 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

AUTO POSTO GPL II LTDA inabilitado. Motivo: Por não preenche os requisitos legais para a fruição do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto do julgamento do recurso anexo na plataforma, bem como no parecer jurídico da procuradoria.

06/02/2026 15:05:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

09/02/2026 10:06:09 HABILITAÇÃO**09/02/2026 15:47:00 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA inabilitado. Motivo: Conforme análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se o não atendimento às exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Os demonstrativos contábeis apresentados evidenciaram índices econômicos negativos, em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ademais, a empresa não comprovou capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, requisito expressamente previsto no edital. Diante do exposto, a empresa encontra-se INABILITADA no presente certame, por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e na legislação vigente.

534
7

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

09/02/2026 15:47:55 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

09/02/2026 15:49:18 **RECURSO MANIFESTADO** AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Intenção de recurso manifestada.

09/02/2026 16:02:56 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12/02/2026 14:38:47 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Nome do arquivo: Recurso_Protocolar_AUTO_POSTO_KELLY_BEZERRA_LTDA_FINAL_CNPJ_assinado.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/0eee3ba0b7fd4881b24581fceb5d52c1.pdf)

12/02/2026 14:39:08 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Nome do arquivo: anexos do recurso.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/95f6ea14396f4414abda119bba333f3e.pdf)

12/02/2026 14:39:10 **RECURSO REGISTRADO** AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Recurso em anexo.

13/02/2026 00:00:02 **RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

18/02/2026 00:00:02 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

06/03/2026 10:06:02 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DO RECURSO -.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/cc5a5e1ad5314007ac48ca1140cde399.pdf)

06/03/2026 10:06:10 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO AUTORIDADE.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/4b4144e22b2f46399ef07462e61093c4.pdf)

06/03/2026 10:07:26 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Indeferido pelas razões expostas no julgamento do recurso, anexo.

06/03/2026 10:10:05 **EM ADJUDICAÇÃO**

09/03/2026 09:56:43 **FRACASSADO**

**LOTE 2 - FRACASSADO
LOTE 2**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO GPL II LTDA	722	54.983.925/0001-29	3,2658	3,211	5,0000	Sim
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	374	27.246.281/0001-13	3,2658	3,2195	4,7500	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00 **PUBLICADO**

03/11/2025 14:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

13/11/2025 13:58:28 **SUSPENSO**

21/11/2025 10:45:40 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

21/11/2025 10:48:35 **PUBLICADO**

21/11/2025 14:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

595
5

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
04/12/2025 09:39:00	DISPUTA		
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722)	3,38
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374)	3,38
04/12/2025 09:41:50	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374)	3,39
04/12/2025 09:42:02	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722)	3,50
04/12/2025 09:42:30	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374)	3,51
04/12/2025 09:45:02	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722)	4,00
04/12/2025 09:45:45	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374)	4,21
04/12/2025 09:46:40	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722)	4,50
04/12/2025 09:47:06	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374)	4,75
04/12/2025 09:47:06	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/12/2025 09:47:42	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722)	5,00
04/12/2025 09:49:42	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO POSTO GPL II LTDA			
04/12/2025 09:49:42	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva			
04/12/2025 09:49:42	HABILITAÇÃO		
09/12/2025 13:23:25	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
09/12/2025 13:29:58	RECURSO MANIFESTADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA		
Intenção de recurso manifestada.			
09/12/2025 13:38:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
10/12/2025 19:30:12	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA		
Nome do arquivo: RECURSO CANAPI.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/dca31f6d5ad541469167566d449edd96.pdf)			
10/12/2025 19:30:13	RECURSO REGISTRADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA		
RECURSO EM ANEXO.			
13/12/2025 00:00:01	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		
17/12/2025 17:31:10	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO AUTO POSTO GPL II LTDA		
Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES PE 33-25 assinado.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/13be05ec19c743ba95708cb60f364976.pdf)			
17/12/2025 17:31:17	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA AUTO POSTO GPL II LTDA		
CONTRARRAZÕES EM ANEXO.			
18/12/2025 00:00:01	JULGAMENTO DE RECURSOS		
06/02/2026 14:59:48	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO		
Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/03fda383da4a4b1f91b5e0b4cc30f168.pdf)			
06/02/2026 14:59:54	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO		
Nome do arquivo: PARECER (1).pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/c133c7da631843098931d666384d7dcb.pdf)			
06/02/2026 14:59:58	RECURSO JULGADO PREGOEIRO		
Recurso deferido pelas razões expostas no parecer e no julgamento do recurso, anexo na plataforma.			
06/02/2026 15:00:20	EM ADJUDICAÇÃO		
06/02/2026 15:05:02	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
AUTO POSTO GPL II LTDA inabilitado. Motivo: Por não preenche os requisitos legais para a fruição do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto do julgamento do recurso anexo na plataforma, bem como no parecer jurídico da procuradoria.			
06/02/2026 15:05:02	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA			
09/02/2026 10:06:23	HABILITAÇÃO		

536
7

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

09/02/2026 15:47:00 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA inabilitado. Motivo: Conforme análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se o não atendimento às exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Os demonstrativos contábeis apresentados evidenciaram índices econômicos negativos, em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ademais, a empresa não comprovou capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, requisito expressamente previsto no edital. Diante do exposto, a empresa encontra-se INABILITADA no presente certame, por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e na legislação vigente.

09/02/2026 15:47:55 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

09/02/2026 15:49:21 RECURSO MANIFESTADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Intenção de recurso manifestada.

09/02/2026 16:02:56 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12/02/2026 14:39:27 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Nome do arquivo: Recurso_Protocolar_AUTO_POSTO_KELLY_BEZERRA_LTDA_FINAL_CNPJ_assinado.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/db663dbccd4846dc96ead4f152b5f2db.pdf>)

12/02/2026 14:39:40 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Nome do arquivo: anexos do recurso.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/f42847da94bc4765b9db9cd9f4fee695.pdf>)

12/02/2026 14:39:43 RECURSO REGISTRADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Recurso em anexo.

13/02/2026 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

18/02/2026 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS

06/03/2026 10:08:15 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DO RECURSO -.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/9f5c493e48b44d97995f4e21421def7f.pdf>)

06/03/2026 10:08:19 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO AUTORIDADE.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/ae9fde3f3fbd46f0a405d9dd27707f22.pdf>)

06/03/2026 10:08:26 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Indeferido pelas razões expostas no julgamento do recurso, anexo.

06/03/2026 10:10:06 EM ADJUDICAÇÃO

09/03/2026 09:56:44 FRACASSADO

**LOTE 3 - FRACASSADO
LOTE 3**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO GPL II LTDA	083	54.983.925/0001-29	4,3521	4,3521	4,5600	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00 PUBLICADO

539
J

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO	
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO	
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
04/12/2025 09:39:00	DISPUTA	
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 083) 4,56
04/12/2025 09:49:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO POSTO GPL II LTDA		
04/12/2025 09:49:00	HABILITAÇÃO	
04/12/2025 09:49:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva		
09/12/2025 13:23:25	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
09/12/2025 13:38:25	EM ADJUDICAÇÃO	
06/02/2026 15:05:02	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO
AUTO POSTO GPL II LTDA inabilitado. Motivo: Por não preenche os requisitos legais para a fruição do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto do julgamento do recurso anexo na plataforma, bem como no parecer jurídico da procuradoria.		
09/03/2026 09:56:44	FRACASSADO	

**LOTE 4 - FRACASSADO
LOTE 4**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
P. COSTA & FRANÇA LTDA	787	34.745.647/0001-64	3,3496	3,3496	3,4700	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00	PUBLICADO	
03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO	
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO	
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
04/12/2025 09:39:00	DISPUTA	
04/12/2025 09:39:00	LANCE	P. COSTA & FRANÇA LTDA (PARTICIPANTE 787) 3,47

598
5

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

04/12/2025 09:49:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é P. COSTA & FRANÇA LTDA

04/12/2025 09:49:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva

04/12/2025 09:49:00 HABILITAÇÃO

04/12/2025 09:56:21 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 787: Senhor licitante, consulto quanto a possibilidade de ofertar maior desconto para os itens

04/12/2025 09:56:57 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 787: Aguardo manifestação, em prazo não superior a 10 minutos

04/12/2025 10:10:27 MENSAGEM P. COSTA & FRANÇA LTDA (PARTICIPANTE 787)

Estamos no nosso limite em todos os itens.

04/12/2025 10:12:00 MENSAGEM PREGOEIRO

agradeço pela atenção

09/12/2025 13:16:23 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

P. COSTA & FRANÇA LTDA inabilitado. Motivo: Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA apresentou a certidão de falência e a certidão emitida pela ANP emitidas posteriores à abertura da sessão pública.

Considerando que tais documentos são exigências previstas no Termo de Referência e que sua apresentação deve observar as condições estabelecidas no item 7 e seus subitens do edital, verificou-se o descumprimento das disposições editalícias, impossibilitando a habilitação do referido licitante.

09/12/2025 13:23:25 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

09/12/2025 13:34:31 RECURSO MANIFESTADO P. COSTA & FRANÇA LTDA

Intenção de recurso manifestada.

09/12/2025 13:38:25 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12/12/2025 15:32:54 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO P. COSTA & FRANÇA LTDA

Nome do arquivo: RECURSO CANAPI.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/727c56e2c8fc494ead9dd213f8b35577.pdf>)

12/12/2025 15:32:56 RECURSO REGISTRADO P. COSTA & FRANÇA LTDA

RECURSO ANEXO

13/12/2025 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

18/12/2025 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS

06/03/2026 10:08:57 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PARECER JURIDICO.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/4a94b736710240bbb4d03a3e105d57a9.pdf>)

06/03/2026 10:09:04 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DO RECURSO.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/72374e574dd94ee8ba82987c4fec3269.pdf>)

06/03/2026 10:09:08 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO AUTORIDADE.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/098a7de7db2f4cfb87e42775fd50b223.pdf>)

06/03/2026 10:09:48 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Indeferido pelas razões expostas no julgamento do recurso, anexo.

06/03/2026 10:10:08 EM ADJUDICAÇÃO

09/03/2026 09:56:44 FRACASSADO

**LOTE 5 - FRACASSADO
LOTE 5**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

599
5

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
P. COSTA & FRANÇA LTDA	237	34.745.647/0001-64	3,2658	3,2658	3,3800	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00	PUBLICADO	
03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO	
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO	
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
04/12/2025 09:39:00	DISPUTA	
04/12/2025 09:39:00	LANCE	P. COSTA & FRANÇA LTDA (PARTICIPANTE 237) 3,38
04/12/2025 09:49:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é P. COSTA & FRANÇA LTDA		
04/12/2025 09:49:01	HABILITAÇÃO	
04/12/2025 09:49:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva		
09/12/2025 13:16:23	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO
P. COSTA & FRANÇA LTDA inabilitado. Motivo: Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA apresentou a certidão de falência e a certidão emitida pela ANP emitidas posteriores à abertura da sessão pública.		
Considerando que tais documentos são exigências previstas no Termo de Referência e que sua apresentação deve observar as condições estabelecidas no item 7 e seus subitens do edital, verificou-se o descumprimento das disposições editalícias, impossibilitando a habilitação do referido licitante.		
09/12/2025 13:23:25	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
09/12/2025 13:34:35	RECURSO MANIFESTADO	P. COSTA & FRANÇA LTDA
Intenção de recurso manifestada.		
09/12/2025 13:38:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
13/12/2025 00:00:01	EM ADJUDICAÇÃO	
09/03/2026 09:56:44	FRACASSADO	

LOTE 6 - DESERTO
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

MOVIMENTOS DO LOTE

600
7

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

03/11/2025 13:39:00	PUBLICADO
03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
04/12/2025 09:39:01	DESERTO

PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES

201
7

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

LOTE 1	FRACASSADO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 3,47
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
LOTE 2	FRACASSADO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 3,38
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
LOTE 3	FRACASSADO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 4,56
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
LOTE 4	FRACASSADO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 3,47
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
LOTE 5	FRACASSADO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 3,38
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
LOTE 6	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 4,56
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Adm: Nº 220250110043

622
7

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Item deserto: 6

Itens fracassados: 1, 2, 3, 4 e 5

CANAPI - AL, 09 de março de 2026

GILMO MALTA DE MENEZES
CONDUTOR DE PROCESSOS

603
7

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES

**Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas****Comarca de Mata Grande**

Vara do Único Ofício de Mata Grande

Rua Itacy Brandão, SN, Centro - CEP 57540-000, Fone: 3642-1220, Mata Grande-AL -

E-mail: matagrande@tjal.jus.br

Autos nº 0700296-73.2026.8.02.0022

Ação: **Mandado de Segurança Cível**

Assunto: Multas e demais Sanções

Impetrante: Auto Posto Gpl Ii Ltda

Impetrado: Agente de Contratação do Município de Canapi/al, Sr. Gilmar Malta de Menezes

Mandado nº 022.2026/000876-0

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Doutora Nathalia Silva Viana, Juíza de Direito da Vara do Único Ofício, Comarca de Mata Grande, na forma da lei etc. MANDA o (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça, Cícero Rosa dos Santos Araújo (6056), que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita:

Destinatário(a)(s): Impetrado

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, SR. GILMAR MALTA DE MENEZES, com endereço à Br - 423, 336, Prefeitura de Canapi, Centro, CEP 57530-000, Canapi - AL

Finalidade:

INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada acerca de todo teor do Despacho/Decisão, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita.

Dispositivo do Despacho/Decisão:

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para **SUSPENDER** os efeitos da decisão de inabilitação proferida em 02 de fevereiro de 2026 pelo Agente de Contratação do Município de Canapi/AL, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025 (Processo Administrativo nº 220250110043) e, via de consequência, **DETERMINAR** ao Município de Canapi/AL, por intermédio da autoridade coatora, que restabeleça a habilitação da impetrante no Pregão Eletrônico nº 33/2025, nos mesmos termos da decisão proferida em 09 de dezembro de 2025, abstendo-se de praticar qualquer ato tendente a excluí-la do certame com fundamento na exigência de comprovação de inexistência de grupo econômico não prevista no edital.

DÊ-SE CIÊNCIA do feito ao órgão de representação judicial do Município de Canapi/AL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

NOTIFIQUE-SE a empresa Auto Posto Kelly Bezerra Ltda, por ser a concorrente diretamente beneficiada pelo ato impugnado, para que, querendo, manifeste-se nos autos.

Senha de Acesso ao Processo:

Acesse os autos através do Site: www.tjal.jus.br (aba Consulta Processual >> Consulta de Processos de 1º Grau) com a seguinte senha do processo: m85inn

Mata Grande, 27 de março de 2026

ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.



Para que serve o QRCode e como usá-lo:

1 – Ao ler o QRcode do início da página, você irá abrir este documento no sistema SAJ e poderá conferir a autenticidade.

2- Para ler o QRCode, abra a Câmara do seu celular ou um aplicativo de QRCode (disponível nas lojas de aplicativo do seu celular);

3- Posicione o celular na frente do QRCode para que toda a imagem do código apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes para visualizar o documento.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Mata Grande
Rua Itacy Brandão, SN, Centro - CEP 57540-000, Fone: 3642-1220, Mata Grande-
AL - E-mail: matagrande@tjal.jus.br

Autos nº: 0700296-73.2026.8.02.0022

Ação: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: Auto Posto Gpl Ii Ltda

Impetrado: Agente de Contratação do Município de Canapi/al, Sr. Gilmar Malta de Menezes

DECISÃO

Trata-se de **Mandado de Segurança com pedido de medida liminar** impetrado por **AUTO POSTO GPL II LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.983.925/0001-29, em face de ato atribuído ao **Agente de Contratação do Município de Canapi/AL**, Sr. Gilmar Malta de Menezes, consistente na decisão de inabilitação proferida em 02 de fevereiro de 2026, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 33/2025** (Processo Administrativo nº 220250110043), que tem por objeto o fornecimento de combustíveis destinados à frota municipal.

Narra a impetrante que participou regularmente do certame licitatório, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), tendo sido classificada em primeiro lugar com a proposta economicamente mais vantajosa. Afirma que apresentou toda a documentação exigida no Edital, incluindo declaração de enquadramento como EPP nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, certidão da Junta Comercial, Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano de 2024 — comprovando receita operacional de R\$ 1.005.585,34, inferior ao limite legal de R\$ 4.800.000,00 —, e Certidão de Regularidade Fiscal Federal.

Relata que, em 09 de dezembro de 2025, o Pregoeiro proferiu decisão habilitando a impetrante, reconhecendo o cumprimento integral das exigências editalícias. Contudo, a empresa concorrente Auto Posto Kelly Bezerra Ltda interpôs recurso administrativo alegando que a impetrante não poderia ser considerada EPP, em razão de suposta integração em grupo econômico com outras empresas que possuiriam o mesmo sócio.



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Mata Grande
Rua Itacy Brandão, SN, Centro - CEP 57540-000, Fone: 3642-1220, Mata Grande-
AL - E-mail: matagrande@tjal.jus.br

Aduz que a Procuradoria Jurídica do Município, sem previsão no edital, determinou a realização de diligências para que a impetrante apresentasse contratos sociais, balanços patrimoniais e declarações de imposto de renda de empresas terceiras não participantes da licitação. Sustenta que, mesmo tendo atendido prontamente às diligências e demonstrado a autonomia jurídica das empresas, o Pregoeiro, em 02 de fevereiro de 2026, acolheu parecer da Procuradoria e proferiu decisão inabilitando-a, sob o fundamento de que integraria grupo econômico cuja receita bruta global ultrapassaria o limite previsto no art. 3º, §4º, inciso IV, da LC 123/2006.

Alega, em síntese, que a decisão de inabilitação é ilegal porque: (a) o Edital do Pregão nº 33/2025 não exigiu comprovação de inexistência de grupo econômico; (b) a Administração criou exigência não prevista no instrumento convocatório, violando o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021); (c) houve inversão do ônus da prova, com exigência de comprovação de fato negativo; (d) a Certidão de Regularidade Fiscal Federal atesta o enquadramento como EPP; (e) subsidiariamente, não há grupo econômico de fato, pois as empresas atuam em mercados distintos e possuem personalidade jurídica própria e independente; e (f) nenhuma vantagem exclusiva de EPP foi usufruída no certame.

Requer, liminarmente, a suspensão da decisão de inabilitação de 02/02/2026 e o restabelecimento da habilitação nos termos da decisão de 09/12/2025. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança, com a anulação do ato coator.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Inicialmente, verifica-se estarem presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade do processo.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXIX, estabelece que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por '*habeas-corpus*' ou '*habeas-data*', quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Mata Grande
Rua Itacy Brandão, SN, Centro - CEP 57540-000, Fone: 3642-1220, Mata Grande-
AL - E-mail: matagrande@tjal.jus.br

autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Ademais, importante anotar que a concessão de medida liminar em sede demandado de segurança encontra respaldo no inciso III do art. 7º da Lei n.º 12.016/2009, que dispõe, *in verbis*:

Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:[...]

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Desse modo, observa-se que, para a concessão de liminar no *writ of mandamus* imperiosa a presença de dois requisitos essenciais, consoante outrora mencionados, quais sejam, a probabilidade do direito (fundamento relevante) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (possível ineficácia da medida).

A análise perfunctória da documentação que instrui os autos revela fundamentos jurídicos relevantes que militam em favor da impetrante.

O ponto central da controvérsia reside na compatibilidade entre as exigências formuladas pela Administração Municipal, durante a fase recursal do certame, e o conteúdo do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025).

É cediço que o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** constitui um dos pilares do regime jurídico licitatório, expressamente consagrado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e densificado pelo art. 54 do mesmo diploma, segundo o qual o edital definirá as regras a serem observadas na licitação, delas não podendo a Administração ou os licitantes se desviar.



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Mata Grande
Rua Itacy Brandão, SN, Centro - CEP 57540-000, Fone: 3642-1220, Mata Grande-
AL - E-mail: matagrande@tjal.jus.br

Conforme se extrai dos documentos que acompanham a inicial, o item 5.2.1 do Edital exigiu, para fins de habilitação e fruição do tratamento diferenciado, apenas a **declaração de enquadramento como ME/EPP** nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. O instrumento convocatório **não fez qualquer referência** ao art. 3º, §4º, inciso IV, da LC 123/2006, tampouco exigiu comprovação de inexistência de grupo econômico, apresentação de contratos sociais de empresas terceiras, balanços patrimoniais de outros CNPJs ou declarações de imposto de renda de entidades não participantes do certame.

Os autos evidenciam que a impetrante apresentou toda a documentação exigida pelo edital — declaração de enquadramento como EPP, certidão da Junta Comercial, DRE de 2024 comprovando receita de R\$ 1.005.585,34 (inferior ao limite de R\$ 4.800.000,00) e Certidão de Regularidade Fiscal Federal — e foi, com base nessa documentação, **regularmente habilitada em 09 de dezembro de 2025**.

Somente após recurso da empresa concorrente é que a Procuradoria Jurídica do Município, por meio de parecer, determinou diligências que resultaram na exigência de documentação de empresas terceiras não participantes da licitação, criando, na prática, **requisito habilitatório não previsto no instrumento convocatório**. Tal exigência, surgida em fase posterior à habilitação e sem qualquer amparo editalício, revela, ao menos em sede de cognição sumária, possível violação ao princípio da vinculação ao edital.

Ressalte-se que eventuais modificações no edital devem observar o procedimento formal previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação nos mesmos prazos dos atos originais. Não se verifica nos autos qualquer aditamento ou retificação formal do instrumento convocatório que justificasse a nova exigência.

Ademais, a exigência foi direcionada exclusivamente à impetrante — a licitante classificada em primeiro lugar e já habilitada —, sem que conste nos autos a



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Mata Grande
Rua Itacy Brandão, SN, Centro - CEP 57540-000, Fone: 3642-1220, Mata Grande-
AL - E-mail: matagrande@tjal.jus.br

submissão dos demais participantes ao mesmo escrutínio, o que, *prima facie*, pode configurar tratamento desigual, em possível afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Merece destaque, ainda, que a jurisprudência tem se posicionado de forma consistente no sentido de que a inabilitação de licitante com base em exigências não previstas no edital constitui vício grave.

Cumpra ponderar, ainda, sobre a autonomia das pessoas jurídicas, princípio basilar consagrado nos arts. 44 e 45 do Código Civil. A mera constatação de que o sócio da Impetrante integra o quadro societário de outras empresas — entidades com personalidades jurídicas próprias, atuantes em mercados distintos — não autoriza, em juízo preliminar e à míngua de previsão editalícia, a desconsideração de seus tipos societários e a consolidação automática de receitas para fins de inabilitação fulcrada no art. 3º, § 4º, IV, da LC nº 123/2006.

Presente, portanto, o *fumus boni iuris*.

O perigo da demora é igualmente evidente. O Pregão Eletrônico nº 33/2025 pode ter seu trâmite concluído a qualquer momento, com a adjudicação do objeto a outra empresa e a subsequente celebração de contrato administrativo. Uma vez perfectibilizado o vínculo contratual, a reversão da situação tornar-se-á significativamente mais complexa, podendo esvaziar por completo a utilidade da prestação jurisdicional.

A impetrante, na condição de licitante classificada em primeiro lugar e inicialmente habilitada, sofrerá grave prejuízo caso permaneça excluída do certame, perdendo a oportunidade de contratar com a Administração Pública em condições que, segundo os autos, representam a proposta economicamente mais vantajosa para o erário municipal.



Juízo de Direito - Vara do Único Office de Mata Grande
Rua Itacy Brandão, SN, Centro - CEP 57540-000, Fone: 3642-1220, Mata Grande-
AL - E-mail: matagrande@tjal.jus.br

Registro, por outro lado, que a concessão da medida liminar não acarretará prejuízo irreparável à Administração Pública, mas tão somente restabelecerá a situação jurídica anterior à decisão questionada, permitindo que o certame prossiga com todos os licitantes que cumpriram as exigências originalmente previstas no edital, o que, em última análise, prestigia a competitividade e o interesse público na obtenção da melhor proposta.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** requerida, para **SUSPENDER** os efeitos da decisão de inabilitação proferida em 02 de fevereiro de 2026 pelo Agente de Contratação do Município de Canapi/AL, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025 (Processo Administrativo nº 220250110043) e, via de consequência, **DETERMINAR** ao Município de Canapi/AL, por intermédio da autoridade coatora, que restabeleça a habilitação da impetrante no Pregão Eletrônico nº 33/2025, nos mesmos termos da decisão proferida em 09 de dezembro de 2025, abstendo-se de praticar qualquer ato tendente a excluí-la do certame com fundamento na exigência de comprovação de inexistência de grupo econômico não prevista no edital.

DÊ-SE CIÊNCIA do feito ao órgão de representação judicial do Município de Canapi/AL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

NOTIFIQUE-SE a empresa **Auto Posto Kelly Bezerra Ltda**, por ser a concorrente diretamente beneficiada pelo ato impugnado, para que, querendo, manifeste-se nos autos.

INTIME-SE o representante do Ministério Público para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Mata Grande, AL, 24 de março de 2026.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Mata Grande
Rua Itacy Brandão, SN, Centro - CEP 57540-000, Fone: 3642-1220, Mata Grande-
AL - E-mail: matagrande@tjal.jus.br

Nathalia Silva Viana
Juiza de Direito

637
8

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 3,47

Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
AUTO POSTO GPL II LTDA	PETROX / GASOLINA COMUM	3,47
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	vibra energia / gasolina	3,47

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 3,38

Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
AUTO POSTO GPL II LTDA	PETROX / DIESEL S10	3,38
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	vibra energia / diesel s10	3,38

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 4,56

Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
AUTO POSTO GPL II LTDA	PETROX / DIESEL S500	4,56

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 3,47

Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
P. COSTA & FRANÇA LTDA	Ipiranga / GASOLINA COMUM	3,47

LOTE 5

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: PORCENTAGEM Val. Ref.: 3,38

Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
P. COSTA & FRANÇA LTDA	Ipiranga / DIESEL S10	3,38

DOCUMENTOS ANEXADOS

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL****AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA**

Horário: 04/12/2025 10:56 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e7976251cbd34811bdefd81102bc2c8f.pdf>
Horário: 09/02/2026 11:08 **Documento:** Documentos de habilitação
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/031f622e0222498484f89b8e3bf92d0d.pdf>
Horário: 09/02/2026 11:08 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/cdc0ee0ac2d14548ac284a37fe2361a6.pdf>
Horário: 03/12/2025 11:13 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/c61eea2fa41e473e81250a7d4c559e1f.pdf>

P. COSTA & FRANÇA LTDA

Horário: 09/12/2025 11:16 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/f9afc5204ec04e9fbf7059bb076c33d7.pdf>
Horário: 09/12/2025 11:31 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/3bb0abe45b1741318e21a7ca1761d076.pdf>
Horário: 09/12/2025 11:31 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/34ac5423c9d946be91983a4eaff56d8d.pdf>
Horário: 09/12/2025 11:43 **Documento:** Documentos Complementares (Pós disputa)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/6e8396fcfa834bb9ad622379399ba053.pdf>
Horário: 04/12/2025 11:06 **Documento:** Documentos de habilitação
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/45f072ad3ea649e494557fa36c9e6f1f.zip>
Horário: 03/12/2025 23:50 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e9f58c449ef74e5eb43e0fc9555e99ae.pdf>

AUTO POSTO GPL II LTDA

Horário: 04/12/2025 10:49 **Documento:** Documentos de habilitação
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/25e13b9ec91c468f894981e8a6d03808.pdf>
Horário: 03/12/2025 16:25 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/eb395338f73f48f7b813a4d659b3341c.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

634
8

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

MOVIMENTOS DO PROCESSO

06/11/2025 16:14:10 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BR SILVA LTDA (43.172.124/0001-67)
Srs teriam um telefone ou e-mail para contato? A respeito da licitação de camara fria, estou tentando contato com vocês há semanas.

10/11/2025 08:13:02 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Bom dia, segue email: licitacao.canapi@gmail.com

11/11/2025 13:58:28 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA
Motivo: A pedido do órgão demandante.

21/11/2025 10:45:41 MENSAGEM PREGOEIRO
PROCESSO RETOMADO. Motivo: A pedido da secretaria demandante.

21/11/2025 10:46:36 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo

21/11/2025 10:47:06 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo EDITAL PE 33-2025, COMBUSTIVEL - RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo.

21/11/2025 10:58:00 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo EDITAL PE 33-2025, COMBUSTIVEL - RETIFICADO OK.pdf foi adicionado ao processo.

21/11/2025 10:59:22 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo EDITAL PE 33-2025, COMBUSTIVEL - RETIFICADO.pdf foi removido pelo condutor do processo.

03/12/2025 11:13:09 CADASTRO DE PROPOSTA AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

03/12/2025 16:25:35 CADASTRO DE PROPOSTA AUTO POSTO GPL II LTDA

03/12/2025 23:50:53 CADASTRO DE PROPOSTA P. COSTA & FRANÇA LTDA

04/12/2025 09:35:53 MENSAGEM PREGOEIRO
Senhores licitantes, bom dia!!

04/12/2025 09:36:32 MENSAGEM PREGOEIRO
Declaro aberta a sessão do pregão em referencia.

04/12/2025 09:37:50 MENSAGEM PREGOEIRO
na sequencia, daremos inicio a fase competitiva. Peço que atentem-se aos lances, evitando pedidos de cancelamentos.

04/12/2025 10:27:37 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante AUTO POSTO GPL II LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 04/12/2025 12:27

04/12/2025 10:27:37 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 04/12/2025 12:27

04/12/2025 10:29:06 MENSAGEM PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

04/12/2025 10:29:16 MENSAGEM PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 04/12/2025 12:29:16

04/12/2025 10:29:31 MENSAGEM PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 04/12/2025 12:29:30

04/12/2025 10:56:23 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA adicionou o arquivo e7976251cbd34811bdefd81102bc2c8f.pdf aos documentos complementares.

04/12/2025 13:28:52 MENSAGEM PREGOEIRO
Senhores licitantes, a sessão será suspensa e o retorno será comunicado, através do chat, com antecedência mínima de 24hs, conforme dispõe o edital.

04/12/2025 13:29:00 MENSAGEM PREGOEIRO
Boa tarde a todos.

05/12/2025 11:04:13 MENSAGEM PREGOEIRO
Convoco os interessados para a retomada da sessão que se dará em 09/12/2025 as 11:00h.

635
5

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

09/12/2025 11:00:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

09/12/2025 11:00:54 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

09/12/2025 11:01:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoco o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA, para anexar no campo de documentos complementares, no prazo de 02 duas horas, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme item 15.3.1 do termo de referência.

09/12/2025 11:01:25 MENSAGEM PREGOEIRO

2. Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e óleos, conforme item 15.4 do termo de referência, visto que a certidão apresentada encontra-se vencida em 21/11/2025.

Ressalta-se que os documentos solicitados deverão ser pré-existentes a abertura da sessão, conforme dispõe o edital.

09/12/2025 11:01:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 09/12/2025 13:01:55

09/12/2025 11:16:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA adicionou o arquivo f9afc5204ec04e9fb7059bb076c33d7.pdf aos documentos complementares.

09/12/2025 11:31:17 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA adicionou o arquivo 3bb0abe45b1741318e21a7ca1761d076.pdf aos documentos complementares.

09/12/2025 11:31:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA adicionou o arquivo 34ac5423c9d946be91983a4eaff56d8d.pdf aos documentos complementares.

09/12/2025 11:43:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante P. COSTA & FRANÇA LTDA adicionou o arquivo 6e8396fcfa834bb9ad622379399ba053.pdf aos documentos complementares.

09/12/2025 13:15:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA apresentou a certidão de falência e a certidão emitida pela ANP emitidas posteriores à abertura da sessão pública...

09/12/2025 13:15:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que tais documentos são exigências previstas no Termo de Referência e que sua apresentação deve observar as condições estabelecidas no item 7 e seus subitens do edital, verificou-se o descumprimento das disposições editalícias, impossibilitando a habilitação do referido licitante.

Diante do exposto, fica o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA, inabilitado no presente certame.

09/12/2025 13:19:53 MENSAGEM PREGOEIRO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO LICITANTE AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Acusamos o recebimento do requerimento apresentado pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA, protocolado em 02/12/2025, o qual foi regularmente encaminhado ao Gabinete da Prefeita, encontrando-se sob análise para deliberação da Chefe do Poder Executivo. CONTINUA...

09/12/2025 13:20:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Esclarecemos que o pleito formulado trata de apuração de responsabilidade, cuja apreciação demanda exame técnico-jurídico adequado e observância do devido processo administrativo. Continua...

09/12/2025 13:20:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, nos termos dos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e da indisponibilidade do interesse público, o referido requerimento não possui efeito suspensivo, razão pela qual não interrompe nem impede o regular andamento do procedimento administrativo em curso, que seguirá tramitando até decisão expressa da autoridade competente.

09/12/2025 13:22:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Estando o licitante AUTO POSTO GPL II LTDA, devidamente habilitado no presente certame, informo que o processo será encaminhado para a fase de manifestação de recursos.

09/12/2025 13:41:01 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO REGISTRADA, INFORMAMOS QUE A SESSÃO ESTÁ SUSPensa, A FIM AGUARDAR OS TRAMITES DO REFERIDO RECURSO, APÓS, COMUNICAREMOS VIA SISTEMA, COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS, A DATA DA CONTINUIDADE DO CERTAME.

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

19/12/2025 10:55:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informo que será realizada diligência, por meio de e-mail, junto ao licitante AUTO POSTO GPL II LTDA, com a finalidade de promover a adequada apuração dos fatos e a formação de juízo seguro acerca das alegações recursais apresentadas. Para tanto, deverá ser apresentada a documentação necessária à devida apuração dos fatos.

04/02/2026 08:56:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoco os interessados para a retomada da sessão que se dará em 06/02/2026 as 09:30.

06/02/2026 09:30:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

06/02/2026 09:31:25 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

06/02/2026 09:50:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores a sessão está suspensa para as 14h.

06/02/2026 14:52:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde, senhores licitantes.

06/02/2026 14:53:02 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

06/02/2026 14:55:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Será anexado agora o julgamento do recurso.

06/02/2026 15:07:07 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão esta suspensa e a retomada ocorrerá dia 09/02/2026 as 10:00h.

09/02/2026 10:02:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

09/02/2026 10:02:42 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

09/02/2026 10:05:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que os lotes 01 e 02 terão sua fase retroagida para a fase de habilitação para tratar da regularidade do licitante arrematante dos itens.

09/02/2026 10:07:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 09/02/2026 12:07

09/02/2026 15:43:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se o não atendimento às exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Os demonstrativos contábeis apresentados evidenciaram índices econômicos negativos, em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. CONTINUA...

09/02/2026 15:44:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Ademais, a empresa não comprovou capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, requisito expressamente previsto no edital. CONTINUA...

09/02/2026 15:45:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Ressalte-se que, nos termos do item 15 e seus subitens do termo de referência, bem como nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de índices contábeis e de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, como forma de aferir a capacidade da empresa em cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

09/02/2026 15:45:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, a empresa encontra-se INABILITADA no presente certame, por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e na legislação vigente.

09/02/2026 15:47:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que o processo será encaminhado para a fase de manifestação de recursos.

09/02/2026 16:07:27 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO REGISTRADA, INFORMAMOS QUE A SESSÃO ESTÁ SUSPensa, A FIM AGUARDAR OS TRAMITES DO REFERIDO RECURSO, APÓS, COMUNICAREMOS VIA SISTEMA, COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS, A DATA DA CONTINUIDADE DO CERTAME.

03/03/2026 16:40:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoco os interessados para a retomada da sessão que se dará em 06/03/2026 as 10:00h.

06/03/2026 10:02:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

06/03/2026 10:02:47 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

67
f

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

06/03/2026 10:04:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Será anexado agora o julgamento dos recursos.

06/03/2026 10:11:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que os recursos foram indeferidos, e nada mais havendo a tratar, informo que a sessão está encerrada, o processo será encaminhado para autoridade competente para as providencias cabíveis.

01/04/2026 13:44:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo MANDADO DE INTIMAÇÃO.pdf foi adicionado ao processo.

01/04/2026 13:48:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando o estágio procedimental em que se encontra o Pregão Eletrônico nº 33/2025, o qual já teve sua fase recursal regularmente processada e encerrada, não sendo cabível, neste momento, a interposição de novos recursos administrativos. CONTINUA

01/04/2026 13:49:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando a decisão proferida pela Juíza da Vara do Único Ofício de Mata Grande/AL, nos autos do processo nº 0700296-73.2026.8.02.002, conforme mandado de intimação nº 022.2026/000876-0, recebido em 01/04/2026, a qual determina o restabelecimento da empresa impetrante no certame em epígrafe. CONTINUA

01/04/2026 13:49:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Em cumprimento integral à ordem judicial, declaro HABILITADA no certame a empresa AUTO POSTO GPL II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.983.925/0001-29. CONTINUA

01/04/2026 14:07:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Na sequência, encaminho os autos à autoridade competente para as providências subsequentes, notadamente quanto à adjudicação e homologação do certame, tendo em vista que tais atos não se inserem no âmbito de competência deste Agente de Contratação.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca: PETROX	Modelo: GASOLINA COMUM
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3,286	Valor Total: 3,286	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	659	54.983.925/0001-29	3,3496	3,2861	5,30	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	968	27.246.281/0001-13	3,3496	3,2875	5,2600	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00	PUBLICADO				
03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO				
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO				
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
04/12/2025 09:39:00	DISPUTA				
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)			3,47
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)			3,47

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

04/12/2025 09:41:40	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)	3,48
04/12/2025 09:41:48	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)	3,50
04/12/2025 09:42:06	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)	3,51
04/12/2025 09:44:48	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)	4,00
04/12/2025 09:45:38	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)	4,21
04/12/2025 09:46:30	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)	4,50
04/12/2025 09:46:58	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)	4,75
04/12/2025 09:47:36	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)	5,00
04/12/2025 09:47:36	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/12/2025 09:49:27	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 968)	5,26
04/12/2025 09:49:46	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)	5,30
04/12/2025 09:51:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO POSTO GPL II LTDA			
04/12/2025 09:51:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva			
04/12/2025 09:51:47	HABILITAÇÃO		
04/12/2025 09:55:46	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 659: Senhor licitante, consulto quanto a possibilidade de ofertar maior desconto para os itens ganhos			
04/12/2025 09:57:09	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 659: Aguardo manifestação, em prazo não superior a 10 minutos			
04/12/2025 10:00:15	MENSAGEM	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 659)	
Já estamos no nosso limite			
04/12/2025 10:03:21	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Obrigada pela atenção			
09/12/2025 13:23:25	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
09/12/2025 13:29:50	RECURSO MANIFESTADO	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
Intenção de recurso manifestada.			
09/12/2025 13:38:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
10/12/2025 19:29:57	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
Nome do arquivo: RECURSO CANAPI.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/b2e5652c5cf44662b61cdfb56fe36c02.pdf)			
10/12/2025 19:29:59	RECURSO REGISTRADO	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
RECURSO EM ANEXO.			
13/12/2025 00:00:01	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		
17/12/2025 17:30:36	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	AUTO POSTO GPL II LTDA	
Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES PE 33-25 assinado.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/5c4c3ca81ff1479a96732e2f963e3ea4.pdf)			
17/12/2025 17:32:05	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	AUTO POSTO GPL II LTDA	
CONTRARRAZÕES EM ANEXO.			
18/12/2025 00:00:01	JULGAMENTO DE RECURSOS		
06/02/2026 14:58:48	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO	
Nome do arquivo: PARECER (1).pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/73260c65c6cf4655b8574dcb3cd8171a.pdf)			
06/02/2026 14:58:53	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO	
Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/67fe43cd1f964823a3e9ccaa06c98dd5.pdf)			
06/02/2026 14:59:13	RECURSO JULGADO	PREGOEIRO	
Recurso deferido pelas razões expostas no parecer e no julgamento do recurso, anexo na plataforma.			
06/02/2026 15:00:18	EM ADJUDICAÇÃO		

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

06/02/2026 15:05:02 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

AUTO POSTO GPL II LTDA inabilitado. Motivo: Por não preenche os requisitos legais para a fruição do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto do julgamento do recurso anexo na plataforma, bem como no parecer jurídico da procuradoria.

06/02/2026 15:05:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

09/02/2026 10:06:09 HABILITAÇÃO

09/02/2026 15:47:00 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA inabilitado. Motivo: Conforme análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se o não atendimento às exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Os demonstrativos contábeis apresentados evidenciaram índices econômicos negativos, em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ademais, a empresa não comprovou capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, requisito expressamente previsto no edital. Diante do exposto, a empresa encontra-se INABILITADA no presente certame, por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e na legislação vigente.

09/02/2026 15:47:55 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

09/02/2026 15:49:18 RECURSO MANIFESTADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Intenção de recurso manifestada.

09/02/2026 16:02:56 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12/02/2026 14:38:47 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Nome do arquivo: Recurso_Protocolar_AUTO_POSTO_KELLY_BEZERRA_LTDA_FINAL_CNPJ_assinado.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/0eee3ba0b7fd4881b24581fceb5d52c1.pdf>)

12/02/2026 14:39:08 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Nome do arquivo: anexos do recurso.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/95f6ea14396f4414abda119bba333f3e.pdf>)

12/02/2026 14:39:10 RECURSO REGISTRADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Recurso em anexo.

13/02/2026 00:00:02 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

18/02/2026 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS

06/03/2026 10:06:02 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DO RECURSO -.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/cc5a5e1ad5314007ac48ca1140cde399.pdf>)

06/03/2026 10:06:10 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO AUTORIDADE.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/4b4144e22b2f46399ef07462e61093c4.pdf>)

06/03/2026 10:07:26 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Indeferido pelas razões expostas no julgamento do recurso, anexo.

06/03/2026 10:10:05 EM ADJUDICAÇÃO

09/03/2026 09:56:43 FRACASSADO

01/04/2026 13:46:30 HABILITAÇÃO

01/04/2026 13:51:57 REABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

AUTO POSTO GPL II LTDA reabilitado. Motivo: Em cumprimento integral à ordem judicial, declaro HABILITADA no certame a empresa AUTO POSTO GPL II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.983.925/0001-29.

01/04/2026 13:52:21 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

01/04/2026 14:07:22 EM ADJUDICAÇÃO

07/04/2026 11:25:39 ADJUDICADO

**LOTE 2 - ADJUDICADO
LOTE 2**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

620
5**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

Item: 1 Unidade: PORCENTAGEM Marca: PETROX Modelo: DIESEL S10
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)
Quantidade: 1 Valor Unit.: 3,211 Valor Total: 3,211

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	722	54.983.925/0001-29	3,2658	3,211	5,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	374	27.246.281/0001-13	3,2658	3,2195	4,7500	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00	PUBLICADO	
03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO	
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO	
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
04/12/2025 09:39:00	DISPUTA	
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722) 3,38
04/12/2025 09:39:00	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374) 3,38
04/12/2025 09:41:50	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374) 3,39
04/12/2025 09:42:02	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722) 3,50
04/12/2025 09:42:30	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374) 3,51
04/12/2025 09:45:02	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722) 4,00
04/12/2025 09:45:45	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374) 4,21
04/12/2025 09:46:40	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722) 4,50
04/12/2025 09:47:06	LANCE	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA (PARTICIPANTE 374) 4,75
04/12/2025 09:47:06	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
04/12/2025 09:47:42	LANCE	AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 722) 5,00
04/12/2025 09:49:42	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO POSTO GPL II LTDA		
04/12/2025 09:49:42	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva		
04/12/2025 09:49:42	HABILITAÇÃO	
09/12/2025 13:23:25	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
09/12/2025 13:29:58	RECURSO MANIFESTADO	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Intenção de recurso manifestada.		
09/12/2025 13:38:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
10/12/2025 19:30:12	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
Nome do arquivo: RECURSO CANAPI.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/dca31f6d5ad541469167566d449edd96.pdf)		
10/12/2025 19:30:13	RECURSO REGISTRADO	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA
RECURSO EM ANEXO.		

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL****13/12/2025 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES****17/12/2025 17:31:10 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** AUTO POSTO GPL II LTDA

Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES PE 33-25 assinado.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/13be05ec19c743ba95708cb60f364976.pdf)

17/12/2025 17:31:17 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA AUTO POSTO GPL II LTDA

CONTRARRAZÕES EM ANEXO.

18/12/2025 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS**06/02/2026 14:59:48 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/03fda383da4a4b1f91b5e0b4cc30f168.pdf)

06/02/2026 14:59:54 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PARECER (1).pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/c133c7da631843098931d666384d7dcb.pdf)

06/02/2026 14:59:58 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Recurso deferido pelas razões expostas no parecer e no julgamento do recurso, anexo na plataforma.

06/02/2026 15:00:20 EM ADJUDICAÇÃO**06/02/2026 15:05:02 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

AUTO POSTO GPL II LTDA inabilitado. Motivo: Por não preenche os requisitos legais para a fruição do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto do julgamento do recurso anexo na plataforma, bem como no parecer jurídico da procuradoria.

06/02/2026 15:05:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

09/02/2026 10:06:23 HABILITAÇÃO**09/02/2026 15:47:00 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA inabilitado. Motivo: Conforme análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se o não atendimento às exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Os demonstrativos contábeis apresentados evidenciaram índices econômicos negativos, em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ademais, a empresa não comprovou capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, requisito expressamente previsto no edital. Diante do exposto, a empresa encontra-se INABILITADA no presente certame, por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e na legislação vigente.

09/02/2026 15:47:55 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**09/02/2026 15:49:21 RECURSO MANIFESTADO** AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Intenção de recurso manifestada.

09/02/2026 16:02:56 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**12/02/2026 14:39:27 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Nome do arquivo: Recurso_Protocolar_AUTO_POSTO_KELLY_BEZERRA_LTDA_FINAL_CNPJassinado.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/db663dbccd4846dc96ead4f152b5f2db.pdf)

12/02/2026 14:39:40 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Nome do arquivo: anexos do recurso.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/f42847da94bc4765b9db9cd9f4fee695.pdf)

12/02/2026 14:39:43 RECURSO REGISTRADO AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA

Recurso em anexo.

13/02/2026 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**18/02/2026 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS****06/03/2026 10:08:15 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DO RECURSO -.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/9f5c493e48b44d97995f4e21421def7f.pdf)

06/03/2026 10:08:19 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO AUTORIDADE.pdf

(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/ae9fde3f3fbd46f0a405d9dd27707f22.pdf)

06/03/2026 10:08:26 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Indeferido pelas razões expostas no julgamento do recurso, anexo.

622
8**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

06/03/2026 10:10:06 EM ADJUDICAÇÃO

09/03/2026 09:56:44 FRACASSADO

01/04/2026 13:47:43 HABILITAÇÃO

01/04/2026 13:51:57 REABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

AUTO POSTO GPL II LTDA reabilitado. Motivo: Em cumprimento integral à ordem judicial, declaro HABILITADA no certame a empresa AUTO POSTO GPL II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.983.925/0001-29.

01/04/2026 13:52:21 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

01/04/2026 14:07:22 EM ADJUDICAÇÃO

07/04/2026 11:25:41 ADJUDICADO

**LOTE 3 - ADJUDICADO
LOTE 3****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1 Unidade: PORCENTAGEM Marca: PETROX Modelo: DIESEL S500
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)
Quantidade: 1 Valor Unit.: 4,352 Valor Total: 4,352

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	083	54.983.925/0001-29	4,3521	4,3521	4,56	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00 PUBLICADO

03/11/2025 14:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

11/2025 13:58:28 SUSPENSO

21/11/2025 10:45:40 ANÁLISE DE PROPOSTAS

21/11/2025 10:48:35 PUBLICADO

21/11/2025 14:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

04/12/2025 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

04/12/2025 09:39:00 DISPUTA

04/12/2025 09:39:00 LANCE AUTO POSTO GPL II LTDA (PARTICIPANTE 083) 4,56

04/12/2025 09:49:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO POSTO GPL II LTDA

04/12/2025 09:49:00 HABILITAÇÃO

04/12/2025 09:49:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva

09/12/2025 13:23:25 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

09/12/2025 13:38:25 EM ADJUDICAÇÃO

06/02/2026 15:05:02 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

AUTO POSTO GPL II LTDA inabilitado. Motivo: Por não preenche os requisitos legais para a fruição do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto do julgamento do recurso anexo na plataforma, bem como no parecer jurídico da procuradoria.

09/03/2026 09:56:44 FRACASSADO

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

01/04/2026 13:47:55 **HABILITAÇÃO**

01/04/2026 13:51:57 **REABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

AUTO POSTO GPL II LTDA reabilitado. Motivo: Em cumprimento integral à ordem judicial, declaro HABILITADA no certame a empresa AUTO POSTO GPL II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.983.925/0001-29.

01/04/2026 13:52:21 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

01/04/2026 14:07:22 **EM ADJUDICAÇÃO**

07/04/2026 11:25:42 **ADJUDICADO**

**LOTE 4 - FRACASSADO
LOTE 4**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
P. COSTA & FRANÇA LTDA	787 34.745.647/0001-64	3,3496	3,3496	3,4700	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00 **PUBLICADO**

03/11/2025 14:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

13/11/2025 13:58:28 **SUSPENSO**

21/11/2025 10:45:40 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

11/2025 10:48:35 **PUBLICADO**

21/11/2025 14:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

04/12/2025 08:30:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

04/12/2025 09:39:00 **DISPUTA**

04/12/2025 09:39:00 **LANCE** P. COSTA & FRANÇA LTDA (PARTICIPANTE 787) **3,47**

04/12/2025 09:49:00 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é P. COSTA & FRANÇA LTDA

04/12/2025 09:49:00 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva

04/12/2025 09:49:00 **HABILITAÇÃO**

04/12/2025 09:56:21 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 787: Senhor licitante, consulto quanto a possibilidade de ofertar maior desconto para os itens

04/12/2025 09:56:57 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 787: Aguardo manifestação, em prazo não superior a 10 minutos

04/12/2025 10:10:27 **MENSAGEM** P. COSTA & FRANÇA LTDA (PARTICIPANTE 787)

Estamos no nosso limite em todos os itens.

04/12/2025 10:12:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO

agradeço pela atenção

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL****09/12/2025 13:16:23 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

P. COSTA & FRANÇA LTDA inabilitado. Motivo: Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA apresentou a certidão de falência e a certidão emitida pela ANP emitidas posteriores à abertura da sessão pública.

Considerando que tais documentos são exigências previstas no Termo de Referência e que sua apresentação deve observar as condições estabelecidas no item 7 e seus subitens do edital, verificou-se o descumprimento das disposições editalícias, impossibilitando a habilitação do referido licitante.

09/12/2025 13:23:25 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**09/12/2025 13:34:31 RECURSO MANIFESTADO P. COSTA & FRANÇA LTDA**

Intenção de recurso manifestada.

09/12/2025 13:38:25 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**12/12/2025 15:32:54 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO P. COSTA & FRANÇA LTDA**

Nome do arquivo: RECURSO CANAPI.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/727c56e2c8fc494ead9dd213f8b35577.pdf>)

12/12/2025 15:32:56 RECURSO REGISTRADO P. COSTA & FRANÇA LTDA

RECURSO ANEXO

13/12/2025 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**18/12/2025 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS****06/03/2026 10:08:57 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: PARECER JURIDICO.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/4a94b736710240bbb4d03a3e105d57a9.pdf>)

06/03/2026 10:09:04 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DO RECURSO.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/72374e574dd94ee8ba82987c4fec3269.pdf>)

06/03/2026 10:09:08 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO AUTORIDADE.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/098a7de7db2f4cfb87e42775fd50b223.pdf>)

06/03/2026 10:09:48 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Indeferido pelas razões expostas no julgamento do recurso, anexo.

06/03/2026 10:10:08 EM ADJUDICAÇÃO**09/03/2026 09:56:44 FRACASSADO****LOTE 5 - FRACASSADO
LOTE 5****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
P. COSTA & FRANÇA LTDA	237	34.745.647/0001-64	3,2658	3,2658	3,3800	Não

MOVIMENTOS DO LOTE**03/11/2025 13:39:00 PUBLICADO**

625
5

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO	
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO	
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
04/12/2025 09:39:00	DISPUTA	
04/12/2025 09:39:00	LANCE P. COSTA & FRANÇA LTDA (PARTICIPANTE 237)	3,38
04/12/2025 09:49:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é P. COSTA & FRANÇA LTDA		
04/12/2025 09:49:01	HABILITAÇÃO	
04/12/2025 09:49:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva		
09/12/2025 13:16:23	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
P. COSTA & FRANÇA LTDA inabilitado. Motivo: Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que o licitante P. COSTA & FRANÇA LTDA apresentou a certidão de falência e a certidão emitida pela ANP emitidas posteriores à abertura da sessão pública. Considerando que tais documentos são exigências previstas no Termo de Referência e que sua apresentação deve observar as condições estabelecidas no item 7 e seus subitens do edital, verificou-se o descumprimento das disposições editalícias, impossibilitando a habilitação do referido licitante.		
09/12/2025 13:23:25	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
09/12/2025 13:34:35	RECURSO MANIFESTADO P. COSTA & FRANÇA LTDA	
Intenção de recurso manifestada.		
09/12/2025 13:38:25	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
13/12/2025 00:00:01	EM ADJUDICAÇÃO	
09/03/2026 09:56:44	FRACASSADO	

LOTE 6 - DESERTO
LOTE 6

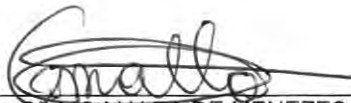
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca:	Modelo:
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

MOVIMENTOS DO LOTE

03/11/2025 13:39:00	PUBLICADO
03/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/11/2025 13:58:28	SUSPENSO
21/11/2025 10:45:40	ANÁLISE DE PROPOSTAS
21/11/2025 10:48:35	PUBLICADO
21/11/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
04/12/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
04/12/2025 09:39:01	DESERTO

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL



PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES

627
J

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

				TOTAL DO PROCESSO:	10,849
AUTO POSTO GPL II LTDA				54.983.925/0001-29	10,849
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 659	Lance: 5,30	Total: 3,286	
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca: PETROX	Modelo: GASOLINA COMUM		
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 3,47	Valor Unit.: 3,286		Total Item: 3,286	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 722	Lance: 5,00	Total: 3,211	
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca: PETROX	Modelo: DIESEL S10		
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 3,38	Valor Unit.: 3,211		Total Item: 3,211	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 083	Lance: 4,56	Total: 4,352	
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca: PETROX	Modelo: DIESEL S500		
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 4,56	Valor Unit.: 4,352		Total Item: 4,352	

PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

LOTE 1 - ADJUDICADO - 07/04/2026 11:25:39
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca: PETROX	Modelo: GASOLINA COMUM
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3,286	Valor Total: 3,286	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	659	54.983.925/0001-29	3,3496	3,2861	5,30	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	968	27.246.281/0001-13	3,3496	3,2875	5,2600	Não

LOTE 2 - ADJUDICADO - 07/04/2026 11:25:41
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca: PETROX	Modelo: DIESEL S10
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3,211	Valor Total: 3,211	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	722	54.983.925/0001-29	3,2658	3,211	5,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	374	27.246.281/0001-13	3,2658	3,2195	4,7500	Não

LOTE 3 - ADJUDICADO - 07/04/2026 11:25:42
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

--	--	--	--	--	--	--

624
5

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

Item: 1 Unidade: PORCENTAGEM Marca: PETROX Modelo: DIESEL S500
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)
Quantidade: 1 Valor Unit.: 4,352 Valor Total: 4,352

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	083	54.983.925/0001-29	4,3521	4,3521	4,56	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL****ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/04/2026 11:25:55
LOTE 1****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca: PETROX	Modelo: GASOLINA COMUM
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3,286	Valor Total: 3,286	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	659	54.983.925/0001-29	3,3496	3,2861	5,30	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	968	27.246.281/0001-13	3,3496	3,2875	5,2600	Não

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 07/04/2026 11:25:55
LOTE 2****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Marca: PETROX	Modelo: DIESEL S10
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3,211	Valor Total: 3,211	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	722	54.983.925/0001-29	3,2658	3,211	5,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	374	27.246.281/0001-13	3,2658	3,2195	4,7500	Não

**LOTE 3 - HOMOLOGADO - 07/04/2026 11:25:55
LOTE 3****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

63)
5

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

Item: 1 Unidade: PORCENTAGEM Marca: PETROX Modelo: DIESEL S500
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)
Quantidade: 1 Valor Unit.: 4,352 Valor Total: 4,352

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AUTO POSTO GPL II LTDA	083	54.983.925/0001-29	4,3521	4,3521	4,56	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: JOSELIA MELO DE LIMA

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

LOTE 1 - LOTE 1		
04/12/2025 09:39:00	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		3.47
04/12/2025 09:39:00	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		3.47
04/12/2025 09:41:40	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		3.48
04/12/2025 09:41:48	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		3.50
04/12/2025 09:42:06	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		3.51
04/12/2025 09:44:48	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		4.00
04/12/2025 09:45:38	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		4.21
04/12/2025 09:46:30	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		4.50
04/12/2025 09:46:58	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		4.75
04/12/2025 09:47:36	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		5.00
04/12/2025 09:49:27	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		5.26
04/12/2025 09:49:46	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		5.30
LOTE 2 - LOTE 2		
04/12/2025 09:39:00	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		3.38
04/12/2025 09:39:00	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		3.38
04/12/2025 09:41:50	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		3.39
04/12/2025 09:42:02	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		3.50
04/12/2025 09:42:30	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		3.51
04/12/2025 09:45:02	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		4.00

04/12/2025 09:45:45	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		4.21
04/12/2025 09:46:40	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		4.50
04/12/2025 09:47:06	AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA	
VÁLIDO		4.75
04/12/2025 09:47:42	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		5.00
LOTE 3 - LOTE 3		
04/12/2025 09:39:00	AUTO POSTO GPL II LTDA	
VÁLIDO		4.56
LOTE 4 - LOTE 4		
04/12/2025 09:39:00	P. COSTA & FRANÇA LTDA	
VÁLIDO		3.47
LOTE 5 - LOTE 5		
04/12/2025 09:39:00	P. COSTA & FRANÇA LTDA	
VÁLIDO		3.38

633
8

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Administrativo Nº 220250110043
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GILMO MALTA DE MENEZES
Data de Publicação: 03/11/2025 13:39:01

LOTE 4	FRACASSADO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 3,47
Descrição: GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
LOTE 5	FRACASSADO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 3,38
Descrição: DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			
LOTE 6	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: PORCENTAGEM	Quantidade: 1	Val.Ref.: 4,56
Descrição: DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)			

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Adm: Nº 220250110043

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos): **AUTO POSTO GPL II LTDA** (54983925000129) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos).

Item deserto: 6

Itens fracassados: 4 e 5

CANAPI - AL, 07 de abril de 2026

GILMO MALTA DE MENEZES
CONDUTOR DE PROCESSOS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Adm: Nº 220250110043

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi

Empresa vencedora: **AUTO POSTO GPL II LTDA** (54983925000129) com os lotes: 1, 2, 3 no percentual de desconto de 5,30%, 5,00% e 4,56%, respectivamente.


JOSELIA MELO DE LIMA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

CANAPI (AL), terça-feira, 7 de abril de 2026



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Adm: Nº 220250110043

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.

Empresa vencedora: **AUTO POSTO GPL II LTDA** (54983925000129) com os lotes: 1, 2, 3 no percentual de desconto de 5,30%, 5,00% e 4,56%, respetivamente.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JOSELIA MELO DE LIMA
AUTORIDADE COMPETENTE

CANAPI (AL), terça-feira, 7 de abril de 2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 66/2022.

Fundamento Legal: art. 57, II, c/c § 4º, da Lei 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **GLAUCO AUGUSTO BERTI VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 26.510.225/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de software de gerenciamento contábil, gerenciamento tributário, gerenciamento de nota fiscal eletrônica, gerenciamento de folha de pagamento, gerenciamento de recursos humanos e gerenciamento de planejamento, gerenciamento do patrimônio, gerenciamento de compras e gerenciamento do financeiro.

Vigência: **06 (seis) meses**, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, c/c § 4º, da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido de forma antecipada mediante a conclusão do respectivo procedimento licitatório;

Celebração: 01/04/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Glauco Augusto Berti Vasconcelos

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:5D285162**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 67/2022.****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 67/2022.**

Fundamento Legal: art. 57, II, c/c § 4º, da Lei 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.871.412/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de de serviços de licenciamento de software para gerenciamento de protocolo e portal da transparência

Vigência: **06 (seis) meses**, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, c/c § 4º, da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido de forma antecipada mediante a conclusão do respectivo procedimento licitatório;

Celebração: 01/04/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Mércio José Tavares Lopes Júnior

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:16DC7AED**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025**

Processo Adm: Nº 220250110043

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi.Empresa vencedora: **AUTO POSTO GPL II LTDA** (54983925000129) com os lotes: 1, 2, 3 no percentual de desconto de 5,30%, 5,00% e 4,56%, respectivamente.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), terça-feira, 7 de abril de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:95447B0A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025.3 PROCESSO ADM: Nº 220250409014****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025.3****Processo Adm: Nº 220250409014****Objeto:** Registro de preços para aquisição de suplementos alimentares, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 88.680,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais): R C DE FREITAS(24240998000160) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 88.680,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), terça-feira, 7 de abril de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:4E6B2BDB**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Administrativo**Dispensa nº 05/2026**O Município de Capela/AL torna público, para conhecimento dos interessados, que **pretende realizar Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 007/2024, de 13 de maio de 2024.**Limite de recebimento de propostas: 10 de abril de 2026, até às 13:00 horas****E-mail para recebimento de propostas:**
gestao.atas.contratospmc@gmail.com**Publicado por:**

Abner da Silva Barros

Código Identificador:993CC2E6**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO****TERMO DE RESCISÃO****MUNICÍPIO DE CARNEIROS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.250.684/0001-69, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Carneiros, situada na Praça Cônego José Bulhões, 100, Centro, CEP 57.535-000, Carneiros/AL, representado por **UBIRATANIA MARIA SANTANA**, brasileira, casada, portador e inscrito no CPF sob o nº. 007.925.024.69, residente e domiciliado na Rua Otávio José Lisboa, 88, Centro, Carneiros – AL



Prefeitura de Canapi

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220250110043

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Senhora Josélia Melo de Lima, Prefeita, em conjunto com a Secretaria de administração, representada por, Klebson Fabiano Martins Lira, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 220250110043, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de Combustíveis, para atender a demanda das secretarias municipais do poder executivo do município de Canapi/AL, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	AUTO POSTO GPL II LTDA CNPJ 54.983.925/0001-29 ENDEREÇO: AV JOAQUIM TETE, TANCREDO NEVES, CANAPI-AL CONTATOS: (82) 9966-2758 OU (82) 9966-27581 EMAIL: autopostogpl2023@gmail.com REPRESENTANTE: GERALDO PASSOS DE LIMA NETO
------------	---

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA	PORCENTAGEM	PETROX	330.000	R\$ 6,49	5,30%



Prefeitura de **Canapi**

	RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)					
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	PORCENTAGEM	PETROX	700.000	R\$ 6,39	5,00%
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	PORCENTAGEM	PETROX	60.000	R\$ 6,19	4,56%

• Observação¹: Julgamento Maior Desconto Percentual Tabela ANP/AL.

• Observação²: Caso a Tabela ANP/AL/ não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/AL/Regional.

• Observação⁸: Para base do cálculo, de valor estimado para o referido processo foi pelo preço máximo da Tabela ANP/AL no período 12/10/2025 A 18/10/2025.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria de administração.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Prefeitura de **Canapi**

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e



nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, tais como, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros documentos comprobatórios que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do Decreto Municipal 05/2024.

7.2.1.1. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação será observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as



obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. MODELOS DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, além das transcritas abaixo:

- 12.1 **O abastecimento será imediato e diário, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.**
- 12.2 Caso não seja possível o abastecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.3 Os veículos serão abastecidos **no estabelecimento da empresa contratada**, devidamente credenciado, mediante autorização prévia e controle realizado pelo setor competente da Administração.
- 12.4 O abastecimento deverá ocorrer **de forma presencial**, com a identificação obrigatória do **veículo, do servidor responsável**, devendo tais informações constar no comprovante emitido pelo fornecedor.
- 12.5 O pagamento será efetuado **com base nos comprovantes de abastecimento devidamente conferidos e atestados pelo gestor do contrato**, observando-se o limite de consumo autorizado para cada Secretaria demandante.
 - 12.5.1 É vedado o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial ou não previamente autorizados pela Administração Pública.

13. CONDIÇÕES GERAIS

AUTO POSTO
GPL II
LTDA:549839250
00129

Assinado de forma digital
por AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2026.04.08
10:34:22 -03'00'



Prefeitura de **Canapi**

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, 08 de abril de 2026.

Josélia Melo de
Prefeita
Município De Canapi

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretária
Secretaria Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000
129

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO GPL II
LTDA:54983925000129
Dados: 2026.04.08 10:34:49
-03'00'

GERALDO PASSOS DE LIMA NETO
Representante Legal
AUTO POSTO GPL II LTDA
Fornecedora Registrada

CONTRATADO(A): ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 24.469.694/0001-79
ESPÉCIE DO ADITIVO: Aditivo de prazo e valor
Nº CONTRATO: 0103066/2022
VIGÊNCIA: 12/11/2025 ATÉ 12/11/2026
PRAZO ACRESCIDO: 12 meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Campo Alegre, 08 de abril de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
 Prefeito(a) Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A78BD1A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 3º TERMO ADITIVO - ARCOMAR - FAPEN

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1014002/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
CONTRATADO(A): ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 24.469.694/0001-79
ESPÉCIE DO ADITIVO: Aditivo de prazo e valor
Nº CONTRATO: 0103066/2022
VIGÊNCIA: 12/11/2025 ATÉ 12/11/2026
PRAZO ACRESCIDO: 12 meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Campo Alegre, 08 de abril de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
 Prefeito(a) Municipal

GSSICA CLEIDE DA COSTA
 Diretora do FAPEN

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:091D54AC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: art. 74 I e III, "c", da Lei 14.133 de abril de 2021;

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor Global: **R\$ 12.750,00** (doze mil, setecentos e cinquenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 26/03/2026;

Signatários: **Luciano Alves Carnaúba** e Rudimar Barbosa dos Reis

Publicado por:
 Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:E2076E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **Registro de preços para aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.**

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **27/04/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 08 de abril de 2026.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BAE31D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

Pregão Eletrônico 33/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
 Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: AUTO POSTO GPL II LTDA, CNPJ: 54.983.925/0001-29

Objeto: o Registro de Preços para a eventual aquisição de Combustíveis, para atender a demanda das secretarias municipais do poder executivo do município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO Para O Item 01 (GASOLINA COMUM): 5,30%, Item 02 (DISEL S10): 5,00% e item 03 (diesel S500): 4,56%

Firmado em: 08/04/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima** e **Geraldo Passos De Lima Neto**

Publicado por:
 Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:22397B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00012/2026



Prefeitura de **Canapi**

Canapi, 09 de abril de 2026.

À

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito
Vara do Único Ofício da Comarca de Mata Grande/AL

Assunto: Comunicação de Cumprimento de Decisão Judicial

Excelentíssima Senhora Juíza,

O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, por meio de seu Agente de Contratação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao mandado de intimação recebido em 01/04/2026, nos autos do processo nº 0700296-73.2026.8.02.0022, Ação de Mandado de Segurança Civil nº 022.2026/000876-0, impetrado por AUTO POSTO GPL II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.983.925/0001-29, informar o integral cumprimento da decisão proferida.

Conforme determinado, procedeu-se à suspensão dos efeitos da decisão de inabilitação da referida empresa, ocorrida em 02/02/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025, bem como ao seu imediato restabelecimento no certame, nos termos da decisão judicial.

Registra-se que a empresa AUTO POSTO GPL II LTDA foi devidamente restabelecida e habilitada no certame na data de 01/04/2026, em estrita observância à ordem judicial, abstendo-se esta Administração de praticar qualquer ato tendente à sua exclusão.

Na sequência dos atos processuais, o feito foi regularmente encaminhado à autoridade competente, que procedeu à adjudicação e homologação do certame em 07/04/2026, culminando na formalização da Ata de Registro de Preços nº 24/2026, em 08/04/2026, conforme cópia anexa.

Por fim, informa-se que o extrato da referida Ata foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, na edição de 09/04/2026.

Dessa forma, resta demonstrado o fiel e integral cumprimento da decisão judicial por parte desta Administração Pública.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Gilmo Malta de Menezes
Agente de Contratação



Prefeitura de
Canapi

Ofício nº 265/2026

Canapi/AL, 06 de maio de 2026.

AO TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Maceió - Alagoas

A Prefeitura Municipal de CANAPI, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, Nº 336, CENTRO, neste município, vem através do presente, encaminhar para efeito de Controle Externo dentro da jurisdição e exercidas por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do **Processo Administrativo nº 220250110043 PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025**, cujo objetivo por sua vez É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima consideração, ao tempo em que ficaremos a inteira disposição desta corte de contas para promover qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,


GILMO MALTA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura de
Canapi

Ofício nº 265/2026

Canapi-AL, 06 de maio de 2026.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025**

Informamos para os devidos fins que a nota de empenho é emitida de acordo com a emissão da ordem de fornecimento.

Atenciosamente,

Gilmo Malta de Menezes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

[Home](#) > [Editais](#)

Editais

Editais nº 33/2025

Última atualização 06/05/2026

[Acessar Contratação](#)**Local:** Canapi/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE CANAPI **Unidade compradora:** 2992 - Secretaria Municipal de Administração**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 06/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 18/11/2025 00:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 04/12/2025 00:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 12367892000142-1-000234/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.460.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.986.100,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

Valor total estimado

1	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	330000	R\$ 6,49	R\$ 2.141.700,00
2	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	700000	R\$ 6,39	R\$ 4.473.000,00
3	DIESEL S500 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011)	60000	R\$ 6,19	R\$ 371.400,00
4	GASOLINA COMUM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	70000	R\$ 6,49	R\$ 454.300,00
5	DIESEL S10 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO ANP Nº 65 DE 09.12.2011) (POSTO DE APOIO)	150000	R\$ 6,39	R\$ 958.500,00

Exibir 5

1-5 de 5 itens

Página

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.734 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portaldoportal.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

— L —

— L —

Texto destinado à publicação de informações relacionadas a licença de uso.



> Atas

Ata nº 24/2026

Última atualização 06/05/2026



Local: Canapi/AL Órgão: MUNICIPIO DE CANAPI Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2026 Data de assinatura: 08/04/2026

Vigência: de 08/04/2026 a 08/04/2027

Id ata PNCP: 12367892000142-1-000234/2025-000001 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 12367892000142-1-000234/2025

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

ATA Nd 24-2026 GPL-

06/05/2026 - 16:52:23

Ata de Registro de
Preço

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754 de 3 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

at@portalpublicoexercicio.gestag.gov.br

0800 978 8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Nome: _____
Matrícula: _____
Data: _____

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Quinta, 7 de Maio de 2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Orgão de Origem:

Cadastrante: GILMO MALTA DE MENEZES

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 12367892000142, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA de número 008456/2026. O cadastramento foi realizado pelo(a) GILMO MALTA DE MENEZES, CPF 12691877400, no dia 07/05/2026 às 09:07 horas.

Número do
Contrato ou
equivalente:
33/2025.

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas

do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- NOTA DE EMPENHO PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE; PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.